



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 148 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 237/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2033/2009,  
R E S O L V E:

Designar a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, para acompanhar o movimento de conciliação do TRT da 10ª Região e participar do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, no período de 19 a 21 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 011/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 825, de 28 de maio de 1993, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 107/2009 – CSJT.GP.SE, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O magistrado ou servidor que, a serviço, se deslocar da respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, além das respectivas passagens, no caso de transporte aéreo, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o da partida e o da chegada, e destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - no dia do retorno à sede; e

IV - para cobrir despesas referentes aos deslocamentos para a cidade de Anápolis-GO, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, no dia do retorno à sede, será concedido valor equivalente a 25% da diária integral.

§ 3º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º Será concedido, nas viagens no território nacional, um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária devida ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da autoridade concedente.

§ 2º O adicional previsto no “caput” deste artigo possui caráter indenizatório e somente é devido se não for oferecido transporte em veículo oficial.

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando, não havendo pernoite fora da sede:

I - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída;

II - O deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho; e

e

III - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a quatro horas.

Art. 5º As diárias concedidas aos magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para o servidor ocupante de cargo efetivo e de função comissionada ou cargo em comissão será considerado o valor mais vantajoso.

§ 2º Para os servidores que estejam percebendo a Gratificação de Atividade Externa – GAE e a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, será considerado o valor fixado na tabela para os ocupantes de função comissionada de níveis FC-1 a FC-5.

§ 3º A diária relativa a dia útil será calculada com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos pelo servidor a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser formalizada por meio de documento denominado “Proposta de Concessão de Diárias”, devidamente numerada, e conterá os seguintes elementos:

I - nome, cargo ou função do proponente;

II - nome, CPF, matrícula, cargo e (ou) função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade serão realizados;

V - período provável do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VIII - autorização para o deslocamento e pagamento das diárias, indenização de transporte, adicional de embarque ou fornecimento de passagens, conforme o meio de transporte a ser utilizado; e

IX - assinatura nos campos correspondentes.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa.

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação das diárias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e no sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias; e

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será “a posteriori” em caso de viagem para realização de diligência sigilosa

Art. 8º Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, será concedida diária relativa aos dias úteis, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O pagamento da diária prevista no “caput” obedecerá aos quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A aplicação da tabela mencionada no parágrafo anterior deste artigo não impede o pagamento de diária complementar, desde que requerido pelo magistrado e se comprovada a necessidade de sua permanência na Vara do Trabalho para a qual foi designado.

Art. 9º O magistrado ou servidor que se deslocar para assessorar o Presidente do Tribunal fará jus à diária correspondente a oitenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor que conduzir o Presidente do Tribunal no exercício da função de motorista fará jus à diária correspondente a sessenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Art. 10. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

Art. 11. Os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e os servidores de outros órgãos da administração pública federal e estadual, que se deslocarem para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, farão jus à diária, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública federal e que não esteja formalmente prestando serviços técnicos-administrativos de forma

continuada, que se deslocar para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, fará jus à diária como colaborador eventual.

§ 2º O valor da diária prevista no "caput" deste artigo e no § 1º será estabelecido segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 12. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de emergência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período igual ou superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º O pagamento de diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor retornar à sede em um prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo, contados da data de retorno à sede.

Art. 14. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 15. Nos deslocamentos efetuados por meio de transporte aéreo, o magistrado ou servidor deverá encaminhar o cartão de embarque à Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo de cinco dias a contar da data do retorno.

§ 1º Caso o início da viagem tenha sido adiado, ou o retorno, antecipado, e desde que o novo período esteja consignado no comprovante de embarque, o magistrado ou servidor deverá providenciar a devolução das diárias recebidas em excesso, nos termos do parágrafo único do art. 13 desta Portaria.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou semelhantes, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou semelhantes, em que conste o nome do beneficiário como presente; e

III - declaração do magistrado ou servidor na qual conste o período da viagem, a informação de que o bilhete de passagem foi devidamente utilizado e o cartão de embarque extraviado.

Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 17. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 18. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 19. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 20. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes de despesas.  
Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, fará jus à indenização de transporte, consoante disciplinamento contido na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2009.

Art. 22. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 007/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goânia, 17 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### ANEXO I

##### TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR(R\$)
Desembargador Federal do Trabalho	429,00
Juiz Titular de Vara e Juiz do Trabalho Substituto	300,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-4	300,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-3	278,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-2	257,00
Ocupante de função comissionada FC-6	235,00
Analista Judiciário e servidor ocupante de função comissionada FC-1 a FC-5	214,00
Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário	171,00

#### ANEXO II

LOCALIDADE	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL/ANO 2008	DISTÂNCIA DA CAPITAL EM KM	DIÁRIAS (PAGAS POR SEMANA)
Anápolis	839	54	2,0
Caldas Novas	1.201	183	3,5
Catalão	1.201	260	3,5
Ceres	1.598	167	3,5
Formosa	863	278	2,5
Goiás	1.150	149	2,5
Iporá	529	216	1,5
Itumbiara	3.106	213	4,5
Jataí	1.419	316	4,5
Luziânia	1.057	190	2,5
Mineiros	2.024	427	4,5
Porangatu	728	395	2,5
Posse	659	510	2,5
Rio Verde	2.003	234	3,5
São Luís de Montes Belos	1.675	120	3,5
Uruaçu	1.118	267	3,5
Valparaíso	909	191	2,5

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

##### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

##### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

##### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele

fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça de realizar a primeira Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, objetivando o cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Judiciário, que prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pela Comissão Permanente de Conciliação, constituída pela Portaria GP/DG/SCJ nº 022, de 24 de setembro de 2007, conforme consta do Processo Administrativo nº 002139/2006,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º ALTERAR a redação do artigo 1º, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 11/2009, da forma a seguir especificada:

"Art. 1º Fixar as datas de 25 a 29 de maio de 2009, como a Primeira Semana da Conciliação, e as datas de 14 a 18 de setembro de 2009, como a Segunda Semana da Conciliação, a serem realizadas na 18ª Região da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída na próxima pauta administrativa do Tribunal Pleno, com observância da antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 028/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para o cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no II Encontro Nacional do Judiciário;

CONSIDERANDO a disposições contidas na Resolução Conjunta nº 1, de 4 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a sugestão formulada pela Comissão Permanente de Conciliação, conforme consta do Processo Administrativo nº 2139/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a composição da Comissão Permanente de Conciliação, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que passa a ser a seguinte: o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, como Presidente, os Juízes Alciane Margarida de Carvalho, Ana Deusdedit Pereira, Mânia Nascimento Borges de Pina e Ranúlio Mendes Moreira, e os servidores Marcos dos Santos Antunes, Secretário de Coordenação Judiciária, e José Ludovico de Almeida Júnior, Secretário da Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 075/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transferir uma função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Porangatu para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Art. 2º Os quadros de funções das Varas do Trabalho de Porangatu e São Luís de Montes Belos passam a ser os constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

ANEXO - PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 075 /2009

#### I- VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente 5
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 – Chefe de Setor
1	FC-3 - Assistente 3
1	FC-1 - Assistente 1
Total: 6	

#### II – VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente 5
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 – Chefe de Setor
2	FC-4 – Oficial Especializado
1	FC-3 - Assistente 3
2	FC-2 - Assistente 2
1	FC-1 - Assistente 1
Total: 10	

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 076/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3510/1997;

RESOLVE:

Incluir a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 1993, denominada de Vantagem Pecuniária Individual aos proventos da aposentada Zélia Maria Neto de Paiva. Com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 077/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0537/1998;

RESOLVE:

Incluir a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 1993, denominada de Vantagem Pecuniária Individual à aposentada Seila Pereira Ribeiro. Com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2540/2009

DATA: 17/AGOSTO/2009

AUTOS: 00315-2009-002-18-00-8

RECORRENTE: MAXWEL MIRANDA MARQUES

**ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

RECORRENTE: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 17 de Agosto de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00417-2009-161-18-01-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): CLÁUDIA DE JESUS SILVA

**ADVOGADO(S): ERNANI TEIXEIRA**

AGRAVADO(S): JOANA D'ARC CALIXTO

**ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00155-2009-009-18-00-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(S): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 2. INTERCLEAN S.A.

**ADVOGADO(S): STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente que contrata com empresa inadônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como inenunciável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00157-2009-012-18-00-3

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MOACIR DIVINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, transferindo suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00311-2009-231-18-00-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA

**ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

ORIGEM: VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENLDMAYER

"EMENTA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. As garantias constitucionais do contraditório e a ampla defesa devem ser exercidas com observância dos pressupostos recursais, que se desdobram em objetivos e subjetivos. Dentre os últimos, destaca-se o interesse em recorrer, requisito atrelado à ideia de sucumbência, de modo que somente tem interesse em recorrer aquele que tenha sofrido um gravame total ou parcial com a decisão recorrida. Concordando o autor expressamente com a exceção de incompetência suscitada pela reclamada, resta caracterizada a falta de interesse em impugnar a decisão que a acolheu.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00315-2009-231-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): VALDIM JOAQUIM DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

ORIGEM: VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENLDMAYER

"EMENTA. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONCORDÂNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Uma vez que o reclamante manifestou concordância com a exceção de incompetência arguida pela reclamada, deixa ele de ter interesse recursal em relação a essa matéria. Apelo do qual não se conhece.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00320-2009-002-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

**ADVOGADO(S): MANOEL GARCIA NETO**

RECORRIDO(S): VALDECI DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA. RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA. LIMITAÇÃO AO TEMPO EM QUE SE BENEFICIOU DOS SERVIÇOS DO OBREIRO. AUSÊNCIA DE PROVA. Ao declinar tempo diverso do serviço de que tenha se beneficiado, cabe à parte o ônus de comprová-lo e não o fazendo deve se responsabilizar pelos créditos do obreiro por todo o período do contrato de trabalho. Sentença que se mantém.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00348-2009-131-18-00-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A

**ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): DIVANI ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S): MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA. PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual dá-se pela apresentação de instrumento de procuração original, autenticação de cópia ou por declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT. Ausentes, é inautêntica a cópia xerográfica da procuração, sem que se possa falar em possibilidade de regularização, consoante entendimento cristalizado na súmula 383, II, TST. Recurso ordinário que não se conhece, por defeito de representação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00371-2009-008-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 3. DAIANY AZEVEDO DE SOUZA

**ADVOGADO(S): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, VIA BANCO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. O § 6º do artigo 477 da CLT estabelece prazo para o 'pagamento' das parcelas constantes no instrumento de rescisão, o que não se confunde com a 'homologação' feita pelo órgão sindical representante da categoria obreira. Portanto, nessas circunstâncias, indevida a multa prevista no artigo 477 § 8º, do texto legal referido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao da reclamante e ao da reclamada BRASIL TELECOM e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da TELEPERFORMANCE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00383-2009-241-18-00-6

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS

**ADVOGADO(S): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**

RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): ELIANE LAURINDO AMARAL**

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO X SERVIÇO VOLUNTÁRIO. São características do serviço voluntário o trabalho não remunerado, prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos e a existência de termo escrito de adesão. Presentes esses aspectos não há se falar em vínculo empregatício. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00427-2009-005-18-00-8

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): CHARLES BROM SANTIAGO

**ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECORRIDO(S): COOPERTURBO COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADÍ P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pela empresa, mesmo que só em caráter eventual, atrai para si o ônus de comprovar a inexistência de vínculo de emprego, a teor dos arts. 818, Consolidado e art. 333, II, do CPC. No caso, a reclamada, ora recorrida, desincumbiu-se de seu ônus a contento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00509-2009-221-18-00-8

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): MARCIO ANTONIO DE SÁ

**ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECORRIDO(S): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. ÔNUS DA PROVA. A prova da existência de transporte público regular, bem assim da compatibilidade com os horários de início e término da jornada, por constituírem fato impeditivo do direito à hora in itinere, é ônus que se impõe ao empregador que fornece transporte a seus empregados. No presente caso, como o reclamado não se desvencilhou desse encargo, considerando o tempo de percurso, a sentença recorrida merece ser reformada para deferir parte das horas in itinere requeridas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00514-2009-082-18-00-4

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA. ANOTAÇÃO DA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações lançadas na CTPS têm presunção de veracidade sendo necessária a produção de prova convincente para desconstituí-las. A prova frágil, consistente em depoimento de uma única testemunha, que trabalhou apenas alguns dias na empresa, não tem a robustez necessária para invalidar as anotações da CTPS.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00638-2009-009-18-00-6

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00645-2009-191-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JAIR SANTOS BATISTA

**ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA  
"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamado provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Confessada a identidade de funções e demonstrada a similitude, sem que a empresa desonere-se de seu encargo, merece diferenças provenientes de isonomia salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00658-2009-191-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ALINE TAVARES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA  
"EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ainda que o reclamante não especifique as parcelas que devem ser incluídas na base de cálculo das

horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00693-2008-201-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CLENIO JOSÉ ALVES

**ADVOGADO(S): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. RECURSO INEXISTENTE. Os atos processuais imprescindem da observância de requisitos como a forma, tempo e lugar, caso contrário devem ser reputados inexistentes, inválidos ou nulos, de acordo com a gravidade do vício que carregam e a essencialidade do elemento do ato processual que não foi cumprido. Verificado que a procuração anexada nos autos teve expirado o prazo de validade antes do prazo recursal, caracteriza-se inexistente o recurso subscrito pelos advogados outorgados naquele instrumento de mandato.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00696-2009-006-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

**ADVOGADO(S): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
"EMENTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT, e OJ n. 82 da SBDI-1 do TST). Inclusive, com reflexos em férias e 13º salários.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. José Afonso Pereira Júnior. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00703-2009-007-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): DEUSIVAL FERREIRA LISBOA

**ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECORRIDO(S): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S): HUDSON PORTO ALVES**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
"EMENTA. PAGAMENTO POR MEIO DE 'CAIXA DOIS'. PROVA. A prova do pagamento 'por fora', por se tratar de fato constitutivo do direito ao recebimento de diferenças salariais, incumbe à parte autora, conforme disposição constante dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, mormente ante a negativa da efetivação de tal prática articulada pela reclamada na peça de defesa. Não satisfeito o ônus probatório, impõe-se a improcedência do pedido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00709-2009-141-18-00-7

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO(S): DIMAS ROSA RESENDE**

RECORRIDO(S): MICAELSON SOARES BELCHIOR

**ADVOGADO(S): MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. No caso, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Assim, nos termos do art. 885, IV da CLT, restando confirmada a sentença de primeiro grau, basta emitir certidão de julgamento que servirá de acórdão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00810-2009-009-18-00-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO(S): OSMAR FERREIRA DA SILVA**

RECORRIDO(S): ITAMAR BERNARDES DA SILVA

**ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. DESERÇÃO RECURSAL. O valor da condenação abrange o total bruto devido ao reclamante, mais honorários assistenciais, INSS e custas de liquidação. Tendo a reclamada efetuado o depósito em valor inferior ao total da condenação, não se conhece do recurso ordinário por ela interposto, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00824-2009-003-18-00-7

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA

**ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): VICENTE PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO(S): LEOMAR DIAS DE CARVALHO**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.

Processo RO-00824-2009-201-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): HÉLIO MOREIRA ZICA

**ADVOGADO(S): MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ELIZETE MACHADO DE LIMA

**ADVOGADO(S): EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA. MULTA DO ART. 477/CLT. A norma legal garante a multa quando o empregador incorrer em mora, não dando lugar a condenação pelo simples fato de se reconhecer devida determinada parcela, posteriormente, e que não tenha sido incluída na quitação. Importa o prazo, não o quantum. Sentença que se reforma para se excluir da condenação essa multa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Marllus Godoi do Vale. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00852-2009-011-18-00-9

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(S): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): FERNANDO ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO(S): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA. JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Faltas reiteradas ao serviço, sem justificativa, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, 'e', da CLT. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00864-2009-001-18-00-6

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): GILTON DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S): ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A ausência de juntada de procuração, outorgando poderes à procuradora que assinou o substabelecimento, constitui irregularidade de representação processual. Por outro turno, o substabelecimento desses poderes, de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00897-2009-001-18-00-6

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ROSÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00930-2009-010-18-00-9

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(S): ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): MARIA ANTÔNIA FIRMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. AVISO PRÉVIO. EXCLUSÃO DO DIREITO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE PROVA DA ABSORÇÃO DO EMPREGADO PELA EMPRESA SUCESSORA. Embora exista norma coletiva prevendo a exclusão do pagamento do aviso prévio em caso de absorção do empregado por outra empresa, é certo que a reclamada - empresa supostamente sucedida - somente será liberada da obrigação se provar que houve a efetiva absorção do empregado pela sucessora, encargo processual que lhe compete (art. 818 da CLT). Ausente essa prova, remanesce a obrigação de pagar a parcela rescisória. CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.

Processo RO-01007-2009-001-18-00-3

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): LÁZARO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(S): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.

Processo RO-01068-2009-121-18-00-3

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

**ADVOGADO(S): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
"EMENTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MULTA PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. O art.39, §1º da CLT dispõe que o juiz do trabalho deverá ordenar que a Secretaria faça a anotação da CTPS, uma vez transitada em julgado a sentença. Assim, não há necessidade de aplicar-se a astreinte. Reforma-se a sentença para se excluir a multa em apreço da condenação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00543-2005-221-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADOS: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO GOMES LIMA

**ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01721-2006-007-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**ADVOGADA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
AGRAVADA: 1. AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADOS: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: 2. GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA

**ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01916-2006-001-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADA: 1. BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADOS: ANDERSON BARROS DA SILVA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: 2. JEFERSON MARQUES PARREIRA

**ADVOGADOS: GENI PRAXEDS CHAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009).

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-02043-2007-013-18-00-2  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADA: 1. VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
AGRAVADO: 2. RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS  
AGRAVADA: 3. DANIELE DE SOUZA MEDEIROS  
AGRAVADA: 4. APARECIDA CARDOSO PEREIRA  
**ADVOGADOS: HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00317-2008-010-18-00-0  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-HE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00573-2008-007-18-00-5  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADA: 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.  
**ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: 2. MARCEL DA SILVA GARROTE  
**ADVOGADOS: IÊDA VIEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01610-2008-191-18-00-8  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO: 1. GLEIDSON CARVALHO ALVES  
**ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO**  
AGRAVADA: 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE MINEIROS  
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01701-2008-004-18-00-9  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADA: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**  
AGRAVADA: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: ALDIVINO A. DA SILVA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01756-2008-007-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE: BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA. - ME  
**ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: NOÉLIO ALVES VEIGA  
**ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpru o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01108-1995-001-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE: 1. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
EMBARGANTES: 2. ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

**ADVOGADOS: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS: 1. OS MESMOS  
EMBARGADOS: 2. CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01167-2008-010-18-00-2

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE: JOÃO APARECIDO BARBOSA

**ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

EMBARGADO: MARSOU ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO**

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02149-2008-003-18-00-0

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

EMBARGADO: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO

**ADVOGADOS: JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00018-2007-101-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE: WANDER CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADOS: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)**

RECORRIDO: MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO

**ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUÍZES: CLEBER MARTINS SALES

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR COM A SEGURANÇA DO TRABALHO - PROCEDÊNCIA - Evidenciada a negligência em oferecer medidas de segurança ao Reclamante, de que resultou o dano moral e o estético em acidente do trabalho, surge a obrigação de indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186, 927 e 950 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00619-2007-161-18-00-9

ELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO

**ADVOGADOS: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02086-2007-081-18-02-1

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO: 1. LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES

**ADVOGADO: ZÉLIO DE ÁVILA**

RECORRIDO: 2. CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

**ADVOGADOS: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00172-2008-102-18-00-1

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: SIRLENE BISPO VIEIRA

**ADVOGADOS: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADOS: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. PRESUME-SE O NEXO ENTRE A ATIVIDADE LABORAL E A DOENÇA QUE VITIMOU A RECLAMANTE. PRESUNÇÃO RELATIVA. ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO. Estando presente o nexo técnico-epidemiológico, presume-se, de forma relativa, o nexo causal, que pode ser afastado pelas provas produzidas nos autos, lembrando que o ônus da prova passa a ser da reclamada em razão da presunção legal acima exposta.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00536-2008-008-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

RECORRIDA: 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMações LTDA.

**ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO: 2. JAIME FRANCISCO BOA SORTE

**ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00866-2008-003-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

RECORRENTE: 2. MURIEL PEREIRA RIBEIRO (ADESIVO)

**ADVOGADOS: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**

RECORRIDOS: 1. OS MESMOS

RECORRIDO: 2. BANCO BGN S.A.

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: CONDIÇÃO DE BANCÁRIO-TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA-RECONHECIMENTO- Os autos mostram que o Reclamante, contratado pelo segundo Reclamado (BGN Mercantil e Serviços Ltda.), exercia funções relacionadas à captação de clientes para contratos de financiamento, intermediando negócios em favor do Banco BGN S.A., primeiro Reclamado. Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco reclamado, situação clássica da Súmula n.331/TST. Devido o enquadramento como bancário. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00884-2008-053-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: VALKMAR LUIZ DA SILVA

**ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)**

RECORRIDA: SABAGRAN - SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO: GUSTAVO CUNHA TAVARES**

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Gustavo Cunha Tavares. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01157-2008-006-18-00-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADOS: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 05 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01184-2008-003-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADOS: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADA: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - CONTRATO DE TRABALHO - NÃO EXTINÇÃO DO VÍNCULO - Os autos mostram que o Reclamante, egresso do CRISA, aposentou-se por tempo de contribuição em 5/6/2006 (fl. 18) e, em 13/3/2008, foi dispensado em razão da jubilação (fl. 151). Correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria e declarar a dispensa injusta do Reclamante. Incidência da OJ n. 361 da SDI-1/TST. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01606-2008-006-18-00-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

RECORRENTE: 2. JAQUELINE MARTINS COSTA

**ADVOGADA: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02299-2008-007-18-00-9

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE: VILMA CLEMENTE DE LIMA

**ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADOS: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUSA DA RECLAMADA EM PRESTAR INFORMAÇÕES. INDEVIDA. A simples recusa em prestar informações acerca da situação dos seguros após a suspensão dos descontos efetuados na remuneração da Reclamante destinados ao custeio desses contratos, não é capaz de gerar nenhum abalo moral à pessoa da empregada a ponto de ensejar indenização correspondente, mormente considerando a existência de cláusula em CCT dispondo acerca da responsabilidade do banco quanto ao seguro de vida em grupo na hipótese de o empregado estar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, como é o caso dos autos.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02850-2008-121-18-00-9  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

**ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**  
RECORRENTE: 2. DARLAN PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADOS: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)**

RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-03473-2008-121-18-00-5  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: ELI CARLOS SILVA

**ADVOGADOS: NILDA GOMES PIRES BORGES E OUTRO(S)**  
RECORRIDA: GOIASA RAIOTUBA ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA  
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00119-2009-001-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA  
**ADVOGADOS: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**ADVOGADOS: VLADIMIR DA COSTA NUNES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00195-2009-241-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE: NIVALDO BELMIRO DA SILVA

**ADVOGADO: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO: 1. COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADOS: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO: 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
**ADVOGADOS: LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
EMENTA: HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE DIFERENÇAS. INDEFERIMENTO. Uma vez que a prova oral produzida nos autos confirmou a validade dos registros de horários de início e

término da jornada constantes dos cartões de ponto juntados com a defesa e o Autor não apontou a existência de eventuais diferenças, não procede o pleito de horas extras.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00325-2009-231-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE: CARLOS MARTIM PEREIRA

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECORRIDO: 1.MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**ADVOGADOS: JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO: 2.ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO: JULIANA CHAVES DE SIQUEIRA LESSA**  
ORIGEM: VT DE POSSE

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER  
EMENTA: PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. É incompatível com o desejo de recorrer, a concordância expressa do Reclamante com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada em audiência. Inteligência do art. 503 e parágrafo único do CPC. Recurso que não merece conhecimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00327-2009-231-18-00-4  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECORRIDO: 1.MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**ADVOGADOS: JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO: 2.ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO: JULIANA CHAVES SIQUEIRA**  
ORIGEM: VT DE POSSE

JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDELMAYER  
EMENTA: PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. É incompatível com o desejo de recorrer, a concordância expressa do Reclamante com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada em audiência. Inteligência do art. 503 e parágrafo único do CPC. Recurso que não merece conhecimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00333-2009-001-18-00-3  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: CAROLINA DINIZ BENTO

**ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**  
RECORRIDOS: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADA: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00777-2009-101-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: JOSÉ SEVERO DA SILVA

**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00791-2009-121-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: EDUARDO DIAS MORAES

**ADVOGADOS: REGIS BARONE TOLEDO E OUTRO(S)**

RECORRIDA: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

**ADVOGADOS: ROMES SÉRGIO MARQUES**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00841-2009-101-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO

**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de agosto de 2009 (2ª f.). 1ª Turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00696-2008-054-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): AUGUSTO CÉSAR CURADO JÚNIOR

**ADVOGADO(S): LEVI FERREIRA NEVES**

AGRAVADO(S): DAYELEN CABRAL PINTO

**ADVOGADO(S): FERNANDO MELO DA SILVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01699-2008-111-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.

E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): JESUS ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO(S): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. A jurisprudência majoritária nesta Justiça Especializada consagra o entendimento de que o grupo econômico apresenta amplitude conceitual mais abrangente do que aquela que decorre da disposição literal do preceito consolidado no art. 2º, § 2º, da CLT. Restando demonstrado que os dois empreendimentos reclamados encontram-se na mesma área física (loja de conveniência e posto de combustíveis), sendo o primeiro administrado pelo segundo mediante procuração outorgada pelo titular, indubitável se mostra a existência de grupo econômico entre eles, encontrando-se administrativamente vinculados, portanto, solidariamente responsáveis entre si para efeitos trabalhistas.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02224-2008-012-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(S): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ADEIL RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA: REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO 'POR FORA'. PROVA ROBUSTA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. A utilização de 'caixa dois' constitui prática grave, que traz sérias conseqüências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Provada robustamente essa prática, impõe-se a confirmação da sentença que a declarou.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02231-2008-005-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MICHELE LEITE NASCIMENTO

**ADVOGADO(S): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SANTA CASA DE MISERICORDIA ENTIDADE DE FILANTROPIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A comprovação do recolhimento do depósito recursal (art. 899 e incisos da CLT) e do pagamento das custas processuais (art. 789, § 1º, da CLT) é condição de admissibilidade do Recurso Ordinário. Somente os entes de direito público externo, as pessoas jurídicas de direito público interno contempladas no Decreto-Lei nº 779/69, a massa falida, a herança jacente e a parte beneficiária da justiça gratuita, estão isentos de preparo (IN nº 3, inciso X, do TST e art. 790-A da CLT). Assim, a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, por não se enquadrar em nenhuma dessas hipóteses de isenção, está obrigada a efetuar o depósito recursal e recolher as custas, para que seu recurso ordinário seja admitido. É certo que o empregador pessoa jurídica também pode fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, desde que faça prova inequívoca de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, mas esse não é o caso de que tratam os presentes autos. Não conheço do recurso, por deserto.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02913-2008-121-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): ISAMAR DAMÁSIO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negociadora, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível. Assim, uma vez demonstrados os requisitos ensejadores do art. 58, § 2º da CLT, as horas in itinere serão devidas.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-03540-2008-121-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO PINTO

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): 1. BRUNES VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO(S): LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECORRIDO(S): 2. VALDIR SILVA MACIEL FILHO

ADVOGADO(S): VALDIR SILVA MACIEL FILHO

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o Corretor de imóveis e o proprietário vendedor, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo e, portanto, eventual litígio entre ambos não atrai a competência material da Justiça do Trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento da proteção especial que o legislador procurou conferir tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, por ocuparem eles posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas (RO-01111-2007-010-18-00-7 - Rel. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, julgado em 12/09/07).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, declarou, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anulando a r. sentença e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00116-2009-161-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANDREI ROCHA TELES

RECORRIDO(S): EDSON DA SILVA TORRES

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: CNA. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O não recolhimento da contribuição sindical rural no momento de seu vencimento atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT (10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso). Entretanto, encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento no sentido de que tal encargo moratório deve limitar-se ao montante de 20% do valor principal devido, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). Os juros e a correção monetária são computados a partir da exigibilidade do dispositivo consolidado.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00153-2009-005-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRINCÍPIO DA ASSERTÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGALIDADE REJEITADA. De acordo com o princípio da asserção, a legitimidade passiva ad causam é condição da ação analisada a partir dos fatos narrados na inicial, de modo que o simples fato de o Autor incluir a 2ª Reclamada/Recorrente no polo passivo da lide, atribuindo-lhes responsabilidade subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato, já é suficiente para configurar a referida condição. Preliminar que se rejeita.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00212-2009-151-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SALU GONÇALVES DE MELO

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

"EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. EMPRESA CONSTRUTORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO PREVISTA NA PARTE FINAL DA OJ Nº 191, DA SDI-I, DO TST. CABIMENTO. Segundo disposto na OJ nº 191, da SDI-I, do Colendo TST, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Apresentando a empresa, dona da obra, dentre seus objetivos, a prestação de serviços de construção civil, deve responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pela empreiteira, que não teve idoneidade financeira para saldá-las, enquadrando-se a hipótese na exceção prevista na parte final da OJ nº 191, da SDI-I, do Colendo TST.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00214-2009-102-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): JOSÉ SENA DO CARMO  
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO  
 "EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SEGUIDO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. APLICAÇÃO DO ART. 452 DA CLT. CONVERSÃO EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. Contrato de experiência sucedido por contrato a prazo sem solução de continuidade na prestação de serviços assume a natureza de contrato por prazo indeterminado por força disposto no art. 452, da CLT. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00228-2009-002-18-00-0  
 ELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S): BRYANDA COELHO DA SILVA**  
 RECORRIDO(S): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO(S): SUSI PAULA GOMES COSTA**  
 ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 "EMENTA: CNA. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O não recolhimento da contribuição sindical rural no momento de seu vencimento atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT (10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso). Entretanto, encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento no sentido de que tal encargo moratório deve limitar-se ao montante de 20% do valor principal devido, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). Os juros e a correção monetária são computados a partir da exigibilidade do dispositivo consolidado.  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00238-2009-012-18-00-3  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECORRIDO(S): AQUARELA - CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES**  
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA  
 "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA DO RECOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais de cobrança do recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00265-2009-007-18-00-0  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO DE MELO  
**ADVOGADO(S): WILSON DE SOUZA PEREIRA**  
 RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO(S): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
 ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
 "EMENTA: LEGITIMIDADE. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CNA. Após a edição da Lei 8.847/94, a legitimidade para fazer a arrecadação da

contribuição sindical rural foi devolvida às entidades sindicais rurais, uma vez que, até então, tal legitimidade era do INCRA, em decorrência do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei 1.166/71. Assim, desde a entrada em vigor da supracitada lei, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA passou a ser parte legítima para exigir a contribuição sindical rural prevista no art. 578 e seguintes da CLT.  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00267-2009-007-18-00-0  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS  
**ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): ANDERSON DUTRA E SILVA  
**ADVOGADO(S): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
 "EMENTA: PROFESSOR. DISPENSA DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES. SALÁRIO DEVIDO. PREVISÃO DO ART. 322, § 3º, DA CLT. Se o professor for dispensando sem justa causa no curso das férias escolares, considerada a projeção do aviso prévio indenizado, é devido o pagamento do salário correspondente, por força do disposto no art. 322, § 3º, da CLT (Súmula nº 10 do TST).  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00277-2009-001-18-00-7  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECORRIDO(S): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 "EMENTA: ACERTO RESCISÓRIO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CHEQUE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. Em que pese a clareza da lei (art. 477, § 4º, CLT), ao dispor que o pagamento das verbas rescisórias deva ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou em cheque visado, a jurisprudência tem mitigado a aplicação do dispositivo legal, dando validade aos pagamentos feitos com cheque, ainda que não visados, por se tratar de ordem de pagamento à vista.  
 DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00332-2009-111-18-00-4  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**  
 RECORRIDO(S): VALDENEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO(S): EVANDRO DE AZEVEDO**  
 ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES  
 "EMENTA: RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. O trabalho é a base da hodierna sociedade ocidental. Assim sendo, é natural que a continuidade seja pressuposto da relação de emprego. Por isso, o Direito do Trabalho visa proteger a perpetuação da relação no tempo, de modo a buscar a permanência e integração do trabalhador na dinâmica da empresa, assegurando-lhe melhores condições. É inegável que a manutenção de um vínculo de trabalho duradouro contribui para o desenvolvimento do trabalhador e de sua família em vários aspectos, bem assim para o desenvolvimento social. Nesse contexto, a justa causa, ensejadora da ruptura contratual, deve ter previsão expressa e ser robustamente provada, ônus da parte que a invocar, a teor do art. 818 da CLT e 333 do CPC.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00334-2009-012-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): TEREZA AMORIM DA COSTA

**ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA**  
RECORRIDO(S): MARIA LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO. ÔNUS DA PROVA. Ao afirmar que o labor da Reclamante nunca ocorreu no âmbito de sua residência, a Reclamada negou a prestação de serviço sob qualquer modalidade, permanecendo com a Reclamante o ônus da prova da existência de vínculo de emprego doméstico na forma do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não havendo prova da relação de trabalho na forma da Lei nº 5.859/72, mantém-se a sentença a quo que declarou a inexistência do vínculo empregatício doméstico.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00334-2009-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CLEIDIMAR FERREIRA SOARES  
**ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA: MARFRIG. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00389-2009-131-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO(S): MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECORRIDO(S): 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 2. ENERG POWER S.A.

**ADVOGADO(S): NAYLOR SOUZA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. AGREGAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA ESPECÍFICA. Em regra, o enquadramento sindical do trabalhador rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º). Entretanto, se a empresa realizar diversas

atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades poderá ser incorporada à respectiva categoria econômica.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00414-2009-008-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECORRIDO(S): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(S): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA: ALEGAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA DIVIDIDA. INDEFERIMENTO. Cabe ao Reclamante provar a não concessão do intervalo intrajornada (art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC). Verificando-se que a prova restou dividida, decidi-se em seu desfavor de quem detém o ônus probatório e dele não se desincumbiu. In casu, a obreira. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00440-2009-002-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO(S): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA  
**ADVOGADO(S): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA: GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCOPIA SEM AUTENTICAÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. ART. 789, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 245 DO TST. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se sem a devida autenticação. Dessa forma elas não se prestam para o fim a que se destinam. Inobservância ao art. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. A juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior (art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00486-2009-082-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): A.R.G. LTDA.

**ADVOGADO(S): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SHAULO PEREIRA MARINHO

**ADVOGADO(S): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-DEFINIÇÃO. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE NÃO-CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. O art. 74, § 2º, da CLT não exige que o horário do intervalo intrajornada seja anotado diariamente, bastando que seja pré-definido no cartão ou ficha de ponto, cabendo ao Reclamante o ônus de provar que não usufruiu regularmente do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação previsto nos termos do art. 71, da CLT. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00491-2009-102-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): REINIVAN DE JESUS PEREIRA

**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S): USINA RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.

Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00506-2009-013-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III

**ADVOGADO(S): JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): SAMUEL BUENO

**ADVOGADO(S): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00509-2009-004-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA

**ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(S): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. REDUÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA SRT. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo extrapolação habitual do limite legal de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho (art. 58, § 1º, da CLT), especialmente quando o sistema de controle de jornada da Reclamada não considera tempo superior a 10 minutos diários, são devidas as horas extras relativas ao tempo excedente. As horas extras praticadas com habitualidade torna inválida a autorização concedida pela SRT para redução do intervalo intrajornada.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00593-2006-003-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.

**ADVOGADO(S): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO EM QUANTIDADE INFERIOR AO LIMITE DE TOLERÂNCIA. PARCELA INDEVIDA. Tendo a prova pericial efetuado medições que apontaram a presença do agente

químico insalubre em quantidade inferior aos limites de tolerância previstos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, o adicional de insalubridade postulado é indevido. Recurso Ordinário da Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, já conhecido do recurso da reclamada, deu-lhe provimento; conheceu do recurso da reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada a Drª Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00594-2009-001-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): TATIANE DA SILVA AGUIAR

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA: 1. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PRECLUSÃO LÓGICA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não se vislumbra cerceamento do direito de defesa e muito menos a ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88, o indeferimento de oitiva de testemunha quando o Juiz de 1º grau oportuniza às partes durante a audiência, manifestação quanto ao interesse na produção da prova testemunhal, com expressa informação das Reclamadas de que não dispunham de testemunhas a serem ouvidas. No caso, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se nos autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00594-2009-081-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): RAIMUNDO BARROS FOLHA

**ADVOGADO(S): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(S): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. REQUISITOS. LIMITAÇÕES. Para caracterizar a justa causa, seja obreira ou patronal, para a ruptura do contrato de trabalho é necessário que o ato praticado pela parte tenha previsão legal (tipicidade), seja o real motivo da resolução do contrato (caráter determinante da falta) e seja atual (atualidade ou imediatidade). Por outro lado, a pena aplicada deve ser proporcional ao ato (proporcionalidade) e não pode ser motivo para dupla penalidade (nom bis idem).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00623-2009-101-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): FERNANDO ANTUNES ANCIZO

**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição

autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimidos, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00624-2009-004-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JONAS FEITOSA FERREIRA

**ADVOGADO(S): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D

**ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110. APLICAÇÃO DA OJ Nº 344 DA SDI-I DO TST. PRESCRIÇÃO BIENAL. Segundo disposto na OJ nº 344 da SDI-I do TST, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Assim, caso a ação ajuizada na Justiça Federal tenha sido proposta em data posterior à Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, o prazo prescricional da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários terá início com a vigência da referida Lei Complementar em 30.06.01, consoante o que dispõe a OJ nº 344 DA SDI-I do TST.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00632-2009-009-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ENOQUE LUCAS DE SOUZA

**ADVOGADO(S): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO TOMADOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pelo Reclamado, ainda que sob a forma de trabalho autônomo, a ele incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia. Todavia, se ele não se desincumbir deste encargo, demonstrando fato impeditivo do direito do autor, imperioso reconhecer que os serviços foram prestados sob a modalidade empregatícia. Recurso patronal a que se nega provimento.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

ROCESSO RO-00828-2009-007-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS**

RECORRIDO(S): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCILINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA. Restando provado que o Reclamante foi contratado para realizar serviços de empreitada para a Reclamada, não resta dúvidas sobre a sua responsabilidade pelos valores devidos ao Reclamante.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00837-2009-005-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): GEZIEL LIMA DAMASCENO

**ADVOGADO(S): JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECORRIDO(S): DROGARIA VITTA LTDA. - ME

**ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA: ALEGAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. Não tendo o Reclamante comprovado a existência dos descontos indevidos alegados na inicial, ônus que lhe competia, na forma do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, mantenho a sentença que julgou o pleito improcedente. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00922-2009-003-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): NET GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(S): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

**ADVOGADO(S): ELBA REGINA DE LIMA**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das horas extras trabalhadas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT.

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00153-2009-009-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE: DENISE MARIA PEREIRA PARANHOS

**ADVOGADOS: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**

AGRAVADA: REGIANA FERREIRA GONZAGA

**ADVOGADOS: ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTROS**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PARTE SEM PROCURADOR HABILITADO. INTIMAÇÃO DIRETA DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Considerando que na data da publicação da sentença dos Embargos de Terceiro a Agravante não tinha procurador habilitado a representá-la nos autos, o fato de a intimação ter sido feita diretamente à Agravante não constituiu irregularidade ou nulidade. A posterior constituição de advogado não reabre à Parte a oportunidade recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

## AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01459-1998-131-18-00-1  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: DAESCIO L. B. OLIVEIRA  
AGRAVADO: 1. DAMÁSIO ALVES VIEIRA  
**ADVOGADOS: ELVANE DE ARAÚJO E OUTROS**  
AGRAVADA: FRIPESA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADOS: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA  
JUÍZ: JULIANO BRAGA SANTOS  
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Havendo carga dos autos pela Recorrente, tem-se aí o início do prazo recursal, e, não tendo sido observado o lapso temporal previsto para a interposição do Agravo de Petição, impõe-se o não conhecimento do Recurso por intempestivo.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01484-2006-008-18-00-0  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS**  
AGRAVADA: UNIÃO/INSS  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APURAÇÃO COM BASE EM ACORDO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. Considerando que a contribuição social teve como base de cálculo o valor quitado no acordo homologado nos autos, no qual não houve discriminação das parcelas nele quitadas, não há como se falar em decadência pela não constituição do crédito tributário no prazo previsto no art. 173 do CTN.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01964-2006-006-18-00-9  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE  
AGRAVADO: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**  
AGRAVADO: 2. KENNE SOARES OLIVEIRA  
**ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00461-2007-003-18-00-8  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: 1. FERNANDA QUALHATO  
**ADVOGADOS: TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS**  
AGRAVANTE: 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVANTES: 3. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
**ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS**  
AGRAVADOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeat levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição dos executados, conhecer dos da UNIÃO e da reclamante e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02257-2007-008-18-00-3  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.  
**ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
AGRAVADO: ALESSANDRO TELES DA SILVA  
**ADVOGADOS: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTROS**  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E REQUISITOS. A sucessão trabalhista tem como fundamentos os princípios da continuidade do contrato de trabalho, da intangibilidade objetiva do contrato empregatício e da despersonalização da figura do empregador. Ela é regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT e visa garantir ao empregado a satisfação de seus direitos, mesmo com a troca da titularidade do empregador ou com qualquer outra transformação jurídica neste ocorrida. Seus requisitos indispensáveis são: a transferência de unidade econômica-jurídica, de um para outro titular, e a inexistência de solução de continuidade da atividade empresarial. Assim, o fato de alguém locar o imóvel onde funcionava outro estabelecimento e nele se estabelecer, depois de passados vários meses do fechamento daquele, por si só, não caracteriza sucessão trabalhista, ainda que o locador venha a explorar o mesmo ramo de atividade econômica que era exercido naquele local.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01335-2008-102-18-00-3  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
AGRAVADOS: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA E OUTROS

**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. ARGUMENTAÇÃO BASEADA EM FATOS INEXISTENTES NOS AUTOS. Considerando que a argumentação constante do Agravo de Petição diverge frontalmente dos atos praticados no presente feito, mostrando teses totalmente alheias às circunstâncias havidas no processo, há que se negar provimento ao apelo interposto pela Executada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02259-2008-007-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

AGRAVADOS: ADRIANA GOMES VILELA E OUTROS

**ADVOGADOS: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIENATÁRIO TINHA OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. O fato de o alienatário ter adquirido o bem de boa-fé, em regra, é irrelevante para que seja caracterizada a fraude à execução, visto que a má-fé, neste caso, diferentemente da fraude contra credores, é presumida pelo art. 593, II, do CPC. Todavia, em se tratando de alienação de bens imóveis, a jurisprudência tem mitigando referido dispositivo legal, entendendo que o registro da penhora no respectivo cartório, em data anterior à venda, é condição para a caracterização ipsis jus da fraude à execução. Caso contrário, a nulidade do referido negócio jurídico só será declarada se for demonstrado pelo Exequente que o alienatário tinha ou deveria ter conhecimento da execução que era movida em desfavor do alienante (Súmula nº 375 do STJ).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravada o Dr. Delmer Cândido da Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

PROCESSO TRT - ED-RO - 01535-2006-111-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE: CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMBARGADA: 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**

EMBARGADA: 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**

EMBARGADA: 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADOS: VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 583/589)**

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02386-2007-007-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE: ALAÍDE MARTINS ARRUDA

**ADVOGADOS: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTROS**

EMBARGADOS: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA E OUTROS

**ADVOGADOS: DJANNE RODRIGUES MOREIRA E OUTROS**

(ACÓRDÃO DE FLS. 406/412)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

**RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO TRT - RO - 01505-2006-111-18-00-9

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDA: 1. DIVINA APARECIDA SANTOS

**ADVOGADO: LEANDRO MELO DO AMARAL**

RECORRIDOS: 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTROS

**ADVOGADOS: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS**

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00461-2007-003-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: CLÍCIA HELENA DE AMORIM

RECORRIDA: 1. FERNANDA QUALHATO

**ADVOGADOS: TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS**

RECORRIDOS: 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

**ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PLEITO PARA INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SUPERADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. A União carece de interesse recursal para recorrer da sentença, no que diz respeito à natureza das parcelas deferidas, quando as discriminadas como salariais já superaram o limite máximo do salário de contribuição, previsto no art. 28, § 5º, da Lei 8.212/91, uma vez que a transmutação da natureza do vale alimentação de indenizatória para salarial não alterará o valor devido ao INSS.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da UNIÃO, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00951-2007-211-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: GIORDANE SOUSA MOREIRA

**ADVOGADOS: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTROS**

RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

ORIGEM: VT DE FORMOSA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Apresentados pela Reclamada os controles de ponto com registros flexíveis, é da Reclamante o ônus de provar que os de horários ali consignados não correspondem à sua realidade laboral ou de demonstrar a existência de diferenças de horas extras não pagas ou não compensadas, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Não se desvencilhando de tal encargo, indevidas são as horas extras e reflexos postulados. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00882-2008-003-18-00-0  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS**  
RECORRIDA: APARECIDA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: 1. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas, senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos. 2. BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS NÃO COMPUTADAS. DIFERENÇAS ÍNFIMAS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST. O labor extraordinário não computado no banco de horas enseja pagamento de horas extras e seus reflexos. Todavia, ínfimos acréscimos à jornada de trabalho não caracterizam intuito patronal de fraudar o Banco de Horas, razão pela qual são insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01554-2008-181-18-00-4  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTES: 1. ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTROS

**ADVOGADA: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

RECORRENTE: 2. SÍLVIO MARCOS FERREIRA

**ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCONTROVERSA. NATUREZA DA RELAÇÃO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Admitindo a prestação de serviços em seu favor, o Reclamado atrai para si o ônus de provar que o vínculo que existiu entre as partes não era de emprego, por ser fato impeditivo do direito do Autor (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar provimento ao das reclamadas e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01700-2008-008-18-00-0  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: BANCO SAFRA S.A.

**ADVOGADOS: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTROS**

RECORRIDA: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA

**ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais: a) declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical.

Atendidos os mencionados requisitos legais são devidos os respectivos honorários.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02023-2008-102-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

RECORRENTE: 2. ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS (ADESIVO)

**ADVOGADOS: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho seria de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do Reclamante, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a Reclamada fornecer o transporte até o local de trabalho. Assim, atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST, correta a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas gastas no percurso casa-trabalho e vice-versa. Sentença mantida. 2. RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. A inexistência de recolhimento regular dos depósitos fundiários na conta vinculada do Reclamante, referente a alguns meses, não autoriza, por si só, a rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que essa obrigação não afeta ou impossibilita a manutenção do vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02091-2008-191-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**

RECORRENTE: 2. ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: MARFRIG. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00002-2009-191-18-00-7  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO: 1. VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY  
**ADVOGADA: JANAÍNA JACOBY**  
RECORRIDO: 2. OSVALDO ALCEU PIRES  
**ADVOGADOS: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS  
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALÍQUOTA. Celebrado do acordo sem o reconhecimento do vínculo de emprego, não se afasta a incidência da contribuição previdenciária decorrente da relação de trabalho. A pessoa física que presta serviços, sem vínculo de emprego, é contribuinte individual, nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g", da Lei nº 8.212/91. De acordo com o art. 21, da Lei 8.212/91, é de 20% a alíquota devida pelo segurado contribuinte individual, mas, se o recolhimento for feito por empresa tomadora dos serviços individuais, essa alíquota é reduzida para 11%, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei 8.212/91.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00077-2009-221-18-00-5  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO  
**ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECORRIDA: FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS: ADEMILSON GODDI SARTORETO E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE GOIÁS  
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA  
EMENTA: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE QUE SE DECLARA. Cerceia o direito de defesa do Reclamante, em ofensa ao contido no art. 5º, inciso LV, da CF/88, o indeferimento de oitiva de testemunha por meio da qual pretendia desincumbir-se do seu ônus probatório quanto a alega inidoneidade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00081-2009-241-18-00-8  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: SÉRGIO STEVANUO  
**ADVOGADOS: ELVANE DE ARAÚJO E OUTROS**  
RECORRIDO: LAR WINSHAPE CENTRE  
**ADVOGADO: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN  
EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO OU HOMOLOGAÇÃO DO TRCT A DESTEMPO. INCIDÊNCIA DA MULTA. APLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT. No caso de aviso prévio indenizado, o empregador deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, por força do disposto no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT. A mesma penalidade incide quando a homologação do acerto rescisório for efetuada fora do prazo legal (art. 477, § 8º, da CLT).  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00141-2009-002-18-00-3  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
RECORRIDA: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO  
**ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS  
EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. OPERADORA DE TELEMARKETING. APLICAÇÃO DA CCT FIRMADA COM O SINDINFORMÁTICA. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS DEFERIDOS. Sendo as atribuições da trabalhadora equivalentes às de operadora de telemarketing, categoria profissional especificada na CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, esta é plenamente aplicável ao contrato de trabalho da obreira.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00175-2009-001-18-00-1  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECORRIDO: BISCOITOS PEREIRA LTDA. - ME  
**ADVOGADOS: UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTROS**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
EMENTA: FALTA GRAVE. PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. Correta a dispensa por justa causa do empregado quando provada a prática de ato de improbidade (furto), com a consequente quebra da fidedignidade contratual.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida o Dr. Uarian Ferreira da Silva.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00177-2009-241-18-00-6  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: NUTRIFORTE - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.  
**ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO**  
RECORRIDO: LUIZ BRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. PAGAMENTO PARCELAS ENGLOBALAS. SALÁRIO-BASE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VEDAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 91 DO TST. É cediço que o pagamento englobado de parcelas que integram a remuneração configura o chamado salário complessivo, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, portanto nulo, conforme a Súmula nº 91 do Colendo TST. O trabalhador tem o direito de ver discriminados os exatos valores das parcelas que compõem a sua remuneração. Assim, tendo a Reclamada pago de forma englobada o salário-base e o adicional de insalubridade, resta configurada a ilicitude do salário complessivo.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00223-2009-009-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS**  
RECORRENTE: 2. WILSON PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)

**ADVOGADOS: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, da Súmula nº 331 do Colendo TST. Trata-se de pagamento de verbas oriundas da prestação laboral do Reclamante do qual a Recorrente beneficiou-se diretamente na condição de empresa tomadora de serviços. A inidoneidade do contrato surge no momento em que a empregadora deixa de adimplir as obrigações a que estava afeta, sendo que afastar a responsabilidade daquele que colheu os frutos do trabalho do obreiro conduziria ao cancelamento de eventuais fraudes à legislação do trabalho, o que contraria o disposto no art. 9º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00283-2008-081-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTROS**

RECORRIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADA: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Para que o trabalhador seja ressarcido por danos, sejam eles morais ou patrimoniais, decorrentes de acidente do trabalho, é necessário que estejam presentes, concomitantemente, três requisitos essenciais, a saber: o ato do empregador (ação ou omissão), que poderá ser ilícito ou lícito (quando a lei não exige culpa), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Restando evidenciada a existência de nexo causal entre as condições de trabalho do obreiro e a doença profissional de que foi acometido, bem como a culpabilidade da empresa ao não adotar medidas suficientes a minimizar os efeitos nocivos das atividades por ele desempenhadas, incumbe ao empregador o dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00295-2009-191-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**

RECORRIDO: JOÃO BATISTA QUINTINO

**ADVOGADOS: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS**

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público (Súmula nº 90, IV). 2. MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. COLOCAÇÃO DO UNIFORME DE TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2009-101-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: FRANCELINO SANTOS CRUZ

**ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00424-2009-101-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: DIVINO IZÍDIO LUCAS

**ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00482-2009-101-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: JOEL DE SOUSA SILVA

**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00810-2009-121-18-00-3  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
RECORRIDO: 1. FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO  
**ADVOGADOS: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTROS**  
RECORRIDO: 2. JOÃO LIDOVINIO - ME  
**ADVOGADOS: RODRIGO POLITANO E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2009 (2ª f.) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO AIRO - 00994-2008-051-18-01-7  
AGRAVANTE: JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (BOATE BANANA CAFÉ)  
**ADVOGADOS: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS**  
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ DIAS  
**ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
Vistos os autos.  
Trata-se de Agravo Instrumento (fls. 03/08) interposto pelo Reclamado, Joãozinho Pereira Mendanha (Boate Banana Café), contra a decisão proferida pelo MM. Juiz Quéssio César Rabelo, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, porque deserto.  
Entretanto, por meio da petição de fls. 78, as partes celebraram acordo judicial nos autos principais, desde o dia 03/08/2009, colocando fim ao litígio, não mais subsistindo, portanto, interesse recursal do Reclamado.  
Assim, em face do acordo firmado entre as partes, devidamente homologado pelo Juízo de origem, resta prejudicada a análise do agravo de instrumento, por perda do objeto.  
Publique-se.  
À S2T, para os fins.  
Goiânia, 13 de agosto de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - RO - 01025-2009-007-18-00-3  
RECORRENTE: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADOS: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS**  
RECORRIDA: ÂNGELA DE SOUZA VIANA  
**ADVOGADA: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTROS**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR  
Vistos os autos.  
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 511/517) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 507/508), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.  
Intime-se. Após, conclusos.  
À S2T para os fins.  
Goiânia, 13 de agosto de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO RO - 00335-2009-005-18-00-8  
RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADOS: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO E OUTROS**  
RECORRENTE: 2. LUIZ ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADOS: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI  
Vistos os autos.  
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA) ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 1.080/1.089) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 1.076/1.077), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.  
Intime-se. Após, conclusos.  
À S2T para os fins.  
Goiânia, 17 de agosto de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador-Relator

Processo RO-00177-2009-010-18-00-1  
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO (ADESIVO)  
**Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): 1. OS MESMOS  
Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
Vistos os autos.  
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a segunda reclamada do pagamento de custas (fl. 314).  
Como o entendimento predominante nesta Eg. Segunda Turma é no sentido de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.  
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à segunda reclamada, para efetuar o pagamento das custas.  
Após, voltem-me conclusos.  
À S2T.  
Goiânia, 17 de agosto de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
Juiz Daniel Viana Júnior  
Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 47 / 2009

Em 17/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00110-2009-009-18-00-7  
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-110/2009  
Agravante: MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
Agravado: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

00317-2002-131-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-317/2002  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**

Agravado: SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE  
**Advogado: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO**  
 Agravado: S. DURÃES DE LEITE  
 Agravado: LUCIVALDO RODRIGUES ARAÚJO  
**Advogado: JOSÉ BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S)**

02172-2007-001-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2172/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Agravado: ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
 Agravado: DLM SERVIÇOS LTDA. - ME  
**Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 Agravado: DAYANE SOARES RIBEIRO  
**Advogado: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01862-2007-121-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1862/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
 Agravado: HELOÍSA HELENA DE ANDRADE  
**Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

01047-2007-053-18-00-2  
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1047/2007  
 Agravante: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
**Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)**  
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: MICHELLE CAVALCANTE**

00483-2008-111-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-483/2008  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)**  
 Agravado: PAULO CEZAR MORAES SILVA  
**Advogado: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS**  
 Agravado: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

01839-1998-007-18-00-4  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1839/1998  
 Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
**Advogado: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO**  
 Agravado: DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado: GERALDO CAETANO DA CUNHA**

00146-2007-082-18-00-2  
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-146/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: ORVENT COSMÉTICOS LTDA.  
**Advogado: ANDRÉ SOARES E OUTRO(S)**  
 Agravado: BELISA RIBEIRO LIMA  
**Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

00281-2007-003-18-00-6  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-281/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Agravado: JOSÉ DIAS ANTUNES  
**Advogado: ROBERTO MAIA ARANTES E OUTRO(S)**  
 Agravado: CELSON DE CARVALHO  
**Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**

00615-2008-111-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-615/2008  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: VICENTE DE PAULA MACHADO  
**Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
 Agravado: CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA  
**Advogado: CEYTH YUAMI**

01876-2006-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1876/2006  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Agravado: DIVINO FREITAS DA SILVA  
**Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**  
 Agravado: RUTH CELINA DE JESUS CORREA  
**Advogado: ELIEZER MENDES DE SOUSA**

00808-2008-111-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-808/2008  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: SULEIDE PEREIRA DE CASTRO  
**Advogado: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**  
 Agravado: SAMARITANA TURISMO LTDA. - ME  
**Advogado: ANTERO TORRES**

00145-2009-052-18-00-8  
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-145/2009  
 Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**  
 Agravado: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA  
**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

00455-2006-013-18-00-7  
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2006  
 Agravante: BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Agravado: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA  
**Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

01955-2005-006-18-00-7  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1955/2005  
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**Advogado: JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)**  
 Agravado: JULIANE ROSA REZENDE  
**Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

Recurso Ordinário

00823-2002-004-18-00-2  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-823/2002  
 Recorrente: JOSÉ CONSTANTINO  
**Advogado: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00793-2007-006-18-00-1  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-793/2007  
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO  
**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00694-2009-005-18-00-5  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-694/2009  
 Recorrente: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO  
**Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO**

01798-2008-081-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AIN-1798/2008  
 Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH (ADESIVO)  
**Advogado: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**  
 Recorrido: OS MESMOS

00882-2008-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AA-882/2008  
 Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
**Advogado: NEIDE SILVA MARQUES BUENO**  
 Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

01006-2009-101-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1006/2009  
 Recorrente: ANTÔNIO GOULART ROSA  
**Advogado: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado: LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00279-2008-102-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-279/2008  
 Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

00315-2009-211-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-315/2009  
 Recorrente: BENHUR PEZZINI ALMEIDA  
**Advogado: GILSON AFONSO SAAD**  
 Recorrido: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00838-2009-011-18-00-5  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-838/2009  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**  
 Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

01779-2009-121-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1779/2009  
 Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS  
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido: ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA  
**Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

01546-2009-121-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1546/2009  
 Recorrente: AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME  
**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**  
 Recorrido: ODAIR JOSÉ DA SILVA  
**Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01539-2009-121-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1539/2009  
 Recorrente: AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME  
**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**  
 Recorrido: BINOVALDO JOSÉ VICENTE  
**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00232-2009-002-18-00-9  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-232/2009  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA  
**Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado: CLÁUDIO ATTUX**

00385-2009-002-18-00-6  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-385/2009  
 Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: WHEDERSON INOCÊNCIO DE CASTRO (ADESIVO)  
**Advogado: CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)**

00326-2009-012-18-00-5  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-326/2009  
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ELIANA FERREIRA  
**Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Recorrido: BSI DO BRASIL LTDA.  
**Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

01267-2009-102-18-00-3  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1267/2009  
 Recorrente: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
**Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE  
**Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

00385-2009-191-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-385/2009  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: VALDIVINO ROSA SOARES  
**Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

00637-2009-012-18-00-4  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-637/2009  
 Recorrente: ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS  
**Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: SORBÉRIO DIAS DOS SANTOS  
**Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

00654-2009-191-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-654/2009  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ANTÔNIO BRUNO GUILHERME(ADESIVO)  
**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00157-2009-003-18-00-2  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-157/2009  
 Recorrente: GOIÁS ESPORTE CLUBE  
**Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
**Advogado: ARLETE MESQUITA**  
 Recorrido: OS MESMOS

00518-2009-002-18-00-4  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-518/2009  
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU  
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00590-2009-001-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-590/2009  
 Recorrente: CARLOS ROBERTO MACHADO  
**Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI**  
 Recorrido: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

01413-2009-111-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1413/2009  
 Recorrente: HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS  
**Advogado: MARCOS GARCIA RODRIGUES**  
 Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)**

01353-2009-121-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1353/2009  
 Recorrente: GIULIANO COSTA DE SOUZA  
**Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: REDE ELETROSOM LTDA. (ADESIVO)  
**Advogado: LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00410-2009-121-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-410/2009  
 Recorrente: LEONARDO FLAUSINO SILVA  
**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: DAVID PICCIN**

00625-2009-241-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-625/2009  
 Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE BRITO  
**Advogado: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**  
 Recorrido: CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
**Advogado: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES**  
 Recorrido: VALDÍCÉIA RIBEIRO DA SILVA COSTA  
**Advogado: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES**  
 Recorrido: IVAN PALMEIRA DA COSTA

00725-2009-007-18-00-0  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-725/2009  
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT  
**Advogado: ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR  
**Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA**

00243-2009-007-18-00-0  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-243/2009  
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LARISSA CRISTINA DOMINGUES  
**Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

00297-2009-007-18-00-6  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-297/2009  
 Recorrente: INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA. - IOG  
**Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS  
**Advogado: PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00280-2009-082-18-02-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-280/2009

Agravante: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)**

Agravado: IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)**

## Agravado de Petição

00320-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-320/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Agravado: PATRÍCIA JACINTA PERES

**Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

00376-2006-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-376/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

01023-2008-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1023/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: TEREZINHA DOS ANJOS

**Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado: TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA

**Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

01356-2007-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1356/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

Agravado: LUCIANO GOMES LOPES

**Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

02107-2006-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2107/2006

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

00917-2006-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-917/2006

Agravante: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.

**Advogado: MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)**

Agravado: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

**Advogado: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

00894-2008-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-894/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

Agravado: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

**Advogado: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

01776-2007-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1776/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: EVANDRO CARVALHO VIEIRA

**Advogado: EVANDRO DE AZEVEDO**

Agravado: RONEY FRANCIS FERREIRA

**Advogado: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR**

01731-2007-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1731/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: UMBELINA ANGELA COSTA DOURADO

**Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)**

Agravado: LABORATÓRIO CARVALHO ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS

S/C

## Advogado: PAULO AFONSO COSTA

01283-2007-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1283/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA

**Advogado: HELTER LEMES**

Agravado: NORIVALDO CABRAL DA SILVA

**Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

01810-2004-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2004

Agravante: MANOEL CASSIANO MARQUES (ESPÓLIO DE)

**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Agravado: BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO

**Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

00169-2005-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-169/2005

Agravante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Agravado: ODERLONSO ANTÔNIO DO VALE

**Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)**

03036-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3036/2008

Agravante: WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Agravado: MARTINS LINO &amp; CARDOSO-ME

**Advogado: JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA**

## Recurso Ordinário

02109-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2109/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: VAGNER COSTA DE SOUZA

**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Recorrido: EDEVALDO MARTINS FERREIRA

**Advogado: MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)**

00004-2007-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-4/2007

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

Recorrente: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

**Advogado: GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00686-2009-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-686/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

Recorrido: ROSEMARY SANTOS AMORIM

**Advogado: ARLETE MESQUITA**

01061-2009-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1061/2009

Recorrente: WANDERLEY DA SILVA

**Advogado: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

01573-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1573/2008

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**

Recorrente: NILSON SANTOS DOS REIS (ADESIVO)

**Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

Recorrido: OS MESMOS

01708-2008-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1708/2008

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

00883-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AA-883/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: TÂNIA REGINA VAZ**

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

00970-2008-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-970/2008  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.**Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Recorrido: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA

**Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)**

02118-2007-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2118/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado: RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)**

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido: LAYSSE LUZIA SANTOS

**Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

01161-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1161/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido: MANOEL MAGNO DOS SANTOS

**Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01544-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1544/2009

Recorrente: AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**

Recorrido: PEDRO SERAFIM MACIEL

**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01917-2009-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1917/2009

Recorrente: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA

**Advogado: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

03471-2008-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3471/2008

Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

**Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido: ROBERTO ALVES DA SILVA

**Advogado: LETÍCIA PIRES BORGES E OUTRO(S)**

00828-2009-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-828/2009

Recorrente: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA

**Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00534-2009-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-534/2009

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Recorrido: OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES

**Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES**

00790-2009-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-790/2009

Recorrente: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

**Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

00826-2009-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-826/2009

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

Recorrido: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

**Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES**

00422-2009-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-422/2009

Recorrente: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO

**Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**

00646-2009-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-646/2009

Recorrente: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

**Advogado: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS**

Recorrido: CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Advogado: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01085-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1085/2009

Recorrente: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

**Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido: GILBERTO LUÍS FIDELIS

**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00895-2009-082-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-895/2009

Recorrente: ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO

**Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado: LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

01542-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1542/2009

Recorrente: AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**

Recorrido: VALDI GONÇALVES

**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01852-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1852/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA

**Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01776-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1776/2009

Recorrente: DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA.

**Advogado: MAURÍCIO BORGES DE FARIA**

Recorrido: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

01978-2008-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1978/2008

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente: VIVO S.A.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

**Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

Recorrido: OS MESMOS

01519-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1519/2008

Recorrente: JBS S.A.

**Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido: WEVERSON ANTUNES DA SILVA

**Advogado: LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

00261-2009-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-261/2009

Recorrente: SHEILA ANDREOLA MARQUES

**Advogado: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**

Recorrente: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES

**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00667-2009-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-667/2009

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A.

**Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**

Recorrido: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA

**Advogado: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00891-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-891/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO

**Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

00695-2001-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-695/2001

Agravante: AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

Agravado: CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES

**Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

00314-2006-111-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-314/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado: GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DEGNA CRISTINA DE SOUZA  
Agravado: SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME

00557-2007-131-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-557/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
Agravado: VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Agravado: WILIAM MOURA RIBEIRO  
Advogado: AROLD O OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

00835-2008-191-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-835/2008  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado: IRAILSON DE SOUSA  
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)  
Agravado: PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.  
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00375-2007-111-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-375/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
Agravado: MÁRCIO CABRAL DE OLIVEIRA  
Advogado: ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM E OUTRO(S)  
Agravado: HERCULES PINTO TEIXEIRA  
Advogado: DIVINO VIANA DOS SANTOS

00434-2007-121-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBARA - RT-434/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO  
Agravado: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA  
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

00422-2006-007-18-00-5  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO  
Advogado: EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)  
Agravado: IDELFONSO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)  
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02011-2006-006-18-00-8  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2011/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.  
Advogado: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)  
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S/A  
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
Agravado: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

00991-2009-006-18-00-7  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-991/2009  
Agravante: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ  
Agravado: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA  
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

00213-2008-111-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-213/2008  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado: FERNANDA PEREIRA ALVES DA COSTA  
Advogado: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Agravado: RICARDO SOUZA ZAIDEN

00147-2009-053-18-00-3  
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-147/2009  
Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA  
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02149-2008-010-18-00-8  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2149/2008  
Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)  
Agravado: CARLOS RENÉ DE OLIVEIRA  
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

00549-2005-005-18-00-0  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-549/2005  
Agravante: ANA VIANA  
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)  
Agravado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00441-2009-241-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-441/2009  
Recorrente: ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN  
Advogado: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS  
Recorrido: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL  
Advogado: HYULLEY MACHADO E OUTRO(S)

01094-2008-013-18-00-8  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1094/2008  
Recorrente: GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK  
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)  
Recorrido: SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.  
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

00685-2009-102-18-00-3  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-685/2009  
Recorrente: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO  
Advogado: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)  
Recorrente: AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.(ADESIVO)  
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

01523-2007-111-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1523/2007  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Recorrido: JMC DROGARIA LTDA.  
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA  
Recorrido: WESLLEY LIMA SILVA  
Advogado: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)

00577-2009-141-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-577/2009  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
Recorrido: JOSÉ LUÍS TINELLO  
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA  
Recorrido: JOÃO BOSCO SORIANI

00111-2009-006-18-00-2  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-111/2009  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Recorrido: GILDEMAR LOPES DE SOUZA  
Advogado: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

00228-2008-013-18-00-3  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-228/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Recorrido: AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.  
Advogado: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrido: RONALDO BATISTA DE CASTRO  
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

00860-2009-081-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-860/2009  
Recorrente: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado: NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)  
Recorrente: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS  
Advogado: JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

01067-2008-013-18-00-5  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1067/2008  
Recorrente: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES  
Advogado: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE  
Recorrido: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**

01672-2008-013-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1672/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: WILLANY MOREIRA SILVA

**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido: BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)**

01541-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1541/2009  
Recorrente: AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME

**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**

Recorrido: EDSON DA SILVA

**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01166-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1166/2009

Recorrente: CELSO RIBEIRO

**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido: PERDIGÃO S.A.

**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido: AVIPAL NORDESTE S.A.

**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

02235-2008-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2235/2008

Recorrente: AURISON FELIPE DA SILVA

**Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA**

Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)

**Advogado: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00923-2009-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-923/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente: VIVO S.A.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido: CARLA SOARES BORGES

**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

00451-2009-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-451/2009

Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**

Recorrido: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado: LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

00220-2009-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-220/2009

Recorrente: VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

**Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

Recorrido: NEUZONE MIRANDA DE ANDRADE

**Advogado: FERNANDO JORGE SILVA**

00653-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-653/2009

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)

**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01011-2009-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1011/2009

Recorrente: MARIA SANTA LINO DE ARAÚJO

**Advogado: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)**

Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00167-2009-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-167/2009

Recorrente: TELEPERFORMACE CRM S.A.

**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente: KATNA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01780-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1780/2009

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

**Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

00446-2008-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-446/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

**Advogado: TOMAZ MARCHI NETO E OUTRO(S)**

Recorrente: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ (ADESIVO)

**Advogado: JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01045-2009-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1045/2009

Recorrente: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

**Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES

**Advogado: ARNALDO SANTANA**

00457-2009-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-457/2009

Recorrente: DANIEL FRANCISCO DE OLIVA

**Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**

Recorrente: FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01777-2009-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1777/2009

Recorrente: LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO

**Advogado: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido: M & W TRANSPORTES LTDA. - ME

**Advogado: ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)**

00248-2009-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-248/2009

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

**Advogado: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido: ULPIANO CARDOSO NETO

**Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**Advogado: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

00823-2009-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-823/2009

Recorrente: OLAIR FERREIRA

**Advogado: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**

Recorrente: BERTIN S.A.

**Advogado: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00997-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-997/2009

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Recorrido: EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR

**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS**

01339-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1339/2008

Recorrente: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: DIEGO TEXEIRA MACEDO E OUTRO(S)**

Recorrente: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00136-2005-053-18-01-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-136/2005

Agravante: ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

Agravado: LISANDRO JOSÉ DA SILVA

**Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00869-2009-006-18-01-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-869/2009

Agravante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Agravado: RONALD MAGALHÃES

**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00511-2009-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-511/2009

Agravante: QUICK LOGÍSTICA LTDA

**Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Agravado: DAVID PICCOLO JÚNIOR

**Advogado: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO**

Agravado de Petição

00170-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-170/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO

**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

00938-2005-141-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AEM-938/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**

Agravado: FRIGORÍFICO DE CATALÃO LTDA. - ME

Agravado: MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO

00540-2008-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-540/2008

Agravante: GLOBEX UTILIDADES S.A.

**Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Agravado: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA

**Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

00285-2004-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-285/2004

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: TONICO FERNANDES DOS SANTOS

**Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**

Agravado: ORCA CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

00315-1997-131-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-315/1997

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: JULIANA MALTA**

Agravado: COLÉGIO CRISTO REI LTDA.

Agravado: RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER

Agravado: ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER

00937-2008-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-937/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: DIVINO CRISÓSTOMO PEREIRA

**Advogado: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

00917-2008-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-917/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

Agravado: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

00897-2008-201-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-897/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: CARMO ALVES DOS SANTOS

**Advogado: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

01068-2005-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1068/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: LÁZARO NUNES DA SILVA

**Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

Agravado: POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)**

00871-2005-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-871/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: AGUINALDO RAIMUNDO ROSA

**Advogado: LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)**

Agravado: MARCOS SILVA DA CRUZ

**Advogado: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)**

00772-2008-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-772/2008

Agravante: LOJAS AMERICANAS S.A.

**Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado: KELPS ALESSANDRO DE PADUA

**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

02089-2008-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-2089/2008

Agravante: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Agravado: JAIRO FONSECA COSTA

**Advogado: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

Agravado: CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: VINÍCIUS FONSÉCA CAMPOS E OUTRO(S)**

01562-2001-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1562/2001

Agravante: MARCOS DA VEIGA JORDÃO

**Advogado: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA E OUTRO(S)**

Agravado: GERMANO RORIZ NETO

**Advogado: JANE MARIA BALESTRIN**

Agravado: LL INFORMATICA LTDA.

Agravado: RUBENS JUVENCIO CERQUEIRA

**Advogado: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**

Agravado: DERMIVAL CÂNDIDO DOS SANTOS

Agravado: CESÁRIO JOÃO COSTA MARTINS SIMÕES

Agravado: CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA

Agravado: THOMPSON GONCALVES TEIXEIRA

Agravado: W RESULTS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. (FAROLDIGITAL)

Agravado: LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA

Reexame Necessário

00359-2009-251-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-359/2009

Remetente: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Parte: ELÍCIO JOSÉ DE LIMA

**Advogado: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

Parte: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00264-2009-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-264/2009

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS.

**Advogado: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**

Recorrido: ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA

**Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00969-2007-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-969/2007

Recorrente: JBS S.A.

**Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

Recorrido: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIÁ

**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00767-2009-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2009

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

**Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

**Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

00101-2008-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-101/2008

Recorrente: JOANITA SANTOS DIAS

**Advogado: MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)**

Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

01311-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-1311/2008  
Recorrente: INGLELEDER COUROS LTDA.**Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

Recorrido: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

**Advogado: THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**

00609-2009-201-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-609/2009  
Recorrente: RAUL CORREIA SALGADO**Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)**

Recorrente: CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC

**Advogado: MERCIA ARYCE DA COSTA**

Recorrido: OS MESMOS

00434-2009-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-434/2009  
Recorrente: RONALDO MARCOS DA SILVA**Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00817-2009-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-817/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido: JOBERTH ALVES FIRMINO

**Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

01792-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1792/2009

Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS

**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

**Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

00393-2009-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2009

Recorrente: LUCIANA RAVELI

**Advogado: RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)**

Recorrente: PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01550-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2008

Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A.

**Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido: JOSÉ MOREIRA FILHO

**Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

00638-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-638/2009

Recorrente: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

**Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido: RHEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

01537-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1537/2009

Recorrente: AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**

Recorrido: SAMUEL ROCHA BRITO

**Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00138-2009-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-138/2009

Recorrente: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

Recorrente: MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

**Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

00470-2009-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-470/2009

Recorrente: ANSELMO COSTA SANTOS

**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente: POSTO VILA PEDROSO LTDA.(ADESIVO)

**Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00152-2009-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-152/2009

Recorrente: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrente: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO (ADESIVO)

**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

02273-2008-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2273/2008

Recorrente: MARGEN S.A.

**Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

**Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA**

00442-2009-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-442/2009

Recorrente: MATEUS BARBOSA LIMA

**Advogado: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido: HÉLIO TÊLHO CORREIA

**Advogado: HELIO TELHO CORREA**

02044-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2044/2009

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)**

Recorrido: VIRLEI JOSÉ DA SILVA

01380-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1380/2009

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

Recorrido: LÁZARO LUIZ DOS SANTOS

**Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA**

01851-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1851/2009

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA

**Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

00027-2009-211-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-27/2009

Recorrente: SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO &amp; BOMTEMPO LTDA.

**Advogado: LUIZ CEZAR DA SILVA**

Recorrido: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA

**Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**

00640-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-640/2009

Recorrente: NILMELENA VICENTE DA SILVA

**Advogado: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido: BERTIN S.A.

**Advogado: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)**

00682-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-682/2009

Recorrente: JBS S.A.

**Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

Recorrido: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA

**Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

00320-2009-211-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-320/2009

Recorrente: REDE ELETROSOM LTDA.

**Advogado: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**

Recorrido: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO

**Advogado: GILSON AFONSO SAAD**

01065-2009-201-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1065/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado: FEDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

Recorrente: DEVAL PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

Recorrido: OS MESMOS

00511-2009-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-511/2009

Recorrente: DAVID PICCOLO JÚNIOR

**Advogado: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO**

Recorrido: QUICK LOGÍSTICA LTDA

**Advogado: FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00068-2009-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2009

Agravante: JOSÉ LAZÁRO DE ARAÚJO

**Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado: COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

00259-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-259/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)**

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

01022-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1022/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: ADÃO DIAS SILVA

**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

01011-2008-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1011/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: H MARTINS COMERCIAL LTDA.

Agravado: HUMBERTO MARTINS

Agravado: MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS

**Advogado: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

00021-2008-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-21/2008

Agravante: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravado: TIAGO RENER SILVA ARRAES

**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

00243-2008-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-243/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS

**Advogado: SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)**

Agravado: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)**

01210-2006-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1210/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: MARCELO VAZ SAMPAIO

**Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)**

Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

**Advogado: MAURÍCIO MORAIS E SILVA E OUTRO(S)**

01229-2008-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado: MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Agravado: CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES

**Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

00641-2000-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-641/2000

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA**

Agravado: JOÃO FRANÇA SOUZA

**Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA**

Agravado: MARLENE DA SILVA PAIXAO E CIA. LTDA

Agravado: CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA

Agravado: GLEICEL ATIENE FROTA ROSA

01325-2007-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1325/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: EDIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA

**Advogado: SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)**

Agravado: GLEIDISTON PARREIRA PERES - FI

**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

01353-2007-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1353/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Agravado: ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado: JAQUEL SOUZA LIMA**

Agravado: PRÉ-MOLDADOS BRASIL LTDA.

**Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

00914-2009-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-914/2009

Agravante: JOÃO ADÃO DE BRITO

**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

Agravado: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

**Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

01642-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1642/2008

Agravante: CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Agravado: FELIPE PERDOMO SALVIANO

**Advogado: RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**

00121-2007-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-121/2007

Agravante: SHELL BRASIL LTDA.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Agravado: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

**Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

Agravado: VAZ E CRUZ LTDA. - ME

**Advogado: RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)**

Agravado: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.

00841-2005-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-841/2005

Agravante: TIM CELULAR S.A.

**Advogado: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Agravado: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI

**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01874-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1874/2008

Recorrente: CLÁUDIO JOÃO GORGEN

**Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado: ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)**

00121-2009-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-121/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Recorrido: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

**Advogado: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA E OUTRO(S)**

00606-2008-053-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-606/2008

Recorrente: ROSILENE SILVA ARAÚJO

**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

Recorrido: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)**

00914-2007-054-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-914/2007

Recorrente: ELISEU BARBOSA LINO

**Advogado: ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido: LOJAS RIACHUELO S.A.

**Advogado: GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)**

00867-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-867/2009

Recorrente: J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

Recorrente: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO (ADESIVO)

**Advogado: ARLETE MESQUITA**

Recorrido: OS MESMOS

00277-2009-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-277/2009  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: PERCIVAL CORREIA GUEDES  
**Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**  
 Recorrido: TRANSCLAZA LTDA ME  
**Advogado: GABRIEL GAETA ALEIXO**

00444-2009-231-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-444/2009  
 Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE  
**Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**  
 Recorrido: OSALDO ALVES DOS SANTOS  
**Advogado: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

00881-2008-121-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AA-881/2008  
 Recorrente: UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)  
**Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA**  
 Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

00782-2009-002-18-00-8  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-782/2009  
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido: VIVO S.A.  
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS  
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

00838-2009-002-18-00-4  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-838/2009  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**  
 Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

01163-2009-121-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1163/2009  
 Recorrente: VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido: DIÓGENES GERÔNIMO NETO  
**Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

00854-2009-006-18-00-2  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-854/2009  
 Recorrente: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS  
**Advogado: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO**

00507-2009-001-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-507/2009  
 Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
**Advogado: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ALINE CALAÇA RODRIGUES  
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01783-2007-002-18-00-8  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1783/2007  
 Recorrente: ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**Advogado: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

01658-2009-121-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1658/2009  
 Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: EVANGELISTA DOS SANTOS  
**Advogado: LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)**

00626-2009-002-18-00-7  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-626/2009  
 Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00713-2009-009-18-00-9  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-713/2009  
 Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES**  
 Recorrido: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO  
**Advogado: SANDRA ESTHER CARDOSO E OUTRO(S)**

00674-2009-012-18-00-2  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-674/2009  
 Recorrente: FERNANDA GRISOST BARBOSA  
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00328-2009-012-18-00-4  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-328/2009  
 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK  
**Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

01176-2009-001-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1176/2009  
 Recorrente: SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS  
**Advogado: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO**  
 Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL  
**Advogado: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)**

00644-2009-010-18-00-3  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-644/2009  
 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**Advogado: RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrente: DORÍLIO CORREIA VIANA MAROCLO  
**Advogado: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**  
 Recorrido: OS MESMOS

01854-2009-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1854/2009  
 Recorrente: USINA PANORAMA S.A.  
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01136-2009-081-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1136/2009  
 Recorrente: DENIS GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**Advogado: MARCO ANTÔNIO MARQUES**

01543-2009-121-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1543/2009  
 Recorrente: AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME  
**Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**  
 Recorrido: VALDEIR MESSIAS DA SILVA  
**Advogado: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00405-2009-121-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-405/2009  
 Recorrente: OUDAIR CAETANO DE FREITAS  
**Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**  
 Recorrido: FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.  
**Advogado: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00301-2009-006-18-00-0  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-301/2009  
 Recorrente: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA  
**Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00258-2009-051-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-258/2009  
 Recorrente: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.  
**Advogado: MARIÂNGELA JUNG MANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
 Recorrido: RONNY PATERSON MARIM DA SILVA  
**Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

01109-2008-181-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1109/2008  
 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
**Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 Recorrente: JOÃO BATISTA CARMO (ADESIVO)  
**Advogado: WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00293-2007-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-293/2007

Agravante: PERDIGÃO S.A.

**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00603-2008-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-603/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: SANDRO MAGGIONI

**Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

Agravado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO

**Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**

00363-2009-161-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-363/2009

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**

Agravado: TURISOL HOTÉIS LTDA

**Advogado: ULISSES BORBA DA SILVA**

01375-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1375/2008

Agravante: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

01217-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1217/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**

Agravado: FRANSOISA PEREIRA DA COSTA

**Advogado: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**

00072-2006-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-72/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA**

Agravado: RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.

Agravado: CARLOS PIRES DE ALMEIDA

02102-2007-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2102/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: XINGULEDER COUROS LTDA.

**Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

Agravado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

01994-2007-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1994/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado: MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA

**Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA**

00105-2009-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ET-105/2009

Agravante: ORLANDO ANICETO DE REZENDE

**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

Agravado: LUIZ FERNANDO LEMES

**Advogado: EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)**

00406-2005-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-406/2005

Agravante: JEREMIAS MANOEL FERREIRA

**Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

Agravado: JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL

**Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

00521-2006-111-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-521/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado: TRANSPORTES KCM LTDA.

**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

00711-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-711/2009

Agravante: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

**Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE**

Agravado: VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS

**Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

01350-2006-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1350/2006

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

Agravado: JOANA D'ARC SANTANA

**Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**

00254-2006-051-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-254/2006

Agravante: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

Agravado: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01655-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1655/2008

Recorrente: KATYUSCE AUGUSTO ALVES

**Advogado: GIRLENE MARIA JESUS**

Recorrido: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**Advogado: AMAURY FERREIRA**

00699-2008-141-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-699/2008

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S.A.

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido: MISAEL RODOVALHO SILVA

**Advogado: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)**

00467-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-467/2007

Recorrente: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

METAIS PERFURADOS LTDA. - ME

**Advogado: EVALDO CAETANO DA SILVA**

Recorrente: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

01385-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1385/2009

Recorrente: VALDECY TOMAZ DE AQUINO

**Advogado: MARIA TERESA DOS SANTOS**

Recorrente: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO

**Advogado: OLAVO GARCIA TOSTA E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00387-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-387/2008

Recorrente: TITO ALVES DE SENA

**Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00634-2007-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-634/2007

Recorrente: BERTIN LTDA.

**Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido: MARIA LENI DE ARRUDA

**Advogado: IRON FONSÊCA DE BRITO E OUTRO(S)**

01495-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1495/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**

Recorrido: JOVANI DA SILVA PORTO

**Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido: L & T MATERIAIS ELETRICOS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado: OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**

00089-2009-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-89/2009

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrente: DOMIRO MOREIRA DA SILVA

**Advogado:** AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado:** MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

00843-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-843/2009

Recorrente: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

**Advogado:** FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: ADELMO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado:** MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00850-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-850/2009

Recorrente: RICARDO SILVA REZENDE

**Advogado:** ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

**Advogado:** DAVID PICCIN E OUTRO(S)

00902-2009-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-902/2009

Recorrente: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado:** NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)

Recorrente: LUIZ GONÇALVES RAMOS(ADESIVO)

**Advogado:** ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00286-2009-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-286/2009

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado:** SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: THERMUTIS DE MELO ARAUJO

**Advogado:** LUIÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

00777-2009-111-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-777/2009

Recorrente: VALDOMIRO MARQUES DE SOUSA

**Advogado:** WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: JOAQUIM VERGÍNIO MOREIRA

**Advogado:** MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

01464-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1464/2009

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)

**Advogado:** NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrente: AVIPAL NORDESTE S.A.

**Advogado:** VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: ADEVALDO VIRGÍNIO DE SOUZA

**Advogado:** ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01769-2007-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1769/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado:** ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: WASHINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

**Advogado:** RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ DIVINO SILVA DE ARAÚJO

**Advogado:** WESLEY SEVERINO LEMES

00695-2009-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-695/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado:** RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: KEITH GERMANA FURTADO

**Advogado:** PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

00414-2009-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-414/2009

Recorrente: J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado:** TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

Recorrente: HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)

**Advogado:** ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Advogado:** PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

01166-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1166/2008

Recorrente: IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA

**Advogado:** JOSÉ ANTÔNIO ALVARES E OUTRO(S)

Recorrido: VALDINEI DE OLIVEIRA

**Advogado:** CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES E OUTRO(S)

03253-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3253/2008

Recorrente: NATALINO MIGUEL DE ÁZARA

**Advogado:** HAIALA ALBERTO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

**Advogado:** OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

01112-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1112/2009

Recorrente: CARLITO MARTINS GONÇALVES

**Advogado:** JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Recorrido: CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME.

**Advogado:** FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

00897-2009-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-897/2009

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado:** CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido: JOHN CARDOSO DE QUEIROZ

**Advogado:** ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01381-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1381/2009

Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado:** JULIANO MARQUES DA SILVA

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado:** CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido: OS MESMOS

01853-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1853/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado:** RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

**Advogado:** OSVALDO GAMA MALAQUIAS

00657-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-657/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado:** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE (ADESIVO)

**Advogado:** WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00038-2009-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-38/2009

Recorrente: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA

**Advogado:** JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado:** MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

02040-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2040/2009

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado:** KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)

Recorrido: SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA

00942-2008-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-942/2008

Recorrente: CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

**Advogado:** NEIDE MARIA MONTES

Recorrido: ADEBLANDE ROSA DOS SANTOS

**Advogado:** RICARDO SANTOS VILAÇA

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 256

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2009-006-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s):** 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES

**Advogado(a)(s):** 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 446; recurso

apresentado em 08/07/2009 - fls. 448).

Regular a representação processual (fls. 38 e 39).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 371 e 453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB.

A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, argumentando que não teria cometido ato ilícito e que a condenação teria sido por parâmetro depoimento frágil de testemunha contraditada.

Consta do acórdão:

"(...) Anoto que a causa de pedir indenização por danos morais e rescisão indireta do contrato de trabalho foi o rigor excessivo por parte da supervisora Roberta, que o perseguia e discriminava, fatos que foram sobejamente confirmados pela prova oral, sendo que o fato de o autor dizer que nada lhe foi dito diretamente sobre sua opção sexual não importa em contradição com a prova testemunhal, pois o constrangimento e a humilhação eram covardemente expostos aos colegas do empregado, com a única intenção de desmoralizá-lo e forçá-lo a pedir demissão.

A imediatidade foi observada, vez que o reclamante disse que 'os problemas começaram a partir de um ano e dois meses que já estava trabalhando' (depoimento pessoal, fls. 325/326), o que faz concluir que a perseguição começou aproximadamente em agosto de 2008, persistiu até novembro deste ano, quando o autor entendeu por bem considerar extinta a relação de emprego. Nesses três meses, o trabalhador teve que sopesar as faltas graves empresariais à necessidade premente de se alimentar, de modo que agiu dentro do tempo razoável.

Ante todo o exposto, entendo bem arbitrado o valor da indenização (R\$5.000,00), o qual atende às circunstâncias relativas às posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. O valor não é tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo. Do mesmo modo, os atos patronais tornaram insustentáveis a continuidade da relação jurídica que havia entre as partes, sendo incensurável o reconhecimento da rescisão indireta" (fls. 443).

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando afronta aos arts. 5º, X, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 446; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 448).

Regular a representação processual (fls. 218 e 219).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 371 e 453 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão:

"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconhecendo, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar.

(...)

RECURSO ORDINÁRIO DA VIVO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

"(...) em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a VIVO ter contratado empresa inidônea para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST (...)" (fls. 438).

Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Reclamada é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S/A é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 830 da CLT e 17, II, III e V, do CPC.

A Recorrente sustenta que, ao requerer o desentranhamento dos documentos exibidos pelo Reclamante em cópias sem autenticação, teria buscado apenas o cumprimento do art. 830 da CLT, não provocando incidente infundado ou desnecessário que justificasse sua condenação por litigância de má-fé.

Consta do acórdão:

"A empresa recorrente pugnou pela desconsideração e desentranhamento dos documentos apresentados pelo autor com fundamento no artigo 830 da CLT, todavia, esquecendo-se que os documentos trazidos com as defesas patronais estavam da mesma forma que os oferecidos pela parte autora, vale dizer, não eram originais ou autenticados.

Anoto que a magistrada singular jamais negou vigência ao dispositivo legal antes mencionado, apenas lembrou o tratamento processual igualitário que deve ser dispensado às partes litigantes.

Cumpra anotar, ainda, que a intenção de tumultuar o feito emerge óbvia quando se verifica que a documentação que instruiu a exordial compõe-se de cópia de documentos pessoais – carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho; contracheque, cuja cópia idêntica também veio aos autos pelas mãos da empregadora e, nesse passo em nada alteram a sorte da demanda; relatório de denúncia de tratamento discriminatório junto ao órgão competente (Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Goiás – MTE), documento de cunho oficial e, por fim, protocolo de entrega de atestados médicos produzidos pela empregadora e relatório/receituário médico.

Quanto a esses últimos, relativos à atestados médicos, encontram amparo probatório na documentação trazida pela própria empregadora, pois os cartões de ponto de julho e dezembro de 2008 confirmam que o reclamante deixou de trabalhar entre os dias 16 e 30 de julho de 2008 (fl. 114) e 02 e 07 de dezembro de 2008 (fl. 131) sob a justificativa 'Atestado médico'.

Portanto, a VIVO pretendia desconsideração e desentranhamento de documentos pessoais, oficiais ou que apontavam o que já era incontroverso: afastamento por atestado médico nos dias antes delineados.

Emerge clara a intenção de tumultuar o feito ao agitar a aplicação do artigo 830 da CLT, restando acertada a conclusão singular de litigância de má-fé.

Mantenho" (fls. 439/440).

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de que a Reclamada agiu com intuito de criar incidente desnecessário afigura-se perfeitamente plausível, em conformidade com os elementos fáticos evidenciados no caso sob exame, não se vislumbrando ofensa aos arts. 17, II, III e V, do CPC e 830 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00023-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE (GO - 24329)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que as procurações de fls. 13, 36 e 60 foram apresentadas em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que as invalida e, conseqüentemente, torna inválidos também os substabelecimentos de fls. 74 e 145, estando, assim, irregular a representação processual da Recorrente.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00038-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): CLEBERSON DA SILVA GOIS

Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR (GO - 11264)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 57 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00178-2009-053-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 229 e 235).

Satisfeito o preparo (fls. 109, 162, 163 e 227).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "não há fundamento legal para condenar esta reclamada ao pagamento de verbas de responsabilidade exclusiva da primeira reclamada, por serem obrigações personalíssimas." (fls.211)

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença para execução provisória formulado às fls. 116, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00181-2008-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(a)(s): RANIELDE CARVALHO DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 112/113).

Satisfeito o preparo (fls. 421, 446 e 445).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que demonstrou que cumpria todas as normas preventivas de medicina e segurança do trabalho, tendo atendido ao que dispõem os arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT. Sustenta não ser o causador da enfermidade que acometeu a Empregada.

Consta do acórdão:

"DOENÇA OCUPACIONAL - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Segundo magistério de Sebastião Geraldo de Oliveira, "entre o rigor do ônus da prova que sobrecarrega a vítima, na teoria subjetiva, e o deferimento da reparação tão-somente pelo risco da atividade, há um passo intermediário ou ponto de transição interessante que é a culpa presumida do empregador. Sem se desprender da responsabilidade de índole subjetiva, inverte-se o ônus da prova em favor da vítima, cabendo ao empregador, se for o caso, demonstrar que houve algum fato que possa obstar a pretensão do autor" (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 2ª ed., LTr, pág. 175). É a situação dos autos, em que se verifica a existência de determinadas peculiaridades que dificultam demasiadamente a produção da prova pela reclamante. Assim, entende-se que competia ao empregador demonstrar cabalmente que cumpriu com o dever geral de cautela e que adotou todos os procedimentos aptos na prevenção do evento danoso, de forma a afastar a presunção acerca da sua conduta culposa, sendo que desse encargo ele não se desincumbiu. Logo, uma vez demonstrada a presença dos demais requisitos legais, deve-lhe ser imposta a obrigação de indenizar os danos impingidos à obreira." (fls.409/410)

Verifica-se que a Egrégia Turma, em atenção à hipótese dos autos, com base na distribuição do encargo probatório e nos elementos de prova produzidos, concluiu ter sido demonstrado o dano sofrido pela Reclamante, a culpa da empresa e o nexo causal entre a doença desenvolvida e o trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos preceitos legais indigitados.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00260-2009-181-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 390; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 105 e 107).

Satisfeito o preparo (fls. 339, 355, 356 e 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que, apesar da determinação no sentido de ser observado o intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, "(...) alguns funcionários (exceções) não gozavam do tempo integral com o intuito de produzir mais, ou seja, o intervalo o qual a Recorrente foi injustamente condenada já foi remunerado." (fls. 399).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

AVISO PRÉVIO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de aviso prévio e reflexos, alegando que o Autor não conseguiu invalidar o documento de aviso prévio por ele mesmo assinado.

Consta do acórdão:

"Na inicial o Reclamante alegou que a Reclamada apresentou o aviso prévio juntamente com o documento de rescisão contratual, em 13/12/2008, com data retroativa de 14/11/2008.

O documento de fl. 318 não tem validade, porquanto a Reclamada omitiu-se em juntar aos autos os cartões de ponto para ratificá-lo e, assim, demonstrar a regularidade na concessão do aviso prévio ao Obreiro. A omissão injustificada da Reclamada em carrear aos autos os cartões de ponto enseja a inversão do ônus da prova, nos termos da súmula 338, I do TST e art. 74, §2º, da CLT, já que o preposto informou em audiência que só a turma de serviços do Reclamante era composta por 40 (quarenta) empregados.

Mantenho a sentença que deferiu o aviso prévio indenizado com projeção ficta para efeito de 1/12 de 13º salário e férias com 1/3 e incidência das verbas deferidas em FGTS + multa de 40%." (fls. 387/388).

Todavia, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera.

O primeiro aresto transcrito às fls. 400 não serve ao confronto de teses, porquanto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT

O segundo julgado revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos em que, ao deixar de juntar os cartões de ponto, a Reclamada atraiu para si o ônus de provar a regularidade na concessão do aviso prévio ao Autor (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00336-2008-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)**

Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 252).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 369, II, 379 e 330/TST.

- violação do art. 8º, VIII da CF.

- violação do art. 543, § 3º e 522 da CLT.

O Recorrente pleiteou sua reintegração no emprego, sustentando que não poderia ter sido dispensado pela Reclamada, uma vez que é detentor de estabilidade provisória, em razão de ter sido eleito dirigente do SINDIALIMENTO, que representa sua categoria.

Acresce que a homologação do TRTC pelo STIAG é inválida, uma vez que tal sindicato não tem legitimidade para representar sua categoria, o que afastaria a aplicação da Súmula 330 do C. TST.

Consta do acórdão (fls. 373/383):

"O MM. Juiz de 1º grau, a despeito de entender que à Reclamada cabia respeitar o direito de garantia de emprego do Reclamante, eleito para cargo de direção do SINDIALIMENTO, sindicato desmembrado, julgou não subsistir o referido direito de garantia de emprego do Autor. Fundamentou o seu indeferimento no fato de o Reclamante ter comparecido de forma voluntária perante o STIAG em 05/03/2008, ocasião em que recebeu assistência sindical, tendo sido o acerto rescisório devidamente homologado, sem ressalvas (TRCT, fl. 17), com efeitos extintivos da relação jurídica (art. 477 da CLT c/c Súmula 330 do TST) (...).

A despeito de não haver decisão reconhecendo a legitimidade do SINDIALIMENTO, à época do comparecimento do Reclamante na sede do STIAG para homologação da sua rescisão contratual, o fato relevante é que cabia ao Obreiro, como dirigente eleito do SINDIALIMENTO, recusar-se à homologação da sua rescisão, em função de sua condição, fato que não ocorreu. Aliás, a homologação deu-se sem ressalvas (TRCT, fl. 17) (...).

Mantenho incólume a r. sentença".

A interpretação conferida à matéria pela Turma teve como parâmetro a hipótese específica dos autos, onde foi constatada a aceitação do Autor de sua dispensa, sem ressalva. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação direta de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.

A Turma não analisou a matéria sob a ótica das Súmulas 369, II e 379/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste aspecto.

Também não se observa contrariedade à Súmula 330/TST, uma vez que o acórdão, da mesma forma que este verbete sumular, aceitou a homologação da rescisão contratual diante da ausência de ressalva expressa.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00380-2005-251-18-42-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)**

Agravado(a)(s): JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 577; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

O substabelecimento de fl. 569, no qual consta o nome do Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, subscritor do recurso, foi assinado pelo advogado que recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 568, a qual está incompleta, razão pela qual desta cópia juntada ao Agravo não se pode verificar a regularidade da representação processual.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00399-2009-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Recorrido(a)(s): CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 91/92 e 639).

Satisfeito o preparo (fls. 537 e 588/589).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 421, 422, 427, 462 do CCB e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.

Consta do acórdão (fls. 630):

"(...) o fato de a autora ter trabalhado durante um período como 'agente de vendas comissionadas', conforme a própria fundamentação trazida com a defesa revela (fls. 119 e 124), torna razoável a conclusão de que houve também combinação de pagamento de comissões, o que, aliás, a própria denominação atribuída à função sugere. Contudo, pelo que se verifica nos demonstrativos juntados com a defesa, durante o período em questão a autora recebeu apenas uma importância fixa sob essa rubrica, fazendo-se concluir que não diziam respeito aos percentuais ajustados sobre as vendas mensais.

Por conseguinte, os documentos trazidos aos autos são suficientes para se reputar provado que houve ajuste de pagamento de comissões, sendo que, pela aplicação do princípio da aptidão para a prova, cabia à reclamada trazer aos

autos as planilhas de vendas da reclamante, demonstrando a quantidade vendida, providência que não tomou."

Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos de fls. 649/650, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despropositiva.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00411-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

**Advogado(a)(s): AURIBERTO GOMES DE SOUZA (GO - 22462)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 701; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 703).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei 4.749/65, 4º da Lei 7855/89, 459, § 1º, da CLT.

A União expressa inconformismo com a manutenção da desconstituição do auto de infração lavrado pela fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás em razão do atraso no pagamento de salários e do 13º dos empregados do Recorrido. Argumenta que a matéria, regulada pelo art. 459, parágrafo único, da CLT, não é passível de flexibilização, não cabendo, no caso, a aplicação do princípio da equidade.

Consta do acórdão:

"Consta da análise da presente ação anulatória que em razão de alguns dias de atraso no pagamento dos salários de novembro (15 dias) e dezembro/2006 (04 dias) e do 13º salário/2006 (02 dias), foram aplicadas ao recorrido HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, duas multas, cada uma no valor de R\$35.584,34 (fls. 24 e 26), totalizando o valor de R\$71.168,68.

Ora, é patente a desproporção entre a falta, ou seja, o pequeno atraso no pagamento das verbas acima aludidas e a condenação em multas de valor exorbitante. Além do que, os autos de infração somente foram lavrados após o cumprimento do dever legal.

As normas legais não podem ser analisadas e aplicadas isoladamente, mas sim dentro de um contexto e visando atender à finalidade da lei, que nesse caso é o pagamento das verbas devidas. Ora, diante do pagamento das verbas pelo recorrido, a manutenção das excessivas multas consubstancia-se em ato desproporcional e revela um caráter meramente punitivo.

Em face disso, a decisão de origem foi assim proferida, cujos excertos abaixo adoto como razões de decidir, por comungar com o entendimento neles esposado e por serem despidas de maiores considerações a respeito:

"Ressalte-se, porém, que o salário de novembro/06 foi pago em 22.12.06, ou seja, com 15 dias de atraso. O salário de dezembro/06 foi pago em 12.01.07, ou seja, com apenas 4 dias de atraso, conforme pode ser constatado pelo Auto de Infração juntado às fls. 25. O 13º salário/06 foi pago em 22.12.06, ou seja, com apenas 2 dias de atraso, de acordo com o Auto de Infração juntado às fls. 28.

Frise-se, ainda, que os autos de infração só foram lavrados em 02.02.07, data em que as obrigações trabalhistas já haviam sido cumpridas.

Convém lembrar que a fiscalização do trabalho deve, preferencialmente, ser realizada de forma preventiva, com vistas a possibilitar, de modo mais efetivo, o cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Contudo, no presente caso, as obrigações trabalhistas já haviam sido cumpridas na data em que os autos de infração foram lavrados.

Assim, por uma questão de equidade, não seria justificável a aplicação de multas de elevado valor pelo atraso de poucos dias no pagamento de obrigações trabalhistas, haja vista que o art. 8º da CLT se refere, inclusive, às autoridades administrativas.

Saliente-se, ainda, que o art. 112 do Código Tributário Nacional - aplicável no presente caso por analogia - informa que a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à extensão dos seus efeitos.

Releva notar, por fim, que o art. 2º, parágrafo único, incisos VI e XIII, da Lei 9.784/99, dispõe que, nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, bem como que a interpretação da norma administrativa deve ser realizada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Em face do exposto, declara-se a nulidade dos autos de Infração nº 012767298 e nº 012767301 e, consequentemente, declara-se, também, a inexigibilidade das multas aplicadas" (fls. 644/645).

Por todos esses fundamentos, mantenho a r. Sentença." (fls. 683/686).

Como se vê, a Turma Julgadora concluiu pela desproporção entre a falta cometida pelo Autor e as multas aplicadas, ressaltando que os autos de infração somente foram lavrados após o cumprimento do dever. Ressaltou-se que as verbas devidas foram pagas com pequeno atraso, não se justificando a aplicação de multas em valor exorbitante.

Portanto, mostra-se razoável a interpretação dada à matéria, de forma que não se vislumbra ofensa direta ao art. 459 da CLT.

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, inviável a análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais preceitos.

Destaca-se, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00412-2009-171-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**

Recorrido(a)(s): EDCARLOS SOUZA PIRES

**Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 333; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 257 e 268/269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.

A Recorrente sustenta que "a Petição Inicial do Reclamado não preencheu os requisitos previstos no artigo 852-B, da CLT" (fls. 337).

Inviabilizada a análise deste tópico, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de legislação infraconstitucional.

Entende a Recorrente que "a condenação ao pagamento de horas in itinere fere o princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal" (fls. 338), "sendo certo a não aplicação ao trabalhador rural da regra constante do § 2º do Art. 58 da CLT" (fls. 337), bem como "não existe nenhuma similitude entre as horas in itinere e as horas extras, bem como, nenhuma lei ou previsão legal de que se deve acrescer em 50% as horas in itinere" (fls. 338).

Consta do acórdão:

"De início, cumpre esclarecer que o pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rural. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da exegese do caput do art. 7º da Carta Magna, que elenca em seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pela reclamada representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para deslocar-se até o local de trabalho, quando este for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da Constituição da República de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Outrossim, ao contrário do que sustenta a reclamada, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rural, não afasta a incidência das normas coletivas, à exceção das regras que com ela colidirem (art. 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao recebimento das horas itinerantes (art. 58, § 2º, da CLT).

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação aos trabalhadores rurais do art. 4º da CLT, o qual considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

E não há dúvida de que o período em que o empregado permanece em condução fornecida pela empresa para transportá-lo até o local de trabalho se insere nesse conceito, pois, embora não se exija prestação de serviços durante o deslocamento, o empregado tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual se entende que ele se encontra à disposição do empregador.

Portanto, a afirmação de que as horas in itinere não são devidas ao autor, em razão da sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconhecimento com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais. E, havendo lei que autoriza o deferimento do pedido do autor, não se divisa a existência de afronta ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Convém frisar, ainda, que inexistente vedação à aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o posicionamento jurisprudencial pacificado sobre as horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional e, por conseguinte, a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

Sob outro aspecto, é incontroverso que as horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite da jornada normal, e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas in itinere, acrescido do adicional de 50%. Registre-se que não foi demonstrada a existência de norma coletiva disposta em sentido diverso, sendo certo que o fornecimento de transporte, nas circunstâncias legalmente previstas, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, tampouco decorre de mera liberalidade.

Trata-se, primordialmente, de um meio de que se vale o empregador para assegurar a assiduidade e pontualidade dos seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão de obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho. Assim, constituindo um período acrescido à jornada normal, elas devem ser remuneradas de forma integral, com o acréscimo do adicional por serviço extraordinário.

Diversamente do que alega a reclamada, o autor na petição inicial mencionou que o local de trabalho era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, já que reportou-se ao parágrafo 2º do artigo 58 da CLT (fl. 03), tendo, dessa maneira, apresentado a causa de pedir das horas de percurso.

Por outro lado, a reclamada, na defesa, não nega o fornecimento de condução ao reclamante, aduzindo apenas que 'o transporte do obreiro era iniciado às 6:40h' (fl. 54), além de sustentar que havia transporte público regular para os locais de trabalho, os quais não eram de difícil acesso (fl. 54).

Ocorre que, em se tratando de pedido de horas in itinere, o ônus probatório é dividido entre as partes, cabendo ao reclamante tão somente demonstrar a existência do fato constitutivo do direito, qual seja, a utilização de transporte gratuito fornecido pelo empregador para se deslocar até o local da prestação de serviços (fato constitutivo). E compete à parte reclamada provar que o local da prestação de serviços era de fácil acesso ou servido por transporte público regular, com horários compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo autor (fatos impeditivos).

No caso, é incontroverso que o reclamante utilizava-se de transporte cedido pela reclamada para chegar até o seu posto de trabalho, nas lavouras da empresa. A empresa, por sua vez, não se desincumbiu do ônus que lhe recaiu, nos termos dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.

Além de não demonstrar que o local era servido por transporte público regular, o fato de oferecer condução a seus empregados demonstra que o local não era de fácil acesso. Ademais, o reclamante laborava na zona rural, o que, na lição de Maurício Godinho Delgado, gera a presunção juris tantum de que o local seria de difícil acesso: (...).

Sendo incontroverso o fornecimento de transporte ao reclamante e não restando demonstrado que o local era servido por transporte público regular ou que não fosse de difícil acesso, correto o deferimento das horas in itinere.

No tocante ao tempo de percurso fixado pela sentença (1 hora na ida e 1 hora na volta), verifica-se que a média está em sintonia com os depoimentos colhidos nos autos da RT-00406-2009-171-18-00-6 (fls. 252/254), utilizados como prova emprestada(...).

À míngua de prova das alegações lançadas no recurso, e considerando que a média das horas in itinere está consentânea aos depoimentos testemunhais, nego provimento ao recurso" (fls. 330/332).

De início, ressalte-se serem incabíveis assertivas de divergência jurisprudencial e de violação de preceitos infraconstitucionais, diante da restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT.

Quanto ao mais, tem-se, nos termos dos excertos supratranscritos, que a exegese conferida à matéria pela Egrégia Turma está em sintonia com a Súmula nº 90 do C. TST, inclusive com atenção ao item V desta, no tocante ao adicional de 50% sobre as horas in itinere, portanto se mostrando insubsistente a alegação de violação ao art. 5º, inc. II, da CF, máxime por este conter princípio de ordem genérica, não admitindo, assim, vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00414-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): KELHA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RODOLFO DE SANTANA BELO (GO - 25894)

Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 831; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 833).

Regular a representação processual (fls. 886).

Satisfeito o preparo (fls. 696, 736 e 885).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 513, b, 570 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento das Reclamantes na categoria dos bancários, sustentando que, "conforme restou claro nos autos, os serviços prestados eram de digitação de documentos, tratamento de dados e meio magnético, impressão de relatórios e atividades congêneres, não se confundindo com a atividade-fim da CAIXA" (fls. 851).

Consta do v. Acórdão:

"Na exordial as reclamantes afirmaram que, embora contratado como digitadoras, de fato laboraram em atividades bancárias, executando serviços relacionados à atividade-fim do banco.

Como referido anteriormente, A CAIXA celebrou contrato administrativo com a BSI para prestação de serviços de 'tratamento de dados' (fls. 196-225).

Não obstante a previsão formal, restou provado que na realidade objetiva dos fatos as reclamantes desempenhavam funções ligadas à atividade-fim da tomadora dos serviços.

Extrai-se do depoimento do preposto que reclamantes trabalhavam exercendo a função típica de bancária, verbis:

'que o depoente trabalha como gerente de retaguarda; que trabalhou três meses junto com a 2ª reclamante e quatro ou cinco meses com a 1ª reclamante; que trabalharam dividindo a mesma sala, embora em agências diferentes; que as reclamantes encaminhavam por fax para a reter os bloquetes com problemas nos códigos de barra e imprimiam bloquetes vindos de lá, juntamente com arquivos de documentos, para acertar pendências; que acondicionavam os cheques depositados por clientes e que eram devolvidos, para enviá-los aos caixas; que as correspondências judiciais eram documentos em formato de formulários que as reclamantes preenchiam para encaminhamento de informações aos Juizes, após assinatura pelos empregados da 2ª reclamada; que quanto a baixa e susta de títulos, os títulos vencidos e com instrução de protesto eram verificados pelas reclamantes, que os encaminhavam à caixa postal da unidade, sendo o depoente o responsável por enviá-los para protesto; que também faziam o comando para a baixa de títulos pagos após o vencimento, conforme requerimento de clientes, sendo que a baixa tinha que ser assinada por empregado da CEF; que as reclamantes faziam a verificação da regularidade de documentos de contas recém abertas; que também faziam essa verificação para fins de movimentação do FGTS; que faziam o mesmo quanto a conectividade social; que a conferência de comandos dos lançamentos rejeitados nos relatórios, realizada pelas reclamantes, consistia em fazer a conferência de operações rejeitadas e na sua adequação, para fins de conclusão da operação, elaborando um comando que era vistado pelo empregado da CEF; que as reclamantes faziam também a

montagem de processos de contestação de saques, execução judicial e sinistro por morte, fazendo a autuação dos documentos respectivos; que quanto aos arquivos de contas encerradas, as reclamantes recebiam documentação das contas encerradas no mês, registrando no documento próprio a data do encerramento e colocam-nos em arquivos; que quanto a conciliação contábil, as reclamantes, por determinação do depoente confeccionavam documentos de lançamento de eventos, inserindo os dados necessários à conciliação e encaminhando-os ao empregado da CEF para autenticação; que no acerto de conta-salário acontecia o mesmo, com as reclamantes elaborando um documento sob a instrução do depoente para que pendências com a conta salário fossem sanadas; que as reclamantes faziam o controle de ocorrência do auto atendimento, dando a entrada e baixa no sistema próprio das ocorrências havidas; que o depoente não atende ao público, pois a sua unidade é de retaguarda, de modo que os integrantes da unidade, em número de uns sete, não fazem atendimento ao público; que o trabalho realizado pelas reclamantes passou a ser feito por empregados da 2ª reclamada, a partir de maio de 2008, em virtude de TAC celebrado com o MPT; que os empregados que atualmente exercem tais funções são exercentes do cargo de técnico bancário; que essa é a função básica, inicial, dos empregados da 2ª reclamada. (fls. 62-3).

Os depoimentos das duas reclamantes, que trabalhavam em agências diferentes e que trabalhavam realizando praticamente as mesmas funções, convergem no mesmo sentido do depoimento do preposto (fls. 61-2). Infere-se que as tarefas desempenhadas pelas reclamantes inserem-se no núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços, desempenhando tarefas próprias de bancários. Aliás, o preposto declarou que referidas atividades, após TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, passou a ser realizado pelos empregados da CEF. Não se pode conceber, pois, tratar-se de desempenho de atividade-meio.

Isto vem confirmar que inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que as reclamantes são consideradas autênticas bancárias, nos termos do art. 224/CLT. Resolução expedida pelo Banco Central não tem o condão de afastar as leis que regem as relações de trabalho, excluindo a aplicação dos direitos trabalhistas. Embora exista farta produção jurisprudencial, inclusive desta Egrégia Corte, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, tenho que no caso presente, outra solução não há senão acolher o enquadramento, uma vez que os serviços prestados pelas reclamantes relacionavam-se à atividade-fim da Caixa Econômica Federal, onde eram executados em suas dependências, utilizando seu material.

Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pelo autor e nada mais justo do que remunerá-lo com valores que seriam devidos a seus empregados, os concursados. Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de-obra.

Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento do autor como bancário.

Quanto à alegada falta de participação na negociação coletiva, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejaram a adoção de posicionamento diverso, devendo ser aplicadas as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. Não se trata de categoria profissional diferenciada. Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consecutórias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.

Importante registrar ser irrelevante para o enquadramento das autoras como bancárias que a 1ª reclamada seja ou não instituição bancária e/ou se os demandados formam ou não grupo econômico, interessando, sim, se o autor prestou serviços para estabelecimento bancário (2º reclamado), exercendo tarefas típicas dessa profissão.

Também não se pode perder de vista que a entrega de tarefas bancárias a um empregado terceirizado, com distinção de benefícios salariais, importa em fraude aos direitos trabalhistas consagrados em lei, o que não pode ser acobertado pelo Judiciário.

A aplicação da súmula 363/TST é impertinente ao caso, visto que não houve reconhecimento de vínculo direto com a CAIXA, não havendo que se falar em nulidade contratual.

Reconhecido o enquadramento das Reclamantes como bancárias, são devidas as diferenças salariais e reflexos e auxílio-alimentação. Nego provimento" (fls. 824/829).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com o aresto de fls. 870/875 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE ATIVIDADE - DISCIPLINAMENTO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - A Resolução 3.110, de 31/07/2003 do Banco Central do Brasil disciplina a contratação, por parte dos bancos e demais instituições financeiras que enumera, de correspondente para desempenhar as funções de recepção e

encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo, e de poupança; recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates de fundos de investimento; recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor; execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante; recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos; análise de crédito e cadastro; execução de serviços de cobrança; recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito; outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas; outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil. O que é permitido pela instituição estatal disciplinadora do sistema bancário no país, não pode ser tido como ilegal ou fraudulento, pelo que não pode conferir ao trabalhador inserido nessa situação a condição de bancário" (RO-01873-2008-047-03-00-2, Órgão Julgador: Nona Turma, Juiz Relator: Des. Antonio Fernando Guimarães, Recorrentes: BSI DO BRASIL LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Recorridos: OS MESMOS, Data de Publicação: 1º.07.09, Fonte: DEJT - TRT-3ª Região, de 1º.07.09).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00566-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 17 e 19).

Satisfeito o preparo (fls. 277 e 331/333).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 359):

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nego provimento. (...)

A reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal, e artigos 8º, 58 e §§, 253, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I e II, do CPC, 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324, 325 e OJ 47 da SBDI-1 do TST, entre outras aplicáveis ao caso. Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais e Súmulas citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22 e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expõe tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente razoável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não procedendo, assim, a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

#### CONCLUSÃO

DENEGU seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00647-2008-051-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAE (GO - 14631)

Recorrido(a)(s): ROSELI VIEIRA COSTA NUNES

Advogado(a)(s): ROBERTO CAMARGO VIEIRA (GO - 27891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 352; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 240, 268, 269 e 270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ABANDONO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 482, "I" e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que está configurada a justa causa para dispensa da Reclamante na medida em que, após um ano de afastamento sem qualquer justificativa, a Empregada compareceu à sede da Empresa e, ainda que tenha ocorrido o perdão tácito da Reclamada, a Autora novamente faltou sem justificativa ao trabalho por mais 28 dias.

Consta do acórdão:

"No caso em análise, a prova documental revela que cessado o benefício previdenciário em 01/09/2006 (documento de fl. 211), a reclamante apresentou dois atestados médicos (fls. 111/112), com os quais justificou sua ausência por mais 60 dias, a partir de 11/09/2006.

Ultrapassados os 60 dias de atestado, a ausência da reclamante passa a ser injustificada, pois não houve concessão de novo benefício previdenciário, nem tampouco há prova de impedimento do retorno da obreira após 11/11/2006.

Contudo, apesar da ausência injustificada desde novembro de 2006, a reclamada resolveu entrar em contato com a reclamante no segundo semestre de 2007, enviando-lhe carta para 'comparecimento no Departamento Médico da Empresa no dia 09.08.2007 às 08:00 hs, para tratarmos de assunto de seu interesse' (fl. 120).

O Atestado de Saúde Ocupacional de fl. 116 revela que, após essa convocação, a reclamante compareceu na empresa, em 31.10.2007, quando realizou exame para retorno ao trabalho e teve ciência de sua aptidão para o serviço.

Desse modo, a atitude da reclamada em convocar a reclamante para comparecer no seu departamento médico e, principalmente, a realização do exame para 'retorno ao trabalho', demonstra a clara intenção da empregadora na manutenção do vínculo de emprego, no que andou bem o d. Juízo ao concluir pelo perdão de qualquer falta anteriormente cometida, por ausência de atualidade.

Por outro lado, o comparecimento da reclamante para realizar exame médico de retorno ao serviço revela a sua intenção de manter-se empregada.

Todavia, após a ciência de sua aptidão para o trabalho, a reclamante voltou a ausentar-se do serviço, fato que ensejou o envio de nova carta para a reclamante solicitando 'seu comparecimento no prazo de 24hs após o recebimento desta para justificar sua ausência desde o dia 02/11/2007' (fl. 123, original sem grifos). Pelo teor do referido documento, vê-se que a reclamante foi convocada para justificar a sua ausência apenas a partir do dia 02/11/2007, o que confirma o perdão da reclamada pelas faltas anteriores ou, ainda, o reconhecimento das justificativas apresentadas pela ausência da reclamante.

Logo, a contagem do prazo de 30 dias, necessário à configuração do abandono de emprego, deve ser feita a partir do dia 02/11/2007, motivo pelo qual na data da dispensa da autora, em 28/11/2007, ainda não tinha transcorrido por inteiro.

Portanto, correta a r. sentença que afastou a justa causa por abandono de emprego e, por conseguinte, deferiu as parcelas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa." (fls. 329/331).

A decisão da Turma pela manutenção da sentença que afastou a justa causa, portanto, afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação dos dispositivos legais apontados.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos colacionados às fls. 360 são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos julgados citados (Súmula 296/TST).

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- violação do art. 133, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que a empregada perdeu o direito a férias em razão de seu longo afastamento do trabalho, fato que foi reconhecido pelo acórdão, razão pela qual não poderia a empregadora ter sido condenada a pagá-las em dobro.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios:

"No que diz respeito à condenação das férias em dobro relativas ao período aquisitivo 2005/2006 a reclamada sustentou, em seu recurso ordinário, que houve regular quitação das mesmas, sendo certo que no TRCT de fl. 117 consta apenas parte desse pagamento, conforme foi mencionado no v. acórdão. Esclareça-se que não houve qualquer afastamento no curso do período aquisitivo 2005/2006, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 133 da CLT." (fls. 350).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Turma no sentido de que não houve afastamento no curso do período aquisitivo. Com efeito, verifica-se do acórdão, às fls. 329/330, que a ausência da Obreira ao serviço ocorreu a partir de 11/09/06.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 358/359, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não houve faltas no período aquisitivo das férias (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGU seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00751-2008-221-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Advogado(a)(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)

Recorrido(a)(s): DIMAS LUÍS DA SILVA

Advogado(a)(s): EUDES FABIANE CARNEIRO (GO - 21078)

Interessado(a)(s): LUIZ XAVIER DE ARAÚJO GODINHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judicium outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Manoel Garcia Neto (fls. 117), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGU seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00989-2008-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 1.020; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 1.022).

Regular a representação processual (fls. 448).

Satisfeito o preparo (fls. 798, 866/867e 1.030).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT.

Sustenta a Recorrente que a rejeição dos Embargos de Declaração por ela opostos importou negativa de prestação jurisdicional, ressaltando ser "indispensável ao v. julgado revelar os teores dos depoimentos acima transcritos para que restasse prequestionada a matéria jurídica de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 605/49, na forma da Súmula 297/TST." (fls. 1.026).

Consta do acórdão:

"Alega a Embargante, ainda, que o v. acórdão restou omissis, não analisando o pedido de exclusão dos reflexos do 'pagamento por fora' sobre os repouso semanais remunerados, haja vista, como confessou o Autor, o pagamento extra-contábil ter sido pago em valor fixo. Afirma que a r. Decisão apenas cita serem devidos os reflexos no RSR, em razão de seu pagamento habitual, integrando a remuneração para todos os fins. Sem razão.

A Acórdão não foi omissis ao dispor que: '... mantenho a r. sentença que deferiu os reflexos junto ao aviso prévio indenizado, às férias integrais e proporcionais + 1/3, salários trezenos integrais e proporcionais, adicionais por tempo de serviço, FGTS + multa de 40%, inclusive RSR's, haja vista que a quantia recebida 'por fora' foi auferida pelo obreiro, integrando a respectiva remuneração para todos os fins'.

Entretantes, a fim de assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional, esclareço que somente foi mantida a condenação ao pagamento de reflexos nos RSR's, em razão de não terem sido pagos os reflexos das parcelas relativas às comissões pagas por fora sobre o repouso semanal, os quais não guardam relação com o repouso semanal remunerado já incluso no salário básico.

Assim, complemento a entrega da prestação jurisdicional, prestando esclarecimentos.

Por fim, a Reclamada assim manifesta, 'Considerando que o exame da prova esgota-se na instância ordinária, para que a Embargante possa exercer seu legítimo direito de defesa em sede extraordinária, requer, com fundamento na Súmula 297 do TST, o acolhimento dos presentes embargos declaratórios a fim de que sejam reveladas no r. Acórdão o conteúdo dos depoimentos do Reclamante e das testemunhas ouvidas'.

Pois bem.

Registro que a figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância ad quem. Assim, os embargos de declaração devem ser examinados como remédio de aprimoramento da prestação jurisdicional, sopestando que a subsunção do fato à norma legal é uma ação intelectual e por isso reclama esclarecimento integrativo a fim de possibilitar melhor inteligência e fidelidade na interpretação.

Não se destina, porém, a medida processual, à transcrição, uma a uma, das provas existentes no processo. O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico.

Isso não significa, em absoluto, citação detalhada das provas do processo como pretende o Reclamante.

Anote-se, por fim, que a Súmula nº 297 do colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, passíveis somente nos casos expressamente previstos no artigo 897-A, da CLT, mesmo para fins de prequestionamento.

Ao passo que, não existindo omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, o corolário é o desprovemento dos embargos, no particular." (fls. 1.016/1.1018).

Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 943/961, integrado pela decisão de fls. 1.013/1.018, a Turma analisou satisfatoriamente a questão atinente aos reflexos do pagamento "por fora" sobre o repouso semanal remunerado, expondo os motivos pelos quais rejeitou a pretensão da Recorrente de exclusão da referida parcela. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados.

CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação do art. 62, II, da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento do exercício de cargo de confiança pelo Recorrido e consequente deferimento do pleito de horas extras. Argumenta ter ficado demonstrado que o Reclamante desempenhava função de elevada fidedignidade e tinha mais de cem subordinados.

Consta do acórdão:

"Dois são os requisitos para o enquadramento do empregado como detentor de um cargo/função de confiança: elevadas atribuições e poderes de gestão e diferenciação remuneratória.

Esses poderes e atribuições caracterizam-se pela possibilidade desse empregado titular de especial 'status' frente ao empregador, admitir ou demitir os demais empregados, advertir-los, suspender-los, efetuar compras ou vendas, transações em nome do empregador, entre outros, além de ter subordinados.

(...)

Da análise dos depoimentos acima transcritos, extraímos algumas informações acerca dos poderes/atribuições do autor e seu horário de trabalho: diversos empregados eram subordinados ao reclamante, seu horário de trabalho era pré-fixado e, poderia apenas sugerir pessoas para serem contratadas ou demitidas, entretantes era autorizado a advertir, verbalmente e por escrito.

A possibilidade de advertir é corolário lógico da existência de diversos subalternos ao autor, não caracterizando a posição de gerente, ensejadora da ausência de proteção legal concernente à duração do trabalho.

Por fim, a existência de jornada de trabalho pré-fixada e a impossibilidade de admitir e demitir empregados ressalta o não enquadramento do obreiro no disposto no artigo 62, II da CLT.

O padrão remuneratório do obreiro não será analisado em razão da ausência do primeiro requisito anteriormente mencionado para a caracterização do cargo/função de confiança.

Mantenho." (fls. 948/952).

Verifica-se que a Turma, com supedâneo no conteúdo fático-probatório dos autos, considerou não configurado o exercício de função de confiança pelo Autor, não se podendo cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado. Nesse contexto, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

PAGAMENTO POR FORA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Aduz a Reclamada que ficou comprovado que a parcela quitada "por fora" era fixa e mensal, sendo, portanto, indevidos os reflexos no repouso semanal remunerado.

Consta do acórdão:

"Como se vê, as testemunhas foram unânimes quanto à existência de pagamento não contabilizado.

Por outro lado, a prova oral produzida pela Reclamada não infirmou as declarações das testemunhas arroladas.

(...)

Destarte, tendo o Reclamante apresentado provas robustas acerca do pagamento de valores 'extrarecibo', mantenho a r. sentença que deferiu os reflexos junto ao aviso prévio indenizado, às férias integrais e proporcionais + 1/3, salários trezenos integrais e proporcionais, adicionais por tempo de serviços, FGTS + multa de 40%, inclusive RSR's, haja vista que a quantia recebida 'por fora' foi habitualmente auferida pelo obreiro, integrando a respectiva remuneração para todos os fins.

Nego provimento." (fls. 958/960).

Conforme delineado no acórdão, comprovado o pagamento extrafolha são devidos os reflexos da parcela no repouso semanal remunerado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01072-2008-201-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CRÉDICO/GO

**Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)**

Recorrido(a)(s): FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(a)(s): FERNANDO NOLETO MARTINS (GO - 11110)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 490).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível preparo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXII e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 1.419 e 1.499 do CCB.

A Recorrente sustenta que "deve ser desconstituída a penhora realizada pelo Recorrido no imóvel descrito, sob pena de tal constrição judicial ofender e minar garantia de crédito da Recorrente, anteriormente constituído" (fls. 495).

Consta do acórdão:

"CREDOR HIPOTECÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos", conforme está previsto no parágrafo único do art. 1422 do Código Civil, mormente ao crédito trabalhista que, em razão de natureza privilegiada, sempre prefere a quaisquer outros no ordenamento jurídico" (fls. 480).

O acórdão impugnado trata-se de decisão proferida em processo incidente de Embargos de Terceiro, o que torna incabível a alegação de ofensa aos arts. 1.419 e 1.499 do Código Civil, a teor do disposto no parágrafo 2º do art. 896 da CLT, que assim preleciona: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal".

Por outro lado, a declaração de que o direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe ao crédito trabalhista encontra-se amparado nas disposições do parágrafo único do art. 1.422 do Código Civil, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXII e XXXVI, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA

Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 563).

Regular a representação processual (fls. 203/207).

Satisfeito o preparo (fls. 482, 501, 500 e 573).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 520/542, integrado pelo acórdão de fls. 556/559, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, inclusive no que concerne às assertivas de invalidade do laudo pericial e à ausência de concessão de auxílio-doença, tendo apreciado a questão relativa à indenização do período estabilizatório, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação dos arts. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91, 927, caput, do CCB e 476 da CLT.

O Recorrente alega que não ficou configurado acidente de trabalho, tampouco nexos causal, entre a doença desenvolvida pelo Reclamante e o seu trabalho, não fazendo jus o Reclamante à indenização pretendida. Diz ainda que, uma vez demonstrado que o Autor não recebeu benefício previdenciário e não provado que o seu recurso administrativo teria sido provido, não cabe indenização substitutiva da estabilidade reconhecida.

Consta do acórdão:

"Na hipótese dos autos, o que se deve levar em conta é se a enfermidade contraída pelo obreiro teve relação com o exercício da sua atividade e se a reclamada contribuiu de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma saudável.

A prova pericial juntada às fls. 367/395 atestou, com proficiência e clareza, que houve, sim, relação de concausalidade entre as condições de trabalho e a enfermidade desenvolvida pelo autor.

Depois de retratar de forma minuciosa o modo do processo produtivo desempenhado pelo reclamante, com detalhada descrição das atividades

desenvolvidas, a perita afirmou que a reclamada não disponibilizava mobiliário adequado para o reclamante

(...)

Os esclarecimentos posteriormente prestados só serviram para ratificar a ilação pericial (fls. 448/453). O argumento recursal de que o laudo mostrou-se inconclusivo, diante da etiologia multicausal da patologia se desenvolvida pelo reclamante, não merece prosperar.

(...)

Avançando no exame dos argumentos recursais empresários, vejo que o laudo pericial observou, sim, os preceitos da Instrução Normativa 98/2003 expedida pelo INSS e a Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina.

Aliás, merece destaque na apreciação do acervo probatório o laudo apresentado por profissional devidamente habilitado, e, principalmente, nomeado de seu mister por órgão jurisdicional, sendo deste um auxiliar, por força do art. 139 do CPC.

Nesse caminho, vejo que o valor probatório do laudo oficial não restou mitigado pelo laudo pericial produzido pelo assistente técnico da reclamada. A contraprova ofertada pela reclamada mostra-se carregada de subjetivismos, não tendo o nobre profissional, com a devida permissão e respeito, enfrentado as questões com o mesmo apuro técnico e científico do perito nomeado pelo juízo.

(...)

Por tais motivos, caracterizado o dano sofrido pelo autor, o nexo de concausalidade com o ambiente de trabalho e a culpa da reclamada, em grau médio, entendo que restou tipificado o ato ilícito previsto no Código Civil brasileiro, ensejador da reparação dos danos materiais e morais decorrentes.

(...)

Antes do mais, impõe-se traçar uma digressão fática do caso em deslinde.

O reclamante foi dispensado no dia 19.05.2008, conforme admitido pelo próprio em seu exórdio.

No dia 21 do mesmo mês, data marcada para a realização do exame médico demissional, o reclamante apresentou atestado médico solicitando o afastamento por 15 dias (fls. 137/139).

Findo esse período, o autor, no dia 04 de junho, apresentou novo relatório médico solicitando a prorrogação do afastamento, por mais 60 dias (fl. 36).

O banco reclamado, contando com o atestado médico que sinalizou pela aptidão do reclamante para o exercício da função (fl. 35), não acatou essa nova solicitação, implementando a dispensa do reclamante no dia 05 de junho, embora tenha sido lançada a devida ressalva pela entidade sindical profissional no respectivo termo rescisório (fl. 34, frente e verso).

Registro que não paira controvérsia sobre tais fatos, os quais emergem à condição de verdade processual.

A Súmula 378, II, do TST, assim dispõe:

"São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego".

Ou seja, ainda que a doença tenha sido detectada no curso do aviso prévio, remanesce o direito à estabilidade.

E como houve reconhecimento de doença ocupacional, é conseqüente o reconhecimento também da estabilidade acidentária.

Todavia, entendo que não há como subsistir a condenação condicional, na forma como procedido pelo juízo de primeiro grau.

(...)

Em seu exórdio, o autor requereu a reintegração ao trabalho ou, sucessivamente, a indenização das verbas devidas por todo o período estabilizatório, compreendido entre 20.05.2008 até 19.05.2008 (fl. 04).

Torna-se desnecessária, portanto, a análise para fixar o início e o final do período estabilizatório, levando em conta a percepção do auxílio doença.

Logo, em atenção aos limites do pedido (arts. 128 e 460 do CPC), e como não haverá tempo hábil para a reintegração do autor aos quadros empresários, remanesce o seu direito à indenização dos salários, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, atinentes ao período acima referido.

A condenação passa, então, a ser certa, e não mais condicional, como postulado pelo recorrente.

Parcial provimento, portanto." (fls.524, 529, 534/535, 539/541)

Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido. Ademais, quanto à indenização do período estabilizatório, ao contrário do que afirma o Recorrente, a decisão da Turma está de acordo com a Súmula 378, II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01156-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)**

Recorrido(a)(s): MARCELO PEREIRA REIS

**Advogado(a)(s): EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 1.340; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 1.342).

Regular a representação processual (fls. 78 e 79).

Satisfeito o preparo (fls. 1.283, 1.284 e 1.356).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6, X, e 68/TST.

- violação dos arts. 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende o indeferimento do pleito de equiparação salarial argumentando que teria ficado incontroverso nos autos que o Autor teria sido contratado em Goiânia e o paradigma em Brasília. Assevera, ainda, que o Reclamante não teria provado os fatos constitutivos do direito postulado.

Consta do acórdão:

"A equiparação é uma garantia atribuída ao trabalhador de não sofrer discriminação salarial, quando o seu trabalho tiver o mesmo valor que o executado por outro empregado apontado como paradigma. Trata-se de uma garantia que limita o poder do empregador de fixar níveis salariais exclusivamente de acordo com as suas conveniências.

É cediço que no pleito de equiparação salarial incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado em relação ao paradigma indicado.

Por sua vez, é do Reclamado o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial pleiteada.

A identidade de funções entre o Reclamante e a paradigma foi robustamente provada pela prova oral produzida nos autos. Registre-se que os depoimentos das testemunhas arroladas foram incisivos em confirmar que, independentemente do nome dado à função do Reclamante e da paradigma Beatriz, se representante de vendas I ou II, ambos exerciam exatamente as mesmas funções, ou seja, realizavam vendas de anúncios para lista telefônica em campanhas realizadas em Brasília e Goiânia.

Assim, como ambos executavam suas atividades concomitantemente na mesma localidade, torna-se irrelevante o fato de a Reclamante ter sido contratada em Brasília.

Por sua vez, além de ter restado incontroverso que a diferença de tempo na função entre o Reclamante e a paradigma era inferior a dois anos, a Reclamada não se desincumbiu de provar a alegada diferença de produtividade e perfeição técnica apta a justificar as diferenças salariais verificadas entre eles. Nesse sentido, a prova testemunhal, mais uma vez, infirmou a tese patronal ao confirmar que inexistiam diferenças de atribuições ou de responsabilidades entre o Reclamante e paradigma.

Isto posto, ante a prova dos requisitos ensejadores da pleiteada equiparação salarial (art. 461 da CLT), mantenho as diferenças salariais e reflexos deferidos pela r. sentença" (fls. 1.316 - frente e verso/1.317).

O deferimento do pleito de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial postulada, portanto, afigura-se plausível, consentâneo com os elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção às regras da distribuição do ônus da prova, não se constatando ofensa aos arts. 333 do CPC, 461 e 818 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 6, itens VIII (ex-Súmula 68) e X, do Colendo TST.

A divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito no centro da página 1.351 além de ser originário de Turma do C. TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

O paradigma apresentado às fls. 1.351/1.352 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde o Autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia (Súmula 296/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, VI, da CF.

- violação do art. 613, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seria representada pelo SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros e que não teria participado das Convenções Coletivas de Trabalho que embasaram o deferimento dos pleitos de adicional por uso de veículo e de despesa com combustível.

Consta do acórdão:

"Registre-se, ab initio, que em nosso ordenamento jurídico, o enquadramento sindical do empregado ocorre em consonância com a atividade preponderante do empregador.

Excepcionam-se, contudo, dessa regra, os integrantes de categoria diferenciada, a qual, nos termos do § 3º, do art. 511, do Texto Consolidado, é formada pelos 'empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares'.

Apesar de a Reclamada não ter juntado os instrumentos de negociação coletiva que entende ser aplicáveis ao Reclamante, restou incontroverso que o obreiro,

durante todo o pacto laboral, exerceu atividades ligadas à venda de anúncios publicitários, pertencendo a categoria profissional diferenciada.

Ademais, as guias de recolhimento sindical juntadas às fls. 489/490, demonstram que o alegado sindicato representativo da Reclamada, o SNEL tem sede no Rio de Janeiro, o que nos leva a presunção de que a categoria econômica da Reclamada não se encontra organizada em sindicato na base territorial de Goiânia ou, mesmo, do Estado de Goiás.

Ante os fatos ora expostos, verifica-se que a Federação do Comércio no Estado de Goiás, tinha legitimidade para firmar instrumentos de negociação coletiva em nome da Reclamada, nos termos do art. 611, § 2º, da CLT (...).

Isto posto, mantenho a r. sentença que declarou a aplicabilidade, ao Reclamante, das Convenções Coletivas de Trabalho 2006/2007 (fls. 62) e 2005/2006 (fls. 68) firmadas entre o SindVendas e a Federação do Comércio do Estado de Goiás.

Nada a reformar" (fls. 1.318 - frente e verso/1.319).

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração da aplicabilidade ao Reclamante das CCTs firmadas entre o SindVendas e a Federação do Comércio do Estado de Goiás teve por parâmetro o enquadramento do Autor em categoria profissional diferenciada, na forma prevista no art. 511, § 3º, da CLT, não se vislumbrando ofensa aos arts. 8º, VI, da CF e 613, I, da CLT.

O aresto transcrito às fls. 1.352/1.354 é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não servindo, portanto, ao confronto de teses pretendido pela Recorrente, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01176-2008-002-18-40-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 308; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01179-2008-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): WILSON ELIAS DE SOUZA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 373; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01204-2006-181-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)**

Recorrido(a)(s): EDIGAR BARBOSA DA SILVA

**Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 592; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 594).

Regular a representação processual (fls. 551).

Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

A par disso, ficou consignado na r. Sentença: "Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação" (fls. 515).

E, às fls. 553, constata-se o regular recolhimento das custas processuais, concomitantemente à realização de um depósito recursal de R\$ 5.400,00 (fls. 552), ambos concernentes ao Recurso Ordinário que a Reclamada interpôs, no respectivo Acórdão ficando decidido: "Reduzo o valor arbitrado provisoriamente à condenação para R\$ 40.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00" (fls. 590).

Então, como exposto, tem-se que, a partir do que se recolhe a título de RO, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, se mostrar-se mais vantajoso - como aqui se afigura -, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor-limite do depósito recursal específico para o RR.

Contudo, como se pode ver no respectivo comprovante, às fls. 606, a Apelante recolheu a importância de R\$ 5.400,00, a qual, a toda evidência, não é suficiente para integralizar o valor total da condenação, mesmo após sua redução, ocorrida neste 2º Grau.

E, embora esteja claro que, com isso, pretendeu ela alcançar o teto ora vigente para o depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, de R\$10.714,51, conforme o ATO.SEJUD.GP. n.º 493/08 do C. TST, ressalto que, justamente em razão de a cada apelo ajuizado ter-se de observar a sistemática estabelecida pela súmula e pela instrução normativa mencionadas no início é que não é permitido aos recorrentes que, simplesmente, venham a complementar o valor de um novo depósito recursal a partir da importância já recolhida a esse título por ocasião da interposição de recurso anterior, desprezando em absoluto, nessa operação, o total arbitrado à condenação.

Nesse sentido o seguinte aresto:

"(...) a jurisprudência desta Corte, pacificou o entendimento, consubstanciado no item I da Súmula nº 128, no sentido de que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Desse modo, não se admite como regular o preparo decorrente da soma dos depósitos referentes aos recursos ordinário e de revista, que alcançou a importância mínima fixada em ato pela Presidência desta Corte, como argumentado pela agravante.

Na hipótese, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 164-172, fora de R\$10.000,00 (dez mil reais). À época da interposição do recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal, conforme guia acostada à fl. 204, no montante de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Logo, considerando que o valor da condenação não foi alterado pelo Tribunal Regional (fl. 272), era imprescindível que nos termos do item I da Súmula nº 128 do TST, que com a interposição do recurso de revista, a reclamada depositasse a diferença do valor total da condenação, no importe de R\$7.042,19 (sete mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos), ou o valor legal vigente àquela época para o recurso interposto, ou seja, R\$6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos)-ATO.GP 284/02.

Como a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, depositou apenas R\$4.015,00 (quatro mil e quinze reais) a título de depósito recursal, conforme guia à fl. 306, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção" (TST-AIRR-98780/2003-900-11-00, 1ª Turma, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, Data de Publicação: 08.05.09; disponível em:

[http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(4751999.nia.\)&u=/Brs/i01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(4751999.nia.)&u=/Brs/i01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01219-2008-161-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

**Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)**

Recorrido(a)(s): SÍLVIO FERRAZ PIRES

**Advogado(a)(s): HELI PIMENTA CARNEIRO (GO - 5869)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 372).

Regular a representação processual (fls. 307).

Satisfeito o preparo (fls. 295, 324/325 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º, 456 e 818 da CLT, e 333, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que entre as partes existiu um contrato celebrado por pessoas jurídicas, de natureza civil e com autonomia, não ficando configurados os requisitos necessários para o reconhecimento da relação de emprego. Salienta que se desvinculou do ônus probatório que lhe competia, bem como que o Reclamante não tinha contrato anotado e emitia notas de prestação de serviços.

Consta do acórdão (fls 366/367):

"A recorrente admite que não foi reduzido a termo o contrato supostamente celebrado com a empresa da qual o reclamante era sócio, que teria por objeto a prestação de serviços de consultoria econômico-financeira relativos à obra de implantação da sua unidade agroindustrial, consistente em uma usina de produção de açúcar e álcool.

Ora, tal afirmação não pode deixar de causar estranheza, uma vez que é absolutamente incomum que contratos entre pessoas jurídicas sejam concluídos de forma verbal, sem que as partes definam em um instrumento os seus direitos e deveres, as garantias prestadas para a consecução do objeto da avença, as metas a serem alcançadas, o preço dos serviços e o modo de pagamento, dentre outros aspectos que somente a forma escrita permite fixar com precisão.

Outrossim, também merece ser destacado o fato de que, embora a recorrente sustente que essa avença teria sido celebrada em janeiro de 2006 (fl. 280), a primeira nota fiscal de prestação de serviços foi emitida somente no dia 03.07.2006 (fl. 23).

Logo, a se acreditar na tese da reclamada, a firma em questão teria prestado serviços em seu favor, sem nenhuma remuneração, por seis meses, o que é incompatível com seu porte econômico, evidenciado não apenas pelo fato de que o seu capital, em setembro de 1.989, quando foi constituída pelo autor, correspondia a menos de 30 salários mínimos, como também pela circunstância de que a sua sede se localizava no endereço residencial dos seus dois sócios (fls. 19/22).

Essas circunstâncias, acrescidas ao fato de o autor ter prestado serviços exclusivamente para a reclamada por quase três anos, sem se fazer substituir, nem contar com colaboradores ou representantes para auxiliá-lo durante todo esse período, evidenciam, sem margem a nenhuma dúvida, que a referida firma existia apenas no plano exclusivamente formal, não constituindo obstáculo ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

É certo que a remuneração do reclamante era bastante superior à normalmente auferida por trabalhadores subordinados, mas isso se explica pela responsabilidade inerente ao cargo que ocupava, cujas atribuições diziam respeito ao gerenciamento de um grande empreendimento, sendo natural, em tais condições, a percepção de um salário compatível com a natureza das suas funções.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos nos arts. 2º e 3º da CLT, mantém-se o reconhecimento do vínculo empregatício, cabendo salientar, por fim, que o preposto da reclamada incorreu em confissão ficta no tocante à época do início da prestação de serviços, não prosperando a alegação de que o autor não teria se desincumbido do ônus de demonstrar que a sua contratação ocorreu em data diversa da admitida na defesa da reclamada."

A decisão da Turma reconhecendo a relação de emprego entre as partes afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01239-2008-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): KENNEDY BORBA CAMILO

**Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)**

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 100; recurso apresentado em 28/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01262-2008-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINA CELESTINO SANTANA

**Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 617; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 635).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 548).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÕES

Alegação(ões):

- violação dos arts. 422 e 427 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o v. acórdão merece ser reformado, posto que tal decisão está em total afronta aos princípios da probidade e boa-fé, sendo que no ato da contratação fora acertado que (...) receberia comissões pelas vendas efetuadas" (fls. 630/631).

Consta do v. Acórdão:

"No sistema processual brasileiro, prevalece o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC). Assim, havendo depoimentos conflitantes, cabe ao julgador avaliar as declarações e, com lógica e bom senso, extrair a verdade dos fatos.

Inicialmente, cumpre destacar que o pagamento de comissão, instituída por acordo coletivo, não afasta e nem se confunde com o direito aqui pleiteado, qual seja, comissões a serem calculadas sobre o montante das vendas efetuadas, supostamente ajustadas por ocasião da admissão.

Inferir-se dos depoimentos, que nenhuma das testemunhas recebeu os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva proposta de pagamento de comissões, o que milita em desfavor da obreira. Enquanto as testemunhas indicadas pela reclamante confirmaram a tese inicial de que houve promessa de pagamento de comissões sobre o número de linhas vendidas, as testemunhas apresentadas pela ré disseram que tal promessa ficou apenas no campo de estudos, mas jamais se chegou à definição quanto aos critérios de pagamento, tampouco foi efetivamente implantado. Declaram as testemunhas da reclamada que a proposta da empresa era de que, assim que fosse possível implantar um sistema que contabilizasse de forma fidedigna as vendas realizadas por cada vendedor, haveria o pagamento de comissões, portanto havia a proposta de pagamento de comissões caso implementada a condição acima indicada, nada obstante, não existia a promessa de pagamento. Portanto, verifica-se que a autora não faz jus ao recebimento de comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positividade do direito ao

pagamento de comissões. A meu ver, a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que a própria reclamante nunca recebeu essas comissões. Na CTSS não foi anotado tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em recebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.

Logo, dou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das comissões deferidas em primeiro grau, na função de agente de atendimento, bem como os reflexos respectivos" (fls. 609/611).

Não se vislumbra a ocorrência de violação aos dispositivos legais apontados pela Recorrente, tendo em vista que os elementos fático-probatórios dos autos não foram suficientes para demonstrar, de modo indene de dúvidas, que lhe foi feita promessa de pagamento de comissões pelas vendas realizadas.

Aresto proveniente deste Egrégio Tribunal (fls. 632/633) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01366-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Recorrido(a)(s): IRANI RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 205-v e 207).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 328/329 e 345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sustenta que, tendo em vista que "é incontroverso nos autos que o Autor não exerceu atividade-fim do Banco, e nem mesmo restou configurada a ilicitude da terceirização mantida com a 1ª Reclamada" (fls. 412), a responsabilização dele de modo subsidiário pelos créditos devidos à Reclamante deu-se em contrariedade à Súmula nº 331 do C. TST.

Acrescenta que, "por força por que dispõe o próprio inciso IV da Súmula 331/TST, não poderá o Recorrente suportar as obrigações quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, já que a obrigação legal de contribuir recai exclusivamente sobre a empresa Contratante e por não se tratar de verba trabalhista" (fls. 414).

Consta do acórdão:

"O 3º Reclamado (BANCO SANTANDER S.A.) afirma que a condenação por eventual inadimplência da 1ª Reclamada desatende ao requisito objetivo da mora contida na Súmula 331, IV, do C. TST.

O 2º Reclamado, por sua vez, afirma que não foi empregador da Reclamante, de forma que não houve pessoalidade e subordinação em relação a ele. Afirma que a terceirização de serviços deu-se de forma lícita.

Passo à análise.

A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada para prestar serviços em proveito do 2º e 3º Reclamados, fato incontroverso nos autos.

Ao se manifestar pela condenação subsidiária, o MM. Juízo a quo decidiu de acordo com a jurisprudência sedimentada através da Súmula 331, IV, do Col. TST, que também acompanho, abaixo transcrita:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

A condenação subsidiária é independente de haver prestação de serviços na atividade fim, que tem o condão, neste caso, de formar o vínculo direto com o tomador de serviços, na forma da referida Súmula, item I.

Não houve pedido de vínculo de emprego com o 2º Reclamado, sua responsabilidade decorre do contrato firmado com a 1ª Reclamada e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta, real empregadora da obreira.

Os Recorrentes devem responder, assim, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC), e tal responsabilidade tem por escopo predeterminar a forma em que se dará a execução, mormente no que concerne ao benefício da ordem que, brevemente falando, consiste em executar inicialmente o devedor principal para, só em caso de inadimplência deste, direcionar o processo executivo ao devedor subsidiário, que é a ora recorrente.

A previsão contratual de responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador, apenas visou assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente.

Não prospera a alegação de que a sentença foi condicional, haja vista que restou reconhecido direitos trabalhistas da Reclamante que não foram adimplidos pela 1ª Reclamada.

Mantenho, pois, a r. sentença que condenou subsidiariamente os Recorrentes ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante" (fls. 384/387).

Como se vê, nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, ao contrário do que afirma o Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

No tocante ao inc. II do art. 5º da CF, este contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01486-2008-008-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): LUIZ JOSÉ SILVA

Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 578; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 580).

Regular a representação processual (fls. 199).

Satisfeito o preparo (fls. 357, 405/406, 416, 473, 541-verso, 576-verso e 589).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 393/TST.

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

Argui a Recorrente negativa da prestação jurisdicional, afirmando que a Turma reputou ser trintenária a prescrição do FGTS e determinou o seu recolhimento sobre a parcela paga "por fora" desde a contratação em 01/08/95 até 02/07/07, porém, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não se manifestou sobre a alegação de ausência de prova da existência de pagamento "por fora" em relação ao período anterior a 01/08/03. Pondera que o FGTS incidente tem natureza acessória em relação à referida verba.

A alegação de negativa da prestação jurisdicional será limitada à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Todavia, denota-se que o acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração das partes, encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos indigitados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 829 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acolhimento da contradição da testemunha Flávio Storto, alegando que a hipótese não está prevista no art. 829 da CLT, não tendo sido perguntado à testemunha se ela tinha interesse na solução da lide. Diz que os fatos de ele ser gerente e de ter recebido poderes procuratórios para representar a empresa não o impedem de testemunhar.

Consta do acórdão (fls. 531-verso/532):

"A testemunha Flávio Storto, apresentada pelo Reclamado, afirmou que exerce cargo de confiança na empresa Reclamada (gerente de informática) e é procurador desta junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal (fls. 326).

Como se vê, a referida testemunha não é só empregado de confiança. Ela tem procuração para representar a empresa Reclamada diante dos entes públicos, ou seja, ela atua como o próprio empregador perante as pessoas jurídicas especificadas nos instrumentos de mandato.

Destarte, não há que se falar em nulidade da r. decisão por cerceamento do direito de defesa, pois correta a decisão de acolher a contradição.

Registre-se, ainda, que o Reclamado, após o referido incidente em audiência, dispensou a oitiva das demais testemunhas que trouxe em juízo, demonstrando que o referido fato não importou em qualquer prejuízo (fls. 327)."

É razoável o posicionamento adotado pela Turma, no sentido de que inexistiu cerceamento do direito de defesa ao ser acolhida a contradição da testemunha Flávio Storto, uma vez constatado que ele atuava como o próprio empregador, tendo sido destacado que a Reclamada, "após o referido incidente em audiência, dispensou a oitiva das demais testemunhas que trouxe em juízo, demonstrando que o referido fato não importou em qualquer prejuízo". Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.

#### PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11, I, da CLT.

Afirma a Recorrente que a prova oral restringiu-se ao período posterior a 01/08/03, inexistindo prova de pagamento da parcela "por fora" antes dessa data. Acrescenta que os depósitos do FGTS seguem a mesma sorte do direito principal, que é a verba paga "por fora", no que tange à prescrição.

Consta do acórdão (fls. 532/532-verso):

"O Reclamado alega que todas as pretensões deduzidas pelo Autor estariam atingidas pela prescrição quinquenal, inclusive a de receber FGTS sobre as parcelas 'pagas por fora', uma vez que o FGTS teria natureza acessória. Sem razão.

O Reclamante alegou na inicial que além do valor fixo consignado na CTPS, a Reclamada efetuava pagamento 'por fora'. Assim, requereu os reflexos da referida parcela sobre o FGTS + 40%, além de outros.

Como se vê, o pedido de pagamento do FGTS + 40% tem como causa de pedir parcelas que foram pagas durante o contrato de trabalho que existiu entre as partes, quais sejam, as verbas pagas 'extra-folha'.

Registre-se que, ressaltando meu entendimento pessoal, acompanho o entendimento desta 2ª Turma de que, o fato de ser ou não controvertido o alegado pagamento 'por fora' não tem relevância para a aplicação da Súmula 362 do TST, visto que, nos autos, o pedido de FGTS tem incidência sobre parcelas já pagas na constância do contrato de trabalho.

Assim, em razão de o Reclamante requerer na inicial o recolhimento de FGTS + 40% sobre o salário pago 'por fora', que fora efetivamente quitado durante a vigência do contrato, não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, sim, da Súmula 362 do TST, que reconhece ser trintenária a prescrição da pretensão em relação ao FGTS nessas circunstâncias.

Logo, como a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 01/08/08, mantenho a r. sentença que declarou estarem prescritas as pretensões obreiras anteriores a 01/08/03, com exceção da relativa ao FGTS + 40% incidente sobre os valores 'pagos por fora' durante a constância do contrato de trabalho que existiu entre as partes."

A Turma regional entendeu ser trintenária a prescrição do FGTS, tendo em vista que o Reclamante postula o recolhimento do FGTS sobre o salário "por fora" pago durante a vigência do contrato. Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão da Turma está em consonância com a Súmula nº 362 do TST, não se vislumbando, portanto, violação dos preceitos mencionados.

#### PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

Aduz a Reclamada que o Recorrido não provou suas alegações de forma cabal e inequívoca, sendo frágil o depoimento de suas testemunhas. Acrescenta que a prova oral não autoriza a conclusão de que houve pagamento "por fora" desde a contratação em 01/08/95, muito menos no valor de R\$1.600,00 por mês. Ressalta que, se inexistir prova do principal, é impossível a condenação em parcela de natureza acessória, no caso, o FGTS.

Consta do acórdão (fls. 233/234):

"Todavia, pelas provas existentes nos autos pode-se afirmar a existência da prática de pagamentos 'por fora' pela Reclamada.

As duas testemunhas trazidas pelo Reclamante afirmaram que ele recebia, além do seu salário fixo, a média mensal de R\$ 1.600,00 'por fora' (...).

É verdade que o sr. Flávio Storto afirmou que o pagamento para o pessoal que trabalha na área de informática era fixo e que não havia pagamento 'por fora' (fls. 326/327), todavia, o seu depoimento neste particular não merece credibilidade, porque, além de ocupar cargo de confiança e não ter sido compromissado, suas declarações vão de encontro com as demais provas existentes nos autos, inclusive os diversos julgados neste Regional em reclamações que tiveram como parte Ré o ora Reclamado, nos quais ficou evidenciada a prática patronal de pagamentos 'por fora' para seus empregados (fls. 153/193).

Registre-se que, além de demonstrada a existência de pagamento 'por fora', não há evidências da alegação da Reclamada de que 'não seria crível que este valor ou média (R\$ 1.600,00) tivesse sido mantido neste patamar durante todo o longo

período contratual inicial em 01/08/1995 e findo em 02/07/2007" (art. 818 da CLT e 333 do CPC), tendo sido corroborada tal média pela prova testemunhal idônea." Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 574-verso):

"No caso, o v. acórdão atacado manteve a r. sentença que determinou que os valores pagos ao Reclamante integrassem a sua remuneração para todos os efeitos. Seus fundamentos consistiram nas provas existentes nos autos, que testificam 'a existência da prática de pagamentos 'por fora' pela Reclamada' (fls. 533).

É expresso, ainda, em declarar que as pretensões obreiras anteriores a 01/08/03 estariam prescritas, 'com exceção da relativa ao FGTS + 40% incidente sobre os valores 'pagos por fora' durante a constância do contrato de trabalho que existiu entre as partes' (fls.532-v).

Como se vê, o v. julgado embargado não contém a omissão apontada. Nele, a questão concernente à incorporação dos valores pagos 'por fora' na remuneração do Reclamante foi suficientemente apreciada. A condenação da Reclamada ao pagamento de reflexos sobre o FGTS+40%, durante todo o pacto laboral, é expressa, e se encontra devidamente fundamentada (fls. 529/541-v). Assim, não há qualquer omissão a ser sanada.

Assim, devidamente entregue a prestação jurisdicional, não há que se falar em omissão ou necessidade de prequestionamento."

Não há contrariedade à Súmula nº 362 do TST, pois, conforme destacado no tópico anterior, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma regional decidiu a questão da prescrição do FGTS em sintonia com a referida Súmula.

Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se no conjunto probatório dos autos para reconhecer a existência da prática de pagamentos "por fora" pela Reclamada, bem como a média dos valores pagos durante todo o contrato de trabalho. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais citados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01506-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. FÁBIO LIMA GOUVEIA

**Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)**

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 57/58).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 375, 435/436, 541 e 549).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 507/511):

"PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.)

(...)

O Reclamante, na petição inicial, postulou a condenação subsidiária da VIVO S.A. pelos créditos trabalhistas que lhe fossem deferidos, na condição de tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada, empregadora do Autor.

Na qualidade de tomadora de serviços, a segunda Reclamada beneficiou-se diretamente da prestação de trabalho levada a cabo pela reclamante, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

A discussão sobre a efetiva responsabilidade da recorrente diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.

(...)

#### JUÍZO DE MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA

(...)

É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou os serviços ligados à sua atividade meio para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), nos termos do contrato de terceirização de serviços juntado às fls. 298/329.

A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST (...).

Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, razão pela qual não prospera o argumento da Recorrente de que a não comprovação da insolvência da 1ª Reclamada impede sua responsabilização.

Já a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal do Obreiro (ATENTO BRASIL S.A) não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.

Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não pode ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.

Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.

Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.

Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88."

Não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S.A. é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 530).

Consta do acórdão (fls. 512/516):

"Como se infere das CCTs juntadas aos autos às fls. 17/45, o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a 1ª Reclamada do seu âmbito de incidência.

(...)

Destarte, a questão relativa à aplicação das CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA à 1ª Reclamada (ATENTO) não é matéria nova no âmbito desta Corte (...).

Sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

De todo o exposto, vejo que constam dos autos os Acordos Coletivos de Trabalho, que compreendem os períodos de vigência de 01/04/2005 a 31/03/2006, e de 01/04/2007 a 30/09/2008 (fls.343/353 e 354/366, respectivamente), e o contrato de trabalho do autor, por sua vez, compreendeu o período de 07/10/2003 a 01/11/2007. Por conseguinte, as convenções coletivas podem ser aplicadas ao contrato de trabalho do obreiro, no período anterior a 01/04/2005."

A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.  
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

Inconforma-se a Recorrente com a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, estabelecidos pela CCT, argumentando que a norma coletiva não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do referido intervalo.

Consta do acórdão (fls. 519/520):

"Data venia, afigura-se-me pouco razoável que o descumprimento de quaisquer das disposições dos instrumentos normativos não fosse passível de sofrer alguma punição. Admitir tal possibilidade, seria fazer letra morta às convenções estabelecidas.

Outrossim, não é demais ressaltar que a inexistência de previsão na norma coletiva de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai, com mais razão, a incidência do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT.

Tanto que esta Eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não-concessão do intervalo em questão dá diretriz à indenização, na forma prevista no dispositivo legal supracitado, e em consonância com a fundamentação da decisão de origem.

A propósito, o C. TST já até emitiu orientação jurisprudencial, para uniformizar entendimento em sentido diverso quanto a natureza jurídica:

Nº 354 INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Em consequência, ele faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º da CLT, norma que prevê adicional de 50%."

A condenação ao pagamento em questão decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas provas dos autos e nas disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se cogitar, pois, de violação aos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 535).

Regular a representação processual (fls. 491 e 493).

Satisfeito o preparo (fls. 375, 435/436, 541 e 549).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

Sustenta a Recorrente que não há penalidade prevista para o caso de descumprimento da cláusula 8ª da CCT, a qual prevê a concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, motivo pelo qual é indevida a indenização pela não concessão do intervalo. Afirma não ser possível a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT.

Consoante se verifica do acórdão transcrito por ocasião da análise do Recurso da segunda Reclamada, a condenação ao pagamento em questão decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo mencionado e na aplicação analógica da lei, inexistindo, pois, violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01511-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)**

Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

**Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)**

Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/07/2009 - certidão de fl. 179; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01565-2007-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.

**Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)**

Recorrido(a)(s): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

**Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judícia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 08), Dr. Moacir Araújo da Silva, não traz a qualificação de quem a firmou, constando ali apenas uma assinatura, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo da Autora dos Embargos de Terceiro.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01571-2008-102-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERLAND DE LIMA

**Advogado(a)(s): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG (GO - 22771)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração de fls. 29, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Douglas Lopes Leão, identifica quem a assina, por meio da firma nela aposta, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresse, ainda que evado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 28).

Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01637-2006-081-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 0)

Agravado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 11; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01658-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS

- CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 480; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 482).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 477).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PDV

UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 156/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 10, 444 e 468 da CLT, 169 do CCB, 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e da Portaria nº 384/92 do Ministério do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que, passados 16 anos de sua contratação, ocorrida em 1979, foi comunicado de que deveria aderir ao Plano de Demissão Voluntária da empresa, criado pela Lei Estadual nº 12.985/96, com a promessa de que seria recontratado de imediato, o que de fato aconteceu. Diz que, a partir de então, assinou sucessivos contratos por prazo determinado até que em julho de 2008 foi informado de que não mais seria recontratado, tendo sido dispensado imotivadamente, sem o pagamento integral das verbas rescisórias.

Argui a nulidade da rescisão contratual ocorrida em 1997, bem como dos contratos por prazo determinado firmados, pois inexistiu a interrupção na prestação dos serviços, devendo ser reconhecida a unicidade contratual e deferidos os benefícios das CCTs e do Regulamento da empresa, bem como os pleitos de diferenças salariais e reflexos (sobre FGTS, férias e décimo terceiro salário), abonos de férias, indenização de 40% sobre o FGTS (com atualização monetária e juros de mora), adicional de 50% sobre as horas extras e alteração da CTPS.

Acrescenta que o negócio jurídico nulo não pode ser convalidado, nem mesmo por homologação do sindicato. Cita os princípios da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, proteção, primazia da realidade, continuidade da relação de emprego, boa-fé e autodeterminação coletiva.

Consta do acórdão:

"(...)

Neste sentido, observo que o reclamante foi desligado da reclamada em 30.01.1997 em razão de sua adesão ao programa de demissão voluntária instituído pela Reclamada, motivado pelo início de seu processo de liquidação.

Consta às fls. 32 dos autos o TRCT celebrado naquela ocasião, no qual a adesão ao PNV (programa nova vida - vide fl. 353), foi indicada como causa do afastamento, tendo sido paga a indenização devida pelo tempo de trabalho, no importe de R\$ 33.268,41, bem como as demais verbas trabalhistas devidas. A rescisão contratual, ali substanciada, foi devidamente homologada pelo sindicato, como indicado pelo carimbo apostado no verso daquela folha.

A homologação sindical da rescisão contratual traz em si a presunção de que foi feita regularmente, não apresentando nenhum vício que possa levar à sua anulação.

Tal presunção não foi desconstituída pelo Reclamante, que limitou-se a alegar que foi coagido a aderir ao PDV, não apresentando nenhuma prova ou evidência, ou sequer indício, de que tenha havido a propalada coação.

Vale notar que o simples fato de que foi recontratado, por prazo determinado, no dia seguinte ao da rescisão contratual não traz em si a prova de que a adesão foi feita de forma coercitiva.

É bem verdade que a recontração do Autor no dia seguinte ao da rescisão contratual, decorrente da adesão ao PDV, causa estranheza a esta Relatora, mas não é possível deduzir daí que a adesão traga em si um vício de vontade, consistente na coação, e, assim, declarar a nulidade de um ato que foi adequadamente praticado, trazendo em sua forma e conteúdo a aparência de validade.

Destaco, ainda, que o Autor não negou que tenha recebido o valor constante no TRCT de fl. 32, o que leva esta Relatora a questionar a razão pela qual a Reclamada rescindiria o contrato de trabalho celebrado com o Autor, pagando-lhe a quantia de R\$ 33.268,41, para, logo em seguida, recontratá-lo, pagando-lhe regamente os salários e verbas devidas, como demonstram os recibos de pagamento juntados aos autos.

Noto, também, que, ao ser recontratado, o Reclamante ocupou o cargo de advogado, vinculado diretamente à liquidação da Reclamada. Dito de outra forma, o Autor assessorava de forma direta o liquidante, revelando o alto grau de confiança de que estava investido.

Assim, sou levada a cogitar a hipótese de que o Reclamante era exatamente o empregado que não poderia se desligar da empresa, dado o papel relevante que era por ele desempenhado e, no entanto, aderiu ao PDV a fim de perceber a indenização que lhe seria paga.

Quase chego a crer que o Autor assim agiu certo de que seria recontratado, em razão da importância que ele parecia ter para a empresa Reclamada.

Contudo, essas são apenas ilações, sendo certo apenas o fato de que o Autor não provou a alegada coação, de modo que considero válida a rescisão contratual advinda da sua adesão ao PDV, tendo o Reclamante se beneficiado da indenização paga e demais verbas rescisórias trabalhistas na ocasião.

Com efeito, é do Reclamante o ônus de provar a alegação inicial de que sua adesão ao PDV da Reclamada deu-se de forma inválida, mediante coação, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Dessa forma, não há que se falar em unicidade contratual, tendo o contrato de trabalho celebrado com o Reclamante em 1979 sido extinto em 1997, por meio da adesão do Autor ao PDV. Não há que se falar, portanto, em alteração contratual ilícita (art. 468 da CLT).

Não havendo unicidade contratual, passo à análise da validade dos contratos de trabalho por tempo determinado celebrados após a rescisão contratual havida em 1997.

De início, lembro que a Reclamada é uma sociedade de economia mista, o que implica sua submissão ao disposto pelo art. 37 da CF, cujos preceitos são aplicados ao entes da Administração Pública direta e indireta, dentre os quais encontra-se a Reclamada.

(...)

O § 2º do aludido artigo constitucional decreta a nulidade dos atos praticados sem a observância do disposto pelo inciso II, o que implica dizer que a contratação de empregados sem a submissão prévia a concurso público acarreta a nulidade daquele contrato.

Este é o caso dos autos.

Tendo seu contrato de trabalho sido rescindido por meio de sua adesão ao PDV, o Reclamante só poderia ter sido recontratado após submissão a concurso público, conduta que não adotou.

Sendo assim, são nulos os contratos de trabalho celebrados após a rescisão contratual, atraindo a aplicação do disposto pela Súmula 363 do TST, (...)

Por todo o exposto, reformo a r. Sentença de primeiro grau, para reconhecer a validade da adesão ao PDV e, de consequência, declarar a nulidade dos

contratos de trabalho havidos após a rescisão contratual. Em razão do que julgo totalmente improcedentes os pleitos contidos na exordial." (fls. 473/476).

A Turma entendeu ser válida a adesão do Autor ao PDV, à falta de prova da existência de coação/fraude, considerando, portanto, incabível o pedido de unicidade contratual, bem como reputou nulos os contratos celebrados após a rescisão contratual, por ausência de concurso público.

Como se vê, a conclusão do acórdão revela-se extremamente razoável e está amparada na hipótese fática dos autos, bem como no art. 37, II, § 2º, da CF, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais indigitados.

No que tange às verbas devidas, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula nº 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação de Decreto e de Portaria, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a adesão válida do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária da empresa (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01813-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 510); acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 24/06/2009 - fls. 532; Recurso de Revista ratificado em 02/07/2009 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 313, 314 e 544).

Satisfeito o preparo (fls. 440, 465 e 466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaço(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.

Consta do acórdão:

"Não procedem as alegações recursais. O inciso IV da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis:

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)'.  
Ora, conforme se extrai dos autos, a VIVO S.A. firmou, com a ATENTO BRASIL S.A., um contrato de prestação de serviços (fls. 350/381), cujo objeto era o seguinte, verbis:

'(...) atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (cláusula 2.1 - fl. 354).

Nesse diapasão, é fato incontroverso que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, para exercer a função de 'Teleoperadora', sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a 2ª Reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora

declarado pelo d. juízo a quo, o que torna, portanto, despidianda a argumentação patronal, nesse particular.

De todo modo, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesses termos, não há de se falar em violação de dispositivo legal. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular alhures mencionado, mantenha a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à 2ª Reclamada." (fls. 495-v/496-v).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegaço(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "sendo a primeira ré empresa de call center, não pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática" (fls. 514).

Consta do acórdão:

"In casu, o sindicato representativo da categoria profissional do Reclamante é o SINTEL, fato incontroverso nos autos.

Já em relação ao SINDINFORMÁTICA, este não abrange tão-somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares no Estado de Goiás.

Saliente-se que é irrelevante a denominação atribuída ao cargo da Reclamante (TELEOPERADOR I), visto que o importante é que suas atribuições eram equivalentes às de operador de telemarketing, categoria profissional especificada na referida CCT.

Assim, tem-se que as Convenção Coletiva firmada entre o SINTEL e o SINDINFORMÁTICA é plenamente aplicável ao Reclamante, eis que ambos os órgãos detêm legitimidade para a representação das presentes categorias profissional e econômica. Todavia, cumpre ressaltar que os direitos previstos nas normas convencionais só são aplicáveis a partir do período de sua vigência, ou seja, 01/01/2005." (fls. 497/497-v).

A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.

Consta do acórdão:

"(...) reformo parcialmente a r. sentença para limitar a aplicabilidade das CCT's ao período de 01/01/2005 a 01/03/2005. Conseqüentemente, o Reclamante faz jus aos seguintes benefícios convencionais: adicional de assiduidade (cláusula 5ª), intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados (8ª) e multa convencional (cláusula 22ª), cuja condenação também se limitará ao referido período.

Por fim, quanto ao intervalo intrajornada convencional, cumpre registrar que a ele não se aplica o art. 71, §2º, da CLT e por isso deve ser computado na jornada.

Ante a sua não concessão, os intervalos intrajornadas devem ser pagos com adicional de 50% e reflexos incidentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1 do TST." (fls. 497-v).

Infere-se do acórdão regional que a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 532; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 546).

Regular a representação processual (fls. 68 e 69).

Satisfeito o preparo (fls. 440, 465 e 466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento da equiparação salarial, afirmando que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar que ela e o paradigma apontado exerciam as mesmas atividades.

Consta do acórdão:

"A prova testemunhal constante dos autos não foi decisiva, eis que, enquanto a testemunha arrolada pela Reclamante, Cleidionice Ribeiro de Souza, corroborou a tese obreira de que 'todos os teleoperadores realizavam todo tipo de atendimento' (fls. 65) a testemunha indicada pela 2ª Reclamada (Vivo S.A), Paulo Roberto Cardoso da Silva, afirmou que havia diferenças de atribuições dos teleoperadores de acordo com o respectivo setor de trabalho.

Analisando-se os documentos colacionados pela 1ª Reclamada, verifica-se que tanto a autora como os paradigmas apontados exerceram as mesmas funções de teleoperadores II, na mesma localidade e com diferença de tempo na função inferior a dois anos, senão vejamos:

1) AUTORA

- 27/11/2004 - teleoperadora II – VIVO PRÉ-PAGO;

- 04/2007 - teleoperadora I –VIVO ILHA DE CONTAS.

2) FLÚVIA

- 22/11/2003 - teleoperadora II - VIVO PRÉ-PAGO;

- 01/2005 – teleoperadora II - VIVO PÓS PAGO;

- 12/2006 - teleoperadora II - VIVO PÓS com;

- 04/2007 – monitora de processos II – VIVO PRÉ com

3) NILO

- 22/11/2003 – teleoperador bilingue -VIVO CE CONN

- 10/2004 – teleoperador II – VIVO PÓS PAGO

É certo que, para efeitos do art. 461 da CLT, entendo que não há qualquer diferença no fato de um teleoperador atender clientes de pré-pago e pós-pago, pois ambos trabalham em pontos de atendimento (PA), com computador, teclado e fone de ouvido, atendendo clientes, cujos telefones celulares somente divergem quanto à forma de pagamento.

Todavia, quanto ao paradigma Nilo Guilherme de Sá, cumpre registrar que, apesar de ter exercido as mesmas funções que a Reclamante, ele foi contratado como teleoperador bilingue, sendo inequívoca sua maior qualificação.

Por sua vez, em relação à paradigma Flúvia Lima Pereira, a prova documental revela que, a partir de abril/2007, a mesma passou a ocupar a função de 'monitora de processos II' e não mais Teleoperadora II, função que continuou sendo exercida pela autora. Logo, como a prova testemunhal ficou dividida e frágil a este respeito, uma vez que a testemunha Paulo Roberto Cardoso da Silva confirmou o exercício da função de Monitora pela paradigma, prevalece a prova documental (fichas de registro). Como dito acima, o ônus da prova da identidade de funções era da reclamante.

Destarte, reformo a r. sentença que afastar o direito obreiro à equiparação salarial com o paradigma Nilo Guilherme de Sá e limitar a condenação de diferenças salariais decorrentes da equiparação com a paradigma Flúvia Lima Pereira ao período de 22/11/2004 a 31/03/2007.

Dou parcial provimento." (fls. 498-v/499-v).

O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01814-2008-081-18-40-8 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Agravado(a)(s): EDNEY FERREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Não consta da procuração de fl. 10, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação/publicação e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01933-2008-102-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (SP - 121133)

Recorrido(a)(s): CRISLEY FERREIRA ALVES

Advogado(a)(s): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES (GO - 21091)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 284/285).

Satisfeito o preparo (fls. 238, 248/249, 272 e 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 196/STF.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

Alega a Recorrente que sua atividade-fim é a industrialização de cana-de-açúcar para a fabricação de açúcar e álcool, motivo pelo qual se aplicam ao caso as Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos, as quais preveem que o tempo de percurso não será computado na jornada de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 269/271):

"Inicialmente, observo que as CCT's apresentadas pela reclamada, celebradas entre a FTIEG/TO, DF – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e o SITIFAEG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUBPRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS (fls. 139/182), relativas a quase todo o período de vigência do contrato de trabalho, não lhe são aplicáveis, conforme veremos.

De fato, a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório quanto à alegação apresentada na sua defesa, de que as atividades por ela desenvolvidas seriam de natureza industrial, 'e nunca rural' (fl. 38).

Ao contrário, o art. 2º do estatuto social da empregadora, juntado à fl. 31, demonstra a exploração de atividade não industrial, pois estabelece como objeto social 'todas as atividades ligadas à agricultura, à pecuária e ao reflorestamento, podendo inclusive dedicar-se à prestação de serviços agrícolas a terceiros'.

Por sua vez, a prova emprestada (ata de audiência relativa à RT 01714-2008-101-18-00-7 – fls. 229/231) revelou, pelo interrogatório do preposto da reclamada, que 'os trabalhadores rurais são contratados pela Agropecuária Campo Alto e os da Indústria pela Usina São Francisco' (fl. 230).

Ora, evidente, portanto, que os trabalhadores da recorrente pertencem à categoria dos empregados rurais.

(...)

Por outro lado, estabelecida essa premissa, verifico que os autos contêm elementos que revelam ser o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte público regular; e que os empregados são transportados pela empresa, recebendo, inclusive, pelas horas in itinere. Essas circunstâncias atraem a incidência do art. 58, § 2º, da CLT."

A Turma regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu devidas as horas in itinere, considerando que os trabalhadores da Recorrente pertencem à categoria dos empregados rurais, não se aplicando às partes, portanto, as Convenções Coletivas exibidas. Logo, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lcc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01951-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE PADRÃO  
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Recorrido(a)(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DIAS  
**Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 166; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 168).  
Regular a representação processual (fls. 41 e 169).  
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 118/119).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
Alegação(ões):  
- violação do art. 3º da CLT.

A Recorrente sustenta que não há como ser reconhecido vínculo empregatício entre ela e a Reclamante, uma vez que esta "confessou expressamente que podia se fazer substituir, revelando a ausência do requisito essencial da pessoalidade" (fls. 171), bem como, "diversamente do que sustentou a decisão recorrida, não restou também caracterizada a subordinação jurídica da Reclamante em relação à Reclamada" (fls. 172).

Consta do acórdão:  
"Uma vez negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, o ônus da prova cabe à Reclamada, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, inciso II, do CPC. Todavia, a meu ver, desse ônus ela não se desincumbiu.

A função relacionada a supervisão de estágio está inserida na atividade-fim da reclamada, que é uma instituição de ensino. Portanto, milita em desfavor da reclamada a alegação de que mantém convênio com outra empresa para realização de estágio, pois é presumível que essa atividade seja desenvolvida pela própria faculdade.

Outrossim, ressalto que era a própria reclamada que remunerava a reclamante, fato confirmado pelo próprio preposto da reclamada. Inclusive, a reclamada emitia recibo de pagamento de 'salários' à autora, conforme se extrai dos documentos de fls. 77/78.

A subordinação ficou claramente caracterizada, pois a reclamante tinha que se reportar à Coordenadora da reclamada, de nome Adriana, pessoa que, inclusive, a selecionou.

Friso que embora a autora tenha afirmado em seu depoimento pessoal que poderia ser substituída por pessoa de igual qualificação, também afirmou que isso nunca ocorreu.

O fato de a reclamante ser a responsável técnica da ASCEP não tem o condão de desvirtuar a relação empregatícia. Ora, se ela tem conhecimentos técnicos pode ser responsável pela ASCEP. Isso apenas significa que ela tem domínio sobre o assunto, mas não impede, de modo algum, que mantenha vínculo de emprego com a reclamada.

Ressalto, ainda, que a ASCEP, na verdade, é uma longa manus da própria Reclamada, não podendo servir de pretexto para suposta terceirização de atividade-fim.

Por todos esses fundamentos, mantenho a sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego" (fls. 163/164).

A decisão da Egrégia Turma está consentânea com a prova dos autos, tanto a documental quanto a oral, esta, inclusive, tendo sido formada com significativas declarações do preposto da Reclamada, ficando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos para que se tenha como caracterizado o vínculo empregatício, exatamente nos termos do art. 3º da CLT, o qual, portanto, não foi violado.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02010-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVANDO VENÂNCIO

**Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)**

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 404).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 324 e 400-v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PDV

UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT, 169 do CCB, 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e da Portaria nº 384/92 do Ministério do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que, passados 16 anos de sua contratação, ocorrida em 1987, foi comunicado de que deveria aderir ao Plano de Demissão Voluntária da empresa, criado pela Lei Estadual nº 12.985/96, com a promessa de que seria recontratado de imediato, o que de fato aconteceu. Diz que, a partir de então, assinou sucessivos contratos por prazo determinado até que em julho de 2007 foi informado de que não mais seria recontratado, tendo sido dispensado imotivadamente, sem o pagamento integral das verbas rescisórias.

Argui a nulidade da rescisão contratual ocorrida em 1997, bem como dos contratos por prazo determinado firmados, pois inexistiu a interrupção na prestação dos serviços, devendo ser reconhecida a unicidade contratual e deferidos os benefícios das CCTs e do Regulamento da empresa, bem como os pleitos de diferenças salariais e reflexos (sobre FGTS, férias e décimo terceiro salário), abonos de férias, indenização de 40% sobre o FGTS (com atualização monetária e juros de mora) e alteração da CTPS.

Acrescenta que o negócio jurídico nulo não pode ser convalidado, nem mesmo por homologação do sindicato. Cita os princípios da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, proteção, primazia da realidade, continuidade da relação de emprego, boa-fé e autodeterminação coletiva.

Consta do acórdão (fls. 397/399-v.):

"(...) embora a prescrição seja uma prejudicial de mérito e, via de regra, deva ser analisada antes do mérito propriamente dito, o caso em tela é peculiar, uma vez que a existência ou não da prescrição total depende da análise do mérito da questão.

Em outras palavras, o prazo prescricional de dois anos é contado a partir da extinção do contrato de trabalho, o que não é pacífico nesta situação, uma vez que é exatamente este o mérito apresentado: a validade da extinção do contrato.

Sendo assim, ponho de lado a questão da prescrição bienal, passando à apreciação do mérito propriamente dito, lembrando que a prescrição quinquenal foi declarada pela MM juíza singular, que limitou o deferimento de verbas a 29/7/2003, em atenção à data da propositura da ação (29/7/2008), contra o que não há insurgência recursal.

Neste sentido, observo que o reclamante foi desligado da reclamada em 30/1/1997 em razão de sua adesão ao programa de demissão voluntária instituído pela reclamada em razão do início de seu processo de liquidação.

Consta às fls. 30 dos autos o TRCT celebrado naquela ocasião, no qual a adesão ao PNV (programa nova vida) foi indicada como causa do afastamento, tendo sido paga a indenização devida pelo tempo de trabalho, bem como as demais verbas trabalhistas devidas. A rescisão contratual, ali substanciada, foi devidamente homologada pelo sindicato, como indicado pelo carimbo apostado no verso daquela folha.

A homologação sindical da rescisão contratual traz em si a presunção de que foi feita regularmente, não apresentando nenhum vício que possa levar à sua anulação.

Tal presunção não foi desconstituída pelo reclamante, que limitou-se a alegar que foi coagido a aderir ao PDV, não apresentando nenhuma prova ou evidência, ou sequer indício, de que tenha havido a propalada coação.

(...)

Dessa forma, não há que se falar em unicidade contratual, tendo o contrato de trabalho celebrado com o reclamante em 1981 sido extinto em 1997, por meio da adesão do autor ao PDV.

Não havendo unicidade contratual, passo à análise da validade dos contratos de trabalho por tempo determinado celebrados após a rescisão contratual havida em 1997.

De início, lembro que a reclamada é uma sociedade de economia mista, o que implica sua submissão ao disposto pelo art. 37 da CF, cujos preceitos são aplicados ao entes da Administração Pública direta e indireta, dentre os quais encontra-se a reclamada.

(...)

Tendo seu contrato de trabalho sido rescindido por meio de sua adesão ao PDV, o reclamante só poderia ter sido recontratado após nova submissão a concurso público, conduta que não adotou.

Sendo assim, são nulos os contratos de trabalho celebrados após a rescisão contratual, atraindo a aplicação do disposto pela Súmula 363 do TST, (...).

Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de nulidade da adesão ao PDV e, de consequência, de reconhecimento da unicidade contratual

e declarou a nulidade dos contratos de trabalho havidos após a rescisão contratual.

De consequência, restam prejudicados os demais pedidos recursais, consistentes na declaração da remuneração devida em razão da aplicação dos dispositivos convencionais, no pagamento de diferenças salariais e reflexos (...).

A Turma entendeu ser válida a adesão do Autor ao PDV, à falta de prova da existência de coação/fraude, considerando, portanto, incabível o pedido de unicidade contratual, bem como reputou nulos os contratos celebrados após a rescisão contratual, por ausência de concurso público.

Como se vê, a conclusão do acórdão revela-se extremamente razoável e está amparada na hipótese fática dos autos, bem como no art. 37, II, § 2º, da CF, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais indigitados.

No que tange às verbas devidas, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula nº 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação de Decreto e de Portaria, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a adesão válida do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária da empresa (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02049-2007-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.

**Advogado(a)(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)**

Agravado(a)(s): PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO

**Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 327; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18, 24/25 e 279).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02061-2008-121-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

Agravado(a)(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 306; recurso apresentado em 28/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02105-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)**

Recorrido(a)(s): ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**

PRESUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 98).

Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto, conforme passo a explicar.

O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

A par disso, ficou consignado na r. Sentença: "Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 288,62, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 11.409,11, conforme planilha anexa" (fls. 162).

E, às fls. 204, constata-se o regular recolhimento das custas processuais, concomitantemente à realização de um depósito recursal de R\$ 5.357,25 (fls. 203), ambos concernentes ao Recurso Ordinário que a Reclamada interpôs.

Então, como visto, tem-se que, a partir do que se recolhe a título de RO, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, se mostrar-se mais vantajoso - não o sendo, aqui -, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor-limite do depósito recursal específico para o RR.

Assim, considerando-se a situação destes autos, para proceder a um eficiente preparo deste Recurso de Revista a Recorrente deveria ter recolhido a diferença de R\$ 6.051,86, hábil a atingir os R\$ 11.409,11, estipulados na sentença.

Contudo, como se pode ver no respectivo comprovante, às fls. 262, ela recolheu a importância de R\$ 5.357,26, a qual não é suficiente para integralizar o valor total da condenação.

E, embora esteja claro que a Apelante pretendia, com isso, alcançar o teto ora vigente para o depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, de R\$10.714,51, conforme o ATO.SEJUD.GP. n.º 493/08 do C. TST, ressalto que, justamente em razão de a cada apelo ajuizado ter-se de observar a sistemática estabelecida pela súmula e pela instrução normativa mencionadas no início é que não é permitido aos recorrentes que, simplesmente, venham a complementar o valor de um novo depósito recursal a partir da importância já recolhida a esse título por ocasião da interposição de recurso anterior, desprezando em absoluto, nessa operação, o total arbitrado à condenação.

Nesse sentido o seguinte aresto:

"(...) a jurisprudência desta Corte, pacificou o entendimento, consubstanciado no item I da Súmula nº 128, no sentido de que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Desse modo, não se admite como regular o preparo decorrente da soma dos depósitos referentes aos recursos ordinário e de revista, que alcança a importância mínima fixada em ato pela Presidência desta Corte, como argumentado pela agravante.

Na hipótese, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 164-172, fora de R\$10.000,00 (dez mil reais). À época da interposição do recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal, conforme guia acostada à fl. 204, no montante de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Logo, considerando que o valor da condenação não foi alterado pelo Tribunal Regional (fl. 272), era imprescindível que nos termos do item I da Súmula nº 128 do TST, que com a interposição do recurso de revista, a reclamada depositasse a diferença do valor total da condenação, no importe de R\$7.042,19 (sete mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos), ou o valor legal vigente àquela época para o recurso interposto, ou seja, R\$6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos)-ATO.GP 284/02.

Como a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, depositou apenas R\$4.015,00 (quatro mil e quinze reais) a título de depósito recursal, conforme guia à fl. 306, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção" (TST-AIRR-98780/2003-900-11-00, 1ª Turma, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, Data de Publicação: 08.05.09; disponível em:

[http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=\(4751999.nia.\)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1](http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=(4751999.nia.)&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1)).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02106-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ERIC FRANCISCO GONÇALVES

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 292; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 227).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que a decisão regional fere o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.

Consta do acórdão (fls. 274/275):

"Embora seja certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo', perflho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Nada obstante, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional (SINTTEL) e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

(...)

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo (...)."

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02107-2007-081-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 820; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 822).

Regular a representação processual (fls. 746/747).

Satisfeito o preparo (fls. 784, 785 e 838).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, "caput", e inciso LV, da CF.

- violação dos arts. 471, I, do CPC e 769 da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão no tópico em que não conheceu do Recurso Ordinário quanto aos temas da unicidade contratual e do vínculo empregatício. Argumenta que estaria impedida de exercer o direito à ampla defesa e que injustamente teria havido óbice ao duplo grau de jurisdição, importando, também, em supressão de instância e em julgamento extra petita.

Consta do acórdão:

"QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE. De conformidade com o art. 471 do CPC, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, de modo que não conheço do recurso quanto à unicidade contratual e ao reconhecimento do vínculo empregatício, tendo em vista que devolve matéria já apreciada por este tribunal" (fls. 804).

O posicionamento firmado pela Turma Julgadora, portanto, encontra-se amparado nas próprias disposições do art. 471 do CPC, não se vislumbrando violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que não se poderia reconhecer vínculo empregatício entre ela e o Reclamante, com declaração de unicidade contratual, porque no primeiro período de prestação de serviços ela teria sido apenas dona da obra e no outro lapso temporal o seu papel teria sido de mera tomadora de mão-de-obra.

Consta do acórdão:

"Restou demonstrado nos autos que a reclamada, desde o início da prestação de serviços do autor em seu benefício, vem suprindo sua necessidade de mão-de-obra por intermédio da contratação de empresas interpostas, as quais, por sua vez, contratam como empregados seus os trabalhadores que já prestam serviços à demandada.

Outrossim, também restou evidenciado que, mesmo antes da promulgação da Constituição de 1988, época em que ainda não se exigia a prévia aprovação em concurso para admissão em emprego público, o reclamante já prestava serviços à reclamada, por meio de empresas interpostas, as quais vinham anotando a CTPS obreira de forma sucessiva desde 17.06.1988.

Registre-se que a alegação da reclamada, no sentido de que no período laboral existiram duas interrupções, não lhe socorre, porque o autor afirmou e provou, por meio dos documentos de fls. 48/50, que esses curtos lapsos de tempo sem anotação na CTPS foram cobertos por meio de recibos de pagamento a autônomo (RPA's) e ocorreram em face da necessidade de se aguardar a contratação de uma nova empreiteira para atuar como empresa interposta. Esse fato, na verdade, reforça a tese da existência de vínculo ininterrupto de trabalho, na medida em que houve prestação de serviços para a reclamada mesmo sem a presença das empresas interpostas.

Ora, pelo conjunto probatório apresentado, verifica-se tratar de flagrante terceirização ilícita de mão-de-obra, já que o reclamante, por intermédio das diversas empresas interpostas, prestou serviços com subordinação e exclusividade à reclamada, em funções relacionadas à sua atividade-fim.

(...)

À vista de tudo quanto exposto, declaro a nulidade dos contratos de trabalho firmados com as empresas interpostas e reconheço o vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 17.06.1988 a 31.07.2006, conforme postulado na exordial (...)" (fls. 691/695).

O entendimento regional, amparado pelo conjunto probatório produzido nos autos, foi no sentido de que havia fraude na terceirização feita pela Reclamada (exercício pelo Reclamante de atividade-fim da tomadora com personalidade e subordinação sem solução de continuidade) e, por isso, o vínculo deve formar-se diretamente com ela desde a admissão do Autor, em 17.06.1988, época em que não havia exigência de submissão a concurso público.

Denota-se que a Turma Julgadora atentou tanto para o disposto na Súmula 331 do TST quanto para a lição constante da OJ 191 da SBDI daquela Corte Superior, não procedendo, assim, a assertiva de contrariedade, a qual, ressalta-se, embasou também o inconformismo relativo ao deferimento do pleito de recebimento das verbas "participação nos lucros e resultados" e "tíquetes alimentação" (fls. 836/837).

Inespecíficos os arrestos colacionados (fls. 835/836), os quais tratam de dona da obra, visto que, no caso específico dos autos, ficou constatado que a construção de usinas produtoras de energia elétrica constitui-se em um dos objetos empresariais da Reclamada (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02116-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): CLEIDIOMAR DIAS LIMA

Advogado(a)(s): **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 16 e 17).

Satisfeito o preparo (fls. 411, 412 e 308).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu à reclamante 07h20min extras semanais, com reflexos, por todo o período laboral, em virtude de não lhe terem sido concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme previsto no art. 253 da CLT.

A reclamada sustenta que a autora teria trabalhado no 'Setor de Desossa', sob a temperatura de 08° a 10°C, ou seja, em ambiente levemente resfriado e, não, em câmara frigorífica. Saliencia que o d. juízo a quo não teria levado em consideração a distinção entre câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, violando, assim, o art. 5º, II, da CF/88, à mingua de tipificação legal da condenação a ela imposta, conforme o art. 253 da CLT. Pontua que o obreiro usava EPI's, que o isolavam termicamente do ambiente laboral, estando dele protegido.

Não lhe assiste razão, todavia.

Consoante extraído da instrução processual, não houve produção de prova testemunhal, tendo a preposta da reclamada confirmado que a autora trabalhava permanentemente no 'Setor de Desossa', numa temperatura de 08° a 12°C (fl. 222).

Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 226/236) e o laudo pericial (fls. 237/248) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga (...)" (fls. 259/260).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 297/299 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02118-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. **SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. FRANK ROGER CARVALHO LIMA

Advogado(a)(s): 1. **JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)**

2. SIMONE OLIVEIRA GOMES (GO - 18226)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 739; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 741).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

(...)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.

Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 598/609) a devedora não estava em mora.

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 697 e 700/701).

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02138-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O subestabelecimento de fls. 53, no qual consta o nome do Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, foi assinado pelas advogadas que receberam poderes por intermédio das procurações ad judicium de fls. 48 e 49, as quais identificam quem as assina, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação à empresa, não sendo possível saber se ela é sua representante legal, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 33).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03096-2008-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALTO LOPES GUERRA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 703; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 705).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 649).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 3º, IV, 7º, VI, X, XXXI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 468, 471 e 476 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra o indeferimento do seu pleito de incorporação da parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA à sua remuneração.

Consta do acórdão:

"O recorrente afirmou, na inicial, que exerceu a função comissionada de gerente a partir de setembro de 1997, situação que perdurou até abril de 2008. A partir do mês de março de 2008 foi revertido pela reclamada ao seu cargo de origem, incorporando parte do valor da função exercida, posto que não foi considerado o valor da parcela CTVA.

Esclareça-se que a referida parcela possui natureza jurídica de gratificação, já que consiste em contraprestação fixada em virtude do cargo exercido pelo obreiro. Esta permissão restou expressamente consignada na r. Sentença, sendo que não houve nenhum insurgimento da reclamada, senão por intermédio de algumas considerações tecidas nas contra-razões ofertadas. Portanto, a natureza salarial do CTVA encontra-se fixado por sentença e decorre do exercício da função de gerente.

Consoante demonstram os documentos de fls. 381/391, o reclamante recebeu gratificação de função efetiva por mais de 10 (dez) anos, sendo que a partir de novembro de 1998 passou a receber o pagamento mensal da gratificação variável, o CTVA, Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado, não perdendo, repisa-se, a natureza de gratificação de função. Recebeu o complemento até o mês de novembro de 2007 (fls. 386 e 606).

A circunstância de o Regulamento Empresarial prever o pagamento de adicional compensatório por perda da função proporcional ao tempo de percepção da respectiva gratificação não afasta a incidência da Súmula 372, item I, do TST,

que prevê a incorporação integral da gratificação de função percebida pelo empregado por mais de dez anos.

A matéria também já foi analisada pelo Colendo TST, que, ao apreciar recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, decidiu no mesmo sentido, consoante atesta a ementa a seguir transcrita:

RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA NA GRATIFICAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO AGREGADA AO VALOR. FINALIDADE DE REMUNERAR O PROFISSIONAL COM O VALOR DE MERCADO. ESTABILIDADE. A parcela paga a título de Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado, que compôs o valor pago para gratificar o cargo de confiança do empregado, é complemento que se incorpora ao salário, ante a sua finalidade de remunerar o empregado de confiança com o valor compatível com o mercado de trabalho. Ao determinar o direito do empregado à incorporação da gratificação de função, recebida por mais de 10 anos, o princípio da estabilidade e da irreducibilidade salarial não permite que se desagregue da gratificação de função valor que complementou o valor, pois a parcela não é transitória, e sim o valor que compõe a remuneração, mas com o fim de beneficiar o empregado. Recurso de revista conhecido e desprovido. (Processo nº RR - 216/2007-019-03-00.8 - Ac. 6ª Turma - Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DJ 04/04/2008).

Todavia, percebe-se que o autor recebeu o complemento por prazo inferior a dez anos, o que afasta a incidência da Súmula n. 372, I, do c. TST. Com efeito, a gratificação variável foi instituída em novembro de 1998, sendo que o autor recebeu referida gratificação até o mês de novembro de 2007.

Com efeito, a Súmula nº 372 do c. TST, que trata da incorporação da gratificação de função, estabelece que percebida a gratificação por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

Ressalto que o reclamante, pelo exercício da função de gerente desde 1997, teve incorporada a função condizente, pelo seu valor fixo, não fazendo jus, todavia, ao complemento variável, posto que percebido pelo prazo inferior a 10 anos. Nada a reformar." (fls. 698/700).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

## ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

03.483/2009 RTOOrd 04 0.872/2009 UNA 10/09/2009 15:00 ORD. N N

IVANETE MARIA DA SILVA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

## ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA

03.481/2009 RTSum 02 0.865/2009 UNA 27/08/2009 13:00 SUM. N N

PEDRO DE SOUZA ROCHA NETO

IVAN SHELL

## ADVOGADO(A): ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA

03.486/2009 RTOOrd 03 0.873/2009 UNA 24/09/2009 14:00 ORD. N N

KATIUSCA CHRISTIAN PIMENTA COSTA

VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001

## ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

03.480/2009 RTSum 04 0.871/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N

MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ

MARIZE DE MELLO ROSA

**ADVOGADO(A): CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**

03.499/2009 RTOrd 01 0.875/2009 UNA 29/09/2009 15:00 ORD. N N  
LOURIVAL ALMEIDA LOPES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS**

03.501/2009 RTSum 01 0.876/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N  
ROBSON JOSE RIBEIRO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

03.488/2009 RTSum 01 0.872/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N  
LENILSON MENDES DOS SANTOS  
JP MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

03.494/2009 RTOrd 04 0.875/2009 UNA 10/09/2009 15:20 ORD. S N  
SAMUEL PAULINO DE PAIVA  
TRANSPORTE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

03.477/2009 RTSum 04 0.870/2009 UNA 25/08/2009 14:45 SUM. N N  
PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS  
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

**ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS**

03.476/2009 ET 03 0.870/2009 ORD. S N  
CRISTIANE DA SILVA PEREIRA  
UNIÃO ( PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

03.478/2009 RTSum 01 0.870/2009 UNA 03/09/2009 13:30 SUM. N N  
DANIEL OLIVEIRA DA SILVA  
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

03.485/2009 RTOrd 02 0.866/2009 UNA 01/09/2009 14:20 ORD. N N  
KEILA CRISTINA ESTEVÃO  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.487/2009 RTSum 02 0.867/2009 UNA 27/08/2009 13:20 SUM. N N  
WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

03.492/2009 RTSum 03 0.874/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N  
JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA  
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.496/2009 RTSum 02 0.869/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. S N  
RICARDO MOREIRA POCIVI  
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
+ 001

03.497/2009 RTSum 03 0.875/2009 UNA 23/09/2009 13:00 SUM. N N  
CLEYTON DA COSTA BRITO  
SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

03.498/2009 RTSum 04 0.876/2009 UNA 26/08/2009 14:45 SUM. N N  
UIRNO DIAS MIRANDA  
EMPÓRIO DO CERRADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**

03.489/2009 RTSum 04 0.873/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N  
ANA CARLA BASTOS DA SILVA  
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR**

03.493/2009 RTSum 04 0.874/2009 UNA 26/08/2009 14:30 SUM. N N  
FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

03.482/2009 RTSum 03 0.871/2009 UNA 22/09/2009 13:00 SUM. N N  
AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.484/2009 RTSum 03 0.872/2009 UNA 22/09/2009 13:15 SUM. N N  
MARA JANE DA SILVA GOMES  
FRANCISCA ELANE GUEDES DE OLIVEIRA - KI SABOREE PIZZARIA

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

03.490/2009 RTSum 02 0.868/2009 UNA 27/08/2009 13:40 SUM. N N  
MAGNO GOMES DE OLIVEIRA  
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

03.495/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. S N  
RILDO DOMINGOS BRAGA

RESTAURANTE E CHOPERIA FLOR DA TERRA

**ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

03.491/2009 RTSum 01 0.873/2009 UNA 03/09/2009 14:30 SUM. N N  
MAXILANIO FERREIRA DE SOUZA  
IMPERCITY COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

03.500/2009 RTOrd 02 0.870/2009 UNA 01/09/2009 14:40 ORD. N N  
WELLINGTON DE SOUSA  
CASA DE CARNE E SACOLÃO BRASIL DE NIVALDO RAMOS FERREIRA

03.502/2009 RTSum 03 0.876/2009 UNA 23/09/2009 13:15 SUM. N N  
ALESSANDRO DE JESUS SILVA  
MARIA JOSE FORMATURAS E DECORAÇÕES

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**

03.479/2009 RTOrd 01 0.871/2009 UNA 28/09/2009 15:30 ORD. N N  
SIVANI VERISSIMO MACHADO  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.509/2009 CartPrec 04 0.878/2009	ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CONSTRUTORA RPD LTDA	

03.514/2009 CartPrec 01 0.879/2009	ORD. N N
EDERALDO SOARES DA SILVA REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA	

03.518/2009 CartPrec 03 0.880/2009	ORD. N N
VALDEMAR DIVINO DA SILVA CONSTRUFLOA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	

**ADVOGADO(A): ADILA ARRUDA SAFI**

03.521/2009 CartPrec 01 0.882/2009	ORD. N N
CLEUZA MARIA VILELA VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA E OUTRO (S) 1	

**ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

03.511/2009 ExTiEx 02 0.872/2009	ORD. N N
JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA LABORATÓRIO KINDER LTDA.	

03.512/2009 ExTiEx 04 0.879/2009	ORD. N N
SILVIA LUDMILLA DE SOUZA ALVES LABORATÓRIO KINDER LTDA.	

**ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

03.523/2009 CartPrec 04 0.882/2009	ORD. N N
JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS SIDERAL TRANSPORT E TURISMO LTDA	

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

03.515/2009 ExTiEx 01 0.880/2009	ORD. N N
RICARDO ANTONIO COUTINHO LABORATÓRIO KINDER LTDA.	

03.516/2009 RTSum 04 0.880/2009 UNA 27/08/2009 14:15 SUM. S N	
SELICE ATAÍDES DE FRANÇA STILO CONFECÇÕES LTDA - ME	

**ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO**

03.505/2009 RTOrd 01 0.877/2009 UNA 29/09/2009 15:30 ORD. N N	
PAULO RIBAS DE TOLEDO RIBAS JÚNIOR MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME	

**ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

03.519/2009 RTOrd 04 0.881/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N	
HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA. FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	

**ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**

03.510/2009 RTSum 03 0.879/2009 UNA 23/09/2009 13:30 SUM. N N	
EGUINALDO DOS SANTOS SILVA	

GERALDO JOSÉ DA SILVA

03.513/2009 RTSum 02 0.873/2009 UNA 28/08/2009 13:20 SUM. N N  
EDVALDO INÁCIO DA SILVA  
GERALDO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

03.508/2009 RTSum 01 0.878/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N  
LUIZ CARLOS VIANA DE FREITAS  
ALESSANDRO MELO DA SILVA

**ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

03.517/2009 CartPrec 02 0.874/2009 ORD. N N  
JOVIANO CORREA JUNIOR  
A.S.E. DITRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE**

03.522/2009 RTSum 02 0.875/2009 UNA 28/08/2009 13:40 SUM. N N  
FLÁVIO DA SILVA ANTÔNIO  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**

03.524/2009 CartPrec 02 0.876/2009 ORD. N N  
AMAURI SANTOS DE ALMEIDA  
CONSTRUTORA RPD LTDA

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

03.503/2009 RTOrd 03 0.877/2009 UNA 28/09/2009 13:45 ORD. N N  
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**

03.504/2009 CartPrec 03 0.878/2009 OIT 29/09/2009 14:00 ORD. N N  
ALINE MIRANDA DE FARIA  
BANCO SANTANDER

**ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

03.520/2009 RTOrd 01 0.881/2009 UNA 29/09/2009 16:00 ORD. N N  
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE  
TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**

03.506/2009 RTSum 02 0.871/2009 UNA 28/08/2009 13:00 SUM. N N  
ALAOR BERNARDES RODRIGUES  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

03.507/2009 RTSum 04 0.877/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N  
WALTER DE LIMA GONÇALVES  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

19.757/2009 CartPrec 06 1.525/2009 ORD. N N  
GERALDO MARQUES DA SILVA  
ELETROMEI COMERCIO E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

19.702/2009 RTOrd 12 1.526/2009 INI 10/09/2009 13:20 ORD. S N  
ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA  
CAVE WINE STORE LTDA.

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**

19.721/2009 RTSum 01 1.526/2009 SUM. S N  
CLÁUDIA MARA DOS SANTOS  
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**

19.766/2009 RTOrd 02 1.508/2009 INI 02/09/2009 08:10 ORD. N N  
CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.769/2009 RTOrd 09 1.541/2009 UNA 24/09/2009 09:30 ORD. N N  
ADRIANA CRISTINA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.772/2009 RTOrd 03 1.513/2009 INI 15/09/2009 13:30 ORD. N N  
ALCIONE BARBOSA OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

19.761/2009 RTOrd 08 1.515/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. N N  
WILLIAN PATRICK MENDES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.770/2009 RTOrd 13 1.518/2009 UNA 23/09/2009 09:15 ORD. N N

ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS**

19.743/2009 RTOrd 04 1.515/2009 UNA 11/09/2009 15:00 ORD. N N  
ADRIANO BENTO DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

19.703/2009 ET 04 1.511/2009 ORD. S N  
SANDRA GLORIA DOMINGOS  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

19.719/2009 RTOrd 01 1.525/2009 UNA 02/09/2009 15:30 ORD. N N  
NIVALDO HONORATO DA SILVA  
ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.

19.722/2009 RTOrd 11 1.520/2009 UNA 31/08/2009 15:30 ORD. N N

ITAMAR PEDRO DE SOUSA  
GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES

**ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA**

19.753/2009 RTSum 06 1.523/2009 SUM. N N  
JOSE LUIS ROCHA VERAS  
VIAÇAO MONTE BELO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

19.711/2009 RTSum 13 1.512/2009 UNA 28/08/2009 08:45 SUM. N N  
MARCELO MARTINS COSTA  
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

**ADVOGADO(A): CLEVER DA SILVA**

19.651/2009 RTOrd 04 1.507/2009 UNA 10/09/2009 15:30 ORD. N N  
SARA LILIAM LUCAS  
EDITORIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

19.690/2009 RTSum 12 1.525/2009 INI 10/09/2009 13:10 SUM. N N  
FERNANDO PINTO SOARES  
TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIARE PREMIER

19.692/2009 RTSum 04 1.510/2009 UNA 28/08/2009 13:45 SUM. N N

AILTON GUALBERTO MACEDO  
PREST SERVES LTDA.

19.694/2009 RTSum 11 1.518/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N

DAVI VIEIRA DE ANDRADE  
TECAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

19.695/2009 RTSum 09 1.536/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.696/2009 RTSum 05 1.503/2009 UNA 31/08/2009 09:50 SUM. N N

WESLEY SANTOS PEREIRA  
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.699/2009 RTOrd 09 1.537/2009 UNA 24/09/2009 15:10 ORD. N N

MAURICIO BARBOSA GOMES DE SOUZA  
ORCA CONSTRUTORA LTDA

19.701/2009 RTSum 02 1.504/2009 UNA 01/09/2009 10:00 SUM. N N

AMANDA RAMOS BENEVIDES  
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

19.735/2009 RTSum 02 1.506/2009 UNA 01/09/2009 09:45 SUM. N N

JOSIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
TCI PROJETO IMOB. L. ESSENCE PLATINE LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL**

19.685/2009 ET 12 1.524/2009 ORD. S N  
METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.  
EDENILSON ARAUJO ARAGÃO

19.756/2009 ET 11 1.525/2009 ORD. S N

METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

- ELIAS SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
19.672/2009 ET 05 1.500/2009 ORD. S N  
RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS  
ITAMAR AZEVEDO SERRA
- ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES**  
19.718/2009 RTSum 08 1.512/2009 UNA 26/08/2009 13:30 SUM. N N  
JOAO CHARLES OLIVEIRA DA SILVA  
COLLOR PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
- ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
19.731/2009 RTOrd 10 1.516/2009 UNA 16/09/2009 09:30 ORD. N N  
ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA  
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
- 19.733/2009 RTOrd 02 1.505/2009 INI 02/09/2009 08:15 ORD. N N  
JOSÉ ANTÔNIO BARROS DA SILVA  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
- ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
19.650/2009 RTOrd 13 1.508/2009 UNA 22/09/2009 09:15 ORD. N N  
RENY DE MATOS QUARESMA  
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
- ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS**  
19.746/2009 RTOrd 03 1.511/2009 INI 15/09/2009 13:25 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA.
- ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
19.693/2009 RTSum 03 1.508/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. S N  
LEUCY PEREIRA DO NASCIMENTO  
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) +  
001
- 19.736/2009 RTSum 12 1.528/2009 INI 10/09/2009 13:40 SUM. N N  
SILNEIDE DA SILVA  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FABIANA
- ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
19.774/2009 RTSum 12 1.530/2009 INI 10/09/2009 14:10 SUM. N N  
ALDENY FERREIRA DA SILVA  
SEMI SACINI CHATER
- ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
19.653/2009 RTOrd 01 1.521/2009 UNA 02/09/2009 14:00 ORD. N N  
JOSE RIBEIRO ROSA  
SAVEL VEÍCULO LTDA (REP. P/ TADEU MARTINS DE SÁ)
- ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
19.686/2009 RTSum 01 1.523/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N  
RENATA MARIA DO NASCIMENTO  
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
- ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**  
19.682/2009 RTSum 03 1.507/2009 UNA 27/08/2009 15:20 SUM. N N  
FRANCISCO FILHO DA SILVA  
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
- ADVOGADO(A): FERNANDA DE CARVALHO SANTOS**  
19.734/2009 RTSum 09 1.538/2009 UNA 02/09/2009 13:40 SUM. N N  
CHRISTIAN PEREIRA DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
- ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
19.704/2009 RTSum 06 1.520/2009 SUM. N N  
MARLENE MARIA DO AMARAL  
BOM DIA MARMITARIA & PÃO DE QUEIJO
- ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**  
19.675/2009 RTSum 11 1.516/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N  
MARIA HELENA DE ANDRADE SILVA  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
- ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
19.760/2009 RTOrd 04 1.517/2009 UNA 11/09/2009 15:15 ORD. S N  
HORNELINO JOSÉ RIBEIRO  
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 003
- ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
19.715/2009 RTOrd 03 1.509/2009 ORD. N N  
LEIDIANE SOUSA DA LUZ  
MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 003
- ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
- 19.755/2009 RTOrd 06 1.524/2009 ORD. N N  
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS  
ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR
- ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**  
19.725/2009 RTOrd 05 1.505/2009 INI 31/08/2009 09:00 ORD. N N  
WATSON CARDOSO VINHADELLI  
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
- ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**  
19.742/2009 RTOrd 13 1.516/2009 UNA 22/09/2009 14:45 ORD. N N  
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS**  
19.649/2009 RTOrd 09 1.533/2009 UNA 24/09/2009 15:40 ORD. N N  
KÁTIA FOGAÇA PIMENTA  
ITOGROSS AGRÍCOLA LTDA.
- ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
19.645/2009 RTSum 13 1.507/2009 UNA 28/08/2009 08:30 SUM. N N  
LULIANO SILVA DA PAIXAO  
3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001
- 19.647/2009 RTOrd 02 1.499/2009 INI 01/09/2009 08:05 ORD. N N  
GILSON ALVES CABRAL  
3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001
- ADVOGADO(A): HELENA GOULART**  
19.747/2009 RTSum 10 1.518/2009 UNA 27/08/2009 08:20 SUM. S N  
LORENA SOARES DA SILVA  
ALVES E ROCHA LTDA.(POSTO INTERLAGOS)
- ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO**  
19.744/2009 RTSum 11 1.523/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N  
TATIANA SOCORRO DA SILVA  
UNIFESTAS DECORAÇÕES + 001
- ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA**  
19.737/2009 RTOrd 09 1.539/2009 UNA 24/09/2009 14:40 ORD. N N  
HELIO LEAO DA SILVA  
URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
- ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**  
19.767/2009 RTSum 01 1.528/2009 UNA 02/09/2009 16:30 SUM. S N  
ELLEN VIEIRA NEVES  
ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
- 19.771/2009 RTSum 02 1.509/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. S N  
CELIA REGINA DE SOUSA  
ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
- ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO**  
19.706/2009 RTSum 08 1.511/2009 UNA 26/08/2009 09:10 SUM. N N  
JADSON PEREIRA DE SOUSA  
WAL MART BRASIL LTDA.
- ADVOGADO(A): JOAO FIRMINO DE SOUSA**  
19.654/2009 RTSum 08 1.507/2009 UNA 26/08/2009 09:00 SUM. N N  
MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA  
JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
- 19.657/2009 RTSum 12 1.522/2009 INI 03/09/2009 14:20 SUM. N N  
MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS  
JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
- ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS**  
19.642/2009 RTSum 06 1.516/2009 SUM. N N  
TAAFAEL BARBOSA DOS SANTOS  
GOIANIA ESPORTE CLUBE
- ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA**  
19.679/2009 RTSum 02 1.502/2009 UNA 31/08/2009 08:45 SUM. N N  
GLAUCIO FERREIRA MORAIS  
SOUSA TAMANCOS LTDA.
- ADVOGADO(A): JUAREZ CANDIDO NUNES**  
19.707/2009 RTSum 10 1.515/2009 UNA 27/08/2009 08:10 SUM. N N  
PAULO XAVIER DE SOUZA  
VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA)
- ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
19.688/2009 RTOrd 08 1.510/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N  
IVAN ALMEIDA DA SILVA  
PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA. (CITRO 5 DISTRIBUIDORA DE  
FRUTAS E VERDURAS)

19.691/2009 RTSum 07 1.514/2009 UNA 26/08/2009 13:40 SUM. N N  
THANIELLY SILVA CASAGRANDE  
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**

19.748/2009 RTOrd 11 1.524/2009 UNA 01/09/2009 13:45 ORD. S N  
ÉDIO BARBOSA RODRIGUES  
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

19.751/2009 RTOrd 07 1.519/2009 INI 15/09/2009 08:15 ORD. N N  
MARIANA FERREIRA NOVAIS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

19.641/2009 RTSum 12 1.521/2009 INI 31/08/2009 13:00 SUM. N N  
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

19.643/2009 RTOrd 07 1.511/2009 INI 09/09/2009 08:15 ORD. N N  
ALBERTO VAZ TOSTA NETO  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

19.644/2009 RTSum 05 1.498/2009 UNA 31/08/2009 09:35 SUM. N N  
JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES  
ORCELIO FERREIRA SILVERIO JUNIOR

**ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

19.659/2009 RTSum 10 1.511/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
GIL EDUARDO PERINI

19.660/2009 RTSum 07 1.512/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS

19.661/2009 RTSum 11 1.515/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ANTONIO DE OLIVEIRA

19.662/2009 RTSum 06 1.518/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
GESSY ABREU TAVEIRA

19.663/2009 RTSum 02 1.501/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
FABIANO SOARES DE CASTRO

19.664/2009 RTAlç 09 1.534/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ERCILIO CORREA DE OLIVEIRA

19.665/2009 RTSum 04 1.508/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELMAR ALVES

19.666/2009 RTSum 05 1.499/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELIRIO GALDINO BEZERRA

19.667/2009 RTSum 08 1.508/2009 UNA 27/08/2009 09:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELIEL LEITE

19.668/2009 RTSum 03 1.506/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELIAS SALIM AFIUNE

19.669/2009 RTSum 13 1.509/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDUARDO ALENCASTRO LOBO

19.670/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 01/09/2009 13:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDSON MORAES DA SILVA

19.671/2009 RTAlç 10 1.512/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDSON GASPAS MARTINS

19.673/2009 RTSum 07 1.513/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDMO DIAS PINHEIRO

19.674/2009 RTSum 12 1.523/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDMILSON FLAVIO MARIOTTO

19.676/2009 RTAlç 06 1.519/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDMAR ALVES ARANTES

19.677/2009 RTSum 04 1.509/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DIRCEU ROMUALDO DE TOLEDO

19.678/2009 RTSum 08 1.509/2009 UNA 27/08/2009 09:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DERCI MORAIS TEIXEIRA

19.680/2009 RTSum 13 1.510/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DELFINO IRANI MEOTTI

19.681/2009 RTSum 05 1.501/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DEBRAIR LOPES DO AMARAL

19.683/2009 RTAlç 09 1.535/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DALCI FRANCISCO DA SILVA

19.684/2009 RTSum 10 1.513/2009 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
CLOTILDE CURADO DOMINGUES

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**

19.720/2009 RTOrd 06 1.522/2009 ORD. N N  
GILDASIO BARBOSA DA SILVA  
MINEIROS ESPORTE CLUBE

19.723/2009 ConPag 13 1.513/2009 UNA 22/09/2009 14:30 ORD. N N  
A NACIONAL INDUSTRIA DE CARRETAS E ENGATES E METALURGICA  
LTDA  
CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

19.713/2009 RTSum 07 1.516/2009 UNA 26/08/2009 15:00 SUM. N N  
MIZAEI MESSIAS LIMA CANDIDO  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

19.698/2009 RTOrd 02 1.503/2009 INI 02/09/2009 08:20 ORD. N N  
SANDRA DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

19.750/2009 RTOrd 01 1.527/2009 UNA 02/09/2009 16:00 ORD. N N  
DANIEL JESUS DE SIQUEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): NILO DE RESENE MOTA**

19.740/2009 MS 04 1.514/2009 ORD. N N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO  
VALE DO RIO CRIXÁS GO. STIEVRCCG  
CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

19.712/2009 RTSum 01 1.524/2009 UNA 02/09/2009 15:00 SUM. N N  
JOSE FRANCELINO DE SA  
ELMO ENGENHARIA LTDA

19.716/2009 RTSum 11 1.519/2009 UNA 31/08/2009 15:15 SUM. N N  
CLEZIO JOSE DA SILVA  
VIP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

19.726/2009 RTSum 04 1.513/2009 UNA 28/08/2009 14:00 SUM. N N  
ELIAS DA SILVA  
ELMO ENGENHARIA LTDA

19.739/2009 RTSum 10 1.517/2009 UNA 27/08/2009 08:15 SUM. N N  
WALDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROPRIETÁRIO JOÃO COSTA) + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIA GOMES ARAUJO**

19.759/2009 RTOrd 10 1.519/2009 UNA 16/09/2009 14:15 ORD. N N  
JAQUELINE DE ALENCAR MORAES  
PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

19.687/2009 RTOrd 11 1.517/2009 UNA 31/08/2009 14:45 ORD. N N  
WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

19.729/2009 RTOrd 07 1.517/2009 INI 09/09/2009 08:25 ORD. N N

MIRELLY DA SILVA PIRES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

19.752/2009 RTSum 08 1.514/2009 UNA 26/08/2009 13:40 SUM. N N  
SILVANETE BEZERRA DE SOUZA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

19.754/2009 RTSum 02 1.507/2009 SUM. N N  
JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA  
MONTEIRO MARCELINO)  
MÍDIA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

19.738/2009 ExCCP 13 1.515/2009 ORD. N N  
OTONILSON SANTOS DUARTE  
MADEIREIRA CAROLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRA FERRO**

19.646/2009 RTOrd 10 1.510/2009 UNA 15/09/2009 14:45 ORD. N N  
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**

19.656/2009 RTSum 02 1.500/2009 UNA 31/08/2009 09:00 SUM. N N  
LENITO MARCIANO DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

19.727/2009 RTOrd 08 1.513/2009 UNA 02/09/2009 14:35 ORD. N N  
LUCIANO CALAGE MELLO  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

19.648/2009 RTSum 04 1.506/2009 UNA 28/08/2009 13:30 SUM. N N  
JAIRO DA SILVA LIMA  
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

19.658/2009 RTSum 03 1.505/2009 UNA 27/08/2009 15:00 SUM. N N  
VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA MENDES  
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

19.741/2009 RTSum 07 1.518/2009 UNA 27/08/2009 09:10 SUM. N N  
WELITON NUNES MOREIRA  
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS

19.762/2009 RTOrd 12 1.529/2009 INI 10/09/2009 14:00 ORD. N N  
JUSCELINO COSTA NERIS  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

19.763/2009 RTSum 05 1.507/2009 UNA 31/08/2009 10:20 SUM. N N  
ANTONIO SOUSA DA CRUZ  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

19.764/2009 RTSum 13 1.517/2009 UNA 28/08/2009 09:15 SUM. N N  
DANILO BATISTA DE SOUZA  
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

19.765/2009 RTSum 03 1.512/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N  
DYANE ANDREIA FERREIRA DE MORAIS  
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

19.708/2009 RTSum 12 1.527/2009 INI 10/09/2009 13:30 SUM. N N  
CLEBER DE SOUZA SANTOS  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

19.709/2009 RTOrd 13 1.511/2009 UNA 22/09/2009 14:15 ORD. N N  
ALLAN LAPASTINA ABREU  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

19.724/2009 RTSum 05 1.504/2009 UNA 31/08/2009 10:05 SUM. N N  
FERNANDO ROSA DA SILVA  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**

19.700/2009 RTOrd 07 1.515/2009 INI 09/09/2009 08:20 ORD. N N  
MARIA GORETTI AGRA CASTRO  
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

19.710/2009 RTSum 06 1.521/2009 SUM. S N  
JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR  
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

19.714/2009 RTOrd 04 1.512/2009 UNA 11/09/2009 14:45 ORD. N N  
NILVA REGE BRAGA

JBS S.A. FRIBOI LTDA.

19.717/2009 RTSum 03 1.510/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. S N  
JOÃO DIAS MUNIZ  
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

19.732/2009 RTOrd 11 1.522/2009 UNA 01/09/2009 13:15 ORD. S N  
ADSON ROBERTO MACEDO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

19.745/2009 RTSum 04 1.516/2009 UNA 28/08/2009 14:15 SUM. N N  
LUIZ ANTONIO ALVES TELES  
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

19.749/2009 RTSum 09 1.540/2009 UNA 02/09/2009 13:20 SUM. N N  
VALDENIR DA SILVA SOUZA  
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

**ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA**

19.640/2009 RTOrd 08 1.506/2009 UNA 01/09/2009 14:35 ORD. N N  
INACIO BENTO RIBEIRO  
ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA.(REP POR:ALEXANDRE  
QUEIROZ FREITAS)

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

19.730/2009 RTSum 13 1.514/2009 UNA 28/08/2009 09:00 SUM. N N  
EDUARDO TEIXEIRA DE FREITAS  
TRÊS ESTRELAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME (TETT)

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**

19.652/2009 RTOrd 03 1.504/2009 INI 15/09/2009 13:20 ORD. N N  
CASSANDRA SILVA DE OLIVEIRA  
BANCO PANAMERICANO S.A (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) +  
002

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

19.655/2009 RTOrd 06 1.517/2009 ORD. N N  
WANESSA MONTEIRO DE FARIA  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. +  
010

19.758/2009 RTOrd 05 1.506/2009 INI 31/08/2009 09:10 ORD. N N  
ZENON ALVES FERREIRA  
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

19.689/2009 RTOrd 05 1.502/2009 INI 31/08/2009 08:50 ORD. N N  
LUIZ KLEBER GUIMARAES  
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

19.697/2009 RTOrd 10 1.514/2009 UNA 16/09/2009 09:15 ORD. N N  
DORIVAL RODRIGUES DA SILVA  
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

19.728/2009 ExCCJ 11 1.521/2009 ORD. S N  
JURACI TEIXEIRA DE SANTANA  
GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.430/2009 CartPrec 01 1.430/2009 ORD. N N  
CLEONICE GOMES DUARTE  
GALE AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN**

01.432/2009 RTSum 01 1.432/2009 UNA 02/09/2009 09:20 SUM. N N  
ADEMILSON DE ABREU SILVA  
AGRO-MERCANTIL ANDORINHA LTDA

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**

01.431/2009 RTSum 01 1.431/2009 UNA 02/09/2009 09:00 SUM. N N  
ELZANICE MOURA DOS SANTOS  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

01.429/2009 RTSum 01 1.429/2009 UNA 02/09/2009 08:40 SUM. N N  
SERGIO INÁCIO FERNANDES  
GM EXPRESS LTDA + 002

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

01.423/2009 RTOOrd 01 1.423/2009 INI 05/10/2009 13:50 ORD. N N  
DIVINO JOSÉ LEITE  
FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR + 001

01.424/2009 RTSum 01 1.424/2009 UNA 01/09/2009 10:00 SUM. N N  
LAZARO RIBEIRO OLIVEIRA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.425/2009 RTSum 01 1.425/2009 UNA 01/09/2009 10:20 SUM. N N  
ANTÔNIO SOUZA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.426/2009 RTSum 01 1.426/2009 UNA 01/09/2009 10:40 SUM. N N  
JASIEL DOS SANTOS SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

01.428/2009 RTSum 01 1.428/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N  
TATYANE CRHRISTINA GOMES DE QUEIROZ DE PAULA  
SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

01.433/2009 RTSum 01 1.433/2009 UNA 02/09/2009 10:00 SUM. N N  
WILSON LEITE TODÃO  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.434/2009 RTSum 01 1.434/2009 UNA 02/09/2009 09:40 SUM. N N  
NORINEIDE GOMES DE BRITO  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.435/2009 CartPrec 01 1.435/2009 ORD. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
VANDERLEY SANTEIRO TEODORO

01.440/2009 CartPrec 01 1.440/2009 ORD. N N  
JOSE CICERO MARTINS DOS SANTOS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.441/2009 CartPrec 01 1.441/2009 ORD. N N  
JOSE JAIRO DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN**

01.436/2009 RTSum 01 1.436/2009 UNA 02/09/2009 10:20 SUM. N N  
LUCIANO DOS SANTOS BRITO  
CARINA APARECIDA ALEXANDRE E CIA LTDA + 001

01.437/2009 RTSum 01 1.437/2009 UNA 02/09/2009 10:40 SUM. N N  
MARCOS GOMES MATOS  
CARINA APARECIDA ALEXANDRE E CIA LTDA + 001

01.438/2009 RTSum 01 1.438/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N  
FRANCISCO DOS SANTOS BRITO  
CARINA APARECIDA ALEXANDRE E CIA LTDA + 001

01.439/2009 RTSum 01 1.439/2009 UNA 02/09/2009 14:20 SUM. N N  
ADEMILSON DE ABREU SILVA  
AGRO-MERCANTIL ANDORINHA LTDA

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**

01.445/2009 RTOOrd 01 1.445/2009 INI 06/10/2009 08:00 ORD. N N  
ANTONIO MALAQUIAS RODRIGUES  
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.446/2009 RTSum 01 1.446/2009 UNA 03/09/2009 09:20 SUM. N N  
JOSÉ NOGUEIRA DE BRITO  
CHURRASCARIA R7

**ADVOGADO(A): ELIEZER MENDES DE SOUSA**

01.443/2009 RTSum 01 1.443/2009 UNA 03/09/2009 08:40 SUM. N N  
VIANY FERREIRA CARNEIRO  
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL

**ADVOGADO(A): ELIEZER MENDES DE SOUZA**

01.444/2009 RTSum 01 1.444/2009 UNA 03/09/2009 09:00 SUM. N N  
MARLY JOSÉ ALVES  
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL

**ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS**

01.442/2009 RTOOrd 01 1.442/2009 ORD. N N  
ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO  
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.498/2009 CartPrec 01 1.751/2009 ORD. N N  
WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA  
TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA.

03.499/2009 CartPrec 02 1.748/2009 ORD. N N  
MAXUEL VIANA BATISTA  
OZÓRIO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): CÍCERO FIDELIS SILVA**

03.497/2009 ConPag 02 1.747/2009 INI 09/09/2009 13:10 ORD. N N  
AUTO SOCORRO JACOB  
KLEBER MENDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS**

03.503/2009 RTSum 02 1.749/2009 UNA 02/09/2009 09:10 SUM. N N  
SUSILAINE ALVES BORGES  
SELMA NASCIMENTO S. GONÇALVES

**ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

03.502/2009 RTOOrd 01 1.754/2009 INI 09/09/2009 08:15 ORD. N N  
FRANCISCO ASSIS PEREIRA  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

03.496/2009 ConPag 02 1.746/2009 INI 09/09/2009 13:00 ORD. N N  
BANCO DO BRASIL S.A.  
VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR

**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**

03.504/2009 RTAlç 01 1.755/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. N N  
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.  
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): JORGE MARCOS SOUZA**

03.500/2009 CartPrec 01 1.752/2009 ORD. N N  
LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  
USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES**

03.505/2009 RTSum 02 1.750/2009 SUM. N N  
ALESSANDRA CARDOSO LEAL  
FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS + 001

03.506/2009 RTSum 01 1.756/2009 UNA 31/08/2009 13:20 SUM. N N  
ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

03.507/2009 RTOOrd 02 1.751/2009 ORD. N N  
JEFFERSON RICARDO DE ABREU  
INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.

**ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO**

03.501/2009 RTSum 01 1.753/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N  
LUIZMAR DE SÁ RIBEIRO  
LEANDRO SIDNEI SCAPINI + 001

**ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA**

03.493/2009 RTSum 01 1.750/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N

FABIO MAIA DIAS  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

03.494/2009 RTSum 02 1.744/2009 UNA 01/09/2009 15:15 SUM. N N  
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

03.495/2009 RTOrd 02 1.745/2009 INI 09/09/2009 08:20 ORD. N N  
GILVANETE LAURO BARBOSA  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

01.350/2009 RTSum 01 1.350/2009 UNA 31/08/2009 14:40 SUM. N N  
ADILSON DIAS DA SILVA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.351/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N  
JOSÉ DE SOUZA FERNANDES  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.352/2009 RTOrd 01 1.352/2009 UNA 31/08/2009 15:20 ORD. N N  
JOSE MARIA VIEIRA DE SOUSA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

01.353/2009 RTSum 01 1.353/2009 UNA 27/08/2009 11:00 SUM. N N  
JOAQUIM FERREIRA MOURA  
C.C. CAMARGO CORREA SA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES**

01.010/2009 RTSum 01 1.010/2009 UNA 24/08/2009 08:50 SUM. N N  
MAURO BENEDITO DA SILVA  
SUPERMERCADO TROPICAL

**ADVOGADO(A): RUBENS CURCINO RIBEIRO**

01.009/2009 RTSum 01 1.009/2009 UNA 24/08/2009 09:10 SUM. N N  
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10249/2009  
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA  
(ACQUA SAULUS) + 002  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa de fl. 1.015, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10256/2009  
Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇOES LTDA N/P DE RICARDO  
MACARINI PIMENTA + 002  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Ante a garantia da execução, vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10197/2009  
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10226/2009  
Processo Nº: RT 00801-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTÃO PEREIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber TRCT E GUIAS SD/CD, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10204/2009  
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ SOARES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente seja declarada a fraude a credores ou à execução e decretada a nulidade da venda dos imóveis descritos às fls. 147/149 (fl. 420). Determinada a juntada das certidões dos referidos imóveis, vieram aos autos as peças de fls. 426/429. Decido. Verifica-se das certidões trazidas aos autos que os imóveis foram alienados em maio/2007, pelo que a decretação de fraude incidirá, forçosamente, sobre patrimônio de terceiro. Conquanto tenha sido predominante durante algum tempo o entendimento de que a simples alienação do bem na pendência de ação de execução configuraria a fraude, com presunção iuris tantum da má-fé do adquirente, conforme interpretação do disposto no art. 593, do CPC, o STJ formou jurisprudência no sentido de exigir, para configuração da fraude, a prova da má-fé do adquirente. É o que se colhe dos seguintes arestos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - FRAUDE - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO - RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. 2. A ausência de registro no Cartório, referente à penhora, impõe seja reconhecida a boa-fé dos adquirentes. 3. Agravo regimental improvido. AgRg no Ag 929630/SP. Rel. Min. MASSAMI UYEDA. 3ª T. Data do Julgamento 18/12/2008. DJe 27/02/2009. LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO E NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido. REsp 417075/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 5ª T. Data do Julgamento 11/12/2008. DJe 09/02/2009 A decretação de ineficácia do negócio jurídico em exame equivale a transferir para terceiro o ônus de suportar a execução, o que somente pode ser admitido caso seja comprovada a conduta ilícita deste. Considerando que quando da alienação do imóvel não havia registro de qualquer ato referente à presente execução, não se pode presumir a má-fé do adquirente, devendo esta ser provada, o que não ocorreu no presente caso. Assim, rejeitam-se os pedidos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10198/2009  
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10209/2009  
Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas do agravo de petição interposto pelo exequente trabalhista às fls. 910/913. Prazo legal.

Notificação Nº: 10210/2009  
 Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas do agravo de petição interposto pelo exequente trabalhista às fls. 910/913. Prazo legal.

Notificação Nº: 10221/2009  
 Processo Nº: RT 00628-2006-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ENI DAS GRAÇAS PACHECO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica a Executada ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10222/2009  
 Processo Nº: RT 00628-2006-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ENI DAS GRAÇAS PACHECO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber TRCT e GUIAS SD/CD, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10223/2009  
 Processo Nº: RT 00628-2006-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ENI DAS GRAÇAS PACHECO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 10220/2009  
 Processo Nº: RT 00235-2007-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA BATISTA  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10239/2009  
 Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente do ofício de fl. 177 dos autos, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10230/2009  
 Processo Nº: RT 01449-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMPLÍCIO MIRANDA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO....: SANDRA IVO CORDEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, não conheço dos embargos à execução opostos por TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 10212/2009  
 Processo Nº: AIND 02165-2007-001-18-00-9 1ª VT  
 REQUERENTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO  
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10200/2009  
 Processo Nº: RT 02222-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIONEL SILVA ROCHA  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: WALTER LOPES CALVO**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se contribuições previdenciárias e custas processuais e aguardando-se o quinquídio legal. Não havendo manifestação, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10300/2009  
 Processo Nº: AINDAT 02362-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR...: NEIDE SILVA  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
 RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de agosto de 2009, às 16:00, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10234/2009  
 Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 10231/2009  
 Processo Nº: RT 00634-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MOISES MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10233/2009  
 Processo Nº: RT 01239-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ILZA FRANCISCA DE MOURA  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): MAURO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Concedo ao executado o prazo de trinta dias para comprovar o parcelamento.

Notificação Nº: 10199/2009  
 Processo Nº: RT 01269-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber TRCT, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10214/2009  
 Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA  
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação da exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10208/2009  
Processo Nº: RT 01480-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10232/2009  
Processo Nº: RT 01638-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10285/2009  
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10286/2009  
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10202/2009  
Processo Nº: RT 01706-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10225/2009  
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos bens nomeados á penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 10266/2009  
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIANNE VIEIRA RABELO NUNES  
**ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, bem como receber cartão CASSI. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 10247/2009  
Processo Nº: RTSum 02160-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 10206/2009  
Processo Nº: RTSum 02164-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON MAGALHÃES SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DJALMA ROMAGNANI**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, sobre o pedido de fl. 48.

Notificação Nº: 10235/2009  
Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10207/2009  
Processo Nº: RTSum 02288-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR CANDIDO ALVES  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALLYSSON BTISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 10203/2009  
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10218/2009  
Processo Nº: ExProvAS 00275-2009-001-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 129, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10216/2009  
Processo Nº: RTSum 00395-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10205/2009  
Processo Nº: RTSum 00416-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10260/2009  
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª cliente de que à audiência designada para o dia 27/08/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10242/2009  
Processo Nº: RTSum 00569-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELMO RIBEIRO DE MATOS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 10240/2009

Processo Nº: Caulnom 00785-2009-001-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO:** .  
**NOTIFICAÇÃO:** Ante os fundamentos expostos na sentença de fls. 74/77, em que este Juízo reconheceu a existência do periculum in mora e do fumus boni juris na pretensão cautelar formulada pela autora, defiro o pedido de imediata suspensão da execução fiscal relativa ao processo PGNF 46208-007-367/2007-11, oriunda do auto de infração nº 0166029540, devendo ficar suspensa, também, a inscrição da CELG na dívida ativa da União, até o trânsito em julgado da demanda principal. Expeça-se Mandado de Intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que tome ciência da presente decisão, devendo, assim, proceder à imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com expedição de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa. Intime-se a autora. Cumpridas as determinações acima, devolvam-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador relator, Dr. Elvécio Moura dos Santos, como nossas homenagens.

Notificação Nº: 10295/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO MENDES JUNIOR

**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de agosto de 2009, às 15:40, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10243/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.

**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
**NOTIFICAÇÃO:** A reclamada: Vista à reclamada do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 242/247. Prazo legal.

Notificação Nº: 10241/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR LUIZ DE SANTANA

**ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**  
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**  
**NOTIFICAÇÃO:** Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 32), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R\$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 04/06/2009 (fl. 32), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE BRAGA DA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10250/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO

S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob idêntico título quando cabível. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10251/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob idêntico título quando cabível. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10252/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TELEFONIA VIVO + 002

**ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob idêntico título quando cabível. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10236/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO:** A reclamada: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 60 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10254/2009

Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO CAPONE PIO

**ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES**

RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10255/2009

Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAPONE PIO

**ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES**

RECLAMADO(A): ROCHA E AMARAL LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001

**ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10248/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NEVES DE JESUS JUNIOR

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO..... ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante.

Notificação Nº: 10215/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 475,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decênio acima in albis, expeça-se carta precatória citatória à executada. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10237/2009

Processo Nº: RTOrd 01229-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

**ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Verificando os registros constantes do Sistema de Administração Judicial deste E. Tribunal, constata-se que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante já foi apreciado pela Excelentíssima Dra. Blanca Carolina Martins Barros, em 16/07/2009, sendo que a decisão foi assinada eletronicamente e devidamente publicada. Sendo assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, para que se proceda a imediata juntada da r. decisão proferida, intimando-se as partes. Cumprida a determinação acima, intime-se o reclamante do despacho de fl. 165 dos autos.

Notificação Nº: 10238/2009

Processo Nº: RTOrd 01229-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

**ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R\$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Sendo assim, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10192/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, de forma solidária, os Reclamados PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. e EDUARDO XAVIER ROSA a pagarem ao Reclamante ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Ao setor de cálculos. Custas, pelos Reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada ciente da sentença de fls., cuja cópia segue anexa, prazo legal.

Notificação Nº: 10244/2009

Processo Nº: RTOrd 01335-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES

**ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO BARBOSA GONÇALVES em face de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO), nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R\$3.496,30, calculadas sobre R\$174.814,88, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10219/2009

Processo Nº: RTSum 01511-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMEIRE CEZARIO COSTA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuração de fl. 12 não preencheu o requisito do art. 654 do Código Civil, qual seja, a assinatura do outorgante, intime-se a Reclamante para que sane a omissão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 10229/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS PEREIRA BEZERRA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuração de fl. 17 não preencheu o requisito do art. 654 do Código Civil, qual seja, a assinatura do outorgante, intime-se o Reclamante para que sane a omissão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 10253/2009

Processo Nº: RTSum 01517-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OROZITA MAGALHAES DA SILVA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado que subscreve a peça inicial para que, no prazo de quinze dias, apresente procuração que lhe outorgue os poderes necessários para propor a presente demanda, sob pena de os atos praticados serem havidos por inexistentes, com fundamento no Parágrafo Único do art. 37 do CPC. Sanado o defeito, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 10228/2009

Processo Nº: RTSum 01518-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuração de fl. 11 não preencheu o requisito do art. 654 do Código Civil, qual seja, a assinatura do outorgante, intime-se o Reclamante para que sane a omissão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10134/2009

PROCESSO Nº RT 00958-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: JULIVAN SANTANA DE SOUSA

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): EDER JOSÉ PAULINO, CPF: 434.832.401-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDER JOSÉ PAULINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$188,17, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDER JOSÉ PAULINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10135/2009

PROCESSO Nº RTSum 02020-2008-001-18-00-9

RECLAMANTE: PEDRO SANTOS MOREIRA

EXEQUENTE: PEDRO SANTOS MOREIRA

EXECUTADO: LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO**

Data da Praça 30/09/2009 às 09h20min

Data do Leilão 16/10/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LINEU MACHADO QD 168 LT 05 Nº 53 CIDADE JARDIM CEP 74.423-200 - GOIÂNIA-GO\*, na guarda do depositário: LEONARDO SILVA DE LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s): PENHORA DE DUAS BETONEIRAS CSM, 400 LITROS, UM TRAÇO, MOTOR MONOFÁSICO, AMARELA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$2.100,00, TOTALIZANDO R\$4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10133/2009

PROCESSO Nº RTSum 00058-2009-001-18-00-8

EXEQUENTE(S): JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)

EXECUTADO(S): WELTON LUCIANO BATISTA, CNPJ: 09.157.094/0001-81

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELTON LUCIANO BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.558,21, atualizado até 31/07/2009, bem como e proceder às anotações devidas na CTPS do Autor, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como para que apresente a documentação necessária à habilitação do obreiro no seguro desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELTON LUCIANO BATISTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10066/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01337-2009-001-18-00-9

RECLAMANTE: FLAVIA REGINA PEREIRA DA SILVA BERNARDO

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA - CNPJ: 57.559.387/0001-38

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: 'ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de VERZANI & SANDRINI LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13283/2009

Processo Nº: RT 00592-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEIXOTO MACHADO

**ADVOGADO.....: AMADEU PEIXOTO MACHADO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA

**ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. Retro, sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para comprovação do recolhimento das custas (R\$638,46 + R\$254,50 + R\$44,26) e contribuição previdenciária (R\$4.148,94) lá apuradas, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 13287/2009

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do 1º sindicato/requerido de fls. 4988/4990. Libere-se o saldo atual da guia de fls. 4985, ao 1º sindicato/requerido. Face ao equívoco informado pelo 1º requerido, chamo o feito à ordem, para determinar que a Secretaria reitere a intimação de fls. 4946/4947, ao 2º sindicato/requerido, diretamente e através de seu patrono. Caso tal parte não efetue o depósito solicitado, cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 4953, em face do 2º sindicato/requerido. Após, a ordem de bloqueio, intime-se o 2º sindicato/requerido, o MPT e o expert, do teor do despacho de fls. 4953. Intime-se o 1º sindicato/requerido.

Notificação Nº: 13314/2009

Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos

passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13257/2009

Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO SANTANA BORGES  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13321/2009

Processo Nº: RT 00437-2004-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): SINEZIO VITORIA FERREIRA NOME DE FANTÁZIA (SUPERMECADO ALVORADO)  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13308/2009

Processo Nº: RT 01307-2004-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ FERNANDO BENTO  
**ADVOGADO.....: WMARLEY LOPES FRANCO**  
RECLAMADO(A): S RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. Retro, determinando que a reclamada/executada proceda, em 48 horas, às anotações pertinentes na CTPS do reclamante/exequente, nos termos dos atos de fls. 116/24, 140/2 e 169/76, sob pena de que a Secretária o faça, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 39, § 1º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SENA  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, o que for entendido de direito diante da inércia retro certificada.

Notificação Nº: 13327/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: DILENE GOMES DE BARROS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13352/2009

Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13313/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA). + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a regularização da representação processual da empresa inicialmente executada não foi efetivada até o momento, deixo de apreciar o petição de fls. 310/1. Por outro lado, considerando o retro certificado e o depósito em substituição feito à fl. 308, desconstituo a penhora de fl. 306, liberando-a. Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$800,00 – fl. 282), de forma atualizada, recolhendo-se a contribuição previdenciária devida (R\$53,22 – fl. 264), também atualizadamente, em guia própria. Intimem-se.

Notificação Nº: 13281/2009

Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios para a citação das reclamadas/executadas. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13329/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUDETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13349/2009

Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13350/2009

Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13282/2009

Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA JUNIE DINIZ  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA  
**ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI**

**NOTIFICAÇÃO:** Satisfeito que foi o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária por parte do empregado (conforme já ordenado à fl. 152) e, de forma atualizada, as custas finais (R\$117,82 + R\$30,12 + R\$33,18 = art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósito de fls. 91 e 140. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13326/2009

Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: PABLO RIBEIRO BARROS  
**ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR**  
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.432). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13300/2009

Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARQUES MENDES MESQUITA  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. Retro, pelas razões já alinhavadas à fl. 219, acrescentando inexistir nos autos qualquer comprovação da insuficiência patrimonial alegada. Cumpra-se, com presteza, o aí disposto. Intime-se.

Notificação Nº: 13307/2009

Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC  
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. Retro. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de saldo remanescente acolhida. Intime-se.

Notificação Nº: 13345/2009

Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/09/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/09/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 13355/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE SOUSA FERNANDES  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13280/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia e ao que já havia sido advertido à fl. 204, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13309/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDITO E HOLANDA LTDA.)  
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 227, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13288/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS BARBOSA DE FARIA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Pelas mesmas razões expendidas à fl. 136, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração reiterado à fl. 157. Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 13301/2009

Processo Nº: AA 01126-2008-002-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
RÉU(RÉ.): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13311/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA  
**ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Como corolário do princípio da intangibilidade objetivo dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação). A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. In casu, apesar das atividades serem do mesmo gênero, inexistiu qualquer comprovação de assunção pela empresa RH ALIMENTOS LTDA de todo o ativo da empresa executada, composto dos seus bens materiais e imateriais, mediante o chamado transpasse. Em outras palavras, é necessário, também, que os serviços prestados pelos trabalhadores não sofram solução de continuidade. Assim, o fato da empresa imputada como sucessora desenvolver a mesma atividade que a executada em idêntico local, por si só não é suficiente para caracterizar a sucessão trabalhista, porque para tal é necessário mais, ou seja: que todo o empreendimento econômico - maquinário, bens, clientes, empregados - seja transferido sem solução de continuidade, o que não restou comprovado. O que parece existir, é, simplesmente, o aproveitamento do ponto comercial e clientela pela RH ALIMENTOS LTD. Nesse sentido, à míngua de provas consistentes, indefiro o requerimento de reconhecimento de sucessão trabalhista reiterado à fl. Retro. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RT 01416-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZÉLIA MARIA VIEIRA  
**ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO RIFILHO  
**ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13336/2009

Processo Nº: RTOrd 02058-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao v. Acórdão regional de fls. 158/62, através do qual foi anulada a r. Sentença de fls. 95/106 e 108/12 e reaberta a instrução processual para a oitiva do reclamante e das testemunhas sobre todas as perguntas indeferidas pelo douto Juízo de origem na audiência realizada no dia 15.01.2009 (fls. 82/86), designo sessão a se realizar no dia 16 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como as testemunhas ROBERTO TAVARES e CARLOS NERES DA SILVA.

Notificação Nº: 13341/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**

RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13302/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DOURADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 12, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13310/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FELISBERTA PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário ainda em 10.06.2009, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R\$1,51 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 38. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias, através do alvará nº 5649/2009 expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13284/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44, o reclamante pretende que seja efetuada pesquisas RENAJUD e BACENJUD para bloqueio de bens e/ou valores encontrados de titularidade do reclamado, como medida cautelar, para evitar que este desapareça sem pagar o seu crédito, bem como, a sua intimação por edital. Defiro apenas o segundo requerimento do reclamante. Tendo em vista que não estão presentes todos os pressupostos para concessão do requerimento, já que não houve comprovação efetiva de que o reclamado não possua bens suficientes para suportar a execução, indefiro o pedido cautelar. Reitere-se a intimação de fls. 38, por edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13284/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44, o reclamante pretende que seja efetuada pesquisas RENAJUD e BACENJUD para bloqueio de bens e/ou valores encontrados de titularidade do reclamado, como medida cautelar, para evitar que este desapareça sem pagar o seu crédito, bem como, a sua intimação por edital. Defiro apenas o segundo requerimento do reclamante. Tendo em vista que não estão presentes todos os pressupostos para concessão do requerimento, já que não houve comprovação efetiva de que o reclamado não possua bens suficientes para suportar a execução, indefiro o pedido cautelar. Reitere-se a intimação de fls. 38, por edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13284/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44, o reclamante pretende que seja efetuada pesquisas RENAJUD e BACENJUD para bloqueio de bens e/ou valores encontrados de titularidade do reclamado, como medida cautelar, para evitar que este desapareça sem pagar o seu crédito, bem como, a sua intimação por edital. Defiro apenas o segundo requerimento do reclamante. Tendo em vista que não estão presentes todos os pressupostos para concessão do requerimento, já que não houve comprovação efetiva de que o reclamado não possua bens suficientes para suportar a execução, indefiro o pedido cautelar. Reitere-se a intimação de fls. 38, por edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13285/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44, o reclamante pretende que seja efetuada pesquisas RENAJUD e BACENJUD para bloqueio de bens e/ou valores encontrados de titularidade do reclamado, como medida cautelar, para evitar que este desapareça sem pagar o seu crédito, bem como, a sua intimação por edital. Defiro apenas o segundo requerimento do reclamante. Tendo em vista que não estão presentes todos os pressupostos para concessão do requerimento, já que não houve comprovação efetiva de que o reclamado não possua bens suficientes para suportar a execução, indefiro o pedido cautelar. Reitere-se a intimação de fls. 38, por edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13286/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44, o reclamante pretende que seja efetuada pesquisas RENAJUD e BACENJUD para bloqueio de bens e/ou valores encontrados de titularidade do reclamado, como medida cautelar, para evitar que este desapareça sem pagar o seu crédito, bem como, a sua intimação por edital. Defiro apenas o segundo requerimento do reclamante. Tendo em vista que não estão presentes todos os pressupostos para concessão do requerimento, já que não houve comprovação efetiva de que o reclamado não possua bens suficientes para suportar a execução, indefiro o pedido cautelar. Reitere-se a intimação de fls. 38, por edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13333/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROVILSON MEZENCIO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.388 a 403, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13312/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRON AVELINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. (GALETOS GRIL) + 002

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13306/2009  
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 409, ordenando que o primeiro reclamado, suprimindo sua falta, junte aos autos, em derradeiros 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os contracheques do paradigma. Intimem-se.

Notificação Nº: 13315/2009  
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANNA COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13317/2009  
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MELRY PINTO SALES  
**ADVOGADO.....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13320/2009  
Processo Nº: RTSum 01048-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 159/177, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13305/2009  
Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001  
**ADVOGADO.....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosparcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.103 a 110, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13316/2009  
Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosparcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.103 a 110, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13328/2009  
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIVANDO ROSA MACHADO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 13334/2009  
Processo Nº: RTSum 01328-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgadosparcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.16 e 17, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13296/2009  
Processo Nº: RTSum 01488-2009-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ANTONINO CAMILO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 02/09/2009 às 09h.

Notificação Nº: 13266/2009  
Processo Nº: RTSum 01491-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ARTEMIO VIEIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 01/09/2009 às 08h45min.

Notificação Nº: 13292/2009  
Processo Nº: RTSum 01492-2009-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 02/09/2009 às 08h30min.

Notificação Nº: 13297/2009  
Processo Nº: RTAlç 01494-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ARY FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 02/09/2009 às 08h45min.

Notificação Nº: 13263/2009  
Processo Nº: RTSum 01497-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSILENE CARDOSO  
**ADVOGADO.....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA**  
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAUDE E LAZER LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 01/09/2009 às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 7498/2009  
PROCESSO Nº RT 00059-2008-002-18-00-8  
RECLAMANTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR  
EXEQÜENTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR  
EXECUTADO: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:02 horas  
Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:02 horas  
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 83 e 191, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 QD. 8, LT 22 E S/Nº POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP 74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) copiadora multifuncional a laser, marca BROTHER MFC-6800, nº u56580L4J152171, (copiadora, scanner, fax e impressora), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00; 01(um) microcomputador, marca INTEL CELEROM, CPU 2,80 Ghz (133X21), memória de 512MB, 80GB, com gabinete vertical, cor preta, monitor tela plana, marca SANSUNG modelo 710N, nº MJ17HXcyAO3509Z, tipo GH17LS, com suporte para gabinete, estabilizador pequeno, marca ENERGETIC,

com gravadora de CD e DVD, com duas caixas de som pequenas, teclado e mouse, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00; 01(um) microcomputador PENTIUM-S, CPU 100Mhz, memória test 32768K, base de memória 640K, com gabinete vertical, monitor colorido, marca SANSUNG SYNCMASTER 450, teclado simples, cor marfim, sem estabilizador e mouse, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$650,00; 01(uma) caminhonete com carroceria aberta, à gasolina, FIAT STRADA FIRE, cor branca, ano 2005, 67 cv, placa NFO-5373, chassi nº 9BD27801052462663, RENAVAL 854202811, lataria boa, pintura regular, pneus bons, interior conservado, com o banco do motorista rasgado, em bom funcionamento, com exceção do câmbio que foi retirado para reparos, avaliada em R\$15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7465/2009**

PROCESSO Nº RT 00520-2008-002-18-00-2

.EXEQUENTE(S): ELTON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): LAVANDERIA ELITTY LTDA. , CPF/CNPJ: 08.459.057/0001-65

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA ELITTY LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 379,22, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA ELITTY LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7464/2009**

PROCESSO Nº RT 01029-2008-002-18-00-9

.EXEQUENTE(S): HEANYA PAULA RAMOS

EXECUTADO(S): LISTAZUL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (REP/POR: ALTAMIR CARVALHO DE AQUINO) , CPF/CNPJ: 02.723.590/0001-06

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LISTAZUL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (REP/POR: ALTAMIR CARVALHO DE AQUINO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 741,67, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LISTAZUL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (REP/POR: ALTAMIR CARVALHO DE AQUINO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 7473/2009**

PROCESSO Nº RT 01099-2008-002-18-00-7

.RECLAMANTE: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

EXEQUENTE: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

EXECUTADO: VALENÇA E VALENÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

Data da 1ª Praça 15/09/2009 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 22/09/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECÍLIO N 3300 DECA 2 S JARDIM GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) máquina extratora marca ELECTROLUX Extracar-5002, em bom estado de uso e

conservação, avaliada em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7455/2009**

PROCESSO Nº RTOrd 00632-2009-002-18-00-4

.RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICENTE CARNEIRO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.15/20, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de VICENTE CARNEIRO LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 12870/2009

Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIO DA COSTA TORRES + 005

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12871/2009

Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12872/2009

Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIO DA COSTA TORRES + 005

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12810/2009

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

**ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 666, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco reclamado, para que junte aos autos documentos comprovando as contribuições previdenciárias recolhidas pelo BEG à PREBEG de 18.01.1990 até o término do contrato da autora Lauzamar Ferreira.'

Notificação Nº: 12811/2009  
Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 666, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco reclamado, para que junte aos autos documentos comprovando as contribuições previdenciárias recolhidas pelo BEG à PREBEG de 18.01.1990 até o término do contrato da autora Lauzamar Ferreira.'

Notificação Nº: 12812/2009  
Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001  
**ADVOGADO.....: CELIO HOLANDA FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 666, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco reclamado, para que junte aos autos documentos comprovando as contribuições previdenciárias recolhidas pelo BEG à PREBEG de 18.01.1990 até o término do contrato da autora Lauzamar Ferreira.'

Notificação Nº: 12875/2009  
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12911/2009  
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os documentos de fls. 688/701, devendo, no mesmo prazo, indicar se foi efetuado o correto enquadramento salarial.

Notificação Nº: 12851/2009  
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12847/2009  
Processo Nº: RT 00790-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELE LEITE BARROS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12863/2009  
Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO**  
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R\$570,17.

Notificação Nº: 12916/2009  
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: IURY HENRIQUE FLORES  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**  
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comparecer perante a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, para receber crédito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12846/2009  
Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES + 005  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): CCBA - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12908/2009  
Processo Nº: ExProvAS 00598-2007-003-18-01-5 3ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia de sua CTPS, relativa ao capítulo que indica os valores por ela percebidos a título de seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 12849/2009  
Processo Nº: RT 00864-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEI RUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**  
RECLAMADO(A): ÁLVARO FALANQUE + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o reclamado-exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12850/2009  
Processo Nº: RT 00864-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEI RUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**  
RECLAMADO(A): ELY OLIVEIRA FALANQUE + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o reclamado-exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12909/2009  
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA CARDOSO DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: RCEBER ALVARÁ JUDICIAL NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12823/2009  
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MATIAS  
**ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES**  
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7242/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12888/2009  
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Vistos. Não há falar-se, pelo menos neste momento, em reserva de crédito no feito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia RTOrd 01272-2009-001-18-00-1, uma vez que sequer título judicial naquele feito já foi constituído, estando a reclamação trabalhista aguardando o proferimento de sentença, conforme informações contidas nos documentos de fls. 313/317. Informa o exequente que a executada movimenta crédito na conta nº 79.080-X, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 1601-1, contudo, se crédito houvesse nesta conta, teria sido bloqueado pelo sistema BACEN JUD. Aliás, diligência recente já foi feita buscando a penhora on line de crédito da executada, frustrada (fl. 301). Indefiro, outra vez, o pedido do exequente de diligência direta no banco (fl. 296). Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma de fl. 288.

Notificação Nº: 12845/2009  
Processo Nº: RT 01910-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO FILHO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): THERENCIO'S CALÇADOS LTDA. - ME A/C MARGARIDA APARECIDA DAS GRAÇAS BASTOS  
**ADVOGADO.....: DIVINO TERCENCO XAVIER**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE.** Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 12918/2009  
Processo Nº: RT 00083-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 12880/2009  
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Vistos. Declarou o executado Altamiro José da Silva, CPF/MF 122.320.331-04, ao Fisco, Declaração de Ajuste Anual Simplificada, exercício 2008, ano-calendário 2007, a propriedade do veículo Caminhão Mercedes Benz L-1418E, ano 1995/1996, placa KCS-5403, bem alienado ao Banco Bradesco S.A. Destrua a Secretaria da Vara a declaração de bens. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 12904/2009  
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Vistos.Vista às partes do agravo de petição do INSS de fls. 574/588, prazo comum de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta.

Notificação Nº: 12905/2009  
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Vistos.Vista às partes do agravo de petição do INSS de fls. 574/588, prazo comum de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta.

Notificação Nº: 12906/2009  
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Vistos.Vista às partes do agravo de petição do INSS de fls. 574/588, prazo comum de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta.

Notificação Nº: 12907/2009  
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 321/325 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12899/2009  
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 1ª CO-RECLAMADA:** Vistos. Notícia a procuradora da reclamada que renunciou ao mandato outorgado, sem, contudo, fazer prova nos autos de que cientificou a mandante, ônus que cabe à advogada/renunciante, e não ao Juízo Laboral. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, continuará a advogada a representar a parte demandada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada no feito a cientificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 12882/2009  
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 1792/1795, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Telelistas (Região 2) Ltda e Ericka Rosana da Costa Almeida à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pela da segunda em face da primeira; b) são consideradas improcedentes as pretensões da embargante-Telelista e procedentes, apenas para prestar esclarecidos, as pretensões contidas nos embargos da reclamante-Ericka, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12883/2009  
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILETECOM + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 1792/1795, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Telelistas (Região 2) Ltda e Ericka Rosana da Costa Almeida à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pela da segunda em face da primeira; b) são consideradas improcedentes as pretensões da embargante-Telelista e procedentes, apenas para prestar esclarecidos, as pretensões contidas nos embargos da reclamante-Ericka, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12873/2009  
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12902/2009  
 Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas pela reclamada; b) declaro prescrito o direito de pleitear as verbas trabalhistas cuja mora ocorreu anteriormente a 12/08/2003 e c) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Unilever Brasil Alimentos Ltda. a cumprir em favor de Uanderson Gonçalves de Paula, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Autorizo a dedução dos créditos do autor, da cota parte que lhe cabe nas contribuições previdenciárias e de IRRF. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelo autor, que arbitro em R\$ 1.000,00, devendo ser satisfeito por meio de requisição, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 17 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12886/2009  
 Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 269/271. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12919/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01903-2008-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA SUZEU RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Diante dos termos de fl. 500, fica destituído o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spinola do encargo, devendo ser aguardada a realização da perícia a ser feita pela Autarquia Previdenciária. O exame pericial está marcado para o dia 03 de novembro de 2009, às 10 horas, na agência Centro da Previdência Social, situada na Av. Goiás, nº 371, 1º andar, Perícia Médica, Setor Central, Goiânia/GO, comparecendo a reclamante munida de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 12920/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01903-2008-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA SUZEU RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Diante dos termos de fl. 500, fica destituído o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spinola do encargo, devendo ser aguardada a realização da perícia a ser feita pela Autarquia Previdenciária. O exame pericial está marcado para o dia 03 de novembro de 2009, às 10 horas, na agência Centro da Previdência Social, situada na Av. Goiás, nº 371, 1º andar, Perícia Médica, Setor Central, Goiânia/GO, comparecendo a reclamante munida de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 12842/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 351, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 140/142 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-030, telefones:(62) 3212-434; 8402-0102; e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos do Juízo à fl. 141. As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 281/282 e reclamada às fls. 273/274). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12815/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01956-2008-003-18-00-5 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDENOR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Aldenor Alves dos Santos e Stilus Carregadores - Representada por Henrique Sandeir Felipe de Araujo (fls. 59/60 - prot. 052620- 1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$346,22, conforme apurado nos cálculos de fls. 49/52, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transgirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12864/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02160-2008-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MIRIAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
 RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... RENATA BORBA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da empresa devedora, e/ou outros meios para se efetivar a citação desta, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12900/2009  
 Processo Nº: RTSUm 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7282/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12834/2009  
 Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT  
 EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
 EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer o endereço completo do DETRAN/MG, inclusive CEP, no prazo de 05 dias, para que a Secretaria possa expedir o ofício determinado no r.despacho de fl.181.

Notificação Nº: 12816/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 351, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data

determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeie-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 138/139 o médico Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO 5762), com endereço comercial na Avenida B, nº 701, Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP: 74110-030, telefones:(62) 3212-4343; 8402-0102, e-mail: dalvosnjr@hotmail.com; sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 292/296 e reclamada às fls. 287/290). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12865/2009  
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO FAUSTINO DE BRITO  
**ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES**  
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7269/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12840/2009  
Processo Nº: RTSum 00269-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERON JÚNIOR DE CASTRO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): HSFA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 366,04 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,83, totalizando R\$ 367,87 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 12877/2009  
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA CONSTANTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12874/2009  
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANK ANDERSON COSTA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00732-1991-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12912/2009  
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte: 'Sobre os esclarecimentos do perito de fls. 229/233, ouçam-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12836/2009  
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 240563 (Banco do Brasil S.A.). Sobre os embargos declaratórios da reclamada Cobra Tecnologia S.A., ouçam-se os demais envolvidos no presente litígio, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12836/2009  
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 240563 (Banco do Brasil S.A.). Sobre os embargos declaratórios da reclamada Cobra Tecnologia S.A., ouçam-se os demais envolvidos no presente litígio, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12836/2009  
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 240563 (Banco do Brasil S.A.). Sobre os embargos declaratórios da reclamada Cobra Tecnologia S.A., ouçam-se os demais envolvidos no presente litígio, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12839/2009  
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 240563 (Banco do Brasil S.A.). Sobre os embargos declaratórios da reclamada Cobra Tecnologia S.A., ouçam-se os demais envolvidos no presente litígio, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12915/2009  
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): DIVALDO MENDES DUARTE  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 140,31 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,70, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12867/2009  
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 396/404, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao reclamante EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12868/2009  
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 396/404, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao reclamante EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para

todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12855/2009

Processo Nº: RTSum 00795-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO**  
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$125,64) e custas da liquidação (R\$0,63) no valor total de R\$126,67, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 12856/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): ALVES E SINTRA GOURMET LTDA. (ESPAÇO GOURMET)

**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$205,19) e custas da liquidação (R\$1,03) no valor total de R\$206,22, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 12887/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Considerando que a questão relativa à baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante é de ordem pública, Defere-se o pleito formulado à fl. 213. Intime-se a 1ª co-reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa ao órgão competente, consoante art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 12889/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que a sentença transitada em julgado reconheceu o vínculo empregatício entre as partes em litígio e, agora, reclamante e reclamado peticionam nos autos noticiado que celebraram acordo, SEM O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DO PACTO LABORAL. Outro fato importante é que os cálculos da execução trazem o valor líquido do exequente de R\$5.963,05 e as partes firmaram acordo por apenas R\$2.000,00. Também não menos importante é que nada disseram as partes acerca dos honorários assistenciais, o que poderá diminuir ainda mais o importe que caberia ao exequente. Assim, determino a inclusão do feito na pauta do dia 24/08/2009, às 14h40 min, para audiência de esclarecimentos e apreciação do alcance jurídico do ajuste, sendo o comparecimento das partes obrigatório, pena de ficar prejudicada a transação noticiada nos autos.

Notificação Nº: 12843/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO SAMPAIO LIMA

**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 131,12 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,66, totalizando R\$ 131,78 (cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 12858/2009

Processo Nº: RTSum 00995-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIELSO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$272,46) e custas da liquidação (R\$1,36) no valor total de R\$273,82, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias sob pena de execução

Notificação Nº: 12804/2009

Processo Nº: RTSum 00996-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE DE ANDRADE

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$203,83) e custas da liquidação (R\$1,02) no valor total de R\$204,85, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12881/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12803/2009

Processo Nº: RTSum 01067-2009-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS GONÇALVES SOUZA

**ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE**

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$245,87) e custas da liquidação (R\$1,23) no valor total de R\$247,10, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12848/2009

Processo Nº: RTSum 01075-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: EVA LUCIA SALES DOS ANJOS

**ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CRECHE CAETANO FÓGLIA

**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$296,52) e custas da liquidação (R\$1,48) no valor total de R\$298,00, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12853/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR XAVIER DE SOUSA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO

**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$224,88) e custas da liquidação (R\$1,12) no valor total de R\$226,00, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12831/2009

Processo Nº: RTSum 01124-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA ALICE CURSINO DE SOUSA

**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME

**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$12,69) e custas da liquidação (R\$0,06) no valor total de R\$12,75, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12807/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCENY BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS**

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A

**ADVOGADO..... EDUARDO SERAFIM ABRANTES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$377,99) e custas da liquidação (R\$1,89) no valor total de R\$379,88, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12809/2009

Processo Nº: RTSum 01157-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE PEREIRA DE GODOI

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$22,05) e custas da liquidação (R\$0,11) no valor total de R\$22,16, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12859/2009

Processo Nº: RTSum 01165-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$71,79) e custas da liquidação (R\$0,36) no valor total de R\$72,15, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 12857/2009

Processo Nº: RTSum 01205-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... VALDIVINO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$618,37) e custas da liquidação (R\$3,09) no valor total de R\$621,46, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 12841/2009

Processo Nº: RTSum 01272-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE... TAYNARA ANTONIA GONÇALVES

**ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SOVETERIA CANADA)

**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão dos fatos narrados nos autos, determina-se a realização de perícia, a ser efetuada por médico com especialização em psiquiatria, a fim de se verificar se a reclamante padece de algum distúrbio de natureza psiquiátrica e/ou psicológica, capaz de influir em suas decisões e/ou rotina diária, inclusive se a suposta enfermidade é capaz de fazer com que a reclamante altere a realidade dos fatos, através de simulações e/ou fraudes e/ou ilusões. Nomeia-se como Perito do Juízo o médico Dr. ELDO ELIAS DE LIMA, médico psiquiatra, com endereço residencial na Rua 4, nº274, apto. 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140 e endereço profissional na Rua 10, nº250, sala 1.108, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020; telefone: 62-3215-2220; e-mail: limaem@terra.com.br. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Intimem-se partes, advogados e perito. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 12898/2009

Processo Nº: RTSum 01286-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE... TEREZINHA FELIX DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME

**ADVOGADO..... JERÔNIMO NUNES RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação devida no TRCT (nº do PIS) e guia de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12884/2009

Processo Nº: RTOrd 01291-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... DOMINGOS COELHO FERREIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição da reclamada de fls. 65, corrigindo erro material contido na defesa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12896/2009

Processo Nº: ConPag 01447-2009-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE... GERALDO RAFAEL DA SILVA ME

**ADVOGADO..... ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): WALLAX FARIA DA ROCHA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 26, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Informa a consignante que as partes formalizaram acordo na Comissão de Conciliação prévia da categoria e requer a desistência da presente ação. Juntou documentos. DECIDO. Defiro o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pela consignante no valor de R\$10,64 (CLT, art. 789, caput), ficando dispensada do recolhimento, por representar a dívida valor ínfimo (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Defiro à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 12892/2009

Processo Nº: RTSum 01461-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE... SIDINEY BENEDITO DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/09/2009, às 14h00min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7278/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01192-2009-003-18-00-9

PROCESSO: CartPrec 01192-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA

EXEQUENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA

EXECUTADO: KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 14/09/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 18/09/2009 às 9:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 7, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 56, nº 843, Jardim Goiás, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado marca Springer Carrier (Innovare), cor bege, em regular estado (sem a tampa do acionador), em funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, total de R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca Springer Mundial, cor preta, capacidade de 7.500 BTU'S, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDEVINO, Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7221/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 01492-2009-003-18-00-8  
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS SOUZA  
REQUERIDO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.  
DATA DA AUDIÊNCIA: INICIAL em 27/10/2009 15:00hs  
LOCAL DA AUDIÊNCIA: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a certidão supra, retire-se de pauta. Designe-se audiência para data posterior intimando-se as partes. Expeça-se carta precatória notificadoria para expedição de edital, a fim de que a primeira reclamada tome ciência dos termos da inicial e da audiência designada. Atente-se a Secretaria que assim que o MM Juizo Deprecado informar a este a distribuição da deprecada, deverá ser enviado ao email da Vara a petição inicial digitada, arquivo já enviado pela patrona da autora. Campinas, 29/07/2009. MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do requerido, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10367/2009  
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA AMARAL  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10369/2009  
Processo Nº: RT 00426-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES  
**ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reclamante manifestar sobre os termos da impugnação oferecida pela União,, bem como para os fins do art. 876, § 2º, da CLT, caso queira, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10360/2009  
Processo Nº: RT 01227-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEX OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10370/2009  
Processo Nº: RTOrd 01928-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10348/2009  
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 44/45, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10371/2009  
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10354/2009  
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10368/2009  
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ARMANDO CÂNDIDO PERES  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO(AUTOS 01366-2009-082-18-00-5) PARA O DIA 31.08.2009, ÀS 15H50MIN.

Notificação Nº: 10351/2009  
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: OMILTON MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10347/2009  
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON GOMES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10349/2009  
Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10350/2009  
Processo Nº: ExCCP 01226-2009-004-18-00-1 4ª VT  
REQUERENTE...: FABIANO ARRUDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA FORNECER O Nº DO CPF DO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4593/2009  
PROCESSO Nº RT 00310-2005-004-18-00-4  
EXEQUENTE(S): MÂNEOL XAVIER DE GODOI  
EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$8.689,56, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a

execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4579/2009

PROCESSO Nº RT 00237-2006-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): MIGUEL BATISTA FOLHA

EXECUTADO(S): BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$26.737,81, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO (CPF 199.617.231-04), qualificado às fls. 52, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4585/2009

PROCESSO Nº RT 02058-2006-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO

EXECUTADO(S): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$13.912,54, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4577/2009

PROCESSO Nº RT 01203-2007-004-18-00-5

RECLAMANTE: CARLITO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 653 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4588/2009

EXEQUENTE(S): MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA  
EXECUTADO(S): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$8.138,48, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4620/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00895-2009-004-18-00-6

RECLAMANTE: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Comprovar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 71/75, quais sejam: "(...) Incumbirá à 1ª Reclamada proceder ao depósito do FGTS incidente sobre os salários alusivos ao período contratual, sobre o aviso prévio (En. 305/TST) e salários trezenos, bem como deverá efetuar o depósito da multa rescisória de 40% sobre todos os depósitos a serem por si realizados na conta vinculada do Obreiro, excluindo-se, contudo, o valor relativo ao aviso prévio indenizado, nos termos da a OJ nº 42, II, da SBDI-I do C. TST. Outrossim, deverá a Reclamada proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação de TRT18 Registro 12029084 Publicado por CÉSAR AUGUSTO LEMOS, em 9/7/2009. fazer ora estipulada, convolar-se-á a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4621/2009

PROCESSO Nº RTSum 00896-2009-004-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o/a(s) CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$231,93, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 14 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 11288/2009

Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: GEUDA MIRANDA CABRAL

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 003

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos do acordo de fls.304/308, inclua-se no polo passivo da ação a empresa ENGEMOR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o atual endereço da empresa supracitada.

Notificação Nº: 11270/2009

Processo Nº: RT 00114-2001-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para dizer se procedeu com o depósito de fls.410. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11263/2009

Processo Nº: RT 00484-2001-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MERCIA MENDONÇA RODARTE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da consulta de fls. 433/436. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de mais 01 ano.

Notificação Nº: 11273/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1149.

Notificação Nº: 11301/2009

Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11266/2009

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls.918 e proceder com as devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 11285/2009

Processo Nº: AEX 02085-2007-005-18-00-9 5ª VT  
REQUERENTE...: ESMERALDA DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
REQUERIDO(A): MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11264/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das fls.218/223. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11271/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLLO SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.4530, libere-se ao reclamante seu crédito remanescente, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado, conforme cálculo de fls.4486.

Notificação Nº: 11289/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA GOMES DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Após, dê-se vista à reclamante acerca da mesma pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11262/2009

Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE COUTRIM DIAS  
**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES  
**ADVOGADO.....: JULIO GABRIEL NARDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11280/2009

Processo Nº: RTOrd 01858-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO ALVES MARQUES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar os uniformes trazidos aos autos com a inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos.

Notificação Nº: 11287/2009

Processo Nº: RTOrd 02015-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARILSON SILVA DIAS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CPTS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 11275/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11265/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca do recolhimento de fls. 64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11284/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11283/2009

Processo Nº: RTOrd 00537-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES  
**ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da resposta dos quesitos de fls.507/509. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11276/2009

Processo Nº: RTSum 00618-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da precatória de supracitada e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11269/2009

Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ERLI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da certidão de fls.54/55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11282/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): JOVELINO BONINI ME (TRA EQUIPAMENTOS)

ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.54/55 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11267/2009

Processo Nº: RTSum 01203-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON DIAS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls.43/44, bem como proceder com as devidas retificações. Prazo de 48 horas, sob pena das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 11291/2009

Processo Nº: RTOrd 01235-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 68. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas, e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11294/2009

Processo Nº: RTOrd 01235-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 68. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas, e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11295/2009

Processo Nº: RTOrd 01235-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 68. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por

mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas, e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7210/2009

PROCESSO Nº RT 01714-2004-005-18-00-0

EXEQUENTE(S): ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA

CPF/CNPJ : 088.705.191-04

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF: 088.705.191-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$13.683,94 (treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 14/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, WELVSTRE FERREIRA LEITE JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de agosto de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7121/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01477-2009-005-18-00-2

RECLAMANTE: KLEBER RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 52.034.139/0001-50

DATA DA AUDIÊNCIA: 31/08/2009 às 08:30 horas.

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...)Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos do RECLAMANTE, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada.

REQUERIMENTO

ADMISSÃO	25/07/2007
DEMISSÃO	11/03/2009
SALÁRIO BASE	483,00
MAIOR REMUNERAÇÃO	
Remuneração Mensal	543,87
Reflexo das horas extras	120,09
TOTAL	663,96
VERBAS	VALORES

AVISO PRÉVIO

13º SALÁRIO

3/12 avos proporcionais

FGTS s/ 13º

FÉRIAS

1 Vencida

8/12 avos proporcionais

1/3 das férias

SALDO DE SALÁRIOS

11 dias

FGTS

FGTS de 20 meses

Multa de 40%

SEGURO DESEMPREGO

4 parcelas de R\$ 531,17

MULTA DO ART. 477 DA CLT

HORAS EXTRAS

692 horas a 50%

TOTAL

ADIANTAMENTOS

TOTAL

R\$ 7.857,62

Requer, a V. Ex.ª, se digne determinar a notificação da RECLAMADA, na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida. Pugna pelo

reconhecimento do litisconsórcio havido entre as reclamadas, devendo ser incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. Requer seja o presente feito processado via Rito Ordinário. Requer distribuição por prevenção à 5ª Vara Trabalhista, haja vista Reclamatória Trabalhista interposta nesta Vara sob nº 1289/2009. Pleiteia baixa na CTPS de obreiro, fazendo constar data de saída em 11.04.2009, projetando o aviso prévio, já que o aviso fora datado com data retroativa, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Ex.ª. Requer, finalmente à V. Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando, desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceita em incumbência. Dá-se à causa, o valor de R\$7.857,62 (Sete mil oitocentos cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para efeitos fiscais.(...)” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12674/2009  
Processo Nº: RT 00345-1998-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: ERNANI JOSE VALLE  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICO SOCIAL  
**ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 287/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ERNANI JOSE VALLE em face de EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por ser inferior ao mínimo legal de recolhimento. Intimem-se as partes, sendo o autor, de seu procurador, via DJE. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12641/2009  
Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12640/2009  
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12650/2009  
Processo Nº: RT 01438-2004-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO VIANEZ LACERDA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12680/2009  
Processo Nº: RT 01571-2004-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEIDE PETUBA LOPES  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): ALFREDO DE ALMEIDA CABRAL  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante foi intimada, via procuradora e pessoalmente, para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte. Foi expedida certidão de crédito, que encontra-se na contracapa para ser entregue à exequente. Indefere-se o pedido de expedição de mandado de penhora feito pela reclamante, eis que não houve a indicação dos bens a serem penhorados. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho e retirar a certidão de crédito, no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Transcorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12683/2009  
Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12642/2009  
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: AYLA CARNEIRO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12670/2009  
Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento formulado pela exequente por meio da petição de fl. 603, pois a obrigação de fazer, relativamente à anotação da CTPS, foi cumprida pela Secretaria da Vara. Intime-se a exequente, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12656/2009  
Processo Nº: RT 00516-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIRSON GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$51.307,61, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12679/2009  
Processo Nº: RT 00583-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ELVIS SOUSA DÁMASO**  
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de conversão do depósito recursal em penhora, eis que ele é insuficiente para garantir a execução. Intime-se a reclamada para depositar o valor da diferença entre o depósito recursal e a liquidação do julgado, R\$ 522,52, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12648/2009  
Processo Nº: RT 00688-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SOLA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12643/2009  
Processo Nº: RT 00765-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12672/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: IÉDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12673/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: IÉDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: ACCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO

ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica a exequente intimada a levantar o seu crédito, por meio do alvará judicial nº 699/2009, apresentando na Caixa Econômica Federal o CNPJ da requerente.

Notificação Nº: 12682/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante já recebeu o valor referente ao acordo, feito às fls. 109. A contribuição previdenciária e custas foram apuradas às fls. 1101. Considerando que o saldo do depósito recursal (fls. 1105) garante integralmente a execução, converte-se em penhora esse valor. Intime-se a reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12665/2009

Processo Nº: RT 01304-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12636/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOARES FRANÇA

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: O assistente técnico apresentou o seu laudo às fls. 226/235. Às fls. 236/257 foi juntado o laudo apresentado pela perita do Juízo. Registra-se que expirou em 03/08/2009 o prazo para o reclamante manifestar-se sobre a perícia realizada, conforme publicação de fls. 265. A manifestação da reclamada foi juntada às fls. 267/268. Inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2009, às 15h10m, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12649/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12662/2009

Processo Nº: RT 01823-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12669/2009

Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante do que constou da certidão de fl. 146, indefere-se o requerimento de expedição de ofício à receita federal. Ademais, a declaração de renda da pessoa jurídica não contém campo específico para discriminação de bens. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12657/2009

Processo Nº: RTSum 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PEREIRA SENA

ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO

RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA

ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar a multa, no valor de R\$415, pela não anotação da CTPS, não liberação do TRCT e não recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias.

Notificação Nº: 12627/2009

Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ZORAIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Na petição de fls. 100/101 a reclamante pediu que a reclamada fosse intimada para "proceder ao recolhimento do FGTS durante todo o período do contrato de trabalho nos termos da r. sentença". O despacho de fl. 104 determinou que a reclamante comprovasse nos autos a ausência dos depósitos de FGTS, o que ela não fez. Compulsando os autos, percebe-se que valor referente aos depósitos de FGTS foi incluído na conta de fl. 58/63 e que, compensados os valores pagos, como determinado na sentença, a reclamante nada tem a receber. Intime-se a reclamante, para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12628/2009

Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ZORAIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Na petição de fls. 100/101 a reclamante pediu que a reclamada fosse intimada para proceder ao recolhimento do FGTS durante todo o período do contrato de trabalho nos termos da r. sentença. O despacho de fl. 104 determinou que a reclamante comprovasse nos autos a ausência dos depósitos de FGTS, o que ela não fez. Compulsando os autos, percebe-se que valor referente aos depósitos de FGTS foi incluído na conta de fl. 58/63 e que, compensados os valores pagos, como determinado na sentença, a reclamante nada tem a receber. Intime-se a reclamante, para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12668/2009

Processo Nº: RTSum 02236-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12667/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12664/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Pelo extrato da conta vinculada do reclamante, acostado às fls. 365/366, observa-se que foi depositado o FGTS relativo a todo o pacto laboral. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD.

Notificação Nº: 12661/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL DIAS DE ABREU

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante resposta negativa à diligência feita por meio do convênio TRT/INCRA, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 12666/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH DA SILVA VILARINHO

**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

**ADVOGADO....: FILEMON FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12658/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.065,63, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA SOUSA DINIZ

**ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebem-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 284/293, e o recurso adesivo da reclamante, fls. 310/314, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. A reclamante apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 303/306. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 12626/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS NUNES FERREIRA

**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença. Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$ 500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 12659/2009

Processo Nº: RTOrd 00570-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANK RODRIGUES RAMALHO

**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA

**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos. A perita deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. As partes e o Juízo já apresentaram seus quesitos. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação e do perito para retirar os autos em 05 dias.

Notificação Nº: 12671/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 550/551, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela reclamante KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA nos autos da reclamação movida em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S.A; no mérito, rejeito-os e, diante do caráter protelatório da medida processual, condeno a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertida em benefício ao FAT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12639/2009

Processo Nº: ConPag 00943-2009-006-18-00-9 6ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO**

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO ROGÉRIO DA SILVA MORAIS, REP/POR VALMIRA GENOVEVA DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA DIVINA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12630/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005

**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais. A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante, isento. Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12631/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): I.M.E.S.- INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005

**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais. A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante, isento. Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12632/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): UNICAFÉ LTDA. ME + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12633/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12634/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12644/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): UNICAFÉ LTDA. ME + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12645/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12646/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12647/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 288/290 para que surtam seus efeitos legais.A reclamada UNIDADE DE SINEINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), no importe de R\$560,00, pelo reclamante,isento.Registre-se que a União será intimada para tomar ciência da homologação do acordo ao final. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12655/2009

Processo Nº: ConPag 01021-2009-006-18-00-9 6ª VT  
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**  
CONSIGNADO(A): FLAVIO MOURA LINHARES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12681/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE ABREU  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela reclamada à fl. 30.Considerando-se que os procuradores que subscreverem o acordo têm poderes expressos para transigir homologa-se a composição das partes, nos termos da petição de fls. 151/152, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fixo as custas em R\$ 140,00, a cargo do reclamante, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro.A contribuição previdenciária será devida pela reclamada, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos o recolhimento, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos,no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12629/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIMIRO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)

**ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 75/81, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 12686/2009

Processo Nº: RTOOrd 01505-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12721/2009

Processo Nº: RTOOrd 01506-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARDOSO DE LIMA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12718/2009

Processo Nº: RTSum 01507-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12719/2009

Processo Nº: RTOOrd 01508-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12724/2009

Processo Nº: RTOOrd 01515-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12723/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: TAFANEL BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS**

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12722/2009

Processo Nº: RTSum 01518-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GESSY ABREU TAVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12720/2009

Processo Nº: RTAlç 01519-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EDMAR ALVES ARANTES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7572/2009

PROCESSO Nº RTSum 00209-2009-006-18-00-0

.EXEQUENTE: JOHNNY FONSECA SANTOS

EXECUTADO: EDSON ANTÔNIO NUNES + 001

**ADVOGADO(A): BENJAMIM TEODORO MENDES**

Data da Praça 14/09/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 25/09/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/09/2009

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 136 (AV. JAMEL CECÍLIO), Nº 1980, QD. 01, LT. 02, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) sofá sheese com dois lugares, tecido chenille, na cor verde musgo, novo, que avalei por R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais); 01 (um) puff em tecido chenille, na cor verde musgo, medindo 74cmX62cm, novo, que avalei por R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); 01 (um) sofá de canto, tecido nobuk, com cinco lugares, na cor telha, novo, que avalei por R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7572/2009

PROCESSO Nº RTSum 00209-2009-006-18-00-0

.EXEQUENTE: JOHNNY FONSECA SANTOS

EXECUTADO: EDSON ANTÔNIO NUNES + 001

**ADVOGADO(A): BENJAMIM TEODORO MENDES**

Data da Praça 14/09/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 25/09/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/09/2009

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s)

no seguinte endereço: RUA 136 (AV. JAMEL CECÍLIO), Nº 1980, QD. 01, LT. 02, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) sofá sheese com dois lugares, tecido chenille, na cor verde musgo, novo, que avalei por R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais); 01 (um) puff em tecido chenille, na cor verde musgo, medindo 74cmX62cm, novo, que avalei por R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); 01 (um) sofá de canto, tecido nobuk, com cinco lugares, na cor telha, novo, que avalei por R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7547/2009

PROCESSO: RTOOrd 00900-2009-006-18-00-3

EXEQUENTE(S): CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) , CPF/CNPJ: 09.008.096/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.544,63, atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7576/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01328-2009-006-18-00-0

.EXEQUENTE: LUCIANE DE FÁTIMA CARDOSO EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORT. E MAT. FOTOGRAFICO LTDA.

**ADVOGADO(A): . Data da Praça 14/09/2009 às 14:05 horas**

Data do Leilão 25/09/2009 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.467,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl.14, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASÍLIA, COM RUA ROCHA LIMA, Nº 173, VILA JOÃO VAZ, TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 131 (cento e trinta e uma) molduras para fotografia, em madeira, frente em vidro, medindo 50cmX60cm, novas, avaliadas em R\$ 57,00 cada; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A

**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 618-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA UNIÃO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTES DECISUM É PARTE INTEGRANTE. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, LIBERE-SE À RECLAMADA O SALDO REMANESCENTE (FL. 593) E, POSTERIORMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10862/2009

Processo Nº: RT 01632-2002-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR NAVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JR TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 329, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.162,73 (cálculo de fl. 316). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 10822/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 711-2 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 10847/2009

Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10849/2009

Processo Nº: RT 00269-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10853/2009

Processo Nº: RT 00270-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10839/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10843/2009

Processo Nº: RT 00272-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10841/2009

Processo Nº: RT 00273-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA PAULA SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10851/2009

Processo Nº: RT 00282-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: JURACY PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10845/2009

Processo Nº: RT 00283-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JUVERLI PEREIRA MESSIAS

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10865/2009

Processo Nº: RT 02215-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10829/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Verifica-se que a execução encontra-se parcialmente garantida, através das penhoras on line, realizadas em contas bancárias da executada, sendo que a devedora está em local incerto e não sabido. Intime-se a executada, por meio de seu advogado, via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, importando seu silêncio na liberação do numerário ao exequente. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 10838/2009

Processo Nº: RT 00452-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para o processamento desta Carta de Sentença, intime-se a reclamante a apresentar, no prazo de 10 dias: 1. contracheques e/ou recibos referente ao período imprescrito do pacto laboral (13/03/2003 a 22/02/2008) uma vez que foram apresentados apenas os contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007; 2. cópias da sentença e decisão de embargos declaratórios. Cumprida a determinação, autue-se a presente Carta de Sentença e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais. Mantendo-se inerte a reclamante, arquivem-se a petição de nº 68109 juntamente com a petição protocolada anteriormente (de nº 228386) e este despacho em pasta própria, aguardando o retorno dos autos principais do Eg. TRT, aos quais deverão ser juntados. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 10891/2009

Processo Nº: RT 00769-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10832/2009

Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT  
CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 25). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10866/2009

Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: COMPRAR, EM 30 (TRINTA) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS REFERENTES AOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008.

Notificação Nº: 10823/2009

Processo Nº: ConPag 01194-2008-007-18-00-2 7ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Libere-se ao consignante os documentos de fls. 06/10, bem como o depósito judicial de fl. 15, intimando-o ao recebimento no prazo de 10 (dez) dias.' OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 10861/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10821/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 08 (OITO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA DEVEDORA À FL.285/290.

Notificação Nº: 10836/2009

Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES**  
RECLAMADO(A): CORRENTE CHOPP LTDA + 002  
**ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 8741/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10827/2009

Processo Nº: ExProvAS 01929-2008-007-18-01-0 7ª VT  
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME  
**ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da petição inicial dos autos principais.'

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$1.260,76, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 10868/2009

Processo Nº: RTOrd 00153-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON LUIZ FERNANDES  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)  
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTRO OESTE MOTOS LTDA (ÁSIA MOTO) a satisfazer as pretensões do reclamante WELINGTON LUIZ FERNANDES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. Na reconvenção, condeno o réu WELINGTON LUIZ FERNANDES a restituir a autora CENTRO OESTE MOTOS LTDA o valor de R\$ 187,88, a ser compensado do crédito apurado na ação principal. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, na ação trabalhista, pelo réu, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. CUSTAS, na reconvenção, pelo reconvinido, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível, considerando a condenação em R\$ 187,88. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. A reconvenção enquadra-se como dissídio submetido ao rito sumário, sendo irrecurável a decisão neste ponto, não versar sobre matéria de ordem constitucional. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10828/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA  
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da penhora de crédito junto à CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, no importe de R\$8.672,06, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 10876/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, sem prejuízo do cumprimento do mandado de fls. 191, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. Aguarde-se a anotação da CTPS pelo(a) reclamado(a) (intimação sob fls. 190 c/c recibo de fls. 191, verso). OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/08/2009, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 10834/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 108, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R\$329,87. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.105.351/0001-92), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10867/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.  
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 720/728 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível, fixando a condenação provisoriamente em R\$ R\$ 200,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10863/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista que as partes não foram intimadas acerca do teor da manifestação do Sr. Perito de fls. 373/374, atento ao princípio do contraditório, bem como a fim de evitar possíveis alegações de prejuízo e nulidade, adia-se a presente audiência para o dia 08/09/2009 às 10:07 horas, na forma da ata de fls.361/362. Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 373/374, por 2 dias, iniciando-se pelo reclamante, a partir da intimação. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 373/374, POR DOIS DIAS.

Notificação Nº: 10869/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JORCILEY DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante e determino a imediata liberação à executada do valor depositado à fl. 77, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a reclamada. Após, cumpram-se

as determinações constantes no 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 75. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 10873/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: JULSIMAR PEREIRA OTONI  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**  
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Ciência ao reclamante: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/10/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10880/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001  
**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intime-se a testemunha arrolada pelo(a) reclamante às fls. 06, EDIOMAR SILVA DE SOUSA. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/10/2009, ÀS 15:40 HORAS. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 10826/2009  
Processo Nº: RTSum 00891-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 49). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10890/2009  
Processo Nº: RTSum 01037-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADENÍCIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARLOS HENRIQUE PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 172). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 10825/2009  
Processo Nº: RTSum 01179-2009-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001  
**ADVOGADO..... GUILHERME MOTA VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria a fim de receber os documentos que acompanharam a inicial (fls. 17/44), os quais deverão ser desentranhados, ressaltados a procuração e a declaração de hipossuficiência. Intime-se o(a)

reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu sua CTPS, devidamente anotada.'

Notificação Nº: 10833/2009  
Processo Nº: RTSum 01294-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE CURADO DA VITÓRIA  
**ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'A reclamante informa que seu nome correto é VALDETE CURADO DA VITÓRIA OLIVEIRA. Retifique-se no SAJ e capa dos autos. Por conseguinte, na ata de audiência de fls. 10, onde se lê: "PROCESSO: 01294-2009-007-18-00-0 RECLAMANTE: VALDETE CURADO DA VITÓRIA RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.092.071/0001-24." Leia-se: "PROCESSO: 01294-2009-007-18-00-0 RECLAMANTE: VALDETE CURADO DA VITÓRIA OLIVEIRA RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.092.071/0001-24." Intime-se a reclamante, inclusive facultando a extração de cópia deste despacho para comprovação junto à CAIXA, com a finalidade de saque do FGTS.'

Notificação Nº: 10859/2009  
Processo Nº: RTSum 01432-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIONALDO LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): THELL MOREIRA LEAL E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$132,93, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10855/2009  
Processo Nº: RTSum 01466-2009-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FABIO NOVAIS DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CAICÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifique-se no SAJ e capa dos autos o nome da 1ª Reclamada para constar: CAICÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Homologo a avença noticiada às fls. 18/19, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R\$498,88), dispensado(a). Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Após, intime-se a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos previdenciários cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10820/2009  
Processo Nº: RTSum 01512-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 27/08/2009, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10815/2009  
Processo Nº: RTSum 01513-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): EDMO DIAS PINHEIRO  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 27/08/2009, ÀS 09:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8761/2009  
PROCESSO: ExFis 01631-2006-007-18-00-6  
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDO(A): KENNY DE SOUZA CAVALCANTI  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009  
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado KENNY DE SOUZA CAVALCANTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sua nomeação como depositário do bem penhorado à fl.166, conforme determinação de fl.177, bem como para, querendo, no prazo legal, opor embargos. Bem penhorado: 01 apartamento nº 1101, do Residencial Pampulha, sito na Rua S-5, Qd. S-34, Lt. 18/19, Setor Bela Vista, Goiânia-GO. Fica, intimada, da penhora supracitada, a esposa do requerido ADRIANA XAVIER NUNES CAVALCANTI. E, para que chegue ao conhecimento de KENNY DE SOUZA CAVALCANTI e ADRIANA XAVIER NUNES CAVALCANTI, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8762/2009  
PROCESSO : RT 02166-2007-007-18-00-1  
RECLAMANTE: LUCIENE SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO, OAB 7803 GO**  
EXEQUENTE: LUCIENE SANTOS DE JESUS  
EXECUTADO: VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.  
**ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES, OAB 17724 GO**  
Data da Praça: 06/10/2009 às 09:00 horas  
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009  
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.234,00 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RB-19 QD. 48 LT. 77 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 69 (SESENTA E NOVE) QUILOS DE CONTAS PLÁSTICAS E RESINAS, DIVERSAS CORES E MODELOS, PARA MONTAGEM DE BIJOUTERIAS, CALÇADOS E CONFECÇÕES EM GERAL, AVALIADO POR R\$36,00(TRINTA E SEIS) O QUILO, TOTAL R\$2.484,00; 02 - 30 (TRINTA) PACOTES DE MIÇANGAS, CANUTILHOS E VIDRILHOS, DIVERSAS CORES, AVALIADO POR R\$5,00 CADA PACOTE, TOTAL R\$150,00; 03 - 20 (VINTE) QUILOS DE PLACAS E FIVELAS DE METAL PARA CINTO, COR OURO VELHO, AVALIADO POR R\$40,00 O QUILO, TOTALIZANDO R\$800,00; 04 - 30 (TRINTA) METROS DE CORRENTE DE ALUMÍNIO DIVERSOS TAMANHOS, NA COR DOURADO E PRATA VELHA, AVALIADO POR R\$5,00 O METRO, TOTALIZANDO R\$150,00; 05 - 10 (DEZ) ROLOS DE CABO DE AÇO, CADA UM COM 500 METROS, 25, 35, 40, 45 E 50, AVALIADO POR R\$40,00 O ROLO, TOTALIZANDO R\$400,00; 06 - 10 (DEZ) QUILOS DE ARGOLAS DE ALUMÍNIO, TAMANHOS VARIADOS, NAS CORES DOURADA E PRATA, AVALIADO POR R\$25,00 CADA QUILO, TOTALIZANDO R\$250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezessete de agosto de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10494/2009  
Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARMO ROSSETTI NETO  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MINERACAO VALE DA ESPERANCA (PROP. SR. JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA) + 004  
**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10479/2009  
Processo Nº: RT 00047-1995-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCINETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ADALBERTO EVANGELISTA SAMPAIO  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10488/2009  
Processo Nº: RT 00167-1999-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO CHAVES ALVES  
**ADVOGADO..... SALMERON MASCARENHAS LOBO**  
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A  
**ADVOGADO..... MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10491/2009  
Processo Nº: RT 01776-2003-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO DA SILVA DUTRA + 008  
**ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG  
**ADVOGADO..... ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10533/2009  
Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: DELCI MARIA DA CUNHA  
**ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 267/271 dos autos supra, devendo o mesmo, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10492/2009  
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLS**  
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 11852/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 10469/2009  
Processo Nº: RT 00586-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR COSTA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): AVELAR E VALENTIM LTDA-ME. + 002  
**ADVOGADO..... LAZARO REGIS BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10502/2009  
Processo Nº: ACCS 01150-2006-008-18-00-7 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA  
**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 26/08/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 542, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Tendo em vista a proposta de conciliação de fl. 529 e a contra proposta apresentada à fl. 540/541, designo o dia 26/08/2009 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, com AR. (...):

Notificação Nº: 10471/2009

Processo Nº: RTN 01338-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CELESTE CORDEIRO CHAGAS

**ADVOGADO..... RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A REP P/ MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 10481/2009

Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sobre as pesquisas realizadas junto ao banco central, denatran, incra e receita federal, ficando ciente de que as informações referentes à receita federal somente poderão ser analisadas no balcão da secretaria, proibido a extração de cópias bem como de que serão eliminadas após o prazo acima indicado.

Notificação Nº: 10510/2009

Processo Nº: AINDAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 303.

Notificação Nº: 10505/2009

Processo Nº: RT 01464-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZANE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o requerimento de fl. 109, esclarecendo o pedido.

Notificação Nº: 10472/2009

Processo Nº: RT 01669-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARIANO

**ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 315. Prazo legal.

Notificação Nº: 10506/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7658/2009. Prazo de (10) dias.

Notificação Nº: 10493/2009

Processo Nº: RT 00669-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FL.54: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10490/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): RECIPEMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10498/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): CR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. (MOINHO CENTRO OESTE)

**ADVOGADO..... WELINGTON PEREIRA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2009, às 8:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 02/10/2009 às 9:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10480/2009

Processo Nº: ExCCJ 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT

EXEQUENTE...: GILSON SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sobre as pesquisas realizadas junto ao banco central, denatran, incra e receita federal.

Notificação Nº: 10532/2009

Processo Nº: RTOrd 01964-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JACI RODRIGUES BELTRÃO

**ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$3.276,49 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 10495/2009

Processo Nº: RTOrd 01987-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista da manifestação e retificação de cálculos da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10473/2009

Processo Nº: RTOrd 02126-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Defiro conforme requerido, às fls. 162, pelo exequente. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Goiânia, 11 de agosto de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10535/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MADALENA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10534/2009

Processo Nº: RTOrd 00124-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: FABIOLA DE VASCONCELOS ROSADO  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 10475/2009

Processo Nº: RTSum 00321-2009-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: IURI BATISTA COSTA  
**ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**  
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA  
**ADVOGADO.....: ALDIR DONIZETI VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 02/10/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10482/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 31/08/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 403, abaixo transcrito. 'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/08/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando Tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...).'

Notificação Nº: 10538/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO VIANA SALOMAO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar, no prazo de CINCO dias, as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, conforme determinação de fls. 110.

Notificação Nº: 10509/2009

Processo Nº: RTSum 00674-2009-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número e a série da CTPS e do PIS, conforme determinado na(o) de fls.47.

Notificação Nº: 10485/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias dias, se é inscrita no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação de fls. 76/77.

Notificação Nº: 10486/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA BENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se é inscrita no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação de fls. 76/77.

Notificação Nº: 10497/2009

Processo Nº: ET 01056-2009-008-18-00-0 8ª VT  
EMBARGANTE...: EXPRESSO SUL GOIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA**  
EMBARGADO(A): TATIANE NUNES LIMA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - C O N C L U S Ã O Destarte, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro a inicial, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo art. 267, inciso I, do diploma legal mencionado alhures. Custas pela executada, nos termos do disposto no Artigo 789-A, da CLT, no importe de R\$44,26 (Quarenta e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intime-se somente a embargante porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10487/2009

Processo Nº: RTOrd 01059-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ROSA VAZ  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se é inscrita no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação de fls. 16/17.

Notificação Nº: 10474/2009

Processo Nº: RTOrd 01436-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/09/2009, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 03/09/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fl. 67.

Notificação Nº: 10522/2009

Processo Nº: RTOrd 01517-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 03/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10523/2009

Processo Nº: RTSum 01518-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ABRÃO PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10524/2009

Processo Nº: ConPag 01519-2009-008-18-00-4 8ª VT  
CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA**  
CONSIGNADO(A): BRUNA DE SOUSA LIMA (REP. P/ JUCILENE DE SOUSA BRITO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10525/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01520-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE  
**ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 03/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10526/2009  
Processo Nº: RTSum 01521-2009-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10527/2009  
Processo Nº: RTSum 01522-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCINO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10528/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01523-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ARLETE LÍDIA DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10529/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01525-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10530/2009  
Processo Nº: RTSum 01526-2009-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SONHA DE JESUS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10531/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01527-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7712/2009  
PROCESSO: RTSum 00321-2009-008-18-00-3  
RECLAMANTE: IURI BATISTA COSTA  
EXEQUENTE: IURI BATISTA COSTA  
EXECUTADO: AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA  
**ADVOGADO(A): ALDIR DONIZETI VIEIRA**  
Data da Praça 22/09/2009 às 08:05 horas  
Data do Leilão 02/10/2009 às 09:05 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009  
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61/62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04, QD 37, LT 02, VL. PADRE PELÁGIO, CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) TV 29", marca TOSHIBA-LUMINA LINE, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R\$350,00; 01 (um) aparelho de som, marca PHILCO HIGH SPEED DUBBING, cor preta, funcionando, boa conservação, avaliado em R\$150,00; 01 (um) secador de cabelo, marca TAIF, 1800 V, funcionando, boa conservação, avaliado em R\$70,00; 01 (um) vaporizador marca GAMA, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R\$200,00; 01 (um) lavatório (p/salão), cor preta, água quente/fria, conservado, avaliado em R\$200,00; 01 (uma) cadeira, tipo poltrona, c/braços, giratória, cor preta, em curvin, boa conservação, avaliada em R\$70,00; 01 (um) sofá em curvin, cor preta, três lugares, boa conservação, avaliado em R\$150,00; 01 (um) aparelho de fax, marca INTELBRAS, cor preta, boa conservação, avaliado em R\$100,00 OBS.: não foi possível testar o funcionamento; 02 (duas) cadeiras p/descanso, em fio plástico, na cor preta, c/ braços, boa conservação, avaliadas em R\$50,00 cada, totalizando em R\$100,00; e 01 (um) violão, marca DI GIORGIO, funcionando, boa conservação, avaliado em R\$150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7770/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTOOrd 01495-2009-008-18-00-3  
RECLAMANTE: ARMINDO ELIAS GONÇALVES  
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: Data da audiência: 31/08/2009 às 15:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009 (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: RSR; diárias atrasadas; aviso prévio; 13º proporcional (02/12) 2008; férias proporcionais (02/12) mais 1/3 constitucional; FGTS; multa de 40% sobre FGTS; multa do artigo 477 da CLT; honorários advocatícios 15%; anotação da CTPS; Benefício da Gratuidade Judiciária. Valor da causa: R\$ 2.319,74 (Dois mil, trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12238/2009  
Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON MENDES MAIA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12228/2009  
Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRÉSGO + 007  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 560 e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço constante no prontuário do veículo. Não sendo o executado encontrado no endereço acima, oficie-se às operadoras de telefonia móvel, conforme requerido à fl. 564. Indefiro o requerimento de oficie-se à MM 2ª Vara do Trabalho, uma vez que já informado à fl. 541 os trâmites processuais. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12253/2009  
Processo Nº: RT 00035-2006-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12245/2009  
Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CUNCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da consulta (Receita Federal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12231/2009  
Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12210/2009  
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT  
REQUERENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12229/2009  
Processo Nº: AINDAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT  
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE  
**ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**  
RÉU(RÉ): ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 585/586. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da primeira e segunda reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do Juízo com o depósito de fls. 512. Libere-se ao reclamante o depósito recursal. Após, atualize-se o cálculo.

Notificação Nº: 12211/2009  
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12212/2009  
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12242/2009  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12243/2009  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12227/2009  
Processo Nº: RT 01349-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO ALMEIDA PACHECO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Não tendo havido o trânsito em julgado, defiro o requerimento de execução provisória. Homologo o cálculo de fls. 370/373. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo com o depósito recursal.

Notificação Nº: 12234/2009  
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas de fls. 118/126. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12244/2009  
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL  
**ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ RÉU(RÉ): SA PRODUÇÕES + 002**  
**ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12246/2009  
Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: OSÉIAS ALVES LAGO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
**ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista da carta precatória, conforme solicitado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12241/2009  
Processo Nº: RT 00253-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: IOMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12250/2009  
Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DUARTE  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12235/2009  
Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 126/162. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12226/2009  
Processo Nº: RT 01710-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA MATOS  
**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12223/2009  
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO MARQUES LIMA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo a peça de fls. 359/362 como mera petição, possibilitando assim a análise dos pleitos ali formulados, uma vez que o Juízo não encontra-se integralmente garantido, o que impossibilita o conhecimento de Embargos à Execução neste momento. Alega a segunda reclamada que o bloqueio realizado em sua conta bancária seria indevido, uma

vez que não comprovada a incapacidade da primeira reclamada e de seus sócios efetuarem o pagamento. Tendo em vista que a segunda reclamada foi condenada solidariamente, inexistente o benefício de ordem pretendido. Inexiste, igualmente, qualquer vício na penhora realizada. Apesar de incabível, o pleito não enseja a multa requerida pelo exequente. Indeferir-se. Expeça-se Mandado de Penhora de Crédito, conforme requerido à fl. 350. Intimem-se.

Notificação Nº: 12224/2009  
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO MARQUES LIMA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo a peça de fls. 359/362 como mera petição, possibilitando assim a análise dos pleitos ali formulados, uma vez que o Juízo não encontra-se integralmente garantido, o que impossibilita o conhecimento de Embargos à Execução neste momento. Alega a segunda reclamada que o bloqueio realizado em sua conta bancária seria indevido, uma vez que não comprovada a incapacidade da primeira reclamada e de seus sócios efetuarem o pagamento. Tendo em vista que a segunda reclamada foi condenada solidariamente, inexistente o benefício de ordem pretendido. Inexiste, igualmente, qualquer vício na penhora realizada. Apesar de incabível, o pleito não enseja a multa requerida pelo exequente. Indeferir-se. Expeça-se Mandado de Penhora de Crédito, conforme requerido à fl. 350. Intimem-se.

Notificação Nº: 12260/2009  
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/112: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a 2ª reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decism para todos os efeitos, até o limite do valor acordado acrescido da multa, nos termos supra. Sentença líquida. Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12261/2009  
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/112: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a 2ª reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decism para todos os efeitos, até o limite do valor acordado acrescido da multa, nos termos supra. Sentença líquida. Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12247/2009  
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12237/2009  
Processo Nº: RTSum 00266-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR INACIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12251/2009  
Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA  
**ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12236/2009  
 Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CARMEN JEAN DA SILVA  
**ADVOGADO..... WILSON JESUS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12249/2009  
 Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MISAEL BARROS DE FARIA  
**ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA**  
 RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12259/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00727-2009-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALISSON PIMENTA  
**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do recurso ordinário de fls. 952/968.  
 Prazo e fins legais. AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário de fls. 970/989. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12239/2009  
 Processo Nº: RTSum 00728-2009-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.  
**ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12221/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 22/09/2009, às 15:15 horas para oitiva da testemunha, MOISÉS MAGALHÃES DOS SANTOS SILVA, no Juízo Deprecado - 10ª VT DE BRASÍLIA, conforme ofício de fl. 332.

Notificação Nº: 12248/2009  
 Processo Nº: RTSum 00883-2009-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO  
**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME  
**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12230/2009  
 Processo Nº: RTSum 00890-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: AO exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12262/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00960-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 526/535: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 14.05.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BSI DO BRASIL LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO, o que for apurado em liquidação de sentença, no período imprescrito, a título de: diferenças salariais mensais, entre o salário percebido e o previsto em CCT's Cláusula Segunda e Terceira, para Pessoal de escritório, com reflexos; Auxílio-Refeição e Auxílio Cesta-Alimentação, mensalmente, pelos valores e condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta das CCT; ajuda para deslocamento noturno, mês a mês, valores previstos nas Cláusulas Vígésima Primeira das CCT's; PLR - Participação nos Lucros e Resultados, no período imprescrito, nas condições e valores estipulados nas CCT's; horas extras excedentes da 6ª hora diária, com adicional de 50% e adicional noturno 35% para as horas trabalhadas entre 22h00 e 05h00 da madrugada, integração em DSR, sábados e feriados, e reflexos. Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme fichas financeiras. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12263/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00960-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 526/535: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 14.05.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BSI DO BRASIL LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO, o que for apurado em liquidação de sentença, no período imprescrito, a título de: diferenças salariais mensais, entre o salário percebido e o previsto em CCT's Cláusula Segunda e Terceira, para Pessoal de escritório, com reflexos; Auxílio-Refeição e Auxílio Cesta-Alimentação, mensalmente, pelos valores e condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta das CCT; ajuda para deslocamento noturno, mês a mês, valores previstos nas Cláusulas Vígésima Primeira das CCT's; PLR - Participação nos Lucros e Resultados, no período imprescrito, nas condições e valores estipulados nas CCT's; horas extras excedentes da 6ª hora diária, com adicional de 50% e adicional noturno 35% para as horas trabalhadas entre 22h00 e 05h00 da madrugada, integração em DSR, sábados e feriados, e reflexos. Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme fichas financeiras. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12222/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00972-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES**  
 RECLAMADO(A): COLORADO CONFEC DE ACES P CORTINAS LTDA  
**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12232/2009  
 Processo Nº: RTSum 01259-2009-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA  
**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**  
 RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (FLS. 53 E 55). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12220/2009  
Processo Nº: ExCCP 01295-2009-009-18-00-7 9ª VT  
REQUERENTE...: CRISTINA MARIA VICENTE  
**ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA**  
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12233/2009  
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS  
**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 6190/09  
PROCESSO Nº RT 00723-2008-009-18-00-3  
RECLAMANTE: MARCIO APARECIDO BENTO  
EXEQUENTE: MARCIO APARECIDO BENTO  
EXECUTADO: 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA  
**ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
Data da Praça 16/09/2009 às 12:15 horas  
Data da Praça 23/09/2009 às 12:15 horas  
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.743,50 (ONZE MIL, SETECENTOS e QUARENTA e TRES REAIS e CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 293, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 1072 QD 48 LT 08 ST. CÂNDIDA DE MORAIS CEP 74.463-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO 710, ANO MOD 2006/2006 PLACA NGH0662, NA COR AZUL, À DIESEL, BAÚ NA COR LARANJA COM LOGOTIPO DA EMPRESA, CHASSIS 9BM6881566B472133, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a).MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6191/08  
PROCESSO Nº RT 01261-2008-009-18-00-1  
EXEQUENTE(S): CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): LEIKA APARECIDA LAUREANO, CPF/CNPJ: 832.516.001-25 e LUCAS HENRIQUE LAUREANO DE OLIVEIRA CPF 012.567.941-63  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEIKA APARECIDA LAUREANO e LUCAS HENRIQUE LAUREANO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$13.382,89, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10217/2009  
Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES AMERICO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**  
RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Face ao não comparecimento nesta especializada para o recebimento da certidão de crédito conforme intimação de fls. 558, os presentes autos serão enviados para o arquivo definitivo, nos termos da Lei 6830/80, e a certidão de crédito arquivada em pasta própria.

Notificação Nº: 10237/2009  
Processo Nº: RT 01136-1999-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: DRAUSIO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício e do despacho de fls. 452/454, pelo prazo de 05 dias, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10188/2009  
Processo Nº: RT 00141-2003-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO.....: LUIZ CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Informar a data da sua efetiva readmissão na empresa reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10207/2009  
Processo Nº: RT 01631-2005-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o complemento do valor da execução, no importe de R\$9.082,67, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10192/2009  
Processo Nº: AIND 02229-2005-010-18-00-0 10ª VT  
REQUERENTE...: CARMEN SANDRA ROSA  
**ADVOGADO.....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA**  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10236/2009  
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDILUZ DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10220/2009  
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a execução ficará suspensa por 01 ano, nos termos do despacho exarado à fl.133.

Notificação Nº: 10216/2009  
Processo Nº: RT 00305-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIENBERG PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO BASÍLIO-ME  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 10230/2009

Processo Nº: RT 00602-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO**  
RECLAMADO(A): NILZOMAR AMÂNCIO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a reclamada para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10176/2009

Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10184/2009

Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10185/2009

Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILKER OKSINEY DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10195/2009

Processo Nº: RT 01447-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA PAULINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que o bem penhorado será levado à praça no dia 02/09/2009 às 13:03 hs e, não havendo licitante será realizada segunda praça no dia 09/09/2009 às 13:03, na 4ª VT de Brasília/DF.

Notificação Nº: 10197/2009

Processo Nº: RT 01778-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Ter ciência da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 10200/2009

Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o complemento da execução no importe de R\$2.252,48, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10198/2009

Processo Nº: RT 00007-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS AUGUSTO GOMES CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10223/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Juntar aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10186/2009

Processo Nº: RT 00181-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLARIETE GONÇALVES DE RESENDE  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10187/2009

Processo Nº: RT 00181-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLARIETE GONÇALVES DE RESENDE  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10206/2009

Processo Nº: RT 00509-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO PINTO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10229/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CAETANO DE MELO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)  
**ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10213/2009

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: RT 01773-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: JERRY JOSÉ SOARES  
**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10194/2009  
Processo Nº: RT 01773-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: JERRY JOSÉ SOARES  
**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10225/2009  
Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 10226/2009  
Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10204/2009  
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA  
**ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10210/2009  
Processo Nº: RTSum 02230-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE JOSE MARTINS SENA  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**  
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10235/2009  
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI FERREIRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) 1ª RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar novo TRCT devidamente retificado, possibilitando saque do FGTS, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 10228/2009  
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10201/2009  
Processo Nº: Arrest 00170-2009-010-18-00-0 10ª VT  
AUTOR...: ABDEIR MARCOS MOREIRA  
**ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA**  
RÉU(RÉ): MARCELO CORTES  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10222/2009  
Processo Nº: ExProvAS 00234-2009-010-18-01-5 10ª VT  
EXEQUENTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
EXECUTADO(A): SCHEILA CHARNESKI  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 10191/2009  
Processo Nº: RTSum 00268-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILCIVAM FERREIRA AMORIM  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL BANDEIRA (N/P DE ROMEU HEMENEGILDO DE PAULA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Fica o reclamante intimado a devolver a importância de R\$81,58, indevidamente levantada, visto tratar-se de complemento de execução previdenciária.

Notificação Nº: 10191/2009  
Processo Nº: RTSum 00268-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILCIVAM FERREIRA AMORIM  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL BANDEIRA (N/P DE ROMEU HEMENEGILDO DE PAULA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Fica o reclamante intimado a devolver a importância de R\$81,58, indevidamente levantada, visto tratar-se de complemento de execução previdenciária. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10196/2009  
Processo Nº: RTSum 00375-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10211/2009  
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência para encerramento de instrução processual para o dia 03/09/2009, às 09h, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10212/2009  
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CICAL VEICULOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência para encerramento de instrução processual para o dia 03/09/2009, às 09h, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10189/2009  
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 10199/2009  
Processo Nº: RTSum 00614-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documento desentranhado (cheque). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10205/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10209/2009

Processo Nº: RTOrd 00946-2009-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON MATIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10227/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAUJO ALVES  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 129/39, cujo dispositivo segue: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO ARAUJO ALVES para condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEN/SA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.916,08 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$37,57 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.767,10, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10221/2009

Processo Nº: RTSum 01138-2009-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JRC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de fls. 87/101 dos autos em tela, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br. Segue dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ROBERTO LOPES DE SOUZA para condenar a reclamada JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$13.296,03 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$260,71 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$10.647,16, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10231/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: AROLDI MORAES  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10218/2009

Processo Nº: RTOrd 01278-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: OTAVIO ALVES FORTES  
**ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE**  
RECLAMADO(A): FURTADO E JAIME ADVOCACIA E CONSULTORIA S.S  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de fls. 19/23 dos autos em tela, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br. Segue dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante OTÁVIO ALVES FORTE, para ABSOLVER o reclamado FURTADO E JAIME ADVOCACIA E CONSULTORIA S.S. de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$160,00 sobre R\$8.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10232/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: HILTON RIBEIRO CRUZ  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HILTON RIBEIRO CRUZ, para condenar diretamente a reclamada MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a reclamada CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.734,68 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$73,23 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.014,64, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10239/2009

Processo Nº: RTSum 01336-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERIDAN RIBEIRO PERILO  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ERIDAN RIBEIRO PERILO, para condenar diretamente a reclamada G - 20 TELEATENDIMENTO LTDA e subsidiariamente a reclamada GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$6.529,42 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$128,03 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$6.401,39, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9097/2009  
 PROCESSO : RT 01557-2008-010-18-00-2  
 RECLAMANTE: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE  
 EXEQUENTE: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE  
 EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA**

Data da Praça 09/09/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-153 KM 2,5 QD GB LT 01 S/N CONJ CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 100(cem) quilos de palitos coloridos, avaliado o quilo em R\$7,50(sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$750,00(setecentos e cinquenta reais); 120(cento e vinte) quilos de prensados amarelos, avaliado o quilo em R\$9,50(nove reais e cinquenta centavos), totalizando R\$1.140,00(hum mil, cento e quarenta reais). Valor total: R\$1.890,00(hum mil, oitocentos e noventa reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9071/2009

Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002

**ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Cadastre-se no sistema e na capa dos autos a advogada da executada, constituída à fl. 861. II- Requer a executada a liberação dos valores depositados nos autos. Não obstante tenha a executada juntado comprovantes de pagamento do INSS, fls. 838/856 e 858, o fato é que a Secretaria da Receita Federal em Goiânia, mediante ofício de fl. 862, informou que o parcelamento do crédito previdenciário não se efetivou em razão do indeferimento do pedido de parcelamento. Diante disso, indefiro o pleito retro. III- Intime-se a executada, diretamente, por SEED, e por meio de sua advogada, esta via DJE. IV- Subsistem depósitos de fls. 735/741.

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: RT 01287-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO SANTARINE

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9092/2009

Processo Nº: RT 01502-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BRAZ PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9061/2009

Processo Nº: RT 01147-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA

**ADVOGADO.....: JAYME PITHON**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Indefiro o pleito da executada, de liberação do depósito recursal de fl. 283, porquanto tal valor foi liberado à exequente, conforme se vê do alvará de fl. 437 e das fls. 440/441. PRAZO 10 dias.

Notificação Nº: 9058/2009

Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES - No despacho de fl. 446, este Juízo determinou à reclamada que cumprisse as obrigações de fazer, consistente na efetivação das promoções horizontais. Contudo, o feito ainda não transitou em julgado, visto que a primeira reclamada interpôs AI-RE para o STF, conforme certidão de fl. 308, do AIRR apensado ao 1º volume dos presentes autos. Os autos do AI-RE encontram-se conclusos ao relator em 26/06/2009, conforme consulta de fl. 456, trazida pelo reclamante. Diante disso, sobresto o feito até o julgamento do AI-RE interposto pela reclamada, devendo a Secretaria verificar o andamento daquele recurso a cada 60 dias.

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES - No despacho de fl. 446, este Juízo determinou à reclamada que cumprisse as obrigações de fazer, consistente na efetivação das promoções horizontais. Contudo, o feito ainda não transitou em julgado, visto que a primeira reclamada interpôs AI-RE para o STF, conforme certidão de fl. 308, do AIRR apensado ao 1º volume dos presentes autos. Os autos do AI-RE encontram-se conclusos ao relator em 26/06/2009, conforme consulta de fl. 456, trazida pelo reclamante. Diante disso, sobresto o feito até o julgamento do AI-RE interposto pela reclamada, devendo a Secretaria verificar o andamento daquele recurso a cada 60 dias.

Notificação Nº: 9086/2009

Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CPTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9076/2009

Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ

**ADVOGADO.....: GILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Intimem-se a exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: ExCCP 01664-2006-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECCÕES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AUTORA - Receber em Secretaria, cópia do auto de adjudicação, no prazo de 05 dias, conforme despacho abaixo: A autora informa que o auto de adjudicação que recebeu foi extraviado. Requer a confecção do novo auto para comprovar a propriedade dos bens. A autora poderá se utilizar de cópia da via do auto de adjudicação de fl. 174, autenticada pela Secretaria da Vara. Providencie a Secretaria cópia do auto de adjudicação, com a devida autenticação, liberando-a à autora. II - Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 197.

Notificação Nº: 9056/2009

Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 223, via da qual a devedora apresenta nova proposta de acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9074/2009  
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4086/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9085/2009  
Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher o valor em aberto, no importe de R\$ 225,70 (IR = R\$ 182,43 e custas = R\$ 43,27), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9072/2009  
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - O exequente requer seja realizado o bloqueio judicial e a penhora dos veículos de fls. 281/282 e 284, registrados em nome sócio da executada, Alison Guedes. Ocorre que todos veículos citados pelo exequente foram transferidos para outras Unidades da Federação em datas anteriores ao ajuizamento da presente ação, conforme se observa na parte final das consultas de fls. 281/282 e 284, razão pela qual indefiro a restrição dos referidos bens. Não obstante isso, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos registrados em nome do executado Alison Guedes que forem encontrados no endereço indicado na petição de fl. 304, e de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não sejam localizados veículos.

Notificação Nº: 9064/2009  
Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ADEMIR MARTINS LUZ**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9087/2009  
Processo Nº: RT 01452-2007-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ  
**ADVOGADO.....: SÉRBIO TELIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que as diligências realizadas pelo Juízo, por meio dos convênios, não revelaram a existência de bens dos executados, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9051/2009  
Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: EVALDO MIRANDA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**  
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o valor remanescente do seu crédito (guia de fls. 178). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9052/2009  
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT  
REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9083/2009  
Processo Nº: RT 01497-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Ofício de fls. 238. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9053/2009  
Processo Nº: RT 01506-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ISRAEL ALMEIDA TAVARES + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Dos documentos de fls. 114/120 dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9075/2009  
Processo Nº: RTSum 02162-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- A reclamada requer o levantamento do saldo remanescente da conta judicial em que foi efetuado o depósito do valor da execução. O valor existente na conta judicial decorre dos acréscimos legais do valor do bloqueio on line efetuado na conta corrente da executada. O exequente recebeu seu crédito em 13.03.09, baseado nos cálculos atualizados até 27.02.2009, ou seja, recebeu o crédito desatualizado. Sendo assim, pertence ao exequente e não à executada, o saldo remanescente da conta judicial, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 128. Intime-se a executada. II- Libere-se ao exequente o valor mantido na conta de fl. 129. III- Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9093/2009  
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, devidamente retificada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9025/2009  
Processo Nº: RTSum 00836-2009-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9054/2009  
Processo Nº: Exibic 01026-2009-011-18-00-7 11ª VT  
AUTOR...: ANDRÉ LUIZ VICTOR  
**ADVOGADO: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ.): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.  
**ADVOGADO: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: RÉ: Intime-se a ré para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fl. 46, no prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de aquiescência com o pedido.

Notificação Nº: 9080/2009  
Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: "CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VELOX CONSULTORIA EM

RECURSOS HUMANOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM  
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RTOrd 01118-2009-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA  
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO  
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA em face de REZENDE E ARAÚJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS), resolvo: a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante salários fixos, horas extras, indenização por dano moral (revistas íntimas) e reembolso de despesas (uniformes e cartões de vistas), sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; b) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9065/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN CARLOS SANTARINO  
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO  
RECLAMADO(A): ADAIR RIBEIRO DOS PASSOS (AUTO ELÉTRICA SOCORRO)

**ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AUTO ELÉTRICA SOCORRO dos pedidos formulados pelo reclamante IVAN CARLOS SANTARINO. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 454,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 22.714,02, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9088/2009

Processo Nº: RTOrd 01182-2009-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO JOSE DE ARAÚJO  
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO  
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. O reclamante requer que a Secretaria da Vara proceda às anotações na sua CTPS; a expedição de alvará para saque do FGTS e de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Indefiro, por ora o pleito, pois a sentença determinou a intimação do reclamado para cumprir as referidas obrigações de fazer. Intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme fixado em sentença, bem como para expedir o TRCT, cód. 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, e a guia de

Comunicação de Dispensa – CD/SD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, no prazo de 48 horas. Frise-se que a CTPS do reclamante encontra-se na contracapa dos autos. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 9082/2009

Processo Nº: RTSum 01273-2009-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADALBERTO VAZ DE SOUZA  
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante informa que a reclamada não garantiu a integralidade dos depósitos do FGTS, pois somente foi depositada a quantia de R\$ 94,82. Requer a execução no que tange à aludida obrigação de fazer, com a aplicação da multa. Deverá o exequente trazer os autos o extrato analítico de sua conta vinculada, de forma a demonstrar os meses em que não foram efetuados os depósitos. A multa prevista no acordo refere-se às obrigações de pagar as parcelas, não se aplicando às obrigações de fazer, cujo descumprimento acarreta a execução das indenizações substitutivas correlatas, razão pela qual indefiro o pleito, no particular.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTOrd 01341-2009-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LAIS RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. a pagarem à reclamante LAIS RODRIGUES GARCIA o quanto segue: aviso prévio; salários fixos de maio e junho de 2009; diferença salarial; férias integrais e proporcionais + 1/3 e diferenças da equiparação salarial; 13ºs salários integrais e proporcionais e diferenças da equiparação salarial; FGTS + 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre: aviso prévio, salários fixos de maio e junho de 2009, férias integrais e proporcionais + 1/3 e diferenças da equiparação salarial e 13ºs salários integrais e proporcionais e diferenças da equiparação salarial. OBS.: Sentença na íntegra através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9067/2009

Processo Nº: RTOrd 01346-2009-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA  
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença das fls. 78/83 cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TRANSPORTES ZILLI LTDA. a pagar ao reclamante PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA o quanto segue: 13º salário proporcional (02/12) de 2008; férias proporcionais (02/12) + 1/3; restituição do aviso prévio; restituição do valor descontado; 484 horas extras; 32 domingos; 9 feriados; reflexos em RSR, férias proporcionais (08/12) + 1/3, 13º salário proporcional (08/12) e FGTS (cujo valor será depositado na conta vinculada do autor); multa do artigo 477, § 8º da CLT; e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: 13º salário proporcional (08/12) de 2008, férias proporcionais (08/12) + 1/3, restituição do aviso prévio e restituição do valor descontado. Salvo quanto à multa do artigo 467 da CLT, ficam acolhidos os valores indicados nos pedidos da exordial. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: admissão: 27.10.2008. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$18.766,79, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo

impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$375,34, calculadas sobre o valor de R\$18.766,79, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9050/2009

Processo Nº: RTSum 01504-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): APARECIDO ANTONIO DE PAULA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/08/2009, às 14h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTSum 01507-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/08/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9048/2009

Processo Nº: RTOrd 01511-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/08/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTAlç 01512-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CLAUDIONIR LUIZ FICH DOS SANTOS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/08/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4067/2009

PROCESSO Nº RT 00295-2007-011-18-00-4

EXEQUENTE(S): LEANDRO BORGES DOS SANTOS SOUZA

EXECUTADO(S): LUCIVALDO MELO DA SILVA

CNPJ: 035.189.045-90

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIVALDO MELO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.682,12, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIVALDO MELO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4080/2009

PROCESSO: RTAlç 01361-2009-011-18-00-5

RECLAMANTE: DEODORO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA 7 DE SETEMBRO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de AUTO ESCOLA 7 DE SETEMBRO é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4080/2009

PROCESSO: RTAlç 01361-2009-011-18-00-5

RECLAMANTE: DEODORO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA 7 DE SETEMBRO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de AUTO ESCOLA 7 DE SETEMBRO é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ROCKFELLER LTDA.(REP.LEGAL CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA) + 002

**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o substabelecimento de fls. 346 foi passado sem reserva de poderes e considerando a procuração de fls. 361, ANOTE-SE nos assentamentos o nome e endereço da procuradora do executado CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA, Dra. Carolina Ferreira Pinheiro. Considerando que o executado supra mencionado já teve ciência inequívoca dos termos da decisão de embargos à execução de fls. 399/401, haja vista os termos de fls. 420/421, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo executado nos seguintes termos: "que seja aberto novo prazo para ciência da decisão que julgou os Embargos à Execução, e assim, realizada a intimação na pessoa da advogada ora constituída nos autos Carolina Ferreira Pinheiro." INTIME-SE o executado CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**

RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RT 01064-2000-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: DELCILIO ROCHA BORGES

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): BLOCOESTE CONSTRUTORA E PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA + 002

**ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RT 01382-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEM TEM

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a

página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RT 01559-2000-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ELEONOR VIEIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): NATUR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CLEITON DE SOUZA) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RT 01220-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA REPRES NASSER BOUTROS SEBA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8199/2009

Processo Nº: RT 00625-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY SANTOS DE MORAES

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANGELA MARIA DE SOUZA DIAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8198/2009

Processo Nº: RT 00866-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): CIEI CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO IDIOMÁTICA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8140/2009

Processo Nº: RT 01385-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: NOESTA LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, ciência do teor do despacho fl.707: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento formulado pela exequente às fls. 706. Saliente-se que seu silêncio importará na presunção de concordância como referido requerimento.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RT 01541-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIANE NASCIMENTO FEITOSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LEADER ENGLISH SCHOOL PROP JULIANO MALTA/CLAUDINE E CRISTIANE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RT 01623-2002-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GIZELE PEREIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**

RECLAMADO(A): AZE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a

página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8200/2009

Processo Nº: RT 00358-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALBUQUERQUE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO**

RECLAMADO(A): BIZAR BISTRO RESTAURANTE SELF SERVICE E AMERICAN BAR + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8180/2009

Processo Nº: RT 01905-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RT 01905-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RT 00062-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DAS NEVES SILVA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RT 01807-2004-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA MANTIDA PELA CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 477.

Notificação Nº: 8137/2009

Processo Nº: RT 01831-2004-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): RUBENS DE MELLO

**ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RT 00829-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LENI GUEDES CARNEIRO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO + 021

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RT 01150-2005-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉLIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RT 01048-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8202/2009

Processo Nº: RT 01237-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA FRANCISCO REGES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RT 01255-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILER BARBOSA REZENDE

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RT 01509-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO VERAS

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA-ME + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8159/2009

Processo Nº: RT 00543-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOCY SOARES PROFESSOR

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os novos cálculos elaborados de acordo com o acórdão de fls. 130/133. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos novos cálculos. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 99, conforme requerido pela exequente às fls. 144.

Notificação Nº: 8142/2009

Processo Nº: RT 00572-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer a documentação societária da executada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RT 00584-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE OLIVEIRA BRUNO

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES E CARGAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE XAVIER SILVA

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8117/2009

Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID AMARAL

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: RECDÁ, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8143/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8119/2009

Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8102/2009

Processo Nº: RT 00379-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CÁSER

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o novo endereço da 3ª executada, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAULA ESTEVÃO informado às fls. 189. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual enviadas por meio do Infojd são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAULA o imóvel onde reside e um veículo parati ano 2000 placa GWQ-4198. No que tange à sócia

LUCILEIDA GOMES DE SOUSA foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada. Tendo em vista que o bem imóvel residencial pertencente à 3ª executada não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90, INDEFERE-SE, desde já, penhora de tal bem. Proceda-se CONSULTA junto ao Renajud do prontuário do veículo placa GWQ-4198. Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, da consulta acima determinada, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: RT 01178-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CELESTINO FARIA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILSON MENDES CARDOSO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente a comprovar o valor de depósito recursal levantado.

Notificação Nº: 8141/2009

Processo Nº: RT 01736-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 222 para o dia 10/09/2009 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 8100/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMENTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8120/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 379/386 , cujo teor é o seguinte:“(.....)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após afastar as preliminares processuais e acolher parcialmente a prejudicial de prescrição, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando solidariamente os réus , AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (este último limitado aos períodos em que usufruiu da mão-de-obra do autor por cessão) a satisfazer as pretensões do reclamante HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 400,00, calculadas, sobre R\$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, d dispensado o recolhimento, na forma do art. 789-A da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(.....)”

Notificação Nº: 8121/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 379/386 , cujo teor é o seguinte:“(.....)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após afastar as preliminares processuais e acolher parcialmente a prejudicial de prescrição, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando solidariamente os réus , AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (este último limitado aos períodos em que usufruiu da mão-de-obra do autor por cessão) a satisfazer as pretensões do

reclamante HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 400,00, calculadas, sobre R\$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, d dispensado o recolhimento, na forma do art. 789-A da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(.....)”

Notificação Nº: 8106/2009

Processo Nº: RTOrd 02039-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ARTEFORTE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8129/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Em 10.08.09, segunda-feira, a 5ª e 6ª reclamadas, requereram dilação do prazo concedido no despacho de fls. 657/659 para juntada de documentos de representação (fls. 713/714). Considerando que referido prazo encerrou-se em 27.07.09, 2ªf, conforme certidão de fls. 711, INDEFERE-SE o requerimento. INTIMEM-SE a 5ª e 6ª reclamadas. Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para manifestação da reclamante, consoante despacho de fls. 699.

Notificação Nº: 8130/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Em 10.08.09, segunda-feira, a 5ª e 6ª reclamadas, requereram dilação do prazo concedido no despacho de fls. 657/659 para juntada de documentos de representação (fls. 713/714). Considerando que referido prazo encerrou-se em 27.07.09, 2ªf, conforme certidão de fls. 711, INDEFERE-SE o requerimento. INTIMEM-SE a 5ª e 6ª reclamadas. Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para manifestação da reclamante, consoante despacho de fls. 699.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: ET 00164-2009-012-18-00-5 12ª VT

EMBARGANTE...: VENILDA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

EMBARGADO(A): GISELE LAGARES GUIMAGÕES + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ad cautelam, INTIME-SE a 2ª embargada, por meio de seu procurador constituído na reclamatória trabalhista nº1766/2006, via DJE, para contestar os presentes embargos no prazo legal e, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 8127/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: OTAIR LÚCIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 53v.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MEYRELAINE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.51.

Notificação Nº: 8103/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GERDAL MIRANDA VERNER

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência dos documentos juntados pelas reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 8104/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GERDAL MIRANDA VERNER

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência dos documentos juntados pelas reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GENEROSO JOSE DE ABREU NETO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8115/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 310/316, cujo teor é o seguinte: "(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando o réu, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões do reclamante HELDER LUIZ DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 400,00, calculadas, sobre R\$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)"

Notificação Nº: 8116/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCI BUENO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**

RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)

**ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RTOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. (SHOPPING DA BELLEZA) + 001

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a ilegitimidade passiva e extinguir o feito sem resolução do mérito em relação ao réu CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO em face de AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 375,77, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retifique-se o pólo passivo, para excluir os réus MARLI DIAS DE MOURA e MARINA RODRIGUES DE MOURA, pois não são mencionados como parte na petição inicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 119/123, cujo teor é o seguinte: "(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, na ação movida por, LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA. CUSTAS CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 268,28, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)"

Notificação Nº: 8163/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de horas extras e reflexos, exceto o pedido horas extras pleiteadas com fulcro em CCT, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, remuneração por desempenho e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8107/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença fls.94/97:Pelo exposto, julgo a segunda reclamada, GAFISA S/A, subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes do título executivo judicial de fls. 27/28, nos termos da fundamentação.Custas já fixadas e atribuídas, às fls. 28. Fixo o valor da condenação para efeitos de eventual depósito recursal em R\$ 11.000,00.Notifique-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8108/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença fls.94/97:Pelo exposto, julgo a segunda reclamada, GAFISA S/A, subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes do título executivo judicial de fls. 27/28, nos termos da fundamentação.Custas já fixadas e atribuídas, às fls. 28. Fixo o valor da condenação para efeitos de eventual depósito recursal em R\$ 11.000,00.Notifique-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8105/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JUNIOR

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ( REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que às fls. 55-v a reclamada atestou recebimento, em 16.07.09, da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 56 este noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 8101/2009

Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: NIÚRA SILVA BETTIM

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO  
RENOVADO OBJETIVO - ASSÚPERO

**ADVOGADO.....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal comum, a começar pela RECLAMANTE, querendo.

Notificação Nº: 8123/2009

Processo Nº: RTOOrd 00952-2009-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA SANTIAGO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/140, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando o réu, AMERICEL S/A a satisfazer as pretensões da reclamante MARINA SANTIAGO RIBEIRO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 60,00, calculadas, sobre R\$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RTOOrd 00983-2009-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: REISMAEL DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença fls.167/173:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por REISMAEL DA SILVA ALVES em face de ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: adicional de periculosidade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos do adicional de periculosidade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, a cargo da reclamada.Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ANTÔNIO DE PAULA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8134/2009

Processo Nº: RTOOrd 01148-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI PIREZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8088/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME

**ADVOGADO.....: VILMA DE SOUSA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Às fls. 145, o reclamado requer que seja declarada nula a intimação de fls. 143, ao argumento de que o nome de sua procuradora constante da referida intimação foi grafado incorretamente e que por este motivo só na data de, hoje, 14.08.09, tomou conhecimento da sentença.Considerando que nas intimações publicadas no Diário de Justiça Eletrônico não há informação quanto ao número da OAB do procurador da parte e considerando, ainda, que o primeiro nome da procuradora do reclamado foi escrito de forma incorreta, haja vista o que consta da procuração de fls. 36, chamo o feito à ordem para declarar nula a intimação de fls. 143.Assim, RETIFIQUE-SE nos registros e assentamentos o nome da procuradora do reclamado para se fazer constar WILMA DE SOUSA SILVA.Após, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da sentença.Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA LIMA em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOTRE DAME, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 8138/2009

Processo Nº: RTOOrd 01154-2009-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERNANDES CAMPOS**

RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. METAGO

**ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls.309/310, cujo teor é o seguinte: (...) Vistos, etc... Na audiência do dia 23/07/2009 (ata fls.293/294), este juízo determinou que o reclamante emendasse a petição inicial, inepta nos seguintes pontos: o último salário apontado às fls. 3 diverge do valor registrado no TRCT de fls.286; não há declinação da jornada de trabalho desenvolvidapelo autor; não está claro se a pretensão de horas extras envolve incorporação de valores quitados no contracheque ou se a pretensão é de pagamento de sobrejornada trabalhada; não há designação dos fundamentos jurídicos para acionar a reclamada, tendo em vista que a própria documentação apresentada pelo autor expressa que a prestação de serviços no período imprescrito não se direcionava à reclamada.Às fls. 298/300 foi apresentada a emenda, porém a inépcia da petição inicial persiste e foi agravada. O autor pretende incluir no pólo passivo órgão estadual que nem é dotado de personalidade jurídica própria (Secretaria da Indústria e Comércio do Estado de Goiás). Por outro lado, menciona pleito de "incorporação de reajuste de transferência", de modo confuso e com menção ora a adicional de 25%, ora de 45%, não sendo preciso no que pleiteia. Com relação à jornada, a narrativa é genérica, não deixando claro, afinal, qual teria sido a jornada, já considerada a sobrejornada alegada. Por fim, não esclarece o fundamento do pedido de FGTS para todo o contrato, haja vista que as parcelas salariais são pretendidas apenas para o período imprescrito.Deste modo, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Destarte, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de \$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00, isento.Faculta-se o esentranhamento dos documentos queacompanharam a inicial, bem como os anexos à petição nº61914/2009 (fls. 85/87), exceto os de representação.RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/08/2009.INTIME-SE o reclamante e a reclamada.Após, ARQUIVEM-SE os autos.(...)

Notificação Nº: 8131/2009

Processo Nº: RTOOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 376/377.

Notificação Nº: 8132/2009

Processo Nº: RTOOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 376/377.

Notificação Nº: 8133/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 376/377.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RTSum 01246-2009-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 96,97, calculadas sobre R\$ 4.848,68, valor da causa, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001  
**ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA para condenar a primeira reclamada a: depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, solidariamente, a pagar ao requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, tarefas. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8158/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO SALIM BARROS DUAILIBE  
**ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 13, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 15/16 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante. Com a CTPS do reclamante nos autos proceda a Secretaria a anotação mencionada acima. EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 39/40 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 15/16. INTIMEM-SE as partes, devendo o reclamante entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8139/2009

Processo Nº: RTSum 01404-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 26) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R\$309,55, calculadas sobre o valor da causa, R\$15.477,78, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/08/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8161/2009

Processo Nº: RTOrd 01465-2009-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: LEOMAR REIS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): ILLUSTRART PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 19, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R\$399,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 19.990,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/09/2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS + 002  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): KR BRASIL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES,tomar ciência do despacho de fl.28: Vistos, etc... Dispõe o artigo 1º da lei 6.858/80 que:Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil,indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Considerando o dispositivo legal acima transcrito, INTIMEM-SE os reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, juntarem certidão de dependentes do de cujus inscritos junto ao INSS ou, na falta desta, prova de que são sucessores do mesmo.Após, EXPEÇA-SE edital de notificação da reclamada, haja vista a informação constante da petição inicial no sentido de que encerrou suas atividades,encontrando-se em lugar incerto e não sabido.Feito isso, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 03/09/2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA + 002  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): KR BRASIL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES,tomar ciência do despacho de fl.28: Vistos, etc... Dispõe o artigo 1º da lei 6.858/80 que:Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil,indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Considerando o dispositivo legal acima transcrito, INTIMEM-SE os reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, juntarem certidão de dependentes do de cujus inscritos junto ao INSS ou, na falta desta, prova de que são sucessores do mesmo.Após, EXPEÇA-SE edital de notificação da reclamada, haja vista a informação constante da petição inicial no sentido de que encerrou suas atividades,encontrando-se em lugar incerto e não sabido.Feito isso, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 03/09/2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): KR BRASIL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES,tomar ciência do despacho de fl.28: Vistos, etc... Dispõe o artigo 1º da lei 6.858/80 que:Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil,indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Considerando o dispositivo legal acima transcrito, INTIMEM-SE os reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, juntarem certidão de dependentes do de cujus inscritos junto ao INSS ou, na falta desta, prova de que são sucessores do mesmo.Após, EXPEÇA-SE edital de notificação da reclamada, haja vista a informação constante da petição inicial no sentido de que encerrou suas atividades,encontrando-se em lugar incerto e não sabido.Feito isso, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 03/09/2009 às 14:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6161/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01500-2009-012-18-00-7  
RECLAMANTE: CLEOMAR MARTINS GONZAGA  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. ,  
CPF/CNPJ: 52.034.139/0001-50

Data da audiência: 08/09/2009 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10716/2009

Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE.: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 10723/2009

Processo Nº: RT 00084-2006-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE.: WANDERLEY FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DE LIMA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DAIS, APRA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10723/2009

Processo Nº: RT 00084-2006-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE.: WANDERLEY FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DE LIMA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE.: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DAIS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE.: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 10729/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE.: JOSEANE DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO DE FLS. 174. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10725/2009

Processo Nº: RT 01324-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE.: EUSLIANY CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPAB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROPRIETÁRIO CELSO DOS ANJOS BEZERRA) + 002  
**ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 176), a fim de requerer o que for de seu interesse (observação: certidão digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE.: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 256, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada (exarada pela oficiala de Justiça) encontra-se digitalizada no site deste Tribunal).

Notificação Nº: 10743/2009

Processo Nº: ExFis 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT  
REQUERENTE.: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....**  
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
CDAs:  
11.5.07.000407-71  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Dê-se vista à executada da petição de fls. 586/588, devendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10734/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE.: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM  
**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.420 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE.: MÁRCIO LOPES BORGES  
**ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 420/424, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a petição e documentos supracitados encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10741/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE.: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 199/207. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RT 00682-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE.: JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 73), a fim de indicar o atual e correto endereço da devedora ou requerer o que for de seu interesse (observação: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10719/2009

Processo Nº: RT 01595-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: THAISE DE SOUZA BARROS

**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO

**ADVOGADO..... ALEX MARCELO CUBAS**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão da oficial de Justiça (fl. 220), a fim de requerer o que entender de direito (observação: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10775/2009

Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10748/2009

Processo Nº: RTOOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo em vista que o domicílio da testemunha arrolada pela reclamada à fl. 812 não pertence à Jurisdição deste Juízo, para deliberação acerca de sua oitiva aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 10755/2009

Processo Nº: RTOOrd 01966-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro a expedição de Alvará para liberação de FGTS, conforme requerimento de fl. 189. Deverá a reclamante juntar aos autos sua CTPS para que seja procedida, pela reclamada, a anotação de baixa, na forma e sob as cominações fixadas na sentença de fls. 150/153. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10733/2009

Processo Nº: RTOOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

**ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 112-VERSO, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 10736/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO

**ADVOGADO..... ÉDER FANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO DE FL. 81. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10740/2009

Processo Nº: RTSum 00261-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ORTEGA MELLO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA DEFESA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 99/110, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10728/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 71 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10745/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, CLEONIR SANTOS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a anotar o contrato de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 10746/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001

**ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, CLEONIR SANTOS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a anotar o contrato de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 10737/2009

Processo Nº: RTOOrd 00499-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO WILLIAN DE REZENDE

**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 265/276, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS A COMECAR PELO

RECLAMANTE, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00510-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SHERSTER RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLÍNÁRIO BRANDÃO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e comprovante de depósito juntados às fl. 144/145, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10730/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COOPETRA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 55/57, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10767/2009

Processo Nº: RTOOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2009, às 9:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 213.

Notificação Nº: 10768/2009

Processo Nº: RTOOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LDA + 002

**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2009, às 9:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 213.

Notificação Nº: 10769/2009

Processo Nº: RTOOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2009, às 9:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 213.

Notificação Nº: 10739/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 253/259. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 10721/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça (fl. 52), a fim de requerer o que for de seu interesse (observação: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10726/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSE DA COSTA

**ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 122), a fim de requerer o que for de seu interesse (observação: certidão digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10756/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10757/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10760/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HALLOACHA CRISTYNA FERREIRA DE FARIA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PLANA PROJETOS E SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 39/40, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 20,08, conforme valor apurado nos cálculos de fl. 33, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias. A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) conforme cálculo de fl. 33, visto que se trata de verba que as partes não podem transigir, sob pena de prosseguimento da execução. Requisite-se o mandado de fl. 37. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 10754/2009

Processo Nº: RTSum 01116-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIVONE FRANCISCA ROSA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder à ressalva nas guias CD/SD, necessária para habilitação da reclamante no programa do seguro desemprego, conforme petição de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10758/2009

Processo Nº: RTSum 01162-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.109/132 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10774/2009

Processo Nº: RTOOrd 01185-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA PAULA COSTA RIBEIRO DAMASIO

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

**ADVOGADO..... DANIELA RIANI BRUNO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 399/401, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 237,60, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 11.880,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10742/2009

Processo Nº: RTSum 01269-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 176/178. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10749/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ELENICE RODRIGUES DE MELO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante, por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10732/2009

Processo Nº: RTOrd 01375-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR MARTINS BARBOSA

**ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRUNO CALHADO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 28, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO JOAQUIM ROCHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10738/2009

Processo Nº: RTOrd 01454-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vista a reclamante da Certidão de fl. 68, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10735/2009

Processo Nº: ConPag 01513-2009-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: A NACIONAL INDUSTRIA DE CARRETAS E ENGATES E METALURGICA LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

CONSIGNADO(A): CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA: Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R\$331,83), mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara, em conta remunerada à disposição do Juízo junto à CEF local (ag. 2555). Prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10222/2009

PROCESSO Nº RT 00137-2005-013-18-00-5

RECLAMANTE: REGINALDO JOSÉ RAMOS

RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA ROCHA - CPF nº 908.390.721-04

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALDIR FERREIRA ROCHA - CPF nº 908.390.721-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em sua conta-corrente, conforme transferência de fl. 464. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de VALDIR FERREIRA ROCHA - CPF nº 908.390.721-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de

agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10262/2009

PROCESSO Nº RT 00476-2005-013-18-00-1

RECLAMANTE: CÉLIA REGINA ALVES

RECLAMADO(A): ADÉLIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 060.233.121-87

O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, o reclamado ADÉLIO PEREIRA DE SOUSA CPF: 060.233.121-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da penhora de fl. 357, no valor de R\$ 5.266,16, pelo prazo e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ADÉLIO PEREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10269/2009

PROCESSO Nº RTSum 00665-2009-013-18-00-8

RECLAMANTE: MADALENA RIBEIRO MARINHO

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de seu crédito realizada junto à empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., no importe de R\$ 1.971,92 (um mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10246/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01267-2009-013-18-00-9

RECLAMANTE: DIVINO LUIZ VAZ

RECLAMADO(A): POSTO CURINGA LTDA – CNPJ nº 01.410.463/0001-94

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de POSTO CURINGA LTDA – CNPJ nº 01.410.463/0001-94, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10240/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01506-2009-013-18-00-0

RECLAMANTE: EDILTON RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25

Data da audiência: 21/09/2009 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RT 00473-2002-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LIS REJANE DE SOUSA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO SANTANA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

**ADVOGADO.....: EUGENIO LOURENÇO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RT 00353-2003-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE DIAS MEDEIROS

**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

**ADVOGADO.....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO.....: RENALDO LÍMRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar R\$10.841,99, referente a diferença entre o valor total devido e valor levantado pela reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5324/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (BANK LEMON) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA (REDE FÁCIL) + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.

**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 244. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 236. Intime-se.

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.

**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 244. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 236. Intime-se.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DJONE DUQUE DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 143. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RTSum 00126-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): HAROLDO GOMES DO PRADO

**ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS ou NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

**ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBES RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 242/250, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TADEU ALVES

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de crédito realizada junto à UEG, no importe de R\$7.688,66. Prazo legal.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 120, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$22,16 - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada; 2 – R\$17,11 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 61, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOUZA DIAS

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CAO A - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 103. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ SANTOS - TEL. 3316-5240

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND., COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ SANTOS - TEL. 3316-5240

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND., COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ SANTOS - TEL. 3316-5240

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND., COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ SANTOS - TEL. 3316-5240

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND., COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LIVIO RAMOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 5306/2009

Processo Nº: RTOrd 00713-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT; CD/SD; CTPS e Chave de Conectividade, que se encontram acostadas à contrapaca dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4924/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00706-2009-051-18-00-2

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria Substituta

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003

ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 949, a fim de determinar à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições inseridas no segundo e quarto parágrafos do despacho de fls. 944 [remessa dos autos ao Setor de Cálculos para as deduções pertinentes e suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano]. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RT 00405-2002-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 572/573, a fim de determinar a atualização do quantum debeat. Após, encaminhe-se cópia da supracitada peça processual e dos cálculos atualizados ao M.M. Juízo Deprecado [Vara do Trabalho de Araxá-MG], para as providências cabíveis. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5624/2009

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 462/464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA em face do ESPÓLIO DE EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES, mantendo incólumes as constrições realizadas nos autos, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5623/2009

Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO NARRATIVA, A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5641/2009  
Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 306/308. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBE DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5640/2009  
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARDEM ALVES DOMINGUES  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**  
NOTIFICAÇÃO: Em face do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 710, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para informar nos autos outros bens da primeira executada passíveis de penhora, suficientes para integral garantia do Juízo, bem como indicar pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário dos bens constritos no auto de fls. 707/709, ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5639/2009  
Processo Nº: ExFis 00289-2007-052-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....**  
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
CDAs:  
11.5.96.000739-81, 00.0.00.000000-00  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que reclamada comprovou o recolhimento dos emolumentos, nos termos do art. 789-B, V, da CLT, conforme se verifica às fls. 270, defiro o requerimento por ela formulado na petição de fls. 267, a fim de determinar à Secretaria que expeça, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ela pleiteados na aludida peça processual. Intime-se a reclamada. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5656/2009  
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BORGES  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002  
**ADVOGADO..... PAULO MARCELO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente no despacho de fls. 334, a fim de determinar que, em seu primeiro parágrafo, onde se lê: 'José Joaquim Borges', leia-se: 'Ramon Sebastian de Sousa Medeiros'. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5689/2009  
Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SAMPAIO REIS  
**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 459, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a devolução dos autos da carta precatória de nº. 1711/2009 (fls. 451), em face do teor do documento de fls. 454/456. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5690/2009  
Processo Nº: AINDAT 00047-2008-052-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: ADOMIR MARIANO BORGES  
**ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**

RÉU(RÉ): CARTOON EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 183, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5643/2009  
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 17/08/2009, 2ªFEIRA.

Notificação Nº: 5687/2009  
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001  
**ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer, às fls. 301, com lastro no art. 1.211- A, do CPC, prioridade na tramitação deste feito, penhora on line sobre as aplicações financeiras dos devedores, bem ainda, expedição de ofício ao INSS a fim de verificar se a 2ªdevedora recebe algum benefício previdenciário.Inicialmente, insta consignar que o presente feito já está em fase de execução e, conforme demonstram os documentos de fls. 251/257, as diversas diligências de ofício já empreendidas por este Juízo restaram inócuas, de modo que, resta a este Juízo, nesse momento processual, esperar que o credor, a quem cabe, indique maiores diretrizes ao prosseguimento do feito. Então, não há que se falar em prioridade de tramitação quando a tramitação do feito depende do impulso do próprio credor. Outrossim, defiro o requerimento para penhora das aplicações financeiras dos devedores. O requerimento para expedição de ofício ao INSS, indefiro, ante as disposições insculpidas no art. 649, IV do CPC. Intime-se o exequente. Façam-me conclusos os autos para bloqueio das contas bancárias dos devedores. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5619/2009  
Processo Nº: ACCS 00234-2008-052-18-00-3 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA MACIEL  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se o acordo pactuado foi integralmente adimplido.

Notificação Nº: 5680/2009  
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO  
**ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES**  
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Inicialmente, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os pareceres técnicos apresentados pelas reclamadas às fls. 419/427 e 447/458. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.08.2009, às 15h20min.Intimem-se as partes.Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5681/2009  
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO  
**ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001  
**ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Inicialmente, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os pareceres técnicos apresentados pelas reclamadas às fls. 419/427 e 447/458. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.08.2009, às 15h20min.Intimem-se as partes.Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5634/2009  
Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 317, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 312/313, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo exequente na petição de fls. 317, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [Bacen]. Intime-se o exequente. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a imediata devolução da carta precatória de nº 3962/2009 (fls. 305). Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA MARQUES

**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): JULIANNA AMARAL CAVALCANTE

**ADVOGADO..... FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço da reclamada, informado na petição de fls. 443. Após, expeça-se mandado para citação da reclamada no novo endereço obtido. Em face do noticiado na petição de fls. 443, no sentido de que a reclamada se encontra viajando, fica, desde já, o meirinho autorizado a permanecer de posse do referido mandado pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que dê efetivo cumprimento à aludida diligência. Intime-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5692/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO RUPPENTHAL

**ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Reputo como válida a manifestação da Base Aérea de Anápolis-GO (fls. 331/332), acerca das alegações expendidas pelo exequente às fls. 301/303.Considerando o noticiado na supracitada manifestação, no sentido de que haverá crédito a ser repassado à empresa Napoli Motors Ltda, determino a imediata expedição de mandado para penhora do aludido crédito e daqueles que futuramente porventura venham a ser repassados aos executados [Nicolas Veículos Especiais Ltda (CINAFLEX), Napoli Motors Ltda, Megga Distribuidora Ltda, Watison Nicollau Silva, Pricilla Correa Martins e Waclim Boareto Silva] pela Base Aérea de Anápolis- GO, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que venham a ser repassados para as supracitadas devedoras deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento.Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 295, deverá constar no referido mandado que a supracitada determinação [penhora de créditos] deve ser cumprida através do mesmo, não sendo necessária a expedição de ofício para a prática de tal ato, sendo que a não observância ao acima exposto poderá ser interpretada como desobediência à ordem judicial. Anexem-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 295, 331/332 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 123/126, a executada alega que a penhora de seus créditos, efetuada junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. [vide fls. 121], inviabilizará o pagamento de seus empregados, motivo pelo qual, com a expressa anuência do exequente, através de seu procurador que assina a presente peça conjuntamente, requer a liberação da quantia depositada pelo aludido Laboratório, em face da referida constrição. Requer, ainda, que seja procedida à penhora dos créditos que possui junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás. Pois bem. Considerando que o bem indicado à penhora pela executada (crédito que possui junto à Secretaria de Educação), em substituição a queloutro constricto às fls. 121 (crédito que possui junto ao Laboratório Teuto), possui a mesma gradação legal descrita no art. 655 do CPC, e que o numerário penhorado já se encontra depositado nos autos (fls. 129), bem como tendo em vista os princípios da celeridade processual, economia e razoabilidade, não obstante à anuência do exequente, indefiro os pleitos acima narrados. Esclareço que o deferimento de tais pleitos acarretará em um ônus descabido para o presente processo, pois haverá a necessidade de expedição de uma carta precatória para penhorar um valor, que já se encontra disponível nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5695/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON CHAGAS VILELA

**ADVOGADO..... JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 129/133 [R\$ 300,72], decorrente da transferência do valor levantado a maior a título de honorários periciais determinada nos autos da RT de nº. 01093-2007-052-18-00-5 [vide despacho juntado às fls. 127/128]. Ato contínuo, em face do teor da certidão de fls. 136, a qual noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, determino que os bens constrictos às fls. 115 sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, a executada, diretamente, via postal, seu procurador e o leiloeiro nomeado. Não obstante ao acima exposto, retornem os autos conclusos. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIJANE LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 80/82, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 85, a fim de determinar o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada. Atualize-se o quantum debeat. Após, cite-se a segunda reclamada. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RTOrd 00998-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUCIÉ PEREIRA

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA**

RECLAMADO(A): SISPLAST SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA - ME + 001

**ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 95/96, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RTOrd 00998-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUCIÉ PEREIRA

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E SELARIA PAIVA + 001

**ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 95/96, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

**ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da petição de fls. 174, por meio da qual a primeira reclamada desistiu da oitiva da testemunha por ela indicada, determino à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo deprecado, solicitando a imediata devolução da Carta precatória de nº 1050/2009 (fls. 36), independentemente de seu cumprimento. Após, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01.09.2009, às 15h20min. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

**ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da petição de fls. 174, por meio da qual a primeira reclamada desistiu da oitiva da testemunha por ela indicada, determino à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo deprecado, solicitando a imediata devolução da Carta precatória de nº 1050/2009 (fls. 36), independentemente de seu

cumprimento. Após, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01.09.2009, às 15h20min. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 002

**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da petição de fls. 174, por meio da qual a primeira reclamada desistiu da oitiva da testemunha por ela indicada, determino à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo deprecado, solicitando a imediata devolução da Carta precatória de nº 1050/2009 (fls. 36), independentemente de seu cumprimento. Após, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01.09.2009, às 15h20min. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA

**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 158/160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos por COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA em face de MARCELO SILVA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Homologo os cálculos constantes de fls. 143/148, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.07.2009, em R\$ 3.121,82, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Considerando que a embargante às fls. 152 foi intimada para se manifestar sobre os novos cálculos elaborados e permaneceu silente, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, bem como sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, obtenha a Secretaria o saldo atualizado dos depósitos existentes nos autos e intime a executada para proceder ao depósito do valor ainda devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o aludido depósito, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMI GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 114/117, a executada alega que a penhora de seus créditos, efetuada junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. [vide fls. 112], inviabilizará o pagamento de seus empregados, motivo pelo qual, com a expressa anuência do exequente, através de seu procurador que assina a presente peça conjuntamente, requer a liberação da quantia depositada pelo aludido Laboratório, em face da referida constrição. Requer, ainda, que seja procedida à penhora dos créditos que possui junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás. Pois bem. Considerando que o bem indicado à penhora pela executada [crédito que possui junto à Secretaria de Educação], em substituição a queloutro constrito às fls. 112 [crédito que possui junto ao Laboratório Teuto], possui a mesma gradação legal descrita no art. 655 do CPC, e que o numerário penhorado já se encontra depositado nos autos (fls. 120), bem como tendo em vista os princípios da celeridade processual, economia e razoabilidade, não obstante à anuência do exequente, indefiro os pleitos acima narrados. Esclareço que o deferimento de tais pleitos acarretará em um ônus descabido para o presente processo, pois haverá a necessidade de expedição de uma carta precatória para penhorar um valor, que já se encontra disponível nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5696/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.

**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 92/95 [vide certidão de fls. 98], que não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 27/40 [União, CEF e DRT/GO]. Ato contínuo, determino à Secretaria que intime o reclamante

para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5699/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 852/863 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 865/877 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 140,89), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por OTONIEL DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, para condená-la no pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e conforme apurado em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Honorários periciais, pela reclamada, porque sucumbente, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis/GO, 10, agosto, 2009, segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 88, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação acerca dos bens existentes na sede da empresa executada. Deverá o Oficial de Justiça descrever a maior quantidade de bens possível. Com a chegada da informação supra, junte-se cópia da respectiva certidão nos autos de nº 408/2009, 725/2009 e 726/2009, fazendo-os conclusos. Considerando que nos processos referidos no parágrafo anterior foi formulado pleito idêntico ao deferido no presente feito, junte-se cópia deste despacho aos mesmos. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5685/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5686/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001

**ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001

**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamantes, pelo prazo legal, para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 189/200.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 151, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 147, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 151, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [Bacen].

Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5679/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**  
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 151, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 147, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 151, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [Bacem]. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5678/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES PEREIRA

**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Deixo de receber o recurso ordinário de fls 130/136, por falta de preparo-requisito essencial para interposição deste recurso. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões de fls 140/144. Esclareço que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi devidamente apreciado e indeferido por meio da sentença de fls 120/127. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5622/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO

**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5688/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o substabelecimento de fls. 105 não se encontra assinado, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 98/104. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO BATISTA SOUSA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidentesobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5675/2009

Processo Nº: RTOrd 00585-2009-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DA COSTA

**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando o teor da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados no dispositivo da sentença de fls. 86/94 (MPT, DRT/GO, UNIÃO E CEF).Ato contínuo, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 127/129, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração do FGTS ainda devido pela reclamada, conforme requerido pelo reclamante na petição de fls. 122, bem como para eventual adequação do conteúdo dos

cálculos de fls. 96/100, em face dos contracheques juntados às fls. 104/120. Com o retorno dos autos, cite-se a reclamada. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: RTOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5670/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS DE ALENCAR

**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Deixo de receber o recurso ordinário de fls 93/100, por falta de preparo-requisito essencial para interposição deste recurso. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões de fls 108/112. Esclareço que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi devidamente apreciado e indeferido por meio da sentença de fls 77/82. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RTOrd 00598-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR CASSIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): TELEGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 110/111, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Considerando que o objeto da presente lide se referem tão-somente à indenização por danos, sobre o valor do acordo não há incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda. Em face do acima exposto, torno sem efeito a designação de perícia médica determinada às fls. 55/57, devendo ser dada imediata ciência à perita nomeada. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5638/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KATRINE CAPPUCIO FERREIRA- TEL. 3311-4045

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 38, a reclamante alega o inadimplemento do acordo homologado às fls. 26/27, requerendo a instauração da execução respectiva. Às fls. 42/43, a reclamada comprova o pagamento da primeira e segunda parcelas do aludido acordo, efetuados, respectivamente, em 07.08.2009 e 12.08.2009. Em face do acima exposto, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as guias de levantamento que se encontram acostadas à contracapa dos autos, bem como para requerer o que entender de direito. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5693/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA

**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 36/45 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 47/63(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 356,45), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EURÍPEDES DE OLIVEIRA COSTA em face de COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS, para constar a admissão do autor em 09/01/2006, na função de vigia e com remuneração de um salário mínimo, com alteração de função a

partir de 01/01/2009, para o cargo de repositor, mantida a remuneração embasada no mínimo legal; b) horas extras, acrescidas de adicional noturno, e reflexos; c) depósito do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo por todo o período contratual, inclusive sobre horas extras e reflexos; d) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS quanto à data de admissão e função inicial (vigia), anotando a alteração de função a partir de 01/01/2009, tudo sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, apurados observando-se o período contratual (inclusive horas extras, adicional noturno e reflexos), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 10, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE  
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.  
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que o documento de fls. 62 confirma a alegação expandida pela reclamada na petição de fls. 72, no sentido de que não foi obedecido o quinquídio legal estabelecido no artigo 841 da CLT, defiro o requerimento por ela formulado na aludida peça processual, a fim de incluir o feito na pauta de audiências do dia 26.08.2009, às 14h10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Defiro o outro pedido formulado pela reclamada às fls. 72, a fim de conceder-lhe prazo até a audiência acimadesignada para trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da referida petição. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5698/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO DE MORAIS  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 63/69 E DOS CÁLCULOS DE FLS.71/79(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 171,63), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MAURO DE MORAIS em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), uma vez que já foram entregues ao autor em audiência; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) salário do mês de março de 2009 ; b) saldo de salário de abril de 2009 (14 dias); c) prêmio assiduidade, em relação às parcelas descritas nos itens 'a' e 'b'; d) 03/12 de décimo terceiro salário; e) férias integrais de 2007/2008 e proporcionais de 2008/2009 (10/12) + 1/3; f) FGTS não recolhido + 40%; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa da Cláusula Quarta da CCT de fls. 34/44; j) indenização adicional equivalente a 1(um) salário, conforme previsão do art. 9º da Lei 7.238/84, consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15

(quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; c) oficiem-se ao MPT, encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença. P.R.I. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: VERA FLORACY FERREIRA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 53/59 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 61/70(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 71,66), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VERA FLEURY FERREIRA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) diferenças salariais e seus reflexos; b) FGTS não recolhido + multa de 40%; c) multa do art. 477, § 8º, da CLT; d) horas extras (meses de junho/2006, julho e agosto de 2008) e seus reflexos; e) indenização adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses faltantes, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia do presente decisum. P.R.I. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5671/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES BARBOSA (REP. PELO GENITOR ONÉSIMO RODRIGUES BARBOSA)  
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO  
RECLAMADO(A): CRIATIVO STEREO (PROPRIETÁRIO DANILO RODRIGUES GRECI)

ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS  
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 94/96.

Notificação Nº: 5697/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2009-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS  
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA  
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 377/403 E DOS CÁLCULOS DE FLS.405/422(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 248,29), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GILMAR VALENTIM DOS SANTOS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA: a) julgo extinto o pedido de entrega de novo TRCT com retificações, sem resolução do mérito, por falta de interessede agir;b) acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a

16/07/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; c) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: c.1) retificação da CTPS, para constar a parte fixa do salário, devida a partir de 15/06/2008 a 09/06/2009; c.2) reconhecimento de integração das comissões marginais (até 30/09/2006) e a condenação da reclamada no pagamento de reflexos dessas comissões não integrantes do contracheque sobre o FGTS, multa sobre o saldo do FGTS e salários trezenos; c.3) declaração de nulidade da redução do percentual das comissões (art. 468, CLT), a partir de outubro/2006, condenando a reclamada no pagamento de diferenças de 2,5 % (dois e meio por cento) e de seus reflexos sobre o FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, aviso prévio, salários trezenos e férias proporcionais acrescidas de um terço; c.4) pagamento de parte fixa do salário correspondente a valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo, calculado a partir de 15/06/2008 até a data de extinção do pacto laboral (09/06/2009), bem como de seus reflexos sobre salários trezenos, aviso prévio, férias proporcionais (2009) acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; c.5) pagamento de 1h30 (uma hora e meia) a título de hora extra/mês (participação em reuniões), bem como seus reflexos sobre salários trezenos, FGTS e multa sobre o saldo do FGTS, apuradas no período de 16/07/2004 a agosto/2007; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria para retificação a fim de ser inserido o pagamento de salário (parte fixa); em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism. Anápolis/GO, 10, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 98/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WEBERTON HELOÍSIO DA COSTA E SILVA em face de MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la na multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, ante a mora no acerto rescisório, julgando improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$14,25 (catorze reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 712,61 (setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I. Anápolis/GO, 17, agosto de 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5636/2009

Processo Nº: RTSum 00795-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RE CLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA em face de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 91,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.574,42), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 07. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS - que se encontra acostada à contracapa dos autos -, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5668/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI ROSÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a procuração de fls. 09 demonstra que o reclamante possui mais de um procurador constituído no presente feito, indefiro o pedido de adiamento da audiência, por este formulado às fls. 23. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDO VARGAS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando o conteúdo do documento de fls. 30, por meio do qual os Correios notificam que a primeira reclamada não foi notificada, porquanto, mudou-se, retire o feito da pauta do dia 24.08.2009. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito. Em face do acima exposto, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo obreiro às fls. 27, por meio do qual ele requer o adiamento da audiência, em face da perda de objeto. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDO VARGAS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando o conteúdo do documento de fls. 30, por meio do qual os Correios notificam que a primeira reclamada não foi notificada, porquanto, mudou-se, retire o feito da pauta do dia 24.08.2009. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito. Em face do acima exposto, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo obreiro às fls. 27, por meio do qual ele requer o adiamento da audiência, em face da perda de objeto. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: ET 00845-2009-052-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: PONY VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: KARINA DOS SANTOS MACIEL

EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: ConPag 00846-2009-052-18-00-7 2ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE VALDIVINO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA MARIA PAULINO SIQUEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 02.09.2009, às 14:20 horas. Notifique-se a representante do espólio-consignado, via Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). Intime-se o consignante, dando-lhe ciência da data e horário designados para a audiência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5705/2009

Processo Nº: Pet 00852-2009-052-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO...: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RÉU(RÉ): CASIANO JOSÉ MESQUITA + 003

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o autor tomar ciência da decisão de fls. 72/78, cujo parte final, em síntese é: Em face do exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo se declara incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo competente. Intime-se o requerente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4645/2009

Processo Nº: RT 00860-2004-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENES RAMOS FILHO

**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**

**NOTIFICAÇÃO:** ao exequente: Em face do teor dos documentos de fls. 281/286 (contrato social da executada Divisa Engenharia Ltda) e 290/303 (contrato social da empresa Asséptica Indústria e Comércio Ltda), que revelam que o Sr. LUIZ ÂNGELO BARDELLA figura como sócio administrador das duas empresas mencionadas, o que demonstra a existência de grupo econômico, conforme insculpido no artigo 2º, § 2º, da CLT, fica deferido o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 262/263, para determinar a inclusão da empresa ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no polo passivo. Atualize-se o valor da execução. Após, expeça-se Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de São Roque-SP, observando-se o endereço de fls. 262/263. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da Carta Precatória. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4635/2009

Processo Nº: RTN 00622-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. FARMACEUTICA LTDA

**ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 94.809,53, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515007-2, devendo ser intimado o executado para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU

**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes, tomar ciência do r. despacho de fl. 532/535, cujo teor se transcreve: O acórdão regional de fls. 57/60 dos autos de Embargos de Terceiro nº 00741-2008-053-18-00-3 (cópia às fls. 132/135 destes autos) negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela embargante (SIVALTER RODRIGUES COSTA, esposa do 4º executado, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA), mantendo, por conseguinte, incólume a sentença proferida naqueles autos (cópia às fls. 127/130 destes), a qual julgou improcedentes os Embargos para declarar subsistente a constrição da totalidade do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 454 dos presentes autos (cópia enviada pelo MM. Juízo deprecado). Irresignada com o sobredito acórdão, a embargante interpôs Recurso de Revista e, posteriormente, Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento àquele recurso (v. fls. 136/135 destes autos). Pois bem. No processo do trabalho, os recursos têm efeito meramente devolutivo, ex vi do art. 899 da CLT, salvo as exceções previstas no mesmo diploma legal, entre as quais não se incluem o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento, consoante o disposto nos arts. 896, § 1º, e 897, § 2º, também Consolidados, sendo certo que, a despeito de os Embargos de Terceiro suspenderem o curso do processo principal (art. 1.052 do CPC), inexistente previsão legal acerca do termo final da suspensão. Portanto, não há óbice, in casu, ao prosseguimento da execução com a consequente alienação judicial do imóvel penhorado. Nesse sentido tem se posicionado o Col. Tribunal Superior do Trabalho. Vejamos: **MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. TERMO FINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.052 DO CPC.** 1. A oposição de embargos de terceiro implica a suspensão do curso do processo principal quanto ao bem embargado (CPC, art. 1.052). Já quanto ao termo final da suspensão, inexistente previsão legal. 2. Sucede que a SBDI-2 do TST, apreciando mandados de segurança contra decisões que determinaram o prosseguimento da execução antes do trânsito em julgado dos embargos de terceiro, entendeu inexistir ilegalidade, seja pelo silêncio do art. 1.052 do CPC acerca da extensão da suspensão, seja pelo efeito meramente devolutivo do recurso de revista (CLT, art. 899). 3. In casu, a Impetrante impetrou

o presente mandado de segurança contra despacho do juízo da execução, que indeferiu o seu pedido de suspensão da ação de embargos de terceiro. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 471 e 1.052 do CPC, uma vez que a penhora recaiu sobre um único bem, que constitui o objeto dos embargos de terceiro, de modo que a referida ação deve ser suspensa até o seu efetivo trânsito em julgado, ante o risco iminente de o bem ser levado à hasta pública. 4. Ocorre que, em que pese o fato de o ato coator ter ferido o direito líquido e certo da Impetrante, à época, porquanto o Juízo não atribuiu efeito suspensivo ao agravo de petição (CPC, art. 1.052), verifica-se que a referida ação de embargos de terceiro (no qual foi proferido o ato impugnado) encontra-se em sede de agravo de instrumento perante o TST, ora pendente de julgamento, sendo certo que, desde a interposição do recurso de revista, não há que se cogitar do efeito suspensivo ora almejado (CLT, art. 899). Dessa forma, resta prejudicada a análise do pretenso malferimento ao art. 471 do CPC. 5. Oportuno ressaltar que a Impetrante poderia valer-se da ação cautelar, desde a interposição do recurso de revista, com a finalidade de suspender a ação de embargos de terceiro (CPC, art. 796 e seguintes), da qual não se tem notícia no presente writ. 6. Assim, na esteira dos precedentes da SBDI-2 desta Corte e à luz do disposto no art. 899 da CLT, o presente apelo não merece provimento. Recurso ordinário desprovido. (TST - ROMS-4295/2003-000-01-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU de 30/06/2006). **REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROSEGUIMENTO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.** In casu, o ato hostilizado indeferiu pedidos de recolhimento do mandado de entrega do bem arrematado e de devolução da carta de arrematação, ao entendimento de que a improcedência dos Embargos de Terceiros, tanto pela Vara do Trabalho, quanto pelo Tribunal Regional, dispensava aguardar o trânsito em julgado da decisão desses Embargos, para dar continuidade à fase de execução. O princípio da recorribilidade, atrelado ao princípio do duplo grau de jurisdição, têm regras específicas que guardam relação com o princípio do devido processo legal. Sabendo-se que no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na CLT, ainda que tenham sido interpostos Recurso de Revista e Agravo de Instrumento nos autos dos Embargos de Terceiros, sabe-se que a utilização dessas duas medidas processuais não tem o condão de dar efeito suspensivo à execução de sentença trabalhista, razão pela qual não se reveste de ilegalidade o ato que determina o prosseguimento do processo principal, após o julgamento do Agravo de Petição em Embargos de Terceiros. Se a intenção da parte Impetrante-recorrente era suspender o curso do processo de execução, até o trânsito em julgado da sentença dos Embargos de Terceiros, deveria ter ajuizado ação cautelar, via processual que permite ao juiz determinar medidas para evitar o perecimento do direito, quando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos. (grifou-se). (TST - RXOF e ROMS-16/2003-000-18-00.5 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - DJU de 22/10/2004). **RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. INADMISSÍVEL. OJ 92 DA SBDI-2. ORDEM DE LIBERAÇÃO, EM FAVOR DO EXEQUENTE, DO DEPÓSITO RECURSAL E EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.** Na hipótese vertente, para atacar o ato judicial que determinou a liberação do depósito recursal em favor do Exequente, era perfeitamente cabível o Agravo de Petição, que é o recurso cabível das decisões proferidas em fase de execução, nos termos do artigo 897, a, da CLT. Sendo certo também que não tem pertinência a alegação da Impetrante, de que não poderia fazer uso de tal recurso, porquanto não seria parte no processo trabalhista originário. Afinal, o depósito recursal liberado foi justamente aquele efetuado pela Impetrante para o preparo do Recurso de Revista interposto nos autos dos Embargos de Terceiro também por ela ajuizados, restando claro, portanto, a legitimidade e o interesse na reforma da decisão. Melhor sorte não socorre a Impetrante, em relação à utilização do remédio heróico, para atacar a ordem de expedição da carta de adjudicação, antes do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro, ou seja, quando ainda pendente de julgamento Agravo de Instrumento, interposto contra despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista aviado pela Impetrante, em razão de acórdão regional que julgou improcedente o pedido formulado nos aludidos embargos de terceiro. Afinal, para impugnação desse ato que entende ilegal, também dispõe a Impetrante do Agravo de Petição, que é o meio adequado para propiciar o reexame, pela instância ad quem, das decisões proferidas pelo juízo da execução. Ressalte-se, por fim, que in casu não se mostra presente o caráter teratológico do ato impugnado, a autorizar a utilização da via estreita do mandamus, pois não se reveste de manifesta ilegalidade ou abusividade o ato que determinou o prosseguimento do curso do processo principal, após o julgamento dos Embargos de Terceiros pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, pois no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções revistas na CLT, entre as quais não estão relacionadas o recurso de revista e agravo de instrumento, consoante o disposto nos artigos 896 e 897 da CLT, sendo certo também que o único dispositivo que trata do efeito suspensivo dos embargos de terceiros, artigo 1.052 do CPC, não prescreve o termo final da suspensão do curso do processo principal. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. (destacou-se). (TST - ROMS-219/2004-000-15-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - DJU de 11/03/2005). Posto isso, defere-se o requerimento de fl. 531, formulado pela reclamante/exequente, para se determinar o prosseguimento dos atos executórios. Oficie-se, pois, ao MM. Juízo deprecado (8ª VT/Goiania - processo CPEX-02293-2007-008-18-00-7), com cópia desta decisão, solicitando

seja designada hasta pública para alienação do imóvel construído. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU

**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA REPRESENT. P/ADMINISTR. JUD. SÉRGIO REIS CRISPIM + 003

**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes, tomar ciência do r. despacho de fl. 532/535, cujo teor se transcreve: O acórdão regional de fls. 57/60 dos autos de Embargos de Terceiro nº 00741-2008-053-18-00-3 (cópia às fls. 132/135 destes autos) negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela embargante (SIVALTER RODRIGUES COSTA, esposa do 4º executado, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA), mantendo, por conseguinte, incólume a sentença proferida naqueles autos (cópia às fls. 127/130 destes), a qual julgou improcedentes os Embargos para declarar subsistente a constrição da totalidade do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 454 dos presentes autos (cópia enviada pelo MM. Juízo deprecado). Irresignada com o sobredito acórdão, a embargante interpôs Recurso de Revista e, posteriormente, Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento àquele recurso (v. fls. 136/135 destes autos). Pois bem. No processo do trabalho, os recursos têm efeito meramente devolutivo, ex vi do art. 899 da CLT, salvo as exceções previstas no mesmo diploma legal, entre as quais não se incluem o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento, consoante o disposto nos arts. 896, § 1º, e 897, § 2º, também Consolidados, sendo certo que, a despeito de os Embargos de Terceiro suspenderem o curso do processo principal (art. 1.052 do CPC), inexistia previsão legal acerca do termo final da suspensão. Portanto, não há óbice, in casu, ao prosseguimento da execução com a consequente alienação judicial do imóvel penhorado. Nesse sentido tem se posicionado o Col. Tribunal Superior do Trabalho. Vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. TERMO FINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.052 DO CPC. 1. A oposição de embargos de terceiro implica a suspensão do curso do processo principal quanto ao bem embargado (CPC, art. 1.052). Já quanto ao termo final da suspensão, inexistia previsão legal. 2. Sucede que a SBDI-2 do TST, apreciando mandados de segurança contra decisões que determinaram o prosseguimento da execução antes do trânsito em julgado dos embargos de terceiro, entendeu inexistir ilegalidade, seja pelo silêncio do art. 1.052 do CPC acerca da extensão da suspensão, seja pelo efeito meramente devolutivo do recurso de revista (CLT, art. 899). 3. In casu, a Impetrante impetrou o presente mandado de segurança contra despacho do juízo da execução, que indeferiu o seu pedido de suspensão da ação de embargos de terceiro. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 471 e 1.052 do CPC, uma vez que a penhora recaiu sobre um único bem, que constitui o objeto dos embargos de terceiro, de modo que a referida ação deve ser suspensa até o seu efetivo trânsito em julgado, ante o risco iminente de o bem ser levado à hasta pública. 4. Ocorre que, em que pese o fato de o ato coator ter ferido o direito líquido e certo da Impetrante, à época, porquanto o Juízo não atribuiu efeito suspensivo ao agravo de petição (CPC, art. 1.052), verifica-se que a referida ação de embargos de terceiro (no qual foi proferido o ato impugnado) encontra-se em sede de agravo de instrumento perante o TST, ora pendente de julgamento, sendo certo que, desde a interposição do recurso de revista, não há que se cogitar do efeito suspensivo ora almejado (CLT, art. 899). Dessa forma, resta prejudicada a análise do pretense malferimento ao art. 471 do CPC. 5. Oportuno ressaltar que a Impetrante poderia valer-se da ação cautelar, desde a interposição do recurso de revista, com a finalidade de suspender a ação de embargos de terceiro (CPC, art. 796 e seguintes), da qual não se tem notícia no presente writ. 6. Assim, na esteira dos precedentes da SBDI-2 desta Corte e à luz do disposto no art. 899 da CLT, o presente apelo não merece provimento. Recurso ordinário desprovido. (TST - ROMS- 4295/2003-000-01-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU de 30/06/2006). REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROSSEGUIMENTO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. In casu, o ato hostilizado indeferiu pedidos de recolhimento do mandado de entrega do bem arrematado e de devolução da carta de arrematação, ao entendimento de que a improcedência dos Embargos de Terceiros, tanto pela Vara do Trabalho, quanto pelo Tribunal Regional, dispensava aguardar o trânsito em julgado da decisão desses Embargos, para dar continuidade à fase de execução. O princípio da recorribilidade, atrelado ao princípio do duplo grau de jurisdição, têm regras específicas que guardam relação com o princípio do devido processo legal. Sabendo-se que no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na CLT, ainda que tenham sido interpostos Recurso de Revista e Agravo de Instrumento nos autos dos Embargos de Terceiros, sabe-se que a utilização dessas duas medidas processuais não tem o condão de dar efeito suspensivo à execução de sentença trabalhista, razão pela qual não se reveste de ilegalidade o ato que determina o prosseguimento do processo principal, após o julgamento do Agravo de Petição em Embargos de Terceiros. Se a intenção da parte Impetrante-recorrente era suspender o curso do processo de execução, até o trânsito em julgado da sentença dos Embargos de Terceiros, deveria ter ajuizado ação cautelar, via processual que permite ao juiz determinar medidas para evitar

o perecimento do direito, quando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos. (grifou-se). (TST - RXOF e ROMS-16/2003-000-18-00.5 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - DJU de 22/10/2004). RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. INADMISSÍVEL. OJ 92 DA SBDI-2. ORDEM DE LIBERAÇÃO, EM FAVOR DO EXEQUENTE, DO DEPÓSITO RECURSAL E EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. Na hipótese vertente, para atacar o ato judicial que determinou a liberação do depósito recursal em favor do Exequente, era perfeitamente cabível o Agravo de Petição, que é o recurso cabível das decisões proferidas em fase de execução, nos termos do artigo 897, a, da CLT. Sendo certo também que não tem pertinência a alegação da Impetrante, de que não poderia fazer uso de tal recurso, porquanto não seria parte no processo trabalhista originário. Afinal, o depósito recursal liberado foi justamente aquele efetuado pela Impetrante para o preparo do Recurso de Revista interposto nos autos dos Embargos de Terceiro também por ela ajuizados, restando claro, portanto, a legitimidade e o interesse na reforma da decisão. Melhor sorte não socorre a Impetrante, em relação à utilização do remédio heróico, para atacar a ordem de expedição da carta de adjudicação, antes do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro, ou seja, quando ainda pendente de julgamento Agravo de Instrumento, interposto contra despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista ajuizado pela Impetrante, em razão de acórdão regional que julgou improcedente o pedido formulado nos aludidos embargos de terceiro. Afinal, para impugnação desse ato que entende ilegal, também dispõe a Impetrante do Agravo de Petição, que é o meio adequado para propiciar o reexame, pela instância ad quem, das decisões proferidas pelo juízo da execução. Ressalte-se, por fim, que in casu não se mostra presente o caráter teratológico do ato impugnado, a autorizar a utilização da via estreita do mandamus, pois não se reveste de manifesta ilegalidade ou abusividade o ato que determinou o prosseguimento do curso do processo principal, após o julgamento dos Embargos de Terceiros pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, pois no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na CLT, entre as quais não estão relacionadas o recurso de revista e agravo de instrumento, consoante o disposto nos artigos 896 e 897 da CLT, sendo certo também que o único dispositivo que trata do efeito suspensivo dos embargos de terceiros, artigo 1.052 do CPC, não prescreve o termo final da suspensão do curso do processo principal. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. (destacou-se). (TST - ROMS-219/2004-000-15-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - DJU de 11/03/2005). Posto isso, deferiu-se o requerimento de fl. 531, formulado pela reclamante/exequente, para se determinar o prosseguimento dos atos executórios. Oficie-se, pois, ao MM. Juízo deprecado (8ª VT/Goianã - processo CPX-02293-2007-008-18-00-7), com cópia desta decisão, solicitando seja designada hasta pública para alienação do imóvel construído. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU

**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 003

**ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes, tomar ciência do r. despacho de fl. 532/535, cujo teor se transcreve: O acórdão regional de fls. 57/60 dos autos de Embargos de Terceiro nº 00741-2008-053-18-00-3 (cópia às fls. 132/135 destes autos) negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela embargante (SIVALTER RODRIGUES COSTA, esposa do 4º executado, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA), mantendo, por conseguinte, incólume a sentença proferida naqueles autos (cópia às fls. 127/130 destes), a qual julgou improcedentes os Embargos para declarar subsistente a constrição da totalidade do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 454 dos presentes autos (cópia enviada pelo MM. Juízo deprecado). Irresignada com o sobredito acórdão, a embargante interpôs Recurso de Revista e, posteriormente, Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento àquele recurso (v. fls. 136/135 destes autos). Pois bem. No processo do trabalho, os recursos têm efeito meramente devolutivo, ex vi do art. 899 da CLT, salvo as exceções previstas no mesmo diploma legal, entre as quais não se incluem o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento, consoante o disposto nos arts. 896, § 1º, e 897, § 2º, também Consolidados, sendo certo que, a despeito de os Embargos de Terceiro suspenderem o curso do processo principal (art. 1.052 do CPC), inexistia previsão legal acerca do termo final da suspensão. Portanto, não há óbice, in casu, ao prosseguimento da execução com a consequente alienação judicial do imóvel penhorado. Nesse sentido tem se posicionado o Col. Tribunal Superior do Trabalho. Vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. TERMO FINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.052 DO CPC. 1. A oposição de embargos de terceiro implica a suspensão do curso do processo principal quanto ao bem embargado (CPC, art. 1.052). Já quanto ao termo final da suspensão, inexistia previsão legal. 2. Sucede que a SBDI-2 do TST, apreciando mandados de segurança contra decisões que determinaram o prosseguimento da execução antes do trânsito em julgado dos embargos de terceiro, entendeu inexistir ilegalidade, seja pelo silêncio do art. 1.052 do CPC acerca da extensão da suspensão, seja pelo efeito meramente devolutivo do recurso de revista (CLT, art. 899). 3. In casu, a Impetrante impetrou o presente mandado de segurança contra despacho do juízo da execução, que

indeferiu o seu pedido de suspensão da ação de embargos de terceiro. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 471 e 1.052 do CPC, uma vez que a penhora recaiu sobre um único bem, que constitui o objeto dos embargos de terceiro, de modo que a referida ação deve ser suspensa até o seu efetivo trânsito em julgado, ante o risco iminente de o bem ser levado à hasta pública. 4. Ocorre que, em que pese o fato de o ato coator ter ferido o direito líquido e certo da Impetrante, à época, porquanto o Juízo não atribuiu efeito suspensivo ao agravo de petição (CPC, art. 1.052), verifica-se que a referida ação de embargos de terceiro (no qual foi proferido o ato impugnado) encontra-se em sede de agravo de instrumento perante o TST, ora pendente de julgamento, sendo certo que, desde a interposição do recurso de revista, não há que se cogitar do efeito suspensivo ora almejado (CLT, art. 899). Dessa forma, resta prejudicada a análise do pretense malferimento ao art. 471 do CPC. 5. Oportuno ressaltar que a Impetrante poderia valer-se da ação cautelar, desde a interposição do recurso de revista, com a finalidade de suspender a ação de embargos de terceiro (CPC, art. 796 e seguintes), da qual não se tem notícia no presente writ. 6. Assim, na esteira dos precedentes da SBDI-2 desta Corte e à luz do disposto no art. 899 da CLT, o presente apelo não merece provimento. Recurso ordinário desprovido. (TST - ROMS-4295/2003-000-01-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU de 30/06/2006). REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROSSEGUIMENTO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. In casu, o ato hostilizado indeferiu pedidos de recolhimento do mandado de entrega do bem arrematado e de devolução da carta de arrematação, ao entendimento de que a improcedência dos Embargos de Terceiros, tanto pela Vara do Trabalho, quanto pelo Tribunal Regional, dispensava aguardar o trânsito em julgado da decisão desses Embargos, para dar continuidade à fase de execução. O princípio da recorribilidade, atrelado ao princípio do duplo grau de jurisdição, têm regras específicas que guardam relação com o princípio do devido processo legal. Sabendo-se que no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na CLT, ainda que tenham sido interpostos Recurso de Revista e Agravo de Instrumento nos autos dos Embargos de Terceiros, sabe-se que a utilização dessas duas medidas processuais não tem o condão de dar efeito suspensivo à execução de sentença trabalhista, razão pela qual não se reveste de ilegalidade o ato que determina o prosseguimento do processo principal, após o julgamento do Agravo de Petição em Embargos de Terceiros. Se a intenção da parte Impetrante-recorrente era suspender o curso do processo de execução, até o trânsito em julgado da sentença dos Embargos de Terceiros, deveria ter ajuizado ação cautelar, via processual que permite ao juiz determinar medidas para evitar o perecimento do direito, quando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos. (grifou-se). (TST - RXOF e ROMS-16/2003-000-18-00.5 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes - DJU de 22/10/2004). RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. INADMISSÍVEL. OJ 92 DA SBDI-2. ORDEM DE LIBERAÇÃO, EM FAVOR DO EXEQUENTE, DO DEPÓSITO RECURSAL E EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. Na hipótese vertente, para atacar o ato judicial que determinou a liberação do depósito recursal em favor do Exequente, era perfeitamente cabível o Agravo de Petição, que é o recurso cabível das decisões proferidas em fase de execução, nos termos do artigo 897, a, da CLT. Sendo certo também que não tem pertinência a alegação da Impetrante, de que não poderia fazer uso de tal recurso, porquanto não seria parte no processo trabalhista originário. Afinal, o depósito recursal liberado foi justamente aquele efetuado pela Impetrante para o preparo do Recurso de Revista interposto nos autos dos Embargos de Terceiro também por ela ajuizados, restando claro, portanto, a legitimidade e o interesse na reforma da decisão. Melhor sorte não socorre a Impetrante, em relação à utilização do remédio heróico, para atacar a ordem de expedição da carta de adjudicação, antes do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro, ou seja, quando ainda pendente de julgamento Agravo de Instrumento, interposto contra despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista aviado pela Impetrante, em razão de acórdão regional que julgou improcedente o pedido formulado nos aludidos embargos de terceiro. Afinal, para impugnação desse ato que entende ilegal, também dispõe a Impetrante do Agravo de Petição, que é o meio adequado para propiciar o reexame, pela instância ad quem, das decisões proferidas pelo juízo da execução. Ressalte-se, por fim, que in casu não se mostra presente o caráter teratológico do ato impugnado, a autorizar a utilização da via estreita do mandamus, pois não se reveste de manifesta ilegalidade ou abusividade o ato que determinou o prosseguimento do curso do processo principal, após o julgamento dos Embargos de Terceiros pelo primeiro e segundo grau de jurisdição, pois no processo do trabalho os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na CLT, entre as quais não estão relacionadas o recurso de revista e agravo de instrumento, consoante o disposto nos artigos 896 e 897 da CLT, sendo certo também que o único dispositivo que trata do efeito suspensivo dos embargos de terceiros, artigo 1.052 do CPC, não prescreve o termo final da suspensão do curso do processo principal. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. (destacou-se). (TST - ROMS-219/2004-000-15-00.9 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes - DJU de 11/03/2005). Posto isso, defere-se o requerimento de fl. 531, formulado pela reclamante/exequente, para se determinar o prosseguimento dos atos executórios. Oficie-se, pois, ao MM. Juízo deprecado (8ª VT/Goiania - processo CPEX-02293-2007-008-18-00-7), com cópia desta decisão, solicitando seja designada hasta pública para alienação do imóvel construído. Intimem-se as

partes. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4662/2009

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do executado passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4663/2009

Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ELIAS LOURENÇO

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontra o bem penhorado à fl. 54 (máquina para suspender carros, marca Elevacar), advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 131, aguarde-se o eventual decurso do prazo supra. Anápolis, 14 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4661/2009

Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA FARIA DE MORAIS

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003

ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, da primeira informação prestada pela 1ª executada na petição de fl. 556 (letra a)), no sentido de que não existe contrato de seguro tendo por objeto o veículo descrito à fl. 469 (BMW X5 FB31 de placa NFE-5179). Deverá a exequente, no mesmo prazo supra, informar se realmente tem interesse na penhora dos medicamentos ofertados pela 1ª executada à fl. 514, haja vista que já houve penhora de medicamentos nos presentes autos (fls. 400/401 e 420/421), não tendo surgido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematar tais bens (v. fls. 410/411, 431 e 433), ou indicar outros meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4643/2009

Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 788/789, as partes notificam celebração de acordo para cumprimento de forma diversa da obrigação imposta pelo V. Acórdão - pagamento de pensão à reclamante até o ano de 2033. A petição de acordo encontra-se assinada pela reclamante, seu advogado e advogada da reclamada. Pelo acordo a reclamada incluirá a reclamante em folha de pagamento a partir de 01/08/2009, com salário/pensão equivalente a 80% do salário mínimo nacional. A reclamada pagará à reclamante, até o 5º dia útil do mês de setembro/09, os meses de maio, junho, julho e agosto/09, que não foram incluídos nos cálculos dos salários vencidos. Homologo o referido acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 3 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4646/2009

Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO.... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a reclamada fez prova (doc. de fls. 1150) no sentido de que goza do benefício de isenção do pagamento de contribuição previdenciária (cota-parte do empregador), cuja validade se entende até 31/12/2009, fica a reclamada (FASA) isenta do pagamento das contribuições previdenciárias referentes aos presentes autos (cota-parte do empregador), mas apenas do período coberto pela isenção. Concedo à reclamada o prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para fazer prova do pagamento das custas, contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado) e Imposto de Renda, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Ressalte-se que se a reclamada não fizer prova da prorrogação do benefício, deverá carrear aos autos as GPS do recolhimento (cota-parte do empregado e empregador) relativamente às parcelas do acordo vencíveis em 21.01.2010, 21.02.2010 e 21.03.2010. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 12 de agosto de 2009 quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4630/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA

**ADVOGADO.... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 143, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.... CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

**ADVOGADO.... CLAUDIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.... CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

**ADVOGADO.... CLAUDIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.... CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

**ADVOGADO.... CLAUDIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4644/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA

**ADVOGADO.... ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002

**ADVOGADO.... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o exequente não concordou com os bens nomeados à penhora pelos executados (fls. 188/189), e, ainda, o fato de não ter sido respeitada a gradação do artigo 655 do CPC, torno sem efeito a referida nomeação. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls.181/182, determinando a inclusão do processo na pauta do dia 25.08.2009, às 14h:20min, para oitiva de testemunhas a fim de fazer prova das alegações ali mencionadas. O reclamante deverá carrear aos autos os nomes e endereços das testemunhas a fim de viabilizar a intimação para a audiência acima referida ou apresentá-las espontaneamente no dia da audiência. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RTOrd 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

**ADVOGADO.... EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

**ADVOGADO.... LEVI FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Determino que seja citada a reclamada (TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA) para a execução, uma vez que ela não foi excluída do polo passivo da presente relação processual. Expeça-se mandado. Quanto ao requerimento do exequente para penhora on line em contas-correntes do Sr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES, resta indeferido, uma vez que não está sendo executado nem houve pedido de reconsideração da personalidade jurídica da empresa da qual ele é sócio. Efetuada a citação da reclamada TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT, observando-se o número da conta informado à fl. 176.Caso a diligência revele-se negativa, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, conforme requerido pelo exequente às fls. 176.Intime-se o exequente.Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO.... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

**ADVOGADO.... DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 194, a 1ª reclamada manifesta a sua desistência quanto à oitiva da testemunha por ela arrolada (CARLOS PICKERSGILL DE PAULA) e requer seja designada a audiência de encerramento da instrução, bem como seja requisitada a devolução da Carta Precatória Inquiritória no estado em que se encontra. Sendo assim, designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 03/09/2009, às 15 horas. Intime-se as partes...SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4656/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO.... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 194, a 1ª reclamada manifesta a sua desistência quanto à oitiva da testemunha por ela arrolada (CARLOS PICKERSGILL DE PAULA) e requer seja designada a audiência de encerramento da instrução, bem como seja requisitada a devolução da Carta Precatória Inquiritória no estado em que se encontra. Sendo assim, designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 03/09/2009, às 15 horas. Intime-se as partes...SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4634/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES

**ADVOGADO.... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

**ADVOGADO.... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da 1ª reclamada, constante da petição de fls. 1501, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para efetuar o depósito do valor referente aos exames solicitados pelo perito. Intime-se a reclamada. Anápolis, 14 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4636/2009

Processo Nº: ExTiEx 00388-2009-053-18-00-2 3ª VT  
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO.... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro os requerimentos do exequente, constantes da petição de fls. 52/54, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens ali relacionados, que se encontram na sede do executado. Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando que proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº565/2009, daquele Juízo. Antes, porém, atualize-se o valor da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: ExTiEx 00443-2009-053-18-00-4 3ª VT  
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

**ADVOGADO.... ANTONIA TELMA SILVA**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: DESPACHO Notícia a certidão retro (fl. 68) que o veículo penhorado nestes autos (fl. 58) foi arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00-7, pelo valor de R\$ 11.000,00, razão por que não foi realizada a praça designada à fl. 63. Assim sendo, cancela-se o leilão designado para o dia 27/08/2009, às 9h07min, e determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor correspondente ao crédito em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para os presentes autos. Intimem-se o exequente e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

**OUTRO :** VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS  
Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: ExTiEx 00443-2009-053-18-00-4 3ª VT  
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: DESPACHO Notícia a certidão retro (fl. 68) que o veículo penhorado nestes autos (fl. 58) foi arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00-7, pelo valor de R\$ 11.000,00, razão por que não foi realizada a praça designada à fl. 63. Assim sendo, cancela-se o leilão designado para o dia 27/08/2009, às 9h07min, e determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor correspondente ao crédito em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para os presentes autos. Intimem-se o exequente e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0 3ª VT  
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO

**ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que foi designado o dia 16/09/2009, às 10h00min, para o praqueamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 57 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0 3ª VT  
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO

**ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes, tomar ciência do r. despacho de fl. 64, cujo teor se transcreve: Considerando-se que a execução já se encontra integralmente garantida pela penhora de fl. 57, que recaiu sobre uma máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, avaliada por R\$ 115.000,00, indefere-se o requerimento de penhora formulado pela exequente na petição de fls. 61/63. Atendendo-se ao outro requerimento contido na sobredita petição, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 565/2009, a reserva do valor correspondente ao crédito em execução nestes autos. Intime-se a exequente. Ante o teor da certidão de fl. 59, determina-se que o bem penhorado à fl. 57 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 16/09/2009, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 29/09/2009, às 9h01min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4647/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Na petição de fl. 86, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 87/96, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 59/74 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação

econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 86/96, por deserto. Intime-se a reclamada... Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4659/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONIA TOMAZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI**

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 216/224). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Ratifico a aplicação de multa à testemunha CARLOS BORGES DA SILVA em razão de sua ausência injustificada à segunda audiência, também em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RABELO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:** No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$147,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.364,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RABELO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**

**NOTIFICAÇÃO:** No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$147,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.364,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RABELO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$147,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.364,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RABELO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$147,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.364,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4641/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MICHAEL BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA**

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 927/928, a reclamada requer que seja determinada data específica para que o assistente técnico apresente seu parecer, ou, sucessivamente, que se estipule data para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial, a fim de viabilizar a identificação do prazo do assistente técnico. Pois bem. Fica indeferido o requerimento da reclamada, no sentido de que seja especificado prazo para apresentação pelo assistente técnico de seu parecer, uma vez que esse prazo tem previsão legal (art. 433, Parágrafo único do CPC), conformesalientado na ata de fls. 44. Quando ao pedido para fixação de data para o perito apresentar o laudo pericial, também resta indeferido porque o prazo para apresentação do laudo pericial pelo perito é aquele estabelecido em ata de audiência (fls. 43/44), ou seja, 15 dias, contados de sua intimação, naturalmente. Basta, portanto, que a Reclamada observe a data em que for praticado este ato processual para saber o período em que o seu assistente técnico poderá apresentar seu parecer. Intimem-se a reclamada e o perito para iniciar os trabalhos visando à elaboração do laudo pericial. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4637/2009

Processo Nº: RTSum 00809-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES MOREIRA

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Melhor examinando-se os autos, verifica-se que, na petição inicial, o reclamante informa que a 1ª reclamada (RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA) era prestadora de serviços da 2ª reclamada (ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A), no ramo de alimentação, e oferecia serviços de lanchonete para a faculdade (v. 3º parágrafo de fl. 04). Informa também que foi dispensado sem justa causa em 23/06/2009, "sob a alegação de que a primeira reclamada iria fechar" (v. 1º parágrafo de fl. 06). Pelo visto, a 1ª reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na exordial (Av. Universitária nº 683, Centro, Anápolis-GO), o qual é o mesmo em que se estabelece a 2ª reclamada. Sendo assim, determina-se que a citação da 1ª reclamada (RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA) seja realizada, por via postal, no endereço constante do documento de fl. 28, trazido pela 2ª reclamada em anexo à petição de fl. 27, a saber: Rua José Paulino nº 388, 5º andar, sala 51, Centro, Campinas-SP, CEP: 13.013-000. Deverá a Secretaria providenciar, na capa dos autos e nos demais assentamentos, a retificação do endereço da 1ª reclamada. Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANALICE FERREIRA DA SILVA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Informa a reclamante, na petição inicial, que a 1ª reclamada (RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA) era prestadora de serviços da 2ª reclamada (ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A), no ramo de alimentação, e oferecia serviços de lanchonete para a faculdade (v. 1º parágrafo de fl. 04). Informa também que foi dispensada sem justa causa em 1º/06/2009, "sob a alegação de que a primeira reclamada iria fechar" (v. último parágrafo de fl. 05). Pelo visto, a 1ª reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na exordial (Av. Universitária nº 683, Centro, Anápolis-GO), o qual é o mesmo em que se estabelece a 2ª reclamada. Sendo assim, determina-se que a citação da 1ª reclamada (RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA) seja realizada, por via postal, no endereço constante do documento de fl. 30, trazido pela 2ª reclamada em anexo à petição de fl. 29, a saber: Rua José Paulino nº 388, 5º andar, sala 51, Centro, Campinas-SP, CEP: 13.013-000. Deverá a Secretaria providenciar, na capa dos autos e nos demais assentamentos, a retificação do endereço da 1ª reclamada. Dê-se ciência à reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3740/2009

PROCESSO Nº RTN 00642-2005-053-18-00-9

EXEQUENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

Data da Praça : 10/09/2009 às 10h10min

Data do Leilão: 24/09/2009 às 09h31min

Localização dos Bens: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 19.530,11 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e onze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 626, na guarda do Depositário Sr. EDUARDO GONÇALVES.RELAÇÃO DOS BENS:1) 01 (um) veículo Kombi, marca VW, placa KDD3647 (ANÁPOLIS-GO), chassi 9BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor número UG287909, pneus usados em estado regular, com os equipamentos triângulo/macaco/chave de roda e extintor, apresentando amassados nas laterais e na traseira e para-brisas dianteiro trincado; veículo funcionando, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R\$ 11.000,00;2) 173 (cento e setenta e três) caixas de medicamento genérico PARACETAMOL 500 miligramas, caixa com 200 comprimidos, lote 005, validade 12/2010, avaliadas por R\$ 7.537,61 (R\$ 43,57 cada);3) 50 (cinquenta) caixas de medicamento genérico DIPIRONA 500 miligramas, caixa com 100 comprimidos, lote 009, validade 12/2010, avaliadas em R\$ 992,50 (R\$ 19,85 cada).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3740/2009

PROCESSO Nº RTN 00642-2005-053-18-00-9

EXEQUENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

Data da Praça : 10/09/2009 às 10h10min

Data do Leilão: 24/09/2009 às 09h31min

Localização dos Bens: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 19.530,11 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e onze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 626, na guarda do Depositário Sr. EDUARDO GONÇALVES.RELAÇÃO DOS BENS:1) 01 (um) veículo Kombi, marca VW, placa KDD3647 (ANÁPOLIS-GO), chassi 9BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor número UG287909, pneus usados em estado regular, com os equipamentos triângulo/macaco/chave de roda e extintor, apresentando amassados nas laterais e na traseira e para-brisas dianteiro trincado; veículo funcionando, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R\$ 11.000,00;2) 173 (cento e setenta e três) caixas de medicamento genérico PARACETAMOL 500 miligramas, caixa com 200 comprimidos, lote 005, validade 12/2010, avaliadas por R\$ 7.537,61 (R\$ 43,57 cada);3) 50 (cinquenta) caixas de medicamento genérico DIPIRONA 500 miligramas, caixa com 100 comprimidos, lote 009, validade 12/2010, avaliadas em R\$ 992,50 (R\$ 19,85 cada).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo

adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3746/2009  
PROCESSO Nº RT 00576-2006-053-18-00-8  
EXEQUENTE: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO  
EXECUTADO: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA e ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO

Data da Praça : 10/09/2009 às 10h15min  
Data do Leilão: 24/09/2009 às 09h31min  
Localização do Bem: Fazenda Formiga, Zona Rural, Município de Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 491, na guarda da Depositária, Sra. MARIA VIRGINIA MOTTA BOCHADO ABRÃO. DESCRIÇÃO DO BEM: Uma parte da área de terras com cerca de 55 hectares ou seja, 11 alqueires, 78 litros e 410 m², ou seja, o restante que os outorgantes possuem no imóvel denominado "Fazenda Formiga" deste município, o que dita parte encontra-se compreendida, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco zero, cravada na barra de um valo com o córrego Formiga, segue por este acima na distância de 276 ms, dividindo com terras Syrio, até atingir sua cabeceira no marco; daí segue rumo magnético 35º30 com 100 ms até atingir o marco 2; daí segue rumo magnético 39º SO com 804 ms, com a mesma confrontação até o marco 3; daí volta à esquerda, com rumos magnéticos 83º30" SE com 500 metros, 3º SO com 25 metros, 89º NS, com 231 ms e 66º30' com 188 ms, dividindo com terras de Tadao Shoji, até outro marco, cravado na margem esquerda do córrego Formiga, e por este abaixo até o ponto de partida, gleba essa que provém das partes em comum, tendo as seguintes benfeitorias, uma casa sede, com 11 cômodos, duas casas de colono, com 4 cômodos cada (em má estado de conservação, todas as casas), uma casa de adobes com 6 cômodos, um barracão de tijolos, um barracão para fábrica de ração, de tijolos, 6 galpões com telhas de barro para recria de engorda de frangos, uma caixa d'água de tijolos com capacidade de 60.000 litros, uma bomba d'água e tubulações, um transformador 32 KVA, rede de baixa tensão e demais instalações elétricas, matriculado no 2º CRI de Anápolis, livro 2-E, fls. 116, mat. 1.016. obs.: Há ônus hipotecário junto ao Banco do Brasil S/A, conforme certidão de fls. 450/455. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3743/2009  
PROCESSO : RT 00039-2008-053-18-00-0  
EXEQUENTE: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA  
Data da Praça : 10/09/2009 às 10h05min  
Data do Leilão: 24/09/2009 às 09h30min  
Localização dos Bens: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO  
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos,

localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 419, na guarda do Depositário Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. RELAÇÃO DOS BENS: 01 (uma) autoclave da marca BAUMER, modelo ADVANCE DLX, em bom estado, funcionando, avaliada por R\$ 19.000,00; 03 (três) "containers" para transporte de matéria prima, cor branca, com rodízios, em bom estado de conservação, que avalio cada por R\$ 600,00, totalizando R\$ 1.800,00; 01 (uma) bomba à vácuo, marca TECNAL, modelo TE058, 500W, nº 011050, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$ 1.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO (Portaria TRT 18 GP/GDG nº 318/2003), inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3650/2009  
PROCESSO Nº RT 00561-2008-053-18-00-1  
EXEQUENTE: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS  
EXECUTADA: MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.

Data da Praça : 08/09/2009 às 10h05min  
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h08min  
Localização dos bens: PRAÇA BARTOLOMEU GUSMÃO, QD. 44, LT. 23, LOJA 04, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 93, na guarda do depositário, Sr. RENATO ANDRADE CLEMONEZ. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UM) veículo PEUGEOT 206 1.6 FELINE, preto, gasolina, placa NFR-1100, chassi 9362AN6A94B017493, ano/modelo 2004, com amassado na lateral direita e alguns arranhões, 05 portas, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, pneus bons, equipamentos obrigatórios (pneu de estepe, extintor, triângulo, macaco e chave de roda), funcionando, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3651/2009  
PROCESSO : RTSum 00377-2009-053-18-00-2  
EXEQUENTE: MAURICIO RAMOS MARTINS  
EXECUTADO: LEONCIO PEREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES  
Data da Praça: 08/09/2009 às 10 horas  
Data do Leilão: 17/09/2009 às 9h07min  
Localização do bem: Rua DF-1, Nº10, Chácara 10, B. São Jerônimo, CEP 75.460-000, Nerópolis- GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 3.578,79 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 50 na guarda do depositário, Sr. Leônicio Pereira Gonçalves. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (uma) prensa hidráulica para material reciclado (papel e plástico), com motor elétrico de 7,5 CV, capacidade de 1 T (informado pelo executado), cor verde, usada, necessitando reparos (vazamento de óleo e portas), funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3640/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00849-2009-053-18-00-7

**RECLAMANTE:** LUCILENE RODRIGUES DE REZENDE ((62)99148391)  
**RECLAMADA:** AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME  
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.961.581/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 16/09/2009 às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5982/2009  
Processo Nº: RT 00570-2004-054-18-00-5 4ª VT  
**RECLAMANTE..:** ELDER APARECIDO CARNEIRO  
**ADVOGADO.....:** ANTONIO FERNANDO RORIZ  
**RECLAMADO(A):** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:** MARCELO JACOB BORGES

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 868502/2009 em que pese ter vindo intempestivamente. 2 - As diligências realizadas em face da Executada foram infrutíferas, sendo que sequer houve licitantes na praça e nos diversos leilões realizados no Juízo Deprecado. Assim, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fl. 26/32, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos, conforme requerido pelo exequente às fls. 253/256. 3 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 4 - Ante a desconconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a atuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 5 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação por edital. 6 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5962/2009

Processo Nº: RT 00056-2005-054-18-00-0 4ª VT  
**RECLAMANTE..:** SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES  
**ADVOGADO.....:** VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
**RECLAMADO(A):** ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)  
**ADVOGADO.....:** ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 – Considerando que o valor do depósito recursal, fl. 706, é suficiente para a garantia do Juízo, converto em penhora o depósito recursal em questão, devendo ser intimada a Executada acerca da integral garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Tendo em vista que o Juízo já se encontra garantido, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 705, no sentido de determinar a penhora de dinheiro no caixa da Executada. 3 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando a desconstituição da penhora formalizada naquele Juízo, bem como a devolução da carta precatória nº 2756/2009, fl. 692. Cientifique-se o Exequente. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à Egrégia VT/Deprecada (Proc. nº00898-2009-081-18-00-9). Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5943/2009

Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT  
**RECLAMANTE..:** JOÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:** JOEL CANUTO  
**RECLAMADO(A):** PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.  
**ADVOGADO.....:** SÉRGIO GONZAGA JAIME  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT  
**RECLAMANTE..:** EDNA FERREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....:** JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO  
**RECLAMADO(A):** JULIANA DOS SANTOS FREITAS  
**ADVOGADO.....:** ALESSANDRA LEITE DA SILVA  
**NOTIFICAÇÃO:** 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869608. 2 – Homologo o acordo formalizado através da petição acima referenciada para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3 – Deverá a executada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais conforme cálculo de fls. 189/193. Na omissão, prossiga-se a execução conforme último parágrafo do despacho de fls. 187. 4 – A reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, deverá manifestar acerca do adimplemento da mesma, presumindo-se, no seu silêncio, a devida quitação. 5 – A penhora de fls. 184/185 será mantida até o pagamento integral dos valores em execução. 6 – Após a solução de todas as pendências, fica desconstituída a penhora de fls. 184/185, do que deverá ser intimada a executada. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5944/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT  
**RECLAMANTE..:** JAIME DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:** VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
**RECLAMADO(A):** DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:** FERNANDA GONTIJO DE SOUSA  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5964/2009

Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICA DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5979/2009  
Processo Nº: AEX 00656-2008-054-18-00-1 4ª VT  
REQUERENTE...: VALDECY DA CRUZ NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista do ofício de fl. 41, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5969/2009  
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os andamentos das ações em tramitação nesta Vara do Trabalho em face das executadas, informados pela certidão de fls. 354/356, determino que o saldo remanescente constante das contas judiciais indicadas nas guias de fls. 201/202, sejam transferidos para a RT-00330-2009-054-18-00-5. Cientifiquem-se as executadas. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5986/2009  
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**  
RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)  
**ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5988/2009  
Processo Nº: RTSum 00048-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5983/2009  
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente do auto da penhora e avaliação e certidão de fls. 85/86, prazo de 05 dias. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5980/2009  
Processo Nº: RTSum 00184-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869565.2 - Em atenção à manifestação da Contadoria de fls.66 e ao requerimento formulado pela reclamante na petição acima referenciada, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, exibir os comprovantes de pagamento salarial da reclamante dos meses de outubro a dezembro/2004, janeiro a junho/2005, agosto a dezembro/2005, janeiro a junho, setembro, outubro e dezembro/2006, janeiro, fevereiro, maio, junho, julho/2008 e fevereiro/2009. Vindo os documentos acima, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5985/2009  
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAMAR ANTÔNIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIAMAR ANTÔNIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, das quais fica isenta. Honorários periciais a cargo da Reclamante, também isenta, devendo ser procedida a requisição de pagamento à Presidência do TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5965/2009  
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA CAROLINA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 214/226, do qual deverá ser dada vista às partes no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5981/2009  
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 1042/1077, prazo comum de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se vista ao reclamante do laudo apresentado pelo assistente técnico da reclamada, fls.1033/1037. Intimem-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5942/2009  
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)  
**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação da Sr.ª perita, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5987/2009  
Processo Nº: RTSum 00413-2009-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 48, concedo à exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5968/2009  
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO NICEIAS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Compulsando os autos verifica-se que a execução não se encontra garantida, sendo que a garantia integral da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução. Desse modo, deixo de receber os embargos à execução apresentados pela executada às fls. 135/138. Intime-se. 2- Vista ao exequente dos bens nomeados à penhora às fls.133, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5940/2009  
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR NICOLETTI  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(o) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: CartPrec 00475-2009-054-18-00-6 4ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ CÂNDIDO ROSA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o cumprimento da medida deprecada, devolva-se a carta precatória ao MM. Juiz Deprecante, em razão do que deixo de apreciar o requerimento formulado pelo executado à fls. 19/20. Cientifique-se. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5975/2009  
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JEICE CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5963/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00677-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FREIRE  
**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 02, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS da reclamane, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5941/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00721-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON RODRIGUES FARINHA  
**ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, a pagar ao Reclamante HAMILTON RODRIGUES FARINHA, no prazo legal: salários retidos e horas extras, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3 do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5974/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00759-2009-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANUEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5976/2009  
Processo Nº: RTSum 00763-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DARLI JOSÉ GABRIEL  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5967/2009  
Processo Nº: RTSum 00800-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: NEI PORTO BRAGA  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/18, conforme requerido pelo reclamante à fl. 24, o qual deverá ser intimado para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber os documentos em questão. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5957/2009  
Processo Nº: RTSum 00861-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que - tendo em vista a proximidade da audiência designada (24/08) em cotejo com o endereço da reclamada (situado em Aparecida de Goiânia-GO), aliado ao requerimento de notificação da reclamada por oficial de justiça, o que demanda expedição de carta precatória, o que torna inviável a notificação com a antecedência necessária (artigo 843 da CLT) -, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, retira-se o feito da pauta do dia 24/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 01/09/2009 às 14:45, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.. Anápolis, 17 de agosto de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 4670/2009  
PROCESSO: RT 00554-2007-054-18-00-5  
Exequente : ROMILDO CARLOS FERNANDES  
Executado : GUEDES E OLING LTDA.  
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h.  
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$3.036,66, conforme auto de penhora de fls.131 e 195, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B , QD.23, LT.09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos da Sr.ª NERCI FLORÊNCIO GUEDES, depositário(a) e que é (são) o (s) seguinte (s): 2.092 sacos de pano alvejados, de grossa espessura, 100% algodão, medindo 40x67cm, avaliados em R\$1,40 cada; 77 panos para limpeza, 100% algodão, de grossa espessura, medindo 40x65cm, avaliados por R\$1,40 cada. Total da avaliação: R\$3.036,60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21865/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00656-2009-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON CHAVES  
**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002  
**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc. Incluo o feito na pauta do dia 09.09.2009, às 15:00h, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as

ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada no endereço de fls.131, com cópia da inicial. Oficie-se ao diretor do POG – PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES, solicitando a condução do reclamante à audiência.

Notificação Nº: 21877/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL LUIZ RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS).

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, exceto o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 520,00 calculadas sobre R\$26.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21873/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOARES SILVA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, exceto o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 809,54 calculadas sobre R\$40.477,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21872/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Intime-se a empresa ré a, no prazo de (05) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.195, procedendo as retificações necessárias, conforme pleiteado pelo Autor.

Notificação Nº: 21876/2009

Processo Nº: RTSum 00839-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pleitos formulados nas letras "a" e "c" da inicial, e IMPROCEDENTES os pleitos formulados na letra "d" da inicial, nos termos da fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. Custas pela ré no valor de R\$ 27,24 calculadas sobre R\$ 1.362,08, valor atribuído à causa tão somente para este fim, isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21878/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 312, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação da perita Katharina da Câmara Pinto

Cremonesi.Intime-se.Nomeio para realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, residente na Rua F, Qd.07, Lt.111 – Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO, CEP. 75080-370, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo atentar para as observações contidas na Ata de fls.97/99.

Notificação Nº: 21875/2009

Processo Nº: RTOrd 00905-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, exceto o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários do perito, que ora fixo em dois salários mínimos. Custas de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21874/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CLEMENTE DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO A. BARRETO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Homologa-se o cálculo de fl. 68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no importe de R\$62,66 (sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futura atualização.Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 21869/2009

Processo Nº: RTOrd 00982-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VALADÃO DA COSTA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc. Conforme decidido em ata de fls.39, o requerimento de fls.91, será apreciado após a entrega do laudo pericial.Intime-se.Após, aguarde-se a realização da perícia designada nos autos.

Notificação Nº: 21870/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS CARNEIRO

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GEO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 54 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 79,72 (setenta e nove reais e setenta e dois centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R\$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 21907/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES PINTO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21910/2009

Processo Nº: RTOrd 01445-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENTO MACENA DE ASSIS

**ADVOGADO.....** SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CIELT S.A. INDÚSTRIA E MONTAGEM

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21909/2009

Processo Nº: RTAlç 01446-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VARLEIDE ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....** FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TORRES DEL TRIHUNFO RESIDENCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21914/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APOLONIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....** CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21915/2009

Processo Nº: RTSum 01449-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....** LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): FLASH CELL

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21911/2009

Processo Nº: RTSum 01450-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIO URCINO

**ADVOGADO.....** FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES.PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21908/2009

Processo Nº: RTOrd 01451-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA

**ADVOGADO.....** ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO DA SILVA (FAZENDA DRAGÃO SITIO 2 IRMÃOS)

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21906/2009

Processo Nº: RTSum 01452-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....** LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21912/2009

Processo Nº: RTSum 01453-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....** ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA -ME

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21913/2009

Processo Nº: RTOrd 01454-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNHOR DOUGLAS VIEIRA

**ADVOGADO.....** MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de setembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)

**ADVOGADO.....** ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....** TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber seu crédito. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6777/2009

Processo Nº: RT 00303-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA

**ADVOGADO.....** SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 002

**ADVOGADO.....** RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

**ADVOGADO.....** AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

**ADVOGADO.....** AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da atualização de fls. 520/535, devendo efetuar o depósito do valor remanescente, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

**ADVOGADO.....** AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da atualização de fls. 520/535, devendo efetuar o depósito do valor remanescente, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

**ADVOGADO.....** IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....** OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RT 00844-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 90 dias, solicitar junto à receita federal a transferência do valor da sua cota-parte do código 2917 para o código 2909 ou, não sendo isto possível, recolher o respectivo valor no código apropriado (2909), sob pena de execução. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RTOrd 02223-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAFTHALLY DE SOUSA REIS

ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRAL COM. DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.-ME

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 122, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 683,24 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 686,65 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 134/136, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$700,01 (setecentos reais e um centavo) - sendo R\$ 137,79 custas de liquidação, R\$ 11,06 custas executivas e R\$ 551,16 custas processuais. Contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, no importe de R\$3.421,02, atualizado até 30.06.2009, conforme cálculos de fls. 116/123. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vanecimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 134/136, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$700,01 (setecentos reais e um centavo) - sendo R\$ 137,79 custas de liquidação, R\$ 11,06 custas executivas e R\$ 551,16 custas processuais. Contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, no importe de R\$3.421,02, atualizado até 30.06.2009, conforme cálculos de fls. 116/123. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vanecimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 134/136, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$700,01 (setecentos reais e um centavo) - sendo R\$ 137,79 custas de liquidação, R\$ 11,06 custas executivas e R\$ 551,16 custas processuais. Contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, no importe de R\$3.421,02, atualizado até 30.06.2009, conforme cálculos de fls. 116/123. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vanecimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.410/413, cujo inteiro dispositivo abaixo: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar INTERCLEAN S.A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., o segundo subsidiariamente, a pagar a JOSÉ CARLOS SANTOS a multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais, conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza das verbas deferidas, não há recolhimento previdenciário ou fiscais. Custas pelos reclamados no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.410/413, cujo inteiro dispositivo abaixo: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar INTERCLEAN S.A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., o segundo subsidiariamente, a pagar a JOSÉ CARLOS SANTOS a multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais, conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza das verbas deferidas, não há recolhimento previdenciário ou fiscais. Custas pelos reclamados no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6819/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYMARA MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SENADOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAITON MARTINS

ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor da conclusão abaixo: ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, ainda que prestando esclarecimentos e atualizando o valor da condenação e das custas processuais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DO COUTO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,02, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.301,00), isento na forma da lei. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$24,08), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DAVID NOBREGA BORGES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JACQUES BALDUINO DE MELO  
**ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 86,47 (oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR VIEIRA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ**  
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$1.268,32 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$275,72 a cota parte do empregado e R\$992,60 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); e 3 - R\$31,36 (imposto de renda retido do crédito do autor); Totalizando R\$1.306,18 (um mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, do imposto de renda retido e das custas processuais incidentes, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. INTIME-SE O RECLAMADA

Notificação Nº: 6773/2009

Processo Nº: RTOrd 00841-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL MAIA LOPES  
**ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 146/148, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)

**ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a efetuar o depósito do valor devido a título de FGTS e multa de 40% diretamente neste Juízo, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, em 02 (dois) dias, sob pena de execução, o que desde já se determina. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6768/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÁSSIO NUNES DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: JORGE RISÉRIO IVO**  
RECLAMADO(A): PRATA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fl. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$16,91), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTOrd 00943-2009-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO BARBOSA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor REGINALDO BARBOSA VIEIRA, absolvendo a reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA de todos os pleitos formulados pelo demandante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.081,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$54.082,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Apresente o reclamante sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, a ser feita pela Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO  
**ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO  
**ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações e fornecer os dados necessários para confecção da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações e fornecer os dados necessários para confecção da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO  
**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações e fornecer os dados necessários para confecção da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RTSum 00996-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES ABREU  
**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.  
**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber sua CTPS. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ELEUTÉRIO PINTO  
**ADVOGADO..... RENATA CROS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CARLOS OTÁVIO GUIMARÃES MOURA  
**ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$207,26 (duzentos e sete reais e vinte e seis centavos) - Contribuição previdenciária, cota parte do regador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, sendo isenta a cota parte do empregado; 2 – R\$1,04 (um real e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$208,30 (duzentos e oito reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 1ª, da CLT. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6821/2009

Processo Nº: RTSum 01286-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PATRÍCIO SILVA PACHECO  
**ADVOGADO.....**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.  
**ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor JOSÉ PATRÍCIO SILVA PACHECO, absolvendo a parte reclamada AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas, pela parte autora, no importe de R\$26,31, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.315,64, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Considerando as dificuldades relatadas pelo autor para levantar o FGTS depositado, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por mandado. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT  
EMBARGANTE...: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003  
**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Anote-se o nome do Dr. Francisco de Paula Alves Martins na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado

Eliei Júlio Pereira Feitosa. Após, dê-se vista aos embargados, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado Eliei Júlio. Intime-se o embargado.

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: ET 01382-2009-082-18-00-8 2ª VT  
EMBARGANTE...: REYNALDO VAZ PARENTE  
**ADVOGADO..... DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO**  
EMBARGADO(A): APARECIDA ROCHA COSTA  
**ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Anote-se na capa dos autos e demais registros da Secretaria o endereço da embargada Aparecida Rocha Costa e o nome de seu advogado, Dr. Roberto Cysneiros do Rego Lima (OAB/GO nº 26849). Após, dê-se vista à embargado, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias, encaminhando-lhe cópia da contrafé. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da embargada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RT 00453-2006-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO**  
RECLAMADO(A): STÊNIO BOTELHO AMARAL  
**ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 160, reputo cumprido o acordo homologado às fls. 154/155. Restam pendentes de recolhimento as custas processuais (R\$137,06) e as contribuições previdenciárias (R\$53,27). Todavia, considerando o teor das Portarias MF nº49/2004 e MPS nº 1.293/2005, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região, bem ainda, atentando para a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas e as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da PGF. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6108/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIAS LTDA COOPRESGO + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao obreiro o valor existente na conta judicial descrita à fl. 280. Intime-se.

Notificação Nº: 6089/2009

Processo Nº: RT 00239-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON PONTES DA CRUZ  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)  
**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca do agravo de petição interposto pela reclamada (fls. 394/412). Prazo legal.

Notificação Nº: 6085/2009

Processo Nº: RT 00245-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PAGOTO NETTO  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)  
**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada (fls. 296/326).

Notificação Nº: 6107/2009

Processo Nº: RT 00887-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESSA FERREIRA BONFIM  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6103/2009

Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: A executada interpôs agravo de petição para insurgir-se contra a decisão proferida, por este juízo, em sede de embargos à execução (fls. 736/742). Vejo que o agravo de petição foi interposto em desconformidade com o disposto no art. 897, § 1º da CLT, cuja redação transcrevo: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença" (grifo nosso). Logo, em razão de a executada não ter delimitado, justificadamente, os valores impugnados, há a impossibilidade de se determinar, com segurança, quais são os valores incontroversos. Em sendo assim, DENEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela executada. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6104/2009

Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**  
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA Homologo os cálculos de fls. 224/232 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.449,27 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 179, destarte, a execução encontra-se garantida. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6105/2009

Processo Nº: RT 00898-2008-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 172/175 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.977,75 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6106/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDIRA DE MOURA CASTRO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 245/253 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.767,77 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 166, destarte, a execução encontra-se garantida. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: RTOOrd 01227-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEON DINIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): HERCÍLIO GOMES DE MELLO (FAZENDA POUSSADA DAS GARÇAS)

**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RTSum 01315-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO MISAEL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): VILMAR NUNES DE MELO & CIA LTDA. (CASA DE CARNES E VERDURÃO VERD FRUT CENTRAL)

**ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTOOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao 3º reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 177/184.

Notificação Nº: 6110/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 178/182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.544,05 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 134, destarte, a execução encontra-se garantida. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6101/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): SERGIO JOSE FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R\$22,80, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MESSIAS VICENTE LOPES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE Conforme constou da peça de fl. 82, o acordo homologado nos autos foi devidamente cumprido. Sendo assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6090/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 100 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 266,83 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6091/2009

Processo Nº: RTOOrd 00261-2009-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ALDEMAR MARTINS COELHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada

para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6092/2009

Processo Nº: RTOrd 00261-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOL DAS CALDAS APART SERVICE + 001

**ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6096/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 77/80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.192,87 (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6097/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 653,93 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6098/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NOYK WBYRAJARA BARROS VIEIRA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ...manifeste-se o reclamante sobre a peça e documentos apresentados pela reclamada (FLS. 66/69), sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com seus termos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6086/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILENO LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): RIO LANCHES LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 92/101), caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENILSON PEDREIRA MENDES

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CASA NOVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA 1. Homologo os cálculos de fls. 39/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 620,43 (seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6100/2009

Processo Nº: HoTrEx 00974-2009-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO DIVINO DE MORAIS

**ADVOGADO..... WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO**

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS, QD. 03-A, (REP. P/ SÍNDICO RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA)

**ADVOGADO..... WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 30/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER DIVINO QUIRINO

**ADVOGADO..... GERCY DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA EM FACE DE EULER DIVINO QUIRINO, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando subsistente a penhora.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RT 00477-2000-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON GOMES

**ADVOGADO..... GERCY DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Impossível nesta fase processual a inclusão da União no pólo passivo do presente feito. Indefero, pois, o pedido da reclamada, sem prejuízo de que postule, no Juízo competente, eventual direito seu junto à União.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RT 00477-2000-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON GOMES

**ADVOGADO..... GERCY DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA Impossível nesta fase processual a inclusão da União no pólo passivo do presente feito. Indefero, pois, o pedido da reclamada, sem prejuízo de que postule, no Juízo competente, eventual direito seu junto à União.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RT 00477-2000-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON GOMES

**ADVOGADO..... GERCY DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA Impossível nesta fase processual a inclusão da União no pólo passivo do presente feito. Indefero, pois, o pedido da reclamada, sem prejuízo de que postule, no Juízo competente, eventual direito seu junto à União.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RT 00477-2000-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON GOMES

**ADVOGADO..... GERCY DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA Impossível nesta fase processual a inclusão da União no pólo passivo do presente feito. Indefero, pois, o pedido da reclamada, sem prejuízo de que postule, no Juízo competente, eventual direito seu junto à União.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar carta de adjudicação.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GASPARE MOREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FATIO

**ADVOGADO.....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Indefiro o pedido da executada às fls. 336/340, haja vista que o remédio processual em comento é incabível à espécie. Indefiro por ora, a reavaliação requerida às fls. 331. Intimem-se.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: QUIULIANO JAMES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ARILTON JOSÉ PIRES**  
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES

**ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Libere-se ao exequente, mediante guia de levantamento, o saldo constante nos depósitos de fls. 109 e 142, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subsequentes à retirada do alvará comprovar nos autos o montante sacado.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMANTE: Em face do teor da certidão retro, intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos a integral restituição da importância recebida de forma indevida, sob as penas da lei. Devidamente comprovada, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 01069-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 256/259 em seus regulares efeitos. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RTOrd 01269-2008-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.518,24, sendo R\$1.238,71 referentes ao crédito do exequente e R\$279,53 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls.51/60. NO MESMO PRAZO DEVERÁ JUNTAR TRCT COM CÓDIGO DE SAQUE E GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE NO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E CERTIDÃO.

Notificação Nº: 4213/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERCILIO ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o bloqueio constante às fls. 65 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 46 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4212/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A.

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: "Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 25/08/2009 às 16:15 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. (Ass.) PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4211/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA CUSTÓDIO DA FONSECA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 27/08/2009 às 16:15 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por publicação oficial.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplimento do acordo, parcela vencida em 27/07/2009, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIONAI ROSA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.040,84, sendo R\$3.536,74 referente ao crédito do exequente, R\$504,10 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos."

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIONAI ROSA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o

valor da execução em R\$4.040,84, sendo R\$3.536,74 referente ao crédito do exequente, R\$504,10 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos."

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Recebo os recursos de fls. 459/468, 475/489 e 491/543 em seus regulares efeitos. Vistas aos recorridos, pelo prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Intimem-se.

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Recebo os recursos de fls. 459/468, 475/489 e 491/543 em seus regulares efeitos. Vistas aos recorridos, pelo prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Intimem-se.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.066,75 e sendo R\$5.052,49 referentes ao crédito do exequente e R\$14,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4215/2009

Processo Nº: CartPrec 01006-2009-141-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 28/08/2009 às 08:15 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente. Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, por publicação oficial.

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RTSum 01026-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Proceder à baixa do contrato na CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria da Vara do

Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 10 dias, nos termos da sentença de fls.37/38.

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RTSum 01136-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.  
**ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 200/239 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTSum 01137-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEUTON PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.  
**ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 172/209 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: ET 01160-2009-141-18-00-8 1ª VT  
EMBARGANTE...: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA**  
EMBARGADO(A): SEBASTIANA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EX POSITIS, rejeito os embargos de terceiro opostos por REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA em face de SEBASTIANA BARBOSA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R\$114,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.700,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
**ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SILVIO MARTINS BORGES em face de ELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$314,70, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Catalão-GO, 12 de agosto de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RTOrd 01626-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 174/2009 e 175/2009.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RTOrd 01629-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 172/2009 e 173/2009.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RTOrd 01827-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará 169/2009.

Notificação Nº: 5304/2009  
Processo Nº: RTSum 00504-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LILIANE FERREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA  
**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5311/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01114-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS  
**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SUELI CAMBUÍ DE BRITOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUIZA DO TRABALHO" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5312/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01172-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002  
**ADVOGADO..... GUILHERME APARECIDO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 481/486.

Notificação Nº: 5313/2009  
Processo Nº: RTSum 01382-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANIS RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI  
**ADVOGADO..... BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 5305/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01389-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CINARA ANDRADE COSTA  
**ADVOGADO..... LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA**  
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA  
**ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5306/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01435-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO BENTO DO CARMO  
**ADVOGADO..... ENIO BARRETO DE LIMA FILHO**

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 194, abaixo transcrito: "Vistos Nomeio perito deste Juízo a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes e a comprovação do depósito solicitado pelo Juízo a título de antecipação de honorários periciais, entregando, após, os autos à perita para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 5310/2009  
Processo Nº: RTSum 01555-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL  
**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA  
**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado fornecer à reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, a dar baixa em sua CTPS, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional de 2009, férias vencidas em dobro + 1/3 2007/2008, férias vencidas simples 2008/2009, férias proporcionais, salários em atraso dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2009, FGTS não recolhido, multa de 40% do FGTS, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Condeno ainda o reclamado a pagar honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem revertidos ao sindicato assistente. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 16.449,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 320,97. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5309/2009  
Processo Nº: RTSum 01557-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILZA DAS GRAÇAS DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA  
**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado fornecer à reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, a dar baixa em sua CTPS, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional de 2009, férias vencidas simples 2008/2009, férias proporcionais, salários em atraso dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2009, FGTS não recolhido, multa de 40% do FGTS, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Condeno ainda o reclamado a pagar honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem revertidos ao sindicato assistente. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 16.808,56; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 327,97. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2886/2009  
Processo Nº: RT 00136-1998-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO NATAL NARCISO  
**ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN**

RECLAMADO(A): ARNO GIL RODRIGUES (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE -  
ABADIA APARECIDA SIRIO RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: MARISOL OTAROLA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: EXEQUENTE/ESPOLIO DE ARNO GIL/DANIELLA SIRIO: COMPARECER NA AUDIENCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA, E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 585, DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Excluem-se do SAJ/capa dos autos os dados da advogada, Dra. Marisol Otarola, ante a revogação noticiada a fls. 577, e incluem-se os procuradores constituídos pela executada Daniella Sirio Rodrigues a fls. 582. Feito, independentemente do contido nas certidões de fls. 561/562 e supra, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o espólio, inclusive, a regularizar a representação processual em relação aos advogados subscritores da peça de fls. 556/557, haja vista que a procuração de fls. 559 foi passada em nome da Sra. Abadia Aparecida. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RT 00136-1998-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO NATAL NARCISO

**ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN**

RECLAMADO(A): DANIELLA SIRIO RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: ERICA MARQUES PANZA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: EXEQUENTE/ESPOLIO DE ARNO GIL/DANIELLA SIRIO: COMPARECER NA AUDIENCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA, E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 585, DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Excluem-se do SAJ/capa dos autos os dados da advogada, Dra. Marisol Otarola, ante a revogação noticiada a fls. 577, e incluem-se os procuradores constituídos pela executada Daniella Sirio Rodrigues a fls. 582. Feito, independentemente do contido nas certidões de fls. 561/562 e supra, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o espólio, inclusive, a regularizar a representação processual em relação aos advogados subscritores da peça de fls. 556/557, haja vista que a procuração de fls. 559 foi passada em nome da Sra. Abadia Aparecida. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 2881/2009

Processo Nº: RT 00076-2002-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE MATOS DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

RECLAMADO(A): CSV - CONSTRUTORA SANTA VITORIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2218/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 00302-2003-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO FERNANDES COUTO

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): LEANA CAMPOS DE PAIVA

**ADVOGADO.....: ARI DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2217/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI DE DEUS ALVES

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LILIA DE SOUSA LEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foi designada data para Praceamento dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe nº 875/2007, a ser realizada no dia 08/09/2009 às 13:00 horas, nas dependências daª Vara do Trabalho de Unai, sita na Rua Prefeito Joao Costa, nº 210, Centro.

Notificação Nº: 2882/2009

Processo Nº: RT 01013-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BENVINDO FONSECA BARROS

**ADVOGADO.....: GILDACY DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): ABILIO CESAR GUIMARAES

**ADVOGADO.....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2242/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTOrd 00207-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BORGES FONSECA

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO.....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A CUMPRIR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTIDA NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE SEGUINTE TEOR: 'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO acolher a prejudicial arguida na defesa para declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.03.04 e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, REAL EXPRESSO LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS BORGES FONCECA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, com incidência do FGTS, cujos depósitos deverão ser recolhidos pela demandada à conta vinculada obreira e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovados nos autos, sob pena de execução pelo equivalente.'

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS DA PAIXÃO LTDA ME (GOIÁS GÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/49, PRÓFERIDA NO DIA 10/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), SANTOS & SANTOS DA PAIXÃO LTDA ME (GÁS GOIÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R\$16,00 (2%) e R\$80,00 (10%), calculadas sobre R\$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal feito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): HUMBERTO CHAVES MENDES (CENTRAL GÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, PRÓFERIDA NO DIA 14/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.319,12), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2º, do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa. Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2º, do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis: "Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRa o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4º do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par.

segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-211-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): LUZIMAR DE JESUS COSTA (MC GÁS)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, PROFERIDA NO DIA 14/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.319,12), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa. Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis: "Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCR a lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogado o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2230/2009

PROCESSO: ExFis 00137-2009-211-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EXECUTADO(A/S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA

Data de Praça: 14.09.2009, às 13:00 horas

Data de Praça: 16.09.2009, às 13:00 horas

Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas

Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO DE Nº 01/26, QUADRA 38-A, ZONA URBANA - SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 38 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Sinomar Tótolí, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): -Lotes 01 a 26, da quadra 38-A, Zona Urbana, São João D'Aliança/GO, matriculados sob o nº 1371, livro nº 2-B, às fls. 46, no CRI de São João D'Aliança/GO, com área superficial de 11.968m², frente para a Rua 18, na extensão de 142m; pelo lado esquerdo divide com a Rua 30, na extensão de 72m, pelo lado direito divide com a Rua 29, na extensão de 72m, e na parte do fundo divide com a Rua 20, na extensão de 142m. Total da avaliação: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de

que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2244/2009

PROCESSO: RTSum 00147-2009-211-18-00-8

EXEQUENTE(S): ELZA IZAURA DA COSTA

EXECUTADO(A/S): ADINILTA FERNANDES BORGES

Data de Praça: 22.09.2009, às 13:00 horas

Data de Praça: 29.09.2009, às 13:00 horas

Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ JAACINTO, Nº 97, FUNDOS, JARDIM CALIFÓRNIA - FORMOSA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 29 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Adenilza Fernandes Borges, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) fogão, marca Atlas, 06 (seis) bocas, cor branca, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); - 01 (uma) geladeira duplex, marca Dako, cor branca, em perfeito estado de conservação, Avaliada em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); - 01 (um) jogo de sofá de dois e três lugares, cor marron, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); - 01 (um) aparelho de som 3x1, com MP-3, Philips, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); e - 01 (uma) televisão de 29 polegadas, marca LG, em perfeito estado de conservação. Avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais); Total da avaliação: R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente

dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4649/2009  
Processo Nº: RT 00160-1994-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO CIRO BICALHO + 001  
ADVOGADO.....: **DRA. ELAINY CASSIA DE MOURA**  
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001  
ADVOGADO.....: **MARCIA REGINA DE LUCCA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber as Certidões de Créditos nº 054/2009 e 055/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4659/2009  
Processo Nº: RT 00307-1995-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIA SONIA  
ADVOGADO.....: **RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO**  
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRENAGEM + 002  
ADVOGADO.....: **MARCIA REGINA DE LUCCA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 0053/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4658/2009  
Processo Nº: RT 00567-1998-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MENDES FARIA  
ADVOGADO.....: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001  
ADVOGADO.....: **MARCIA REGINA DE LUCCA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 0052/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4666/2009  
Processo Nº: RT 00606-2001-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 002  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 056/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4650/2009  
Processo Nº: RT 00645-2004-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL  
ADVOGADO.....: **JOSÉ MARIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): ELETRO AVES LTDA ME  
ADVOGADO.....: **JEAN CARLO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 051/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4647/2009  
Processo Nº: RT 01031-2006-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MACHADO  
ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
ADVOGADO.....: **MAÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que V. Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4657/2009  
Processo Nº: RT 00014-2007-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIS SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: **CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): JOSUE FRANÇA DA SILVA + 001  
ADVOGADO.....: **DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 0050/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4651/2009  
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA  
ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)  
ADVOGADO.....: **JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 183 e petição de fls. 187, intime-se o depositário, via de seu Procurador, e via postal, no endereço dos executados elencado às fls. 27, a apresentar os bens nas mesmas condições em que foram depositados em suas mãos ou pagar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 4644/2009  
Processo Nº: RT 00268-2008-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIDE PORTE DA SILVA  
ADVOGADO.....: **EUDES FABIANE CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO.....: **DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 75) e não obstante o não-pagamento da dívida na data mencionada pela devedora (12/08/2009), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar o pagamento da execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. No silêncio, desentranhe-se o Mandado de fls. 74, para seu integral cumprimento, independentemente dos argumentos da demandada.

Notificação Nº: 4646/2009  
Processo Nº: AINDAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES

**ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA RÊU(RÊ): GESSI CORRÊA**

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 253/276, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4682/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Fica V.Sª, intimada acerca da sentença de fls. 213/215 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 216/223), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “III – CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA a pagar ao reclamante ROGÉRIO DIAS DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$21.357,95 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos pela Reclamada, face à sucumbência, a serem quitados tão logo transite em julgado o decisum, sob pena de execução. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria”

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLISTON DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

**ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** “Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 264/265, destituiu o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 250/251, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência, com a nossa estima e votos de melhoria em seu estado de saúde. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.”

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: RTOrd 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 264/265, destituiu o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 246/247, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do

Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** “Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 279/280, destituiu o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 267/268, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência, com a nossa estima e votos de melhoria em seu estado de saúde. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.”

Notificação Nº: 4671/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

**ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:** Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 93, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 94, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção do bem. 2. No silêncio, intime-se o Exequente, na pessoa de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4665/2009

Processo Nº: RTOrd 00475-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

**ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 114/121, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4645/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001

**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:** Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão e consulta de fls. 108/109, indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4670/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES

**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:** Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a comprovar o pagamento do débito exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 4668/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: 3. Comprovados os recolhimentos nos itens anteriores, intime-se o procurador da executada para, em 5 dias, adequar sua procuração, vez que a procuração de fls. 23, não lhe confere poderes para receber e dar quitação, ou informar uma conta da empresa para depósito. 4. feita as diligências do item 3, libere-se o remanescente para executada.

Notificação Nº: 4675/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. 63. Assim, desentranhem-se e devolvam-se à Reclamante os documentos que instruíram a inicial (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecer nos autos), à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 2. Oficie-se ao MPT, conforme determinado às fls. 60. 3. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Goiás, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4667/2009

Processo Nº: RTOrd 01026-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO LENO FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RTOrd 01049-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA SALGADO FABINO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGOSTRELA S.A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 131/133, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A a pagar ao reclamante RAFAEL PEREIRA SALGADO FABINO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$17.518,59, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RTOrd 01049-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA SALGADO FABINO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGOSTRELA S.A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 131/133, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A a pagar ao reclamante RAFAEL PEREIRA SALGADO FABINO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$17.518,59, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1706/2009

Processo Nº: ACCS 00667-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): WILSON MORAES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1693/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR JUSTINO DUARTE  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Face ao deferimento do requerimento de fl. 501, deverá Vossa Senhoria, por meio do reclamado, comprovar os repasses devidos ao Previ e Cassi, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1699/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DE JESUS PASSOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**  
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALCI FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**  
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA  
**ADVOGADO.....: VASCONCELOS PAES BALDUINO**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bloqueio (R\$1.684,22) realizado em contas do executado não é suficiente para garantir a execução, requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1698/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA  
**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1694/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR SILVA  
**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECD: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ``Defiro o requerimento de desentranhamento das peças na forma requerida. Após, arquivem-se os autos definitivamente, deixando de enviá-los à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.``

Notificação Nº: 1709/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDENÍSIO JONAS MARTINS  
**ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SARA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ A. RODRIGUES NAVES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito; prazo e fins legais: Homologo os cálculos apresentados às fls. 55/57, fixando o valor da execução em R\$1.148,68 (mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente. Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-151-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação constante da certidão de fl.19, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos."

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): JOAQUIM LEMES DA SILVA QUIRINOPOLINO (MADEREIRA PICA-PAU)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação constante da certidão de fl.30, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos."

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): JOAQUIM LEMES DA SILVA QUIRINOPOLINO (MADEREIRA PICA-PAU)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação constante da certidão de fl.30, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos."

Notificação Nº: 1700/2009

Processo Nº: RTOrd 00415-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TORRES

**ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO DE PONTE DE PEDRA (PROPRIETÁRIO SILMAR ANTÔNIO CRUVINEL)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação constante da certidão de fl. 16, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos."

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADHEEL MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUCIMAR ALVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação constante da certidão de fl.26, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos."

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8898/2009

Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO BARBERIS**

REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SÉRGIO DI CHIACCHIO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerida/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1085/2009 e a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 31/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8911/2009

Processo Nº: RT 02024-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO FRANCISCO DE CASTRO

**ADVOGADO..... LAIZ ALCANTARA PEREIRA**

RECLAMADO(A): MARGARIDA OLIVIERA DINIZ + 001

**ADVOGADO..... LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 8950/2009

Processo Nº: RT 02294-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIR ROGERIO RAMOS

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8946/2009

Processo Nº: RT 01753-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MECIAS ROSA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

**ADVOGADO..... CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:30 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 323/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RT 00056-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSINEDES PEREIRA SILVA

**ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS**

RECLAMADO(A): NORMA PEREIRA DA SILVA - ME ( LANCHONETE E RESTAURANTE) + 001

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1108/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8901/2009

Processo Nº: ACCS 01436-2008-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1111/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8893/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1097/2009 e 1098/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo, comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8899/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1097/2009 e 1098/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo, comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8907/2009

Processo Nº: ET 02683-2008-121-18-00-6 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARCOS BOEL

**ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES**  
EMBARGADO(A): IZAIÁS DE CARVALHO PEREIRA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8926/2009

Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 375/387, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.213/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) Condenar o reclamante, ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO, a pagar honorários ao perito GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, no importe de R\$450,00, e à perita JULIENE MARQUES, no importe de R\$450,00; C) Condenar o reclamante, ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO, a pagar as cominações pela litigância de má fé. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e os peritos."

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES  
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 362/370, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.215/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) Condenar o reclamante, ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES, a pagar honorários ao perito GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, no importe de R\$450,00, e à perita JULIENE MARQUES, no importe de R\$450,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e os peritos."

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: ET 03582-2008-121-18-00-2 1ª VT  
EMBARGANTE...: HUGSMEY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR**  
EMBARGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8892/2009

Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)

**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1091/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8916/2009

Processo Nº: RTSum 00042-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIMAR SILVA ROSA

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8915/2009

Processo Nº: RTOrd 00043-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RTOrd 00044-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CATIANE RIBEIRO DE LIMA

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RTSum 00046-2009-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8917/2009

Processo Nº: RTOrd 00047-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA BATISTA LEITE

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8912/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANDRÉ DE AZEVEDO

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001  
**ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EUGENIO BOEL JUNIOR REPRESENTADO POR WILLIAN BOEL JUNIOR

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1129/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8905/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1133/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8932/2009

Processo Nº: RTOrd 00714-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, as 15:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8913/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8935/2009

Processo Nº: RTOrd 01490-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02.09.2009, as 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8903/2009

Processo Nº: RTSum 01606-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**

RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL)

**ADVOGADO..... GERALDO AUGUSTO MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1127/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8922/2009

Processo Nº: RTSum 02273-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.272/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8921/2009

Processo Nº: RTSum 02275-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.275/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO MENDES DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8920/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIFRAM SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.277/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EDIFRAM SILVA TEIXEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da

sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigí-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8919/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2009-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLITO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 90/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.297/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLITO OLIVEIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigí-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8939/2009

Processo Nº: IAFG 02626-2009-121-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
REQUERIDO(A): VANUZA APARECIDA M. COELHO

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 27, proferido nos autos supra, abaixo transcrito: "...Designa-se audiência para o dia 02/09/2009, às 10:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sendo que o não-comparecimento do autor importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Réu importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT)..."

Notificação Nº: 8937/2009

Processo Nº: IAFG 02627-2009-121-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
REQUERIDO(A): RICARDO LEANDRO DE ANDRADE

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 28, proferido nos autos supra, abaixo transcrito: "...Designa-se audiência para o dia 02/09/2009, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sendo que o não-comparecimento do autor importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Réu importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT)..."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2009

PROCESSO Nº RT 02294-2006-121-18-00-9

EXEQUENTE: AMIR ROGERIO RAMOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

**ADVOGADO(A): CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**

Data da Praça 06/10/2009 às 10:32 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.365, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA QUATRO, Nº09, QD. 21 CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Lote urbano de nº 09, da quadra nº 21, situado à rua quatro, na cidade de Bom Jesus-GO, com as medidas e confrontações seguintes: frente dezessete (17) metros (17,00) para a referida rua, lateral direita com 45.60 metros, confrontando com o lote dez (10); lateral esquerda, partindo da frente, segue uma distância de 30,00 metros (trinta metros), conservando os dezessete metros (17,00), igual a metragem da dita frente, confrontando com o lote oito-A (8-A) daí fazendo um ângulo de 90; à esquerda, deflete, quatro (04) metros; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 90; segue a distância de quinze (15) metros e sessenta (60) centímetros. (15.60), até a linha de fundo, daí; deflete à esquerda, 90; segue pela linha de fundos, confrontando com o lote sete (07), distância de treze (13) metros, até a linha lateral direita, contendo no imóvel uma casa residencial, com cinco (05) cômodos, construída de tijolos, coberta de telhas francesas, piso de cimento e outras pequenas benfeitorias, proprietária Elvira Melo Pereira, tudo conforme certidão cartorária de fls.356, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Bom Jesus-GO, o livro 2-AC de Registro Geral, nele às fls.103, matrícula R-02-6361 de 18 de janeiro de 2005, ora avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). OBS.: Sobre o imóvel acima incide o seguinte gravame: Escritura Pública de confissão de dívida como garantia hipotecária, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, no Livro 62 fls. 46/46 em 11/07/2005. R-03-636: Credor: Carpal Tratores Ltda, valor da dívida R\$120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 323/2009

PROCESSO Nº RT 01753-2007-121-18-00-8

EXEQUENTE: DIVINO MECIAS ROSA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

**ADVOGADO(A): CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**

Data da Praça 06/10/2009 às 10:30 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.217, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA QUATRO, Nº09, QD. 21 CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Lote urbano de nº 09, da quadra nº 21, situado à rua quatro, nesta cidade, com as medidas de confrontações seguintes: frente dezessete (17) metros (17,00) para a referida rua, lateral direita com 45.60 metros, confrontando com o lote dez (10); lateral esquerda, partindo da frente, segue uma distância de 30,00 metros (trinta metros), conservando os dezessete metros (17,00), igual a metragem da dita frente, confrontando com o lote oito - A (8-A) daí fazendo um ângulo de 90; à

esquerda, deflete, quatro (04) metros; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 90; segue a distância de quinze (15) metros e sessenta (60) centímetros. (15.60), até a linha de fundo, daí; deflete à esquerda, 90; segue pela linha de fundos, confrontando com o lote sete (07), distância de treze (13) metros, até a linha lateral direita, contendo no imóvel uma casa residencial, com cinco (05) cômodos, construída de tijolos, coberta de telhas francesas, piso de cimento e outras pequenas benfeitorias. Tudo conforme matrícula nº r-02-6361, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da cidade de Bom Jesus-GO. VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). OBS.: Sobre o imóvel acima incide o seguinte gravame: Escritura Pública de confissão de dívida como garantia hipotecária, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, no Livro 62 fls. 46/46 em 11/07/2005. R-03-636: Credor: Carpal Tratores Ltda, valor da dívida R\$120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RT 02164-2004-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERONIMO PEDRO FERREIRA ALVES + 001  
**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/devedor intimado a comprovar o parcelamento da dívida junto à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá a que se avalie a possibilidade de penhora e praxeamento do imóvel que recebeu como pagamento de seu crédito trabalhista.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 01131-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WERITON ROSA SEVERINO  
**ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/credora cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2366/2009, a qual deverá ser retirada pela mesma na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RT 01131-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WERITON ROSA SEVERINO  
**ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS**  
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI + 001  
**ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/credora cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2366/2009, a qual deverá ser retirada pela mesma na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAIR PAULA SANTIAGO + 001  
**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 145/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: CARLONE ALVES DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos embargos à execução, fls. 623/629. Prazo legal.

Notificação Nº: 5562/2009

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 003  
**ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos embargos à execução, fls. 623/629. Prazo legal.

Notificação Nº: 5563/2009

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos embargos à execução, fls. 623/629. Prazo legal.

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. O item 3 do despacho de fl. 267 determinou fossem os autos enviados à Contadoria, para dedução apenas do valor pelo qual o credor adjudicou o veículo. 2. Após, o credor aviou "embargos declaratórios" (fls. 272/273). 3. A peça foi recebida como requerimento (fl. 276). 4. Autos conclusos após a juntada do ofício e documentos de fls. 278/283. 5. Para que pudesse adjudicar o veículo penhorado, a credora trabalhista efetuou, a favor da entidade financiadora, depósito no importe de R\$12.000,00 (comprovante à fl. 215). 6. A dívida em questão pertencia ao devedor, proprietário do veículo adjudicado, sendo que para efeito de avaliação, o Oficial de Justiça analisou o preço de mercado e a depreciação do bem (fls. 103/106). 7. Assim, atende-se o requerimento da credora, para que seja deduzido da conta o montante que resulta da diferença entre o valor da avaliação (R\$40.000,00) e aquele pago pela adjudicante (R\$12.000,00) – R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). 8. Dê-se ciência à credora, inclusive sobre o ofício e documentos de fls. 278/283. 9. Após, ao cálculo.'

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RT 01574-2007-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**  
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)  
**ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do executado intimado do teor da decisão abaixo transcrita: 'Vistos. 1. Decisão à fl. 52, modificada pelo Acórdão de fls. 80/83. 2. Intime-se a devedora a comprovar o pagamento dos "créditos previdenciários e fiscais do processo" (Acórdão, fl. 83-v) em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução em relação a tais parcelas.'

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: ExFis 01677-2007-111-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA**  
REQUERIDO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI HOSPITAL ANA IZABEL DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....: SUELI DOS SANTOS**  
CDAs:  
11.5.06.001904-70, 11.5.06.001905-50  
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da exposição da União às fls. 56/71.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: ExFis 01677-2007-111-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA**

REQUERIDO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI HOSPITAL ANA IZABEL DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....: SUELI DOS SANTOS**

CDAs:

11.5.06.001904-70, 11.5.06.001905-50

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da exposição da União às fls. 56/71.

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: RT 00032-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a garantir o juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 140.

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RT 00252-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel que indica.

Notificação Nº: 5559/2009

Processo Nº: RT 00253-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel que indica.

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RT 00273-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI (FAZ. OPALOCKA)

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora a importância de R\$154,29 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) do Banco Bradesco, bem como a importância de R\$323,89 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) do Banco do Brasil, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5551/2009

Processo Nº: ACCS 00431-2008-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA DE FREITAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/ Confederação intimada a, diante dos pequenos valores até agora alcançados por meio do Sistema BacenJud, indicar um ou mais bens da devedora suficientes à garantia do Juízo, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5549/2009

Processo Nº: ACCS 00552-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): EVANDRO MAGGIONI

**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo de 08 (oito) dias. '1. Histórico à fl. 50. 2. Conta às fls. 51/52. 3. Citado a pagar ou garantir a execução (fls. 55/56) o devedor apresentou documentos comprovando o pagamento (fls. 59/63). 4. Manifestação da credora (CNA) à fl. 68, em que não se opõe aos comprovantes (fls. 55/56); não obstante, "requer o prosseguimento da execução com referência a multa". 5. O requerimento é indeferido, eis que os documentos apresentados demonstram o pagamento de importâncias indicadas como "multa/juros" (fls. 59/63), equivalentes a 10% (dez por cento), conforme convencionado (item 4 da ata de fl.

36). 6. Intime-se a exequente e aguarde-se por 08 (oito) dias. 7. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 5568/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO GONÇALVES BORGES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP COM. LTDA. - RICARDO ELETRO

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover os bens a serem penhorados, eletroeletrônicos (modelos atuais) para sua guarda direta (do procurador), nos termos da determinação constante do item 5 de fl. 300, dos autos.

Notificação Nº: 5539/2009

Processo Nº: RT 00982-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS QUEIROZ NETO

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da indicação de bens à penhora das fls. 253/267.

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RT 01078-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Considerando que a devedora não se esquivou das obrigações de pagar, requerendo apenas prazo para regularização de sua situação financeira, defere-se a suspensão da execução por 180 (cento e oitenta) dias, conforme fl. 298.'

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIR RODRIGUES PERES

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PAULA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPTEL LTDA

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que seu silêncio conduzirá à apuração do valor correspondente.

Notificação Nº: 5565/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PARREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: EDSON PEREIRA VIANA**

RECLAMADO(A): NELSON DE PAULA SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se que a sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5550/2009

Processo Nº: RTSum 00061-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARMANDO TEIXEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE**

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se que a sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5570/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIO LUIZ FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO..... FABRÍCIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 14h.

Notificação Nº: 5569/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. À fl. 359, este Juízo determinou à ré antecipação de honorários periciais, aos fundamentos ali contidos. 2. Em decisão liminar prolatada nos autos do MS-00272-2009-000-18-00-8, o Excelentíssimo Desembargador Relator suspendeu o cumprimento daquela determinação (fls. 362/366). 3. Assim, revoga-se a determinação de fl. 359. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 362 e 366). 4. Uma vez que não foi emitida a CAT pela reclamada, que a dotação orçamentária para adiantamento e pagamento de honorários periciais encontra-se esgotada neste exercício (certidões de fl. 358 e supra) e que a perícia foi requerida pelo autor, intime-se o mesmo a requerer o que entende devido, em 30 (trinta) dias. 4. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE LIMA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/08/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA TOSCANO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/08/09 às 08h45min.

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RTSum 01630-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLA ALVES LIMA

**ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA DIAS**

RECLAMADO(A): AB LANGUAGE SCHOOL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/08/09 às 09h.

Notificação Nº: 5567/2009

Processo Nº: ConPag 01641-2009-111-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: JOSÉ BATISTA FILHO

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

CONSIGNADO(A): ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado da audiência designada para o dia 28/08/09 às 11h.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2352/2009

PROCESSO: RT 01919-2004-111-18-00-6

RECLAMANTE: FATIMA AMANDA CAMPOS SANTAMARIA MOURA

RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA, CNPJ: 03.780.954/0001-52

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 161/164, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de FATIMA AMANDA CAMPOS SANTAMARIA MOURA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2351/2009

PROCESSO: RT 00677-2007-111-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada

por Claudécio Eufênia da Silva

EXECUTADO: GABARDO RETIFICAS

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GABARDO RETIFICAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.590,17 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, GABARDO RETIFICAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2350/2009

PROCESSO: RT 00497-2008-111-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Aline Nascimento de Jesus

EXECUTADO: WANDER CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WANDER CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.204,48 (dois mil, duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, WANDER CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2355/2009

PROCESSO: RTSum 00359-2009-111-18-00-7

RECLAMANTE: LUCÉLIO CABRAL DA SILVA

RECLAMADA: MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Conta (fls. 33/37), como parte integrante da Sentença de fls. 29/32, portanto, Sentença líquida. 2. Trânsito em julgado da Sentença certificado à fl. 49. 3. Considera-se, pois, iniciada a execução. Procedam-se os registros necessários. 4. Por cautela, intime-se a devedora a efetuar o pagamento, em 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2371/2009

PROCESSO: RTOrd 00766-2009-111-18-00-4

RECLAMANTE: EUDES MACHADO DA SILVA

RECLAMADA: RUTH CELINA DE JESUS CORREA, CNPJ: 02.741.232/0001-49

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de RUTH CELINA DE JESUS CORREA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZTÂNIA-GO

OUTRO : DR. ELVANE DE ARAUJO - OAB/GO 14.315

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: CPEX 00231-2002-131-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS + 001**

EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)  
**ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DOS ARREMATANTES DR. ELVANE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 1416. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RT 01742-2002-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): COUROFOR- COUROS FORTES LTDA (ATRAVÉS DE SEU REP. LEGAL) + 002  
**ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO PRIMEIRO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados às fls. 328/330, no dia 03/08/2009. Segue abaixo o dispositivo da referida decisão: Diante do acima exposto, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos formulados na exceção de pré-executividade sob fls. 299/317, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito, a fim de tornar insubsistente a penhora de fls. 267, bem como determinar que se libere tal importância à Excipiente/Executada ANALIA LEANDRA DA SILVA.

Notificação Nº: 5380/2009

Processo Nº: RT 01742-2002-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): EDVALDO LEANDRO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO SEGUNDO E ADOVADO DO TERCEIRO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados às fls. 328/330, no dia 03/08/2009. Segue abaixo o dispositivo da referida decisão: Diante do acima exposto, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos formulados na exceção de pré-executividade sob fls. 299/317, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito, a fim de tornar insubsistente a penhora de fls. 267, bem como determinar que se libere tal importância à Excipiente/Executada ANALIA LEANDRA DA SILVA.

Notificação Nº: 5381/2009

Processo Nº: RT 01742-2002-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): ANALIA LEANDRA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO SEGUNDO E ADOVADO DO TERCEIRO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados às fls. 328/330, no dia 03/08/2009. Segue abaixo o dispositivo da referida decisão: Diante do acima exposto, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos formulados na exceção de pré-executividade sob fls. 299/317, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito, a fim de tornar insubsistente a penhora de fls. 267, bem como determinar que se libere tal importância à Excipiente/Executada ANALIA LEANDRA DA SILVA.

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RT 01142-2004-131-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BRASIL ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: IVAN GOMES PEREIRA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA EXEQUENTE/RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RAFAEL  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001**  
 RECLAMADO(A): WILLIAM ANTONIO ATTIE + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO FRAGA DE MELLO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO SEGUNDO RECLAMADO: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I - RELATÓRIO WILLIAM ANTONIO ATTIE embargou a decisão de fls. 379/383, alegando que há contradição no julgado. Vieram os autos conclusos. É, em poucas palavras, o relatório. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Juízo de Admissibilidade Próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento. 2.2. Do mérito Assiste razão, em Parte, ao Embargante. De fato, o que houve foi erro material na decisão de fls. 379/383, haja vista que o 4º parágrafo sob fls. 381 de

indigitado ato do Juiz fora aposto erroneamente. Para tanto, basta-se observar que dele consta "Executada", bem como o fato de o Executado não ter feito o pleito de manutenção de 30% do valor penhorado a título de empréstimo em sua petição às fls. 306/313. Assim, tem-se como não escrito o referido parágrafo. Já com relação ao pleito do Embargante de liberação de 30% do valor do empréstimo, este se equivoca. Não há em momento algum na r. Decisão determinação de liberação do montante penhorado do empréstimo, mas sim e tão somente do salário do Embargante. Consta da r. Decisão de fls. 379/383: "Diante do acima exposto, INDEFIRO o requerimento de liberação do valor penhorado a título de empréstimo no importe de R\$ 21.592,40". (Grifos nossos). Embargos acolhidos. III. CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, em parte, a fim de tornar o 4º parágrafo da decisão de fls. 381 como não escrito, tudo conforme a fundamentação expandida que passa a fazer parte desta Decisão, como nela estive transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 5412/2009

Processo Nº: RT 00088-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5405/2009

Processo Nº: AINDAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR...: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA  
**ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO**  
 RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A  
**ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADA DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/08/2002009 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA EM FACE DE BRASFRIGO S.A., REJEITO A PRELIMINAR E AS PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONCEDENDO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO PERITO, DR. WELDSON MUNIZ PEREIRA, TUDO OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 3.477,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta por força dos benefícios da Justiça gratuita acima referidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5410/2009

Processo Nº: RT 00385-2008-131-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN FURTADO BASTOS  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA JK + 001  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada da homologação e assinatura do auto de arrematação de fls. 93. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDSO GONÇALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): NEGUIM MOTOS (N/P LINDON JOHNSON DE TAL)  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5424/2009

Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON BATISTA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES**  
 RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica intimado o Executado para comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução, com o praxeamento do veículo penhorado à fl. 129. A atualização dos valores está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5386/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE WANDERLEI CAVALHEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO**  
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BONI (FAZENDA POÇOS-LAGOA DA PRATA + 001

**ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ WANDERLEY CAVALHEIRO DE ANDRADE EM FACE DE MARCOS ANTONIO BONI E GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA: A\_ JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM FACE DA RECLAMADA GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA; B\_ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS EM FACE DO RECLAMADO MARCOS ANTONIO BONI, A FIM DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO EXPENDIDA E MEDIANTE PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; C\_ DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 790, § 3º DA CLT; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Custas pelo 1º Reclamado, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$4.500,00, para fins legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5398/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5390/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO BATISTA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a Reclamada por intermédio de seu Procurador para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas até então devidas, em decorrência da aplicação da Lei nº 10.537 de 27/08/2002, sob pena de, ao final ser expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN) para - observando a Portaria MF nº 49 de 1º/04/2004 -, se for o caso, proceder a inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto no art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/64 e, posteriormente, conforme for, ajuizamento da ação de execução fiscal(Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 5391/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO BATISTA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a Reclamada por intermédio de seu Procurador para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas até então devidas, em decorrência da aplicação da Lei nº 10.537 de 27/08/2002, sob pena de, ao final ser expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN) para - observando a Portaria MF nº 49 de 1º/04/2004 -, se for o caso, proceder a inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto no art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/64 e, posteriormente, conforme for, ajuizamento da ação de execução fiscal(Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 5393/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO BATISTA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a Reclamada por intermédio de seu Procurador para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas até então devidas, em decorrência da aplicação da Lei nº 10.537 de 27/08/2002, sob pena de, ao final ser expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN) para - observando a Portaria MF

nº 49 de 1º/04/2004 -, se for o caso, proceder a inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto no art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/64 e, posteriormente, conforme for, ajuizamento da ação de execução fiscal(Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO BATISTA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a Reclamada por intermédio de seu Procurador para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas até então devidas, em decorrência da aplicação da Lei nº 10.537 de 27/08/2002, sob pena de, ao final ser expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN) para - observando a Portaria MF nº 49 de 1º/04/2004 -, se for o caso, proceder a inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto no art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/64 e, posteriormente, conforme for, ajuizamento da ação de execução fiscal(Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA MELO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos** para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5408/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE MEDEIROS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 26 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5414/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO VILAS BOAS CALDEIRA  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 26 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DE FARIA LEITE  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**  
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: RTOrd 00527-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA ANGELICO

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na** Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES

**ADVOGADO.....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ EM FACE DE HAIDEE DE SOUZA NEVES, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DE 17.05.2008 A 18.01.2009 (JÁ COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), NA FUNÇÃO DE PADEIRO E COM REMUNERAÇÃO DE R\$ 500,00 MENSIS, COM FULCRO NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DECISUM, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO, BEM COMO DETERMINAR O PAGAMENTO DAS SEQUINTE VERBAS: A\_ SALÁRIOS RETIDOS NO PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008, ACRESCIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ACIMA DELINEADOS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALDO DE SALÁRIO DE 18 DIAS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008; 8/12 DE FÉRIAS + 1/3, JÁ COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO; 8/12 DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, JÁ COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO; B\_ E, TAMBÉM, PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA RECOLHA OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, BEM COMO RECOLHER RESPECTIVA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO, NA FORMA E PRAZO JUNGIDO NA FUNDAMENTAÇÃO, SOB AS PENAS LÁ COMINADAS, DEVENDO A RECLAMADA EMITIR TRCT, BEM COMO EXPEDIR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, NA FORMA E PRAZO JUNGIDO NA FUNDAMENTAÇÃO, SOB AS PENAS LÁ COMINADAS; C\_ POR FIM, DEVERÁ A RECLAMADA PROMOVER AS ANOTAÇÃO DE INÍCIO/TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, SOB AS PENAS LÁ COMINADAS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Custas pela Reclamada que importam em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 4.000,00. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: ConPag 00690-2009-131-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**

CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia \_/\_/200\_ às \_:\_, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5384/2009

Processo Nº: ConPag 00690-2009-131-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**

CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia \_/\_/200\_ às \_:\_, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: ConPag 00690-2009-131-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**

CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ISTO POSTO, A\_ JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR ARAUJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EM FACE DE SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, PARA LIBERAR A CONSIGNANTE QUANTO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT, ESTRITAMENTE EM RELAÇÃO AOS VALORES APONTADOS PARA CADA UMA DELAS, SEM EFEITO LIBERATÓRIO GERAL; B\_ JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECONVENÇÃO OPOSTA POR SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA EM FACE DE ARAUJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E CONDENAR A CONSIGNANTE-RECONVINDA A PAGAR À CONSIGNADA-RECONVINDA, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: B.1\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12); SALDO DE SALÁRIO DE 08 DIAS DE JUNHO/2009; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (R\$2.000,00); B.2\_ POR IMPERATIVO LEGAL, DETERMINAR À CONSIGNANTE-RECONVINDA QUE PROCEDA A ENTREGA DO TRCT NO CÓDIGO 01 E DAS GUIAS CD-SD PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO FGTS+40% E A HABILITAÇÃO DA OBREIRA AO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA FUNDAMENTAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; COMPENSANDO-SE O VALOR PAGO NO TRCT A TÍTULO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; C\_ INDEFEREM-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a consignante-reconvinda comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício. Custas pela consignante-reconvinda, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE BARROS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIANO FONSÊCA**

RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO ALVES DE BARROS SANTOS EM FACE DE MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA: a\_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA RECLAMADA; b\_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 25/06/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); c\_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA A PARTIR DE 01/10/2001, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE RECONHECER A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: c.1\_ REFLEXOS DO SALÁRIO POR FORA (R\$ 914,34) EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS E MULTA DE 40%; c.2\_ DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, EM DOBRO, CORRESPONDENTES A 01 DOMINGO POR MÊS, DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO; c.3\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; c.4\_ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (7/12); c.5\_ FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12) E FÉRIAS INTEGRAIS (01.01.2008 a 31.01.2008) + 1/3; c.6\_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS); D\_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; E\_ JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECONVENÇÃO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE

TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado. CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$15.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)

**ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03**

RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA

**ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ANTONIO DIAS

**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5420/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA CAROLINA DA ROCHA

**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

**ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO

**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO EM FACE DE RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA: a\_ ACOELHO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO; b\_ NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA E CONDENAR A ÚLTIMA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: b.1\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALDO SALARIAL (DE COMISSÕES) E DE AJUDA DE CUSTO DE 27 DIAS DE DEZEMBRO/2008, ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DE VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA RECLAMADA A TAL TÍTULO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12); RSR SOBRE MÉDIA DE COMISSÕES, POR TODO O PACTO LABORAL; E, FGTS (8%) + INDENIZAÇÃO DE 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE RSR DE COMISSÕES, 13º SALÁRIO, E AVISO INDENIZADO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE EM SUA CONTA VINCULADA, DEFERINDO-SE DESDE LOGO O RESPECTIVO SAQUE; b.2\_ DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR EM SECRETARIA NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO FGTS E A HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 PELA NÃO ENTREGA DO TERMO DE RESCISÃO E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO SEGURO DESEMPREGO, ESTA NO VALOR POSTULADO NA INICIAL; b.3\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE

MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ AINDA O(A) RECLAMADO(A) PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO E TODO O PACTO LABORAL, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII). Com o trânsito em julgado, oficie-se à União (INSS), à DRT, e ao MPT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5984/2009

PROCESSO Nº RT 00369-2001-131-18-00-0

RECLAMANTE: CARLISSON AQUILES RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO : RELOJOARIA E OTICA CRISTAL

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada RELOJOARIA E OTICA CRISTAL atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 250/251, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exequêndos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 02.08.2001 (fls. 35). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeat. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 02.08.2001, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 198/203) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.01.2008 a importância de R\$ 999,66, sendo R\$ 490,07 de contribuições sociais e R\$ 509,59 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Após, desconstituo a penhora de fl. 183, devendo a Secretaria científica o depositário. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5987/2009

PROCESSO Nº RT 00898-2007-131-18-00-9

EXEQUENTE : SILVIA BATISTA TAVARES RORIZ MEIRELES

EXECUTADO : ALEXANDRA MACIEL FONSECA, CPF: 802.146.221-34

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ALEXANDRA MACIEL FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.335,61, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5966/2009

PROCESSO Nº RTSum 00094-2009-131-18-00-1

EXEQUENTE: ALZIRA VIEIRA

EXECUTADA: ANA PAULA COSTA NEIVA

CPF : 000.387.831-77

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a Executada, ANA PAULA COSTA NEIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.426,93, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5952/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00550-2009-131-18-00-3  
RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA  
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO, CPF/CNPJ: 185.069.331-53  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EDUARDO FELICIO, CPF/CNPJ: 185.069.331-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo estabelecido na sentença, cumprir as demais obrigações de fazer constantes na r. Sentença, sob as penas lá cominadas. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5953/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00550-2009-131-18-00-3  
RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA  
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo estabelecido na sentença, cumprir as demais obrigações de fazer constantes na r. Sentença, sob as penas lá cominadas. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7603/2009  
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.107,95, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7602/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE: FERNANDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7601/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE: CHARLES LOPES DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS  
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7617/2009  
Processo Nº: RTSum 00801-2009-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE: ANA PAULA RODRIGUES SILVA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANÁLIA CECÍLIA RODRIGUES)  
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO  
RECLAMADO(A): ELBA PEREIRA BARBOSA CRUZEIRO - ME (OFICINA ARTE)  
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a notá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7615/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00822-2009-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE: VALDEMIRO PEREIRA  
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS  
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7616/2009  
Processo Nº: RTSum 01170-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE: GILBERTO NARCISIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO  
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7610/2009  
Processo Nº: RTSum 01274-2009-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO.....: JANÉ MARIA FONTANA  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras in itinere e reflexos; b)- horas extras à disposição e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7614/2009  
Processo Nº: MS 01395-2009-191-18-00-6 1ª VT  
IMPETRANTE: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO.....: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Diante do exposto, defiro a liminar, determinando que a autoridade coatora se exima de enviar o débito para inscrição em dívida ativa, bem como não adote qualquer providência de cunho administrativo que possa prejudicar a impetrante, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança. Intime-se a autoridade coatora, por mandado, a fim de que seja cientificada da liminar ora deferida e preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe as cópias anexadas à contracapa dos autos, bem como da

presente decisão (Lei 12.016/2009, art.7º, inciso I). Transcorrido o prazo supramencionado, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.12 da Lei 12.016/2009. Intime-se o impetrante. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3980/2009

Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: AEF 00547-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fls. 165, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 04/09/2009, às 09h06min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 162. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3998/2009

Processo Nº: AIND 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ILTON CELIRIO

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CIAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 525, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 08/09/2009, 3ª f., às 10h20min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados da certidão de fls. 815, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(ª) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi antecipada para o dia 22/09/2009, às 14:00. a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 29/09/2009, às 14:00, em razão de adequação de pauta. Conforme constou da ata de fls. 633/634, as partes ficam cientes que a ausência injustificada à próxima audiência importará na aplicação dos efeitos de confissão ficta. Certifico, ainda, que as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas do Reclamante serão intimadas do inteiro teor desta certidão. De acordo com a ata de audiência citada, as reclamadas se comprometeram a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4006/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados da certidão de fls. 815, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(ª) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi antecipada para o dia 22/09/2009, às 14:00. a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 29/09/2009, às 14:00, em razão de adequação de pauta. Conforme constou da ata de fls. 633/634, as partes ficam cientes que a ausência injustificada à próxima audiência importará na aplicação dos efeitos de confissão ficta. Certifico, ainda, que as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas do Reclamante serão intimadas do inteiro teor desta certidão. De acordo com a ata de audiência citada, as reclamadas se comprometeram a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 04/09/2009, às 09h04min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 78. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RTOrd 00491-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILDA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3997/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4004/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 102, deverá a Secretaria deste juízo proceder a retificação do endereço da Reclamada na capa dos autos, devendo constar o primeiro endereço informado. Para audiência uma, inclua-se o feito na pauta do dia 27/08/2009, 5ª f., às 9h. Intime-se a parte autora para comparecimento à audiência. Notifique-se a parte Reclamada, sendo que o mandado deverá ser expedido para os dois endereços indicados às fls. 102, alertando-a de que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e aplicação da confissão

quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5633/2009  
PROCESSO Nº AEF 00547-2005-251-18-00-9

.EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO(A):** .

EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

Localização do(s) bem(ens): Estr. Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda 76590-000 SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO CEP 76.590- 000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

Data da Praça: 04/09/2009 às 09h06min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem: 01 BALANÇA TOLEDO PRINT WEIGA MOD.400, SÉRIE 4011 28, CAPACIDADE 61.000 KG. VTS 115 AMP. 1.8. CYC 60. VALOR ESTIMADO R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados deverão cadastrar-se 24 horas antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5631/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00024-2009-251-18-00-6

.EXEQUENTE: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ

**ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

EXECUTADO: LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)

**ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

Localização do(s) bem(ens): AV. FEDERAL, QD. 02, LT. 02, SETOR SOL NASCENTE CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO

Data da Praça: 04/09/2009 às 09h04min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem: 01 RESFRIADOR, MARCA FRIOMAX, MODELO TANQUE, COM SISTEMA COMPLETO DE RESFRIAMENTO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE AUTOMATIZADO DE TEMPERATURA, COR AZUL (INOX) NÚMERO 302.290.520-09, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS (KG). IMPORTANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 27.000,00, (VINTE SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd.

26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5626/2009

PROCESSO Nº RTSum 00035-2009-251-18-00-6

.EXEQUENTE(S): ALAOR GERALDO DA SILVA

EXECUTADO(S): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 40.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.404,86, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5625/2009

PROCESSO Nº RTSum 00036-2009-251-18-00-0

EXEQUENTE(S): DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 40.603.630/0002-92

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.910,29, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1766/2009

Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

**ADVOGADO....:** .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 112, cujo teor é o seguinte: 'Tendo decorrido o prazo de sobrestamento do feito conforme certificado às fls. 111, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1767/2009

Processo Nº: CPEX 00006-2008-231-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ SIMPLIANO DA SILVA

**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**

EXECUTADO(A): ODILSON ABADIO DE REZENDE

**ADVOGADO....: CRISTHIANO BECKER CECHE**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 58, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 57.'

Notificação Nº: 1763/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA**

RECLAMADO(A): FELIPA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RÉ: Fica V. Sª intimada para retirar guia de levantamento dos honorários advocatícios na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1765/2009

Processo Nº: RTSum 00527-2009-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: AGNALDO ALVES SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): GELCI ZANCANARO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 19, cujo teor é o seguinte: 'L-Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18, retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 17 de agosto de 2009 às 15:00 horas. II-Feito, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da referida certidão.'

Notificação Nº: 1764/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDA RAMOS MENDES

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES

**ADVOGADO..... RENAULT CAMPOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 36/38, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver MARCOS ANTÔNIO MENDES dos pedidos formulados por FERNANDA RAMOS MENDES na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 332,40, calculadas sobre R\$ 16.620,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada.' OBS.: A cópia integral da sentença supra encontra-se disponível no sítio: www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos e para se manifestar acerca da Impugnação de Cálculos oposta pela exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7462/2009

Processo Nº: RT 01468-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento, referente aos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7406/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO**

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.1047, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7407/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO**

RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.1047, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: ALEANDRO BORGES CAMPOS

**ADVOGADO: WESILEY MESSIAS MARTINS**

RÉU(RÉ): MARINHO MIGUEL DE PAULA + 001

**ADVOGADO: BRAZ DA SILVA LEMES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira.Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7418/2009

Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: DENEVALDO FERREIRA DA HORA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: AINDAT 01210-2006-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar a diferença da execução no importe de R\$2.225,61 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7432/2009

Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS DE SOUZA FARIA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

**ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de 135,45, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7405/2009

Processo Nº: ExFis 01786-2007-101-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO

**ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL**

CDAs:

11.5.99.006257-50, 11.5.05.001711-47, 11.5.06.000074-54, 11.5.06.000075-35, 11.5.06.002070-38

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos à execução, conforme fls.205/215.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7427/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.384, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7428/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.384, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7429/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.384, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7443/2009  
Processo Nº: RT 00356-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para agendar dia e hora junto ao NAF a fim de acompanhar a Sra.Oficiala de Justiça no cumprimento da diligência determinada às fls.445.Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 7422/2009  
Processo Nº: ACCS 00544-2008-101-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): IRENI MALAGO STEIN  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista a Requerente, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7403/2009  
Processo Nº: RT 00693-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**  
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7431/2009  
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENES DOS SANTOS GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7433/2009  
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAINA FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 251,66, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7420/2009  
Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 7412/2009  
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7412/2009  
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7451/2009  
Processo Nº: RT 01657-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO SILVA DA PURIFICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 145, que deferiu o eslastecimento do prazo, sem prejuízo da multa prevista do art. 475-J.

Notificação Nº: 7424/2009  
Processo Nº: RTSum 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO DE AZEVEDO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 6.640,20, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7417/2009  
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO QUEIROZ MARTINS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a empresa reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais, arbitrados na sentença cognitiva, até 03.11.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7404/2009  
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOACIR FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS  
**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7398/2009  
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a EXECUTADA, para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$5.775,96, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7426/2009  
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$4.528,64, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7434/2009  
Processo Nº: RTOrd 02200-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS SILVA MEIRELES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.680,06 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7425/2009  
Processo Nº: RTSum 02316-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESANDRO SEVERO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$1.043,72, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYBI BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 83/84, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7396/2009

Processo Nº: RTSum 00114-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO MORAIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da decisão de fls. 63/65, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7442/2009

Processo Nº: RTSum 00135-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para agendar junto ao NAF, dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7397/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a EXECUTADA, para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$6.015,60, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PEIXOTO

**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RTOrd 00519-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍLIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face a opção inserta na ata de audiência de fls. 290, sob pena, no silêncio, de se presumir que o crédito já esteja habilitado no processo de recuperação judicial em trâmite na 2ª Vara Cível de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 7440/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAN MARTINS ROCHA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, bem como acerca dos fatos narrados na petição de fls. 19/21, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7456/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 74, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7436/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDRADE LELES LTDA. (CASA DAS MANGUEIRAS)

**ADVOGADO.....: IGOR FARIA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7441/2009

Processo Nº: RTOrd 00850-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 12.946,11, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7463/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 137, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 132/133. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7464/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 137, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 132/133. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7454/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7438/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REIS SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.107, cujo teor encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7437/2009

Processo Nº: RTOrd 01055-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.157, cujo teor encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a EXECUTADA, para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$2.870,57, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7455/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY DA SILVA SOARES

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 70, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 104, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RTSum 01349-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CESAR AURELIANO ALVES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7399/2009

Processo Nº: RTSum 01371-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ESTEFANI LOPES

**ADVOGADO..... EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES**

RECLAMADO(A): PETIT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATACADO EM GERAL (SIMONE OLIVEIRA/GLAUCO ZABOT)

**ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para manifestar quanto as alegações do reclamante às fls.20/21. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7453/2009

Processo Nº: RTSum 01378-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RTSum 01379-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO

**ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7411/2009

Processo Nº: RTSum 01379-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO

**ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7423/2009

Processo Nº: RTSum 01390-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO DA SILVA TRINDADE

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7461/2009

Processo Nº: RTSum 01407-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GENIVALDO DIAS DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., conforme fls. 138/141. O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7459/2009

Processo Nº: RTOrd 01427-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR DE LIMA SILVA

**ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por OSCAR DE LIMA SILVA em face de ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME, conforme fls. 149/153. O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.123, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7430/2009

Processo Nº: RTSum 01436-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROCHA FARIAS

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita: "O reclamante foi intimado da sentença cognitiva em data de 30.07.2009 (5ªf), através do Diário da Justiça (fls.139). Não obstante isso, o reclamante interpôs recurso ordinário em 10.agosto.2009(2ªf). Destarte, denego seguimento ao apelo, por intempestivo."

Notificação Nº: 7460/2009

Processo Nº: RTSum 01505-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO MENDES DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 149/151. O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7452/2009

Processo Nº: CartPrec 01524-2009-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ODMAR LEMOS

**ADVOGADO..... MARIA SUZUKI**

REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:26 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

PROCESSO: RT 00558-2008-101-18-00-7

RECLAMANTE: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

RECLAMADOS: FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIROZ (CPF: 719.041.821-00) e MARCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ (CPF: 657.587.656-00)

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIROZ (CPF: 719.041.821-00) e MARCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ (CPF: 657.587.656-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo atualizado. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIROZ e MARCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 083/2009

PROCESSO RT: 01524-2009-101-18-00-0

Exequente: Odmir Lemos

Executada: Kade Engenharia e Construções Ltda.

Data da Praça : 13/11/2009 às 14h26 min

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 08, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia BR 0602, Km 394, Distrito Industrial, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte: "01(uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2009. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 083/2009

PROCESSO RT: 01524-2009-101-18-00-0

Exequente: Odmir Lemos

Executada: Kade Engenharia e Construções Ltda.

Data da Praça : 13/11/2009 às 14h26 min

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.

08, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia BR 0602, Km 394, Distrito Industrial, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte: "01(uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2009. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10580/2009

Processo Nº: RT 01234-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DANTAS NEVES

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10562/2009

Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10561/2009

Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10637/2009

Processo Nº: RT 00361-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARINE PEREIRA ARANTES

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): ELISÂNGELA DO PRADO VIEIRA (EMPÓRIO INFANTIL) + 001

ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução de forma conclusiva, no prazo

de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10571/2009

Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.167,03. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 12/08/2009.

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARCEL DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 496, cujo o conteúdo se segue: "A Executada requereu a liberação do valor bloqueado perante o Banco Central, argumentando que efetuou os recolhimentos da contribuição previdenciária, conforme cópia de fls. 438/440. A Reclamada comprovou o pagamento de R\$ 680,85 a título de contribuição previdenciária, valor inferior ao que está em execução (R\$ 1.170,54). Assim, indefiro o pedido de liberação integral do valor bloqueado. Determino que a Secretária efetue o pagamento do valor remanescente (R\$ 489,69), a ser deduzida da conta judicial para a qual será transferida a importância bloqueada às fls. 431. Isento as custas, nos termos da Portaria MF nº 49/2004. Intime-se a Executada sobre este despacho. Efetuados os recolhimentos, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial e arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 10570/2009

Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES NETO

**ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº185/2009 acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10629/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SID MILTON DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$2.364,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 10620/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.460 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10609/2009

Processo Nº: AINDAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 206.248,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10563/2009

Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL

**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que forneça os endereços das instituições financeiras mencionadas às fls.62 e 64, a fim de que este Juízo verifique a existência de contrato de alienação fiduciária dos veículos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10575/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.812/813 cujo teor é o seguinte: "A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se. Prossiga a execução".

Notificação Nº: 10641/2009

Processo Nº: RT 01767-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 203/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10569/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.

**ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10632/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA DE PAULA GARCIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da diferença dos valores apurados às fls. 99/100, abaixo discriminados, no prazo de 05 dias. Total do cálculo: R\$89,05. Atualizados: 27/07/2009.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.902,42. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10606/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.340,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10605/2009  
 Processo Nº: RTSum 02137-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: UDERLEI ALVES MACIEL  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.775,36. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10621/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.319 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10601/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.721,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10598/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02194-2008-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PINTO MIRANDA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.954,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10633/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02202-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl.315, conforme segue transcrito: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De

outra parte, resta, também, desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 10623/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02306-2008-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDINALVA ROSA DE JESUS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.937,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10574/2009  
 Processo Nº: RTSum 00108-2009-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RECLAMADO(A): IZAURA JACINTA BARCELLOS  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para fornecer meios para prosseguimento da execução, bem como para manifestar-se acerca da certidão e dos documentos de fls. 53/55, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10564/2009  
 Processo Nº: RTSum 00262-2009-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RECLAMADO(A): ODAIR ALVES BRANQUINHO  
**ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10604/2009  
 Processo Nº: RTSum 00336-2009-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSUÉ ROSA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 53,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 20/07/2009.

Notificação Nº: 10608/2009  
 Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELINEIDE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES**  
 RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL  
**ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10615/2009  
 Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES**  
 RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL  
**ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10590/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00485-2009-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.131,47. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10559/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MULLER DE JESUS DIAS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço do reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10599/2009

Processo Nº: RTSum 00673-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ

**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**

RECLAMADO(A): WEILLA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.201 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10610/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS FEITOSA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.700,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 10611/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS FEITOSA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.700,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 10568/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa no valor de R\$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R\$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00(quinzentos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 53,66. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: RTOrd 01098-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.223 cujo teor é o seguinte: "A segunda reclamada alega a existência de erro material na ata de audiência que deu por ausente sua preposta. Diz, para tanto, que a Sra. Kathyanne André Dias, estava representando o grupo econômico composto pelas duas reclamadas. Em audiência, diante da ausência injustificada da segunda reclamada, foi requerida pela autor a declaração de revelia e a aplicação da confissão ficta ao banco. Ao constar a ausência da segunda reclamada, durante a audiência, não houve nenhuma ressalva por parte de seu advogado noticiando a presente situação. Aliás, mesmo se assim o tivesse feito, não houve por parte da segunda reclamada, também, o registro de protestos pela ausência de sua preposta afirmada em audiência. Outra questão interessante é a carta de preposição da segunda reclamada juntada apenas dez dias após a realização da audiência e, ainda, firmada pelo advogado do banco. Ora, diante de poucas evidências se percebe a intenção da segunda reclamada em induzir este Juízo a erro ao narrar fatos em desacordo com a real situação do processo. Por tais fundamentos, indefiro o pedido de retificação da ata de audiência. Intime-se".

Notificação Nº: 10565/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 17-18), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 99-104, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$81,86 calculadas às fls. 99, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10566/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 17-18), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 99-104, até o dia 20/08/2009, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$81,86 calculadas às fls. 99, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10625/2009

Processo Nº: RTSum 01163-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.474,36. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10573/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEORNADO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas do valor abaixo discriminado, mediante depósito no posto local da CEF, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.629,90. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 10627/2009

Processo Nº: RTSum 01256-2009-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 238, cujo teor é o seguinte: Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls. 201-203. O depósito recursal efetuado pela reclamada utilizou como valor da condenação, o valor bruto do reclamante apurado em R\$1.483,83. O dispositivo da sentença previu expressamente a condenação da reclamada em pagar ao autor as verbas ora deferidas e comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não recolheu o valor total da condenação, no importe de R\$1.824,31. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal. Intimem-se.

Notificação Nº: 10600/2009

Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDENI SILVA MEIRELLES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10635/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTOrd 01455-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao reclamante no qual será juntado aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10594/2009

Processo Nº: RTOrd 01456-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: TIBURCIO VALERIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao reclamante no qual será juntado aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RTOrd 01457-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao reclamante no qual será juntado aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10577/2009

Processo Nº: RTOrd 01458-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ADRIANO MACHADO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao Reclamante no qual será juntado aos autos, em 05 dias, sob pena de ser declarado o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RTOrd 01459-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIANO SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao reclamante no qual será juntado aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10597/2009

Processo Nº: RTOrd 01459-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIANO SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar o PPP ao reclamante no qual será juntado aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10576/2009

Processo Nº: ConPag 01481-2009-102-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.**  
CONSIGNADO(A): CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA + 002

**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos o número da Caderneta de Poupança aberta na Caixa Econômica Federal, para fins de transferência do valor de sua quota, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 38/39.

Notificação Nº: 10591/2009

Processo Nº: RTSum 01555-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.26/35 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.) a pagar ao Reclamante (ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 7.376,69, valor da condenação, e no importe de R\$ 136,72".

Notificação Nº: 10602/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 131/140, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente

decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de dever pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$3.047,02, valor da condenação, e no importe de R\$57,06. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10603/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 131/140, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de dever pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$3.047,02, valor da condenação, e no importe de R\$57,06. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10567/2009

Processo Nº: RTSum 01624-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA SOARES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.24 a seguir transcrita: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 164,07, calculadas sobre R\$ 8.203,59, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 10560/2009

Processo Nº: RTSum 01632-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELVIS PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 21,90, calculados sobre o valor da causa (R\$ 1.095,37), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo".

Notificação Nº: 10584/2009

Processo Nº: RTSum 01741-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO BRANDÃO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/09/2009,

foi antecipada para o dia 25/08/2009 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10581/2009

Processo Nº: RTSum 01742-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FAUSTINO VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 02/09/2009, para o dia 25/08/2009 às 08:25hs.

Notificação Nº: 10589/2009

Processo Nº: RTSum 01743-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: IRON GOMES DE DEUS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/09/2009, às 09:10 horas, foi redesignada para o dia 25/08/2009, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2009

PROCESSO Nº RTSum 02310-2008-102-18-00-7

EXEQUENTE(S): GABRIELA GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): FORA D'ORA CALDOS LTDA. ME. + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LETÍCIA DA COSTA, CPF Nº 030.459.521-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 237,00, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2009

PROCESSO: RT 01124-2009-102-18-00-1

RECLAMANTE: UNIÃO

RECLAMADO(A):ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA. + 001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2009

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA, CNPJ 37.658.820/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO EXECUTADO: Venho comunicar-lhe que o processo da procuradoria da Fazenda Nacional, está em tramitação nessa Vara do Trabalho através do n. 01129-2009-102-18-00-4. E para que chegue ao conhecimento do Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA CNPJ 37.658.820/0001-85, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11687/2009

Processo Nº: RT 00171-2001-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: NEY SOUZA SOARES

RECLAMADO(A): DIVINO DIAS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 281/2009, no prazo de 10 dias, nos termos do r. despacho de fls. 252, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11701/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

**ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXEQUENTES: Não obstante o requerimento formulado pela patrona dos exequentes, onde requer aplicação da Lei do Idoso, verifica-se que nestes autos há centenas de créditos, cujos valores são inferiores a R\$ 1.000,00 e que na ordem de distribuição preferem ao do requerente. Ademais o valor que se encontra à disposição totaliza R\$ 6.912,00 (guias de fls. 1390 e 1400) e o valor total da execução é de R\$ 1.363.643,67 (hum milhão, trezentos e sessenta e três reais, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Assim, determina-se a liberação dos valores que se encontram à disposição para pagamento dos créditos obreiros dos processos abaixo relacionados, em que os créditos sejam inferiores a R\$ 1.000,00. 1. RT 0052-2006-181-18-00-4 – R\$ 627,88; 00209-2007-181-18- 00-2 – R\$ 587,56; 00277-2006-181-18-00-0 – R\$ 370,07; 00372-2006-181-18-00-4 – R\$ 317,94; 00404-2006-181-18-00- 1 – R\$ 280,77; RT 00451-2006-181-18-00-5 R\$ 259,55; 00455-2006-181-18-00-3 – R\$ 666,52; 00466-2006-181-18-003 – R\$ 400,42; 00488-2006-181-18-00-3 – R\$ 983,38; 00526- 2006-181-18-00-8 – R\$ 754,64; 00756-2006-181-18-00-5 – R\$ 200,12; 00791-2006-181-18-00-6 – R\$ 786,79; 00842-2005-181-18-00-9 – R\$ 641,86. Dê-se ciência aos exequentes, informando-os ainda, quanto à realização de praça e leilão designados na 9ª VT de Goiânia (Edital fl.

Notificação Nº: 11713/2009

Processo Nº: RT 01160-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIS JAYME**

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.124, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 121/122, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias,após o vencimento da última parcela (11/01/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.Solicite a devolução da carta precatória expedida, na fase em que se encontra.Intimem-se."

Notificação Nº: 11716/2009

Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO..... NEREU GOMES CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 173, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente dando-lhe ciência dos bens penhorados (auto de fl. 170) e certidão de fl. 172, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias inclusive se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11719/2009

Processo Nº: RT 00564-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 151/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...DISPOSITIVO Isto posto, acolhe-se parcialmente a impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS ANTONIO GOMES, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Decorrendo o prazo recursal e não havendo depósito do remanescente, prossiga-se a execução, observandose o disposto no art. 13 da Portaria nº 02/2007..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11714/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KRIS PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO..... ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Da manifestação e documentos apresentados pelo MUNICÍPIO DE TURVÂNIA às fls. 119/125, dê-se vistas ao exequente, sem prejuízo do decurso do prazo da intimação (mandado de fl. 117).

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: RTOrd 01563-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos a Execução às fls.280/281, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se e após o decurso do prazo recursal,encaminhe-se cópia dos novos valores à Vara deprecada para fins de prosseguimento dos atos executórios."

Notificação Nº: 11720/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS**

RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 164/165, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por DOUGLAS V. DE PAULA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11681/2009

Processo Nº: RTOrd 00332-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FÉLIX VIEIRA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11686/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.364/382, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11685/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JASON QUEIROZ DE LIMA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11722/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DIAS PIRES

**ADVOGADO..... JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/290, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de BENEDITO DIAS PIRES em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos; indenização substitutiva do café da manhã. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 186,14, calculadas sobre R\$ 11.232,03, valor arbitrado à condenação. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11717/2009

Processo Nº: RTOOrd 00654-2009-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 158/159, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11715/2009

Processo Nº: RTOOrd 00734-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TANCREDI  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls.287, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Com razão a reclamada. Em face do erro material da intimação de fl. 282, intime-a para, em 08(oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 256/262 interposto pelo reclamante."

Notificação Nº: 11683/2009

Processo Nº: RTOOrd 00814-2009-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11695/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDA MARTINS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$129,31, Banco do Brasil, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11694/2009

Processo Nº: RTOOrd 00989-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 196/197, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11684/2009

Processo Nº: RTSum 01018-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LICE LOPES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11718/2009

Processo Nº: RTOOrd 01098-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO PINHEIRO SOBRINHO (ASSISTIDO POR SEU PAI VALNIR JOSÉ SOBRINHO)  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): DUAS RODAS SPORT BIKE  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES DOLIVAL COSTA VICTOI**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para retirar CTPS que se encontra nos autos e cumprimento das obrigações de fazer como delineados na ata de audiência (fl. 19). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11688/2009

Processo Nº: RTOOrd 01152-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MELK ANDREM EV CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. . Obs.: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11696/2009

Processo Nº: RTOOrd 01218-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON ISRAEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Fica V. Sa. intimada para no praa de cinco (05)dias, retificar o endereço de seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11698/2009

Processo Nº: RTOOrd 01218-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON ISRAEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica V. Sa. intimada para no prazo de cinco (05)dias, retificar o endereço de seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11702/2009

Processo Nº: RTOOrd 01230-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES  
**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.37, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe o lote indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Havendo informação do novo endereço em tempo."

Notificação Nº: 11707/2009

Processo Nº: RTSum 01237-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MISAEL GRACIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NOVAES GOMES**  
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 14, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por MISAEL GRACIANO DOS SANTOS em face de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 125,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.290,82), isento na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11700/2009

Processo Nº: RTOOrd 01248-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.18, cujo teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista a devolução

pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que este MUDOU-SE, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Notificação Nº: 11703/2009

Processo Nº: RTOOrd 01254-2009-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.67, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe o lote indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Havendo informação do novo endereço em tempo."

Notificação Nº: 11704/2009

Processo Nº: RTOOrd 01254-2009-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.67, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe o lote indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Havendo informação do novo endereço em tempo."

Notificação Nº: 11691/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2009-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO ANGELO SILVA DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 08/09/2009 às 13:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6366/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE CARVALHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 249 E 250, UMA VEZ QUE A SUBSCRITORA NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6365/2009

Processo Nº: RT 00537-2004-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR BENEDITO DE FREITAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 212 E 213, UMA VEZ QUE A SUBSCRITORA NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6369/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E OFERECER CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6355/2009

Processo Nº: AIND 00961-2008-201-18-00-4 1ª VT  
REQUERENTE...: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001

**ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RTOOrd 01019-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANEI SOUZA BELTRÃO

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SEGRETRIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO 5 DIAS

Notificação Nº: 6354/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO

**ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6370/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER VIEIRA SOARES

**ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA SOBRE LAUDO PERICIAL CONSTANTE NOS AUTOS. PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6356/2009

Processo Nº: RTOOrd 00453-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON GARCIA SOARES

**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6368/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPROVAR, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A REALIZAÇÃO DOS REPASSES INDICADOS NO ART. 589 DA CLT, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 23/24.

Notificação Nº: 6353/2009

Processo Nº: RTOOrd 00904-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL

**ADVOGADO.....: EDILENE PIRES**

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6362/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME FL. 83. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 6359/2009

Processo Nº: RTOrd 00991-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ, a cumprir em favor de PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se a condenação de verba indenizatória não há que se cogitar de recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 5 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6360/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE MIRANDA BARROS  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO**  
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ, a cumprir em favor de JOSÉ DE MIRANDA BARROS, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se a condenação de verba indenizatória não há que se cogitar de recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 5 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6364/2009

Processo Nº: RTOrd 01254-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO DA PERICIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6376/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA SA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/08/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3927/2009

Processo Nº: RT 00481-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001**  
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam V. Sª. intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2009, às 13:30 horas, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3920/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEOCÁDIO CANUTO DE SOUSA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO**  
RECLAMADO(A): SPARTA CURSOS DE FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE BOMBEIRO PARTICULAR LTDA (NA PESSOA DO SR. ALEXANDRE WAGNER LINS FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de justiça no Juízo deprecado, fica a parte EXEQUENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado do Sr. Alexandre Wagner Lins Pereira (Fiel Depositário), para fins de cumprimento do mandado de reavaliação.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RT 01392-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO TEODORO CAVALCANTE  
**ADVOGADO.....: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA**  
RECLAMADO(A): GENI DA SILVA FERREIRA (LOC VIDEO)  
**ADVOGADO.....: HERBERT HERIK DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3918/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO VALDIVINO FLORES  
**ADVOGADO.....: VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001**  
RECLAMADO(A): APOLLO DIVISÓRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 002/2009, fica a parte Reclamante intimado(a) para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.63.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANDACARU LTDA  
**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3912/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUSÂNIO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME  
**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 45 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RTSum 00773-2009-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA JULIANA CASTANHEIRA MAIA

**ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**

RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 3921/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DAMIÃO CAFE

**ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO**

RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 03/09/2009, às 08h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão, ainda, trazer suas testemunhas, em número máximo de 02(duas), as quais comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

## JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3035/2009

Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP

**ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 285/290, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como da impugnação de fls. 309/315.

Notificação Nº: 3042/2009

Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos de fls. 558/571.

Notificação Nº: 3048/2009

Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

**ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 238/241, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01102-2007-007-18-00-3 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3024/2009

Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: DINA CORREA DA SILVA COSTA

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3030/2009

Processo Nº: RTOrd 01088-2008-201-18-00-7 DSAE 737/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3027/2009

Processo Nº: RTOrd 01144-2008-201-18-00-3 DSAE 738/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: AURELIANO MARIA DE JESUS

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3025/2009

Processo Nº: RTOrd 01095-2008-201-18-00-9 DSAE 740/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ELMY NUNES DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3028/2009

Processo Nº: RTOrd 01093-2008-201-18-00-0 DSAE 741/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA HONÓRIA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 00760-2008-201-18-00-7 DSAE 889/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BERNARDES

**ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3047/2009

Processo Nº: RT 01153-2008-001-18-00-8 DSAE 1060/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA

**ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 261/278, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3051/2009

Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: ABIUD PONCIANO DIAS

**ADVOGADO..... MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos de fls. 221/222, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3054/2009

Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: ABIUD PONCIANO DIAS

**ADVOGADO..... MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 09H20, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3054/2009

Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: ABIUD PONCIANO DIAS

**ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 09H20, SOMENTE COM RELAÇÃO À EXEQUENTE OUTOBRIANA GONÇALVES KLEIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3069/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 681/684, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3026/2009

Processo Nº: RT 01055-2008-201-18-00-7 DSAE 1159/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: LUCINO GENEROSO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3031/2009

Processo Nº: RT 00772-2008-201-18-00-1 DSAE 1162/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3041/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-201-18-00-9 DSAE 1166/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: IRACY GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 176/179, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01029-2008-201-18-00-9 da VT de URUAÇU em que figura como exequente IRACY GONÇALVES DE SOUZA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3055/2009

Processo Nº: RT 01966-1989-004-18-00-3 DSAE 1316/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: WALDIR VIEIRA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 09H25, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3056/2009

Processo Nº: RT 01966-1989-004-18-00-3 DSAE 1316/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: JOAO SOARES SAFATLE + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 09H25, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3032/2009

Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes, para, querendo, se posicionar em face da manifestação da contadoria de fls. 5.669, conforme despacho de fls. 5.571, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3040/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 180/183, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00764-2008-201-18-00-5 da VT de URUAÇU em que figura como exequente VASCONCELIO BRUNO FERNANDES e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3060/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-201-18-00-6 DSAE 1518/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA LEAL DE CASTRO

**ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovantes da remuneração paga durante o período laborado, conforme determinado na Sentença (fls. 124)

Notificação Nº: 3061/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3062/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3063/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: CARMELINA PEREIRA DE LIMA + 006

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: NOEMIA FRANCISCO CAMELO + 006

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ELOINA CARVALHO DE DEUS + 006

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3067/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: BENILDA DIVINA DE CASTRO + 006

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante Carmelina Pereira de Lima trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes ao ano de 1995, conforme determinado na Sentença (fls. 273).

Notificação Nº: 3049/2009

Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 DSAE 1543/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS LIMA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)

**ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos embargos à execução de fls. 351/355.

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar da retificação dos cálculos de fls. 1.632/1.929v., pelo prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3039/2009

Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 DSAE 1578/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: DICIULA CELESTINA DE FREITAS

**ADVOGADO..... ZILMARA PEREIRA LEITE**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à credora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 122/125, nos termos do art. 884 da CLT, bem como dos embargos de fls. 161/162.

Notificação Nº: 3050/2009

Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 601/604, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01190-2005-007-18-00-1 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3068/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 DSAE 1623/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: A reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 306/321, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3043/2009

Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON

RECLAMANTE...: NELSON COLOMBINI FILHO

**ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 28/08/2009, às 10 horas.

Notificação Nº: 3044/2009

Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON

RECLAMANTE...: NELSON COLOMBINI FILHO

**ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 28/08/2009, às 10 horas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO														TABELA V	
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)														julho - 09	
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	44	0	113	0	99	0	114	0	49	0	156	22	157	5	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	199	18	44	0	0	0	268	23	196	0	139	0	187	2	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	125	19	0	0	0	0	370	22	1	1	160	13	168	10	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	319	26	211	10	0	0	96	16	67	1	58	1	66	10	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	332	1	208	0	0	0	50	1	115	4	0	0	1	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	199	2	177	0	156	0	263	2	182	2	249	4	311	1	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	123	10	0	0	0	0	246	26	64	0	183	8	207	1	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	10	1	0	0	0	0	189	13	0	1	163	2	59	107	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	405	13	201	13	0	0	445	0	125	0	106	4	106	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	204	11	56	3	0	0	98	8	63	0	2	4	40	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.960</b>	<b>101</b>	<b>1.010</b>	<b>26</b>	<b>255</b>	<b>0</b>	<b>2.139</b>	<b>112</b>	<b>863</b>	<b>9</b>	<b>1.216</b>	<b>58</b>	<b>1.302</b>	<b>136</b>	<b>0</b>

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 17/08/2009.

ORIGINAL ASSINADO

Everaldo Oliveira Costa  
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

Absayr Gonçalves Souza  
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional